Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Diário Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado do Amazonas

Amazonas , 03 de Novembro de 2026 • Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XVIII | Nº 4225

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

DIRETORIA 2025-2029

CONSELHO DIRETOR

Presidente:ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Vice-Presidente:NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé
Primeiro Secretário:LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães
Segunda Secretária:RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá
Primeiro Tesoureiro:ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará
Segundo Tesoureiro:ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões:DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Vice-Presidência do Triângulo:EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Maraã
Vice-Presidência do Purus:GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá:BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari
Vice-Presidência do Madeira:LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro:JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões:JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba
Vice-Presidência do Médio Amazonas: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba
Vice-Presidência do Baixo Amazonas:FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Membro:GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá
Terceiro Membro:ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás
Primeiro Suplente:DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga
Segundo Suplente:RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves
Terceiro Suplente:RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

O Diário Oficial dos Municípios do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ
ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMATURÁ, REALIZADA NO DIA 23 DE OUTUBRO DE 2026.

Aos vinte e três dias de outubro de dois mil e vinte e seis (23/10/2026), às nove horas (09h), no plenário João Jacaúna, localizado no Prédio da Câmara Municipal de Amaturá, sito a Avenida Vinte e Um de Junho, 1740, Centro, em sessão extraordinária reuniram-se o Senhor Presidente Armando Gama Melo e vereadores: Delaias Geraldo Isidorio, Dionízio Ferreira Lima Filho, Fabinson Francisco Albino, Josenira Catique Pereira, Jonas Barroso Eufrásio, Luís Carlos Ferreira Pessoa e Matuzalém Felipe da Costa. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a presente Sessão Extraordinária com as seguintes palavras: “Bom dia a todos. Em nome do povo de Amaturá e sob a proteção de Deus, declaro aberta a presente Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Amaturá, convocada para apresentação e discursão do Projeto de Lei nº 030/2026-GP/PMA, referente à Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2027. Presidente convidou à tribuna a segunda-secretária da Mesa Diretora, vereadora Delaias Geraldo e solicitou que proceda à chamada nominal dos vereadores para a verificação do quórum. Atendendo à determinação da Presidência, a Senhora 2ª Secretária da mesa realizou a chamada nominal dos Vereadores, constatando a presença dos parlamentares acima relacionados e a existência de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente solicitou a Senhora Secretária que procedesse à leitura da matéria constante da Ordem do Dia. Em atendimento à determinação da Presidência, o Senhor Secretário realizou a leitura do “Projeto de Lei nº 030/2026-GP/PMA, de autoria do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Amaturá para o exercício financeiro de 2027, denominado Lei Orçamentária Anual (LOA).” Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente registro a presença dos profissionais convidados para prestar esclarecimentos técnicos sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027: Jonas Sabino, contador da Prefeitura Municipal; Aurijane Gamboa, contadora da Câmara Municipal; Mauro Jeandreus, profissional da área de Planejamento e Orçamento; Dr. Júlio César, representante da Assessoria Jurídica das Comissões Temáticas da Câmara Municipal e Natália Demes, Procuradora da Câmara Municipal. Informou ainda que os profissionais convidados participarão por meio de videochamada, com a finalidade de esclarecer dúvidas e fornecer informações técnicas aos vereadores sobre o planejamento orçamentário do Município para o próximo exercício financeiro.” E declarou aberta a discussão do Projeto de Lei nº 030/2026-GP/PMA, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027. Na sequência o senhor presidente concede a palavra aos profissionais convidados para que apresentem os esclarecimentos técnicos relativos à previsão de receitas, à fixação das despesas e ao planejamento orçamentário municipal. Usou da palavra o Senhor Jonas Sabino iniciou sua manifestação explicando que o Plano Plurianual (PPA) é uma lei de planejamento de médio prazo, aprovada no início do mandato, com vigência de 2026 a 2029. Esclareceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) devem manter compatibilidade com o PPA, formando uma sequência de instrumentos de planejamento e execução das políticas públicas municipais. Explicou que, no início do ano, a equipe responsável pelo planejamento orçamentário reúne as demandas encaminhadas pelas secretarias municipais, considerando as particularidades de cada setor e a realidade do município. Ressaltou que o orçamento não é elaborado mediante simples reprodução de modelos utilizados em outras localidades, uma vez que cada município possui características, necessidades e prioridades próprias. Informou que, após o recebimento das demandas das secretarias, as informações são consolidadas e comparadas com a execução orçamentária do exercício anterior, bem como com as necessidades atuais e as projeções para o exercício seguinte. Destacou que o orçamento representa uma estimativa de receitas e a fixação de despesas, elaborado com base em projeções e em conformidade com as normas legais, não constituindo garantia absoluta de que os valores estimados se concretizarão. Na sequência, abordou a importância do orçamento participativo, destacando que a discussão dos instrumentos orçamentários no âmbito do Poder Legislativo permite aos vereadores apresentar questionamentos e propor adequações à realidade municipal antes da aprovação definitiva. Parabenizou a iniciativa de promover o debate, ressaltando que eventuais alterações durante a fase de tramitação são importantes para o aperfeiçoamento do projeto, uma vez que modificações posteriores à aprovação podem exigir procedimentos específicos durante a execução orçamentária. Esclareceu que o Poder

Executivo encaminhou um projeto substitutivo após a análise das sugestões e necessidades identificadas pela gestão municipal. Segundo explicou, a apresentação de substitutivos é um procedimento possível durante a tramitação legislativa e pode contribuir para o aprimoramento da proposta orçamentária. Informou, ainda, que a equipe de planejamento estava elaborando respostas por escrito aos questionamentos apresentados pela vereadora, de forma individualizada e fundamentada, para que as dúvidas fossem esclarecidas e devidamente registradas. O contador também destacou que o planejamento orçamentário considera possíveis programas e ações futuras dos governos municipal, estadual e federal, a fim de prever dotações que possibilitem a execução de políticas públicas e o recebimento de recursos. Ressaltou que a ausência de previsão orçamentária pode exigir alterações posteriores, mediante os procedimentos legais cabíveis. Como sugestão para ampliar a participação popular, propôs a disponibilização de um formulário eletrônico, por meio de link a ser divulgado pelos vereadores e compartilhado com a população, permitindo que os cidadãos apresentem sugestões relacionadas às necessidades do município. Explicou que as contribuições poderiam ser reunidas e analisadas pela equipe técnica, com o objetivo de identificar aquelas passíveis de inclusão na proposta orçamentária. Acrescentou que a população não precisa utilizar linguagem técnica para apresentar suas demandas, pois cabe à equipe responsável interpretar as sugestões e verificar sua viabilidade orçamentária. Como exemplo, explicou que a aquisição de veículos, embarcações e outros bens pode estar contemplada em dotações classificadas tecnicamente como equipamentos e material permanente, ainda que o orçamento não discrimine individualmente cada item pretendido. Ao final, reafirmou a disposição da equipe técnica em colaborar com os vereadores e com a Câmara Municipal, colocando-se à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e responder formalmente aos questionamentos apresentados. Por fim, parabenizou os parlamentares pela iniciativa de discutir a proposta orçamentária e destacou a importância da participação do Poder Legislativo e da sociedade no aperfeiçoamento do planejamento municipal**. Na sequencia o senhor presidente**, concedeu a palavra aos nobres vereadores para se manifestar sobre a matéria. Dando continuidade usou da palavra a **vereadora Josenira Catique que** cumprimentou o presidente, os demais vereadores, os servidores e os presentes. Informou que havia solicitado a documentação referente à matéria e destacou que os parlamentares já a haviam recebido com antecedência. Relatou que encaminhou formalmente seus questionamentos e que manteve contato com a assessoria jurídica da Câmara, por meio da doutora Natália, aguardando um retorno que, segundo afirmou, não recebeu. Solicitou que ficasse registrado em ata o pedido de maior atenção ao atendimento das demandas dos vereadores, ressaltando a importância de que as solicitações sejam respondidas, uma vez que os parlamentares precisam prestar esclarecimentos à população sobre as matérias submetidas à sua apreciação. Esclareceu que seus questionamentos não representavam oposição à administração municipal, mas decorriam de sua responsabilidade como representante do povo e da necessidade de verificar possíveis inconsistências identificadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), especialmente após a apresentação do projeto substitutivo encaminhado pelo Poder Executivo. Explicou que realizou uma análise comparativa entre as versões do projeto e apresentou, por escrito, os pontos que considerou necessários esclarecer. Entre os questionamentos apresentados, destacou a ausência de informações sobre o estudo que fundamentou a estimativa de receitas destinadas à Secretaria de Comunicação, cujo valor, segundo apontou, seria expressivo em comparação com outras áreas. Questionou também a previsão de recursos para uma secretaria que, conforme sua interpretação, teria sido extinta ou reorganizada por legislação municipal anterior, solicitando esclarecimentos sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias com a estrutura administrativa vigente. A vereadora também questionou o limite de 80% previsto para a abertura de créditos suplementares, solicitando informações sobre os critérios utilizados para estabelecer esse percentual e sobre o montante efetivamente suplementado no exercício de 2026. Apresentou, ainda, dúvidas relativas à previsão de R$ 250 mil para a Coordenadoria de Defesa Civil, que, segundo afirmou, teria sido extinta por legislação municipal, bem como à destinação de R$ 80 mil para despesas com pessoal vinculadas à respectiva estrutura. Solicitou esclarecimentos sobre a identificação da FUNDEC e de suas receitas e dotações no planejamento orçamentário, além da compatibilidade das despesas de pessoal da SEMPDEC com a estrutura estabelecida pela legislação municipal mencionada em sua manifestação. Na sequência, questionou a memória de cálculo da estimativa de receita no valor de R$ 114.127.517,00, solicitando informações sobre sua composição e comparação com a arrecadação de exercícios anteriores. Pediu esclarecimentos, igualmente, sobre os instrumentos que fundamentam a previsão de R$ 5 milhões em transferências de capital e sobre as projeções de receitas correntes e de capital utilizadas na elaboração do orçamento. A parlamentar também solicitou informações acerca dos valores mínimos destinados à saúde e à educação, dos recursos vinculados à FUNDEC e do limite orçamentário da Câmara Municipal. Questionou, ainda, a quantidade de servidores temporários previstos, os cargos correspondentes e os órgãos aos quais estariam vinculados, a fim de compreender a composição da despesa estimada em R$ 14.448.000,00, conforme mencionado em sua manifestação. Outro ponto destacado foi a distribuição dos recursos entre as áreas da administração municipal. A vereadora comparou as previsões destinadas à comunicação e ao saneamento básico, especialmente no que se refere aos investimentos em esgotamento sanitário, e solicitou esclarecimentos sobre os critérios técnicos utilizados para definir as prioridades e os valores previstos para cada setor. Ressaltou que a análise do orçamento deve permitir o acompanhamento das ações planejadas e a posterior verificação do cumprimento das metas estabelecidas. Defendeu maior compartilhamento de informações entre os Poderes Executivo e Legislativo, de modo que os vereadores possam examinar os documentos, apresentar questionamentos e contribuir para o aperfeiçoamento da proposta antes de sua aprovação. Por fim, reiterou que sua manifestação tinha caráter fiscalizatório e buscava assegurar transparência, coerência nas previsões orçamentárias e adequada aplicação dos recursos públicos. Solicitou que o contador responsável e os demais profissionais envolvidos na elaboração da proposta prestassem os esclarecimentos necessários, especialmente quanto aos questionamentos formalizados por escrito. Em resposta, o contador da Prefeitura, senhor Jonas Sabino, parabenizou a vereadora pela iniciativa de apresentar questionamentos à proposta orçamentária, ressaltando que a discussão contribui para o aperfeiçoamento do planejamento municipal. Informou que a equipe técnica permaneceria à disposição para analisar novas sugestões e prestar esclarecimentos durante a tramitação da matéria, desde que observados os limites legais. Em relação aos recursos destinados ao saneamento básico, explicou que a previsão orçamentária municipal geralmente contempla a contrapartida financeira necessária à celebração de convênios com o Governo Federal. Como exemplo, mencionou que, para um convênio no valor de R$ 1.000.000,00, considerando uma contrapartida de 5%, seria necessária a previsão de R$ 50.000,00 em recursos municipais. Esclareceu que os valores provenientes desses convênios são oriundos de transferências externas e destinados à execução de ações no município, não representando, necessariamente, recursos próprios da Prefeitura. Acrescentou que, caso o Município dispusesse de recursos próprios para executar diretamente ações de saneamento básico, as dotações correspondentes poderiam ser previstas no orçamento. Ressaltou, ainda, que, na hipótese de captação de recursos adicionais por meio de convênios, seria possível realizar os ajustes orçamentários necessários, mediante suplementação ou remanejamento, observados os procedimentos legais. Por fim, reafirmou a disponibilidade da equipe técnica para colaborar com os vereadores no esclarecimento dos questionamentos apresentados e no aperfeiçoamento da proposta orçamentária. Em continuidade à sua manifestação, o contador da Prefeitura, senhor Jonas Sabino, esclareceu que a maior parte dos recursos destinados ao saneamento básico deverá ser obtida por meio de convênios, mediante excesso de arrecadação, explicando que os valores inicialmente previstos no orçamento municipal correspondem, principalmente, à contrapartida do Município. Em relação às dotações destinadas às secretarias municipais que sofreram alterações em sua estrutura administrativa, explicou que a elaboração do orçamento é um processo iniciado meses antes do encaminhamento do projeto à Câmara, envolvendo o levantamento de demandas, a consolidação de informações e a organização dos dados no sistema de planejamento orçamentário. Ressaltou que, em determinadas situações, as alterações legislativas que extinguem, criam ou desmembram secretarias ocorrem durante a elaboração da proposta ou após a conclusão de determinadas etapas do

planejamento. Nesses casos, informou que a equipe técnica pode realizar as adequações necessárias, mediante remanejamento das dotações para os órgãos correspondentes, observados os procedimentos legais, inclusive quando houver criação de novas secretarias ou necessidade de reorganização administrativa. Quanto ao limite de 80% para alterações orçamentárias, afirmou que esse percentual é utilizado com frequência em propostas orçamentárias municipais, conforme sua experiência profissional, por permitir maior flexibilidade na execução do orçamento e evitar o comprometimento da capacidade administrativa do Município. Acrescentou, contudo, que poderá ser realizado estudo para avaliar a possibilidade de redução desse limite, considerando os questionamentos apresentados pelos vereadores. Na sequência, informou que os memoriais de cálculo e os demonstrativos relativos às previsões do FUNDEB, às despesas da Câmara Municipal, aos gastos com saúde e à receita corrente líquida já estavam preparados, comprometendo-se a encaminhar os documentos e respectivos anexos aos representantes da Câmara para subsidiar a análise da matéria. Esclareceu que a resposta formal aos questionamentos ainda estava em fase de elaboração e revisão, mas assegurou que todos os pontos apresentados pela vereadora seriam respondidos individualmente e por escrito. O contador ponderou que as diferenças identificadas entre o projeto original e o substitutivo decorrem das alterações realizadas durante o processo de elaboração da proposta, as quais justificam a necessidade de esclarecimentos específicos. Reafirmou, portanto, que a equipe técnica apresentaria as informações complementares e os documentos comprobatórios pertinentes. Em relação às despesas com servidores temporários, explicou que a estimativa foi elaborada com base na média dos gastos dos exercícios anteriores, considerando que o orçamento possui caráter estimativo e não permite determinar antecipadamente todos os profissionais que poderão ser contratados no exercício seguinte. Acrescentou que as projeções são elaboradas com base nos três últimos exercícios executados, nas despesas vigentes e nas expectativas relativas a futuras ações e programas dos governos municipal, estadual e federal, podendo ser ajustadas conforme a arrecadação e a execução orçamentária efetivamente verificadas. Por fim, o senhor Jonas Sabino reiterou o compromisso de encaminhar as respostas formalizadas, acompanhadas dos respectivos demonstrativos e memoriais de cálculo, assegurando que os questionamentos seriam examinados detalhadamente. Colocou-se à disposição para complementar as informações caso surgissem novas dúvidas, destacando a importância do diálogo entre a equipe técnica e o Poder Legislativo para o aperfeiçoamento da proposta orçamentária. Em seguida, a vereadora Josenira voltou a se manifestar, esclarecendo que seu questionamento permanecia relacionado à diferença entre os valores previstos para a Secretaria de Comunicação e aqueles destinados ao saneamento básico. Ressaltou que, mesmo considerando apenas os recursos próprios já previstos no orçamento municipal, sem incluir eventuais emendas parlamentares ou convênios ainda não formalizados, a previsão de R$ 150.000,00 para a Comunicação seria superior à destinada ao saneamento básico, motivo pelo qual solicitou esclarecimentos sobre os critérios utilizados para estabelecer essa distribuição. A vereadora afirmou que aguardaria a resposta formal da equipe técnica, mas ponderou que esperava receber os esclarecimentos durante a reunião, considerando que os questionamentos haviam sido encaminhados previamente e que o encontro, inicialmente previsto para segunda-feira, havia sido transferido para aquela data. Acrescentou que também aguardava o retorno da assessoria jurídica da Câmara acerca do documento que havia apresentado formalmente, a fim de analisar as questões levantadas e discutir os pontos pertinentes com sua assessoria jurídica. Por fim, destacou que havia encaminhado 16 questionamentos e considerou necessário receber as respostas por escrito para que pudesse examinar adequadamente cada ponto apresentado. Agradeceu a disponibilidade do contador e dos demais presentes, reiterando que aguardaria o encaminhamento formal dos esclarecimentos solicitados. Em resposta, o contador da Prefeitura, senhor Jonas Sabino, esclareceu que os 16 questionamentos apresentados pela vereadora abrangiam diferentes aspectos do orçamento municipal, razão pela qual a elaboração de uma resposta individualizada exigia análise técnica, revisão dos dados e avaliação das possíveis adequações. Informou que os demonstrativos e anexos solicitados já estavam disponíveis e poderiam ser encaminhados pelo senhor Janilson Gonçalo, enquanto a resposta formal, organizada ponto a ponto, encontrava-se em fase de revisão. Acrescentou que a equipe técnica pretendia concluir e protocolar as respostas na Secretaria da Câmara na segunda ou terça-feira seguinte, em prazo inferior a dez dias a contar do recebimento da demanda. Ressaltou que a análise não consistia apenas em disponibilizar informações existentes, mas também em examinar cada questionamento, elaborar relatórios e propor soluções para eventuais ajustes considerados pertinentes. Mencionou, ainda, que os pedidos de acesso à informação possuem prazos legais próprios, destacando a necessidade de conciliar essa demanda com as demais atividades da equipe. Em relação à possibilidade de alteração dos valores destinados às diferentes áreas do Município, o contador explicou que os vereadores poderiam apresentar emendas ao projeto orçamentário, inclusive para propor a realocação de recursos previstos para a Secretaria de Comunicação em favor do saneamento básico. Orientou que as propostas fossem previamente analisadas com o apoio da assessoria jurídica da Câmara, a fim de observar os limites legais para alterações orçamentárias e evitar interferências indevidas nas competências do Poder Executivo. Esclareceu que as emendas deveriam seguir a tramitação legislativa pertinente, com apreciação pelo Plenário e posterior encaminhamento ao Poder Executivo para as providências cabíveis, inclusive sanção ou veto, conforme a legislação aplicável. Manifestou-se favoravelmente à apresentação de propostas que contribuíssem para o aperfeiçoamento do orçamento e atendessem às necessidades do Município, desde que respeitados os requisitos legais. Por fim, reiterou que as respostas aos 16 questionamentos estavam em estágio avançado de elaboração e seriam formalmente encaminhadas à Câmara no prazo anunciado. Colocou-se à disposição para novos esclarecimentos e afirmou que eventuais considerações adicionais poderiam ser apresentadas pelos vereadores antes da votação definitiva da matéria, permitindo a continuidade do diálogo e a análise de possíveis ajustes na proposta orçamentária. Em seguida, a vereadora Josenira agradeceu ao contador Jonas Sabino pelo tempo e pela disponibilidade em prestar esclarecimentos, informando que, possivelmente na semana seguinte, realizaria uma visita à empresa de contabilidade responsável, a fim de tratar pessoalmente dos questionamentos apresentados e obter informações complementares. Ressaltou que ainda havia prazo para a apreciação e aprovação da proposta orçamentária e apontou sua preocupação com a desatualização do Portal da Transparência do Município, cujas informações, segundo afirmou, estavam disponíveis somente até o mês de junho, aproximadamente, deixando pendentes publicações referentes aos meses subsequentes. Destacou que essa situação dificultava o acesso às informações necessárias para acompanhar a execução orçamentária e analisar adequadamente as previsões para o exercício seguinte. Acrescentou que, caso estivesse em Manaus na semana seguinte, entraria em contato com o contador para dar continuidade ao diálogo e buscar maior clareza sobre os pontos levantados. Reiterou que seus questionamentos decorriam do exercício de suas atribuições parlamentares e da responsabilidade de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, esclarecendo que não representavam oposição à administração municipal, mas uma preocupação legítima com o planejamento e as prioridades do Município. A vereadora enfatizou que os parlamentares são frequentemente procurados pela população para apresentar demandas e buscar soluções para os problemas locais, especialmente nas áreas de abastecimento de água e saneamento básico. Destacou a precariedade da rede de esgoto e as dificuldades relacionadas ao abastecimento de água no Município, afirmando que essas necessidades exigem atenção no planejamento orçamentário. Nesse sentido, questionou a prioridade atribuída aos recursos destinados à Secretaria de Comunicação em comparação com aqueles previstos para o saneamento básico, ressaltando a importância de avaliar a distribuição das dotações conforme as necessidades da população. Explicou que essa diferença de valores motivou sua análise mais aprofundada da proposta orçamentária e a identificação dos demais pontos que considerou necessários esclarecer. Por fim, agradeceu novamente ao contador pela atenção dispensada e dirigiu-se à doutora Natália, presente na reunião, solicitando também seu retorno acerca dos questionamentos anteriormente encaminhados, a fim de obter os esclarecimentos jurídicos pertinentes. Em seguida, o contador Jonas Sabino colocou-se à disposição da vereadora Josenira e dos demais parlamentares, ressaltando que as portas de seu escritório estariam abertas para recebê-los e prestar os esclarecimentos necessários. Informou que a empresa possui sede própria e destacou sua

experiência de mais de vinte anos na área de contabilidade pública, atuando no assessoramento de diversos municípios. Ressaltou que a administração de municípios de diferentes portes exige conhecimento técnico, dedicação e suporte especializado, enfatizando a importância de os vereadores buscarem informações, ampliarem seus conhecimentos e participarem das discussões sobre o planejamento e a aplicação dos recursos públicos. Destacou que o diálogo entre o Poder Legislativo, a equipe técnica e a administração municipal, aliado à busca por recursos e à união de esforços, contribui para o desenvolvimento de Amaturá. Por fim, manifestou sua expectativa de que o Município continue avançando e se torne referência na região, parabenizando a iniciativa dos parlamentares de buscar esclarecimentos e discutir as necessidades locais. Na sequência, colocou a palavra à disposição dos demais presentes para manifestações e considerações. Em seguida, a procuradora da Câmara Municipal, doutora Natália Demes, cumprimentou o presidente, os vereadores e vereadoras presentes, o contador Jonas Sabino e os demais participantes. Destacou a importância da manifestação de cada parlamentar na representação dos interesses de seus eleitores e na análise da proposta orçamentária, ressaltando que o orçamento deve contribuir para o crescimento e o desenvolvimento do Município. Na oportunidade, pediu desculpas à vereadora Josenira por eventual falha de comunicação quanto ao retorno esperado sobre os questionamentos apresentados. Esclareceu que havia respondido à vereadora por meio do WhatsApp na semana anterior e que, após receber sua manifestação, entrou em contato com a Secretaria da Câmara para verificar o andamento dos procedimentos, bem como se os questionamentos já haviam sido apreciados pelo Município ou ainda estavam pendentes de análise. Informou, ainda, que estava elaborando suas considerações jurídicas sobre os pontos apresentados e que havia explicado à vereadora os encaminhamentos que pretendia realizar. Acrescentou que, diante do agendamento da reunião para debater a matéria, compreendeu que as providências estavam sendo encaminhadas para discussão conjunta, inicialmente prevista para o começo da semana e posteriormente remarcada para aquela data. Por fim, reiterou seu pedido de desculpas caso não tivesse compreendido adequadamente a necessidade da vereadora, reafirmando sua disponibilidade para prestar esclarecimentos e solicitando que, se necessário, os pedidos fossem reiterados de forma clara, a fim de que pudesse atender às demandas apresentadas. Concluiu sua manifestação colocando-se à disposição dos parlamentares. Em seguida, a contadora da Câmara Municipal de Amaturá, Aurijane, cumprimentou os vereadores e demais presentes, apresentando-se e solicitando a palavra para prestar esclarecimentos sobre os questionamentos encaminhados pela vereadora Josenira acerca da proposta orçamentária municipal. Inicialmente, destacou a importância da participação feminina na política e elogiou a iniciativa da parlamentar de analisar e discutir o orçamento, ressaltando que este não pertence exclusivamente à Prefeitura ou à Câmara, mas representa o planejamento financeiro de todo o Município. Na sequência, iniciou os esclarecimentos referentes aos dezesseis pontos apresentados pela vereadora. Quanto ao primeiro questionamento, relativo à antecipação de receita orçamentária, informou que consultou os balanços disponíveis e não identificou registros históricos de utilização desse mecanismo pelo Município de Amaturá. Explicou que a previsão consta na legislação e, por esse motivo, foi incluída na proposta orçamentária, embora não tenha sido utilizada historicamente pelo Município. Acrescentou que considera pertinente avaliar a limitação desse percentual, mencionando a possibilidade de reduzi-lo para 7% da receita corrente líquida, conforme referência normativa citada em sua manifestação. Em relação ao segundo ponto, referente à autorização para abertura de créditos suplementares no percentual de 80%, esclareceu que esse mesmo limite já constava na Lei Orçamentária do exercício anterior. Informou que, ao consultar os registros de 2025, verificou que as alterações orçamentárias realizadas teriam ficado em torno de 60%, abaixo do limite autorizado, motivo pelo qual considerou importante observar a diferença entre o percentual permitido pela lei e aquele efetivamente utilizado. Sobre o terceiro questionamento, relativo à criação de dotações orçamentárias, explicou que essa previsão permite à administração municipal adequar o orçamento às necessidades que surgem durante a execução das políticas públicas, possibilitando maior agilidade na aquisição de materiais, medicamentos, contratação de serviços e atendimento de demandas urgentes, sem que cada situação dependa de uma nova autorização legislativa específica. Quanto ao questionamento relacionado à Defesa Civil e às alterações na estrutura administrativa municipal, informou que entrou em contato com o contador responsável pela elaboração da proposta orçamentária. Segundo relatou, ele esclareceu que ainda não havia recebido a legislação que extinguiu a COMBEC e instituiu o FUNE, razão pela qual a alteração não havia sido incorporada ao documento. Acrescentou que o profissional informou que providenciaria a adequação, juntamente com outras eventuais modificações, antes de encaminhar a versão atualizada do projeto. Dessa forma, reconheceu que a proposta ainda precisava ser ajustada para refletir a legislação municipal vigente. Em seguida, abordou o questionamento referente à estimativa de receita municipal de aproximadamente R$ 114 milhões. Informou que, conforme os balanços consultados, Amaturá arrecadou cerca de R$ 73 milhões em 2024 e aproximadamente R$ 110 milhões em 2025, representando um crescimento expressivo da arrecadação. Atribuiu esse resultado à busca por emendas parlamentares, projetos, convênios e melhorias nos índices de gestão pública, destacando que essas iniciativas também poderiam contribuir para o aumento das receitas destinadas às áreas da saúde e da educação. Explicou que a previsão de R$ 114 milhões para o exercício seguinte foi calculada tomando como referência a arrecadação de 2025, com atualização pela inflação estimada em 3,14%. Assim, justificou que a projeção orçamentária considerou o crescimento recente das receitas municipais e a expectativa de sua continuidade. Por fim, ao tratar das transferências de capital, esclareceu que o Município recebeu aproximadamente R$ 5,2 milhões em 2025 por meio de convênios destinados a investimentos. Informou que a proposta considerou a expectativa de manutenção dos esforços da administração municipal para captar novos recursos e viabilizar investimentos, ressaltando que tais valores dependem da celebração de convênios e da obtenção de recursos externos. Dando continuidade aos esclarecimentos, a contadora Aurijane explicou que as transferências de capital previstas no orçamento constituem estimativas, uma vez que não é possível determinar antecipadamente quais convênios serão efetivamente celebrados e quais recursos serão disponibilizados. Ressaltou que a projeção considera as expectativas de captação de recursos, inclusive por meio de compromissos assumidos por parlamentares durante o período eleitoral, sobre os quais a administração municipal deposita expectativas para viabilizar investimentos. Informou que essa estimativa corresponde ao sétimo ponto dos questionamentos apresentados. Quanto aos limites constitucionais e legais, afirmou que os documentos orçamentários observam as previsões legais aplicáveis, conforme os demonstrativos disponibilizados para análise. Em relação às contratações temporárias, esclareceu que foram previstos aproximadamente R$ 14 milhões para essa finalidade, valor inferior ao montante executado em 2025. Destacou que a estimativa demonstra a intenção de reduzir as despesas com contratações temporárias, e não de ampliá-las, recomendando a consulta aos balanços disponíveis na Câmara para comparação entre os gastos anteriores e a previsão atual. Sobre as despesas com material de consumo e serviços de terceiros, orientou a consulta ao Anexo 2 do balanço, no qual constam os valores executados pelo Município em 2025. Segundo explicou, os valores orçados para essas despesas são inferiores aos gastos registrados no exercício anterior e foram estimados com base no histórico de consumo, buscando assegurar recursos suficientes para as necessidades administrativas, sem previsão de gastos desnecessários. No tocante à amortização da dívida, esclareceu que os valores previstos correspondem, principalmente, às parcelas de parcelamentos previdenciários do INSS e de um empréstimo contratado durante uma gestão municipal anterior. Informou que a estimativa foi baseada nos valores das parcelas já existentes, conforme os registros do Anexo 12 do balanço orçamentário, ressaltando que, segundo seu esclarecimento, não houve contratação de novo empréstimo nem instituição de novo parcelamento que gerasse despesas adicionais dessa natureza. Quanto à dotação de R$ 150 mil destinada à Secretaria Municipal de Comunicação, defendeu a importância da divulgação das ações e políticas públicas, utilizando como exemplo as campanhas de vacinação, cuja efetividade depende de a população ser devidamente informada. Ressaltou que a comunicação institucional é necessária para dar publicidade aos serviços, programas e atividades desenvolvidos pelo Município, distinguindo essa finalidade da promoção pessoal de agentes públicos. Em relação ao saneamento

básico, reiterou a explicação anteriormente apresentada pelo contador Jonas Sabino, segundo a qual a dotação prevista contemplaria a contrapartida municipal para a execução de convênios. Acrescentou que as atividades relacionadas à pesca estariam vinculadas à Secretaria Municipal de Produção Rural, Abastecimento e Interior, conforme a organização administrativa mencionada em sua manifestação. A contadora destacou, ainda, o item referente à execução de emendas parlamentares, para o qual havia previsão de aproximadamente R$ 2,4 milhões. Explicou que, conforme as informações que obteve junto à área responsável pela assistência social, os recursos destinados a essa finalidade deveriam constar em projeto ou atividade orçamentária com a denominação específica de "Execução de Emendas Parlamentares", seguindo o padrão exigido para viabilizar a liberação dos recursos. Esclareceu que, nesse caso, a previsão se referia às emendas que o Município pretendia receber na área da assistência social, e não necessariamente às indicações realizadas pelos vereadores. Ao concluir, afirmou acreditar ter esclarecido os questionamentos apresentados pela vereadora Josenira e colocou-se à disposição para pesquisar e prestar informações complementares sobre eventuais dúvidas. Por fim, pediu desculpas por ter apresentado os esclarecimentos de maneira rápida, justificando que procurou otimizar o tempo dos presentes, e agradeceu pela oportunidade de manifestação. Em seguida, a vereadora Josenira ressaltou a importância dos esclarecimentos prestados pelos profissionais presentes, destacando que a discussão dos projetos deve ocorrer antes de sua aprovação, para que os parlamentares possam compreender adequadamente seu conteúdo, sanar dúvidas e conhecer as consequências das decisões tomadas. Observou que, em algumas ocasiões, após a aprovação de projetos pela Câmara, os vereadores ainda apresentam questionamentos sobre seu funcionamento e suas disposições. Nesse sentido, enfatizou que o momento de analisar, discutir e esclarecer as dúvidas é durante a tramitação da matéria, antes da votação, uma vez que a aprovação representa uma decisão que exige conhecimento e responsabilidade por parte dos parlamentares. Reconheceu que determinadas propostas, especialmente as leis orçamentárias, são extensas e complexas, e afirmou que nem todos os vereadores possuem conhecimento aprofundado sobre todos os assuntos. Explicou que seus questionamentos decorrem justamente da necessidade de compreender a matéria antes de assumir a responsabilidade pela aprovação de medidas que terão efeitos sobre a administração municipal no exercício seguinte. Acrescentou que busca apoio técnico e informações complementares, inclusive por meio de sua assessoria e do suporte de parlamentares, com o objetivo de esclarecer os pontos que considera necessários e votar com segurança e responsabilidade. A vereadora reiterou que sua manifestação não representa oposição à administração municipal, mas o cumprimento de seu dever de fiscalização e o compromisso com a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos. Ressaltou, ainda, que a Câmara dispõe de assessoria jurídica própria e que o Município também possui corpo jurídico, considerando que a reunião constituía uma oportunidade importante para discutir uma matéria de grande relevância, como a Lei Orçamentária Anual (LOA). Por fim, agradeceu à contadora Aurijane, ao contador Jonas Sabino e à procuradora da Câmara, doutora Natália, pelos esclarecimentos prestados, informando que aguardaria os encaminhamentos e o alinhamento das informações necessárias para dar continuidade à análise da proposta. Na sequência, o presidente perguntou aos vereadores se havia mais algum questionamento e colocou a palavra à disposição dos presentes para novas manifestações e esclarecimentos. Em seguida, fez uso da palavra o contador da Prefeitura, senhor Jonas Sabino, que agradeceu pela oportunidade de dialogar com os vereadores e prestar esclarecimentos na presença dos demais participantes. Na ocasião, convidou os parlamentares a participarem, no ano seguinte, do Fórum Estadual das Casas Legislativas do Amazonas (FECLAM), promovido pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, incentivando a participação de toda a comitiva da Câmara Municipal. Ressaltou que permaneceria à disposição para receber os vereadores, dialogar pessoalmente e esclarecer eventuais dúvidas, destacando que encontros presenciais em ambientes mais informais podem facilitar a comunicação e proporcionar maior liberdade para a troca de informações. Por fim, agradeceu a atenção de todos e reiterou sua disponibilidade para prestar novos esclarecimentos sempre que necessário. Na sequência, a contadora Aurijane fez uso da palavra para suas considerações finais, informando que atua na área contábil há dezoito anos e que possui especial dedicação à contabilidade pública. Ressaltou que o trabalho nessa área contribui diretamente para a transformação da realidade social dos municípios, por meio do planejamento adequado e da aplicação responsável dos recursos públicos. Destacou a importância do desenvolvimento dos municípios do interior, ressaltando que uma gestão eficiente e a correta destinação dos recursos podem melhorar a qualidade de vida da população. Acrescentou que, por sua afinidade com a área, poderia dedicar bastante tempo à discussão do orçamento e de seus aspectos técnicos, colocando-se à disposição para prestar outros esclarecimentos. Em relação à proposta orçamentária, reconheceu a existência de pontos que poderiam ser revistos e ajustados, inclusive dispositivos legais e previsões orçamentárias, ressaltando, contudo, que as prioridades de aplicação dos recursos deveriam ser discutidas pelos responsáveis pelo planejamento municipal. Reafirmou o compromisso de contribuir tecnicamente para que os recursos sejam aplicados da melhor forma possível. Por fim, destacou a importância do diálogo entre os profissionais técnicos e os vereadores, manifestando sua expectativa de que os esforços conjuntos contribuam para o desenvolvimento de Amaturá e para o atendimento das necessidades da população. Encerrou desejando bom trabalho aos parlamentares e reiterando sua disponibilidade para colaborar sempre que necessário. Em seguida, o vereador Jonas fez uso da palavra, esclarecendo que se manifestaria em caráter pessoal, na condição de parlamentar em seu quarto mandato e ex-presidente da Câmara Municipal de Amaturá. Inicialmente, destacou sua satisfação em acompanhar a atual administração municipal, manifestando reconhecimento à prefeita Nazaré Rocha, a quem atribuiu contribuições significativas para o desenvolvimento do Município. Ressaltou que cada vereador possui autonomia para concordar ou discordar das matérias e situações relacionadas aos Poderes Legislativo e Executivo, especialmente no que se refere às discussões sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Entretanto, afirmou que, em sua avaliação pessoal, a atual gestão tem contribuído de maneira expressiva para o progresso de Amaturá, considerando sua experiência política e o acompanhamento de diferentes administrações municipais ao longo dos anos. O vereador mencionou os ex-prefeitos João Braga, Joaquim Corrado e Zezinho Eufrásio, além de outras gestões anteriores, destacando que, em seus 45 anos de existência como Município, Amaturá passou por diferentes administrações. Nesse contexto, atribuiu à prefeita Nazaré Rocha avanços na captação de recursos e na articulação de emendas parlamentares, mencionando o crescimento de aproximadamente R$ 50 milhões na arrecadação municipal entre 2024 e 2025, conforme os dados anteriormente discutidos na reunião. Considerou que esse resultado demonstrava o esforço da atual administração na busca por recursos destinados ao desenvolvimento local. Acrescentou que a prefeita, embora oriunda de outro Estado, demonstrou identificação com Amaturá e recebeu o título de cidadã amaturaense, cuja concessão, segundo relatou, foi proposta por ele e aprovada pelos demais vereadores. Reiterou seu reconhecimento à gestora, afirmando que, em sua avaliação, ela vinha trabalhando para promover melhorias no Município. Ao abordar a questão do abastecimento de água, reconheceu que esse problema ainda representa uma dificuldade significativa para a população. Contudo, ponderou que se trata de uma situação histórica, que se estende por décadas e atravessou diversas administrações municipais, mencionando os ex-prefeitos Luiz Pereira, Chico Marinho, Ayrton Salma, João Braga, Joaquim Corrado e Zezinho Eufrásio. Ressaltou que, embora o problema tenha origem em gestões anteriores, cabe à atual administração, na condição de responsável pela gestão municipal, buscar soluções para essa demanda. O vereador afirmou confiar na capacidade administrativa da prefeita para enfrentar os desafios existentes e destacou algumas realizações que considerou relevantes, citando a pavimentação da rua localizada em frente à Câmara Municipal, a qual, segundo declarou, recebeu melhorias após aproximadamente 24 anos, além de intervenções em outras vias públicas. Mencionou também a programação realizada em comemoração ao Dia das Crianças em 2026, afirmando que, em sua percepção, o evento teve dimensão inédita na história do Município. Acrescentou que poderia enumerar diversas outras ações realizadas pela administração, mas optou por destacar apenas alguns exemplos. No que se refere à LOA e à LDO, declarou que, em seu

posicionamento pessoal, reconhecia o trabalho da prefeita e manifestava concordância com as matérias orçamentárias, ressaltando que suas declarações representavam exclusivamente sua opinião enquanto vereador. Na sequência, dirigiu-se ao contador Jonas Sabino, parabenizando-o pelas explicações apresentadas e recordando que já havia tido a oportunidade de conhecê-lo durante a gestão do ex-prefeito Joaquim Corrado, quando exercia seu segundo mandato parlamentar. Estendeu os cumprimentos aos demais profissionais presentes pelos esclarecimentos prestados à Câmara Municipal. Por fim, reconheceu o direito da vereadora Josenira e dos demais parlamentares de solicitar informações e esclarecimentos sobre os projetos submetidos à apreciação legislativa, destacando que todos os vereadores possuem essa prerrogativa. Reiterou, contudo, que sua manifestação expressava seu entendimento pessoal e, na condição de vereador em seu quarto mandato, parabenizou novamente a prefeita Nazaré Rocha pelo trabalho que, em sua avaliação, vinha desenvolvendo e ainda poderia realizar em benefício de Amaturá. Encerrou sua manifestação cumprimentando os presentes. Em seguida, a procuradora da Câmara Municipal, doutora Natália Demes, fez suas considerações finais, parabenizando a iniciativa dos parlamentares de estudar a legislação municipal, analisar as matérias submetidas à apreciação da Câmara e propor modificações fundamentadas nas necessidades e nos interesses dos cidadãos que representam. Ressaltou a importância de aprimorar os procedimentos de discussão e elaboração das propostas, bem como de convocar os profissionais responsáveis pela emissão de pareceres técnicos e jurídicos, pela análise da legalidade, pelas estimativas orçamentárias e pela avaliação das despesas previstas. Destacou que reuniões dessa natureza favorecem a troca de conhecimentos, o esclarecimento de dúvidas e o aperfeiçoamento dos trabalhos legislativos. A procuradora reiterou sua disponibilidade para atender aos vereadores e demais colegas que necessitassem de esclarecimentos, alinhar informações ou discutir questões relacionadas às matérias em tramitação. Acrescentou que considerava esses encontros igualmente importantes para sua atuação profissional, por permitirem compreender melhor a dinâmica dos trabalhos da Câmara, as dúvidas dos parlamentares e os procedimentos adotados na conclusão de cada atividade legislativa. Por fim, manifestou sua satisfação com a reunião e com a iniciativa de promover o diálogo entre os parlamentares e os profissionais técnicos, colocando-se à disposição para colaborar em futuras demandas e atividades da Câmara Municipal. Encerrou agradecendo a todos e desejando um bom dia aos presentes. Em seguida, usou novamente da palavra o vereador Jonas Barroso Eufrásio, que solicitou autorização ao Presidente para fazer mais uma comunicação, a fim de prestar esclarecimentos sobre sua viagem ao município de Tabatinga, realizada na semana anterior. Informou que, durante a viagem, participou de uma reunião com o diretor da UEA, doutor Edson Carvalho, e com o coordenador, doutor Pedro Raposo, ocasião em que tratou da possibilidade de implantação de um polo da referida instituição de ensino no município de Amaturá. O vereador relatou que apresentou e entregou um requerimento à instituição solicitando a implantação do polo no município. Segundo informou, o diretor e o coordenador manifestaram interesse na proposta, mas esclareceram que seria necessária uma reunião com a prefeita municipal, Nazaré Rocha, uma vez que a implantação dependeria da participação e da contrapartida do Poder Executivo Municipal. Citou como exemplo a implantação de polo no município de Atalaia do Norte, bem como iniciativas realizadas em outros municípios, destacando que a presença da prefeita seria fundamental para viabilizar o projeto. Acrescentou que pretende conversar pessoalmente com a prefeita para apresentar a proposta e buscar apoio para sua concretização, manifestando esperança de que, em 2027, seja possível implantar o polo da UEA em Amaturá. Ressaltou que essa iniciativa representa uma antiga reivindicação do município, defendida desde as gestões dos ex-prefeitos João Braga, Joaquim Corado e Zezinho Braga, além de ter sido objeto de requerimentos e projetos apresentados por vereadores em legislaturas anteriores. Na ocasião, mencionou a presença do professor Evilário, que, conforme afirmou, também acompanhou essa trajetória de reivindicações. O vereador demonstrou confiança de que a atual gestão municipal poderá acolher a proposta, considerando as ações desenvolvidas na área da educação e em outros setores do município. Na sequência, esclareceu que, embora tenha aproveitado a viagem para passar o Dia das Crianças com sua filha, também cumpriu compromissos relacionados ao exercício do mandato parlamentar, razão pela qual considerou importante registrar a finalidade institucional do deslocamento. Informou que, além do requerimento entregue à UEA, apresentou outro à Unip e participou da reunião com os representantes da instituição de ensino, com duração aproximada de 45 minutos. Afirmou, assim, que a viagem proporcionou resultados positivos e esteve relacionada à busca de oportunidades educacionais para Amaturá. O vereador também mencionou outras iniciativas que, segundo declarou, havia buscado viabilizar em benefício do município, citando a construção de uma quadra na comunidade de Nova Itália e a implantação de quatro casas de farinha. Informou, ainda, que pretendia viajar novamente a Brasília no ano seguinte para dar continuidade a projetos, inclusive à proposta de construção de uma quadra na comunidade de Bom Pastor, sobre a qual afirmou que pretendia refazer o requerimento e atualizar o projeto. Por fim, ressaltou que continuaria trabalhando na elaboração e no encaminhamento de propostas para atender às necessidades da população, repudiando comentários de que os vereadores não realizariam ações em benefício do município. Defendeu a importância de reconhecer o trabalho desenvolvido pelos parlamentares e afirmou que buscaria esclarecer publicamente as atividades realizadas durante suas viagens a serviço da Câmara Municipal. Ao encerrar, agradeceu a atenção de todos. Em seguida, a vereadora Josenira Catique Pereira fez uso da palavra para complementar as informações sobre a implantação de cursos da UEA no município de Amaturá. Informou que já havia uma inscrição realizada em 27 de agosto para a oferta de uma turma de formação intercultural indígena pela instituição, esclarecendo que a presidente já havia dado entrada no procedimento necessário. Acrescentou que, para viabilizar o funcionamento das atividades, seria necessário disponibilizar um prédio, sendo cogitada a utilização do espaço da Vitória Simão. Ressaltou, ainda, que os representantes da UEA estavam buscando viabilizar a abertura de outra turma, mas que já havia uma turma em andamento, com previsão de início das atividades na área da educação. Em seguida, o vereador Jonas Barroso Eufrásio voltou a usar da palavra e reiterou que a implantação de um polo da UEA em Amaturá é um projeto antigo, cuja concretização vem sendo buscada desde a gestão do ex-prefeito João Braga. Destacou que, ao longo das sucessivas gestões, houve mobilização e esforços contínuos em prol dessa iniciativa, mencionando especialmente o professor Evilazio, que, segundo afirmou, também se empenhou nessa causa durante a gestão do ex-prefeito Joaquim Corado. Por fim, manifestou sua satisfação e agradecimento a Deus diante da possibilidade de o projeto finalmente se concretizar. Na sequência, o Presidente agradeceu a participação dos convidados doutor Jonas Sabino, doutora Natália Demes, doutora Aurijane Gamboa, doutor Mauro e doutor Júlio César, reconhecendo a disponibilidade de todos e os esclarecimentos prestados durante a reunião. Ao final, agradeceu novamente a presença dos participantes e desejou um bom dia a todos. Em seguida, o vereador Jonas Barroso Eufrásio voltou a usar da palavra para comunicar que realizará uma viagem a Manaus no dia 2 de dezembro, informando que já possui compromissos agendados no gabinete do deputado estadual Plínio Valério Júnior, na Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar (SEDUC) e na Companhia de Saneamento do Amazonas (COSAMA). Ressaltou que fazia o registro prévio da viagem em ata para fins de formalização e documentação de sua agenda institucional. Na sequência, o Presidente autorizou a Secretaria da Mesa a fazer uso da palavra. Em continuidade, a Secretária informou que estava registrando as manifestações dos vereadores, os questionamentos apresentados e os esclarecimentos prestados pelos participantes, para fins de elaboração e formalização da ata da reunião. Na sequência, antes de declarar encerrada a sessão, o Presidente convidou os vereadores para a próxima sessão, a ser realizada na segunda-feira, dia 26 de outubro de 2026, cuja pauta contemplará a discussão e deliberação pelo Plenário sobre a definição dos procedimentos complementares para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amaturá, referente ao biênio 2027/2028, quanto aos pontos omissos na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença dos nobres vereadores, dos profissionais convidados e de todos os presentes. Em seguida, declarou encerrada a presente Sessão Extraordinária, sob a proteção de Deus e em nome do povo de Amaturá, agradecendo a todos pela participação.Parte superior do formulário

Parte superior do formulário

E para constar, eu, Delaias Geraldo Isidorio, 2º Secretário lavrei esta Ata, que após lida e achada conforme, será assinada por mim, o senhor Presidente e demais vereadores.

Amaturá, 23 de outubro de 2026.

ARMANDO GAMA MELO
Presidente

DELAIAS GERALDO ISIDORIO
1º Secretário

DIONÍZIO FERREIRA LIMA FILHO
Vereador

FABINSON FRANCISCO ALBINO
Vereador

JOSENIRA CATIQUE PEREIRA
Vereadora

JONAS BARROSO EUFRÁSIO
Vereador

LUIS CARLOS FERREIRA PESSOA
Vereador

MATUZALÉM FELIPE DA COSTA
Vereador

Publicado por:
Jodiane Franco Nunes
Código Identificador:0D2464E2

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA MESA DIRETORA Nº 042, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA MESA DIRETORA Nº 042, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.
Considerando o teor do **REQUERIMENTO CONJUNTO N° 023/2026 -GVMAAL-GVACMF-GVCAS-GVFRG** de autoria dos **Vereadores Marcos Antonio Alves de Lima, Antonio Carlos Moises Franco, Carlos Alves da Silva e Fernando dos Reis Gerhard,** bem como da necessidade de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí/AM e da municipalidade juntos aos órgãos e entidades da esfera Estadual e Federal.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí/AM,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Vereador **MARCOS ANTONIO ALVES LIMA** a ausentar-se da sede do município de Apuí/AM, para empreender viagem a capital **MANAUS/AM,** no período de **01 Á 08 DE NOVEMBRO DE 2026**, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí/AM, e da municipalidade junto as seguintes entidades:
DEPUTADO ESTADUAL MÁRIO CÉSAR FILHO: Agenda institucional para solicitar emenda parlamentar destinada à aquisição de combustível, visando atender às demandas do município.
DEPUTADO ESTADUAL CABO MACIEL: Agenda institucional para solicitar emenda parlamentar para aquisição de combustível e de recursos para custeio da saúde, com o objetivo de fortalecer os serviços de saúde do município.
DEPUTADO FEDERAL ADAIL FILHO: Agenda institucional para solicitar emenda parlamentar para aquisição de combustível e de recursos destinados ao custeio da saúde, visando contribuir para a melhoria dos serviços oferecidos à população.
SEDEL - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER: Agenda institucional para solicitar apoio para o fortalecimento e incentivo à prática esportiva no município de Apuí, buscando ampliar as oportunidades e promover o desenvolvimento do esporte local.
SEPcD – SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: Agenda institucional para solicitar recursos para aquisição de cadeiras de rodas e cadeiras de banho, visando ampliar a acessibilidade, a inclusão e a qualidade de vida das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.
SENADOR PLÍNIO VALÉRIO: Agenda institucional para solicitar recursos para investimentos nas áreas da saúde e do saneamento básico, com foco na melhoria da qualidade de vida da população do município.
SEPET- SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO ANIMAL: Agenda institucional para solicitar implantação de um Castra móvel, visando ampliar o acesso aos serviços de castração de cães e gatos, contribuir para o controle populacional de animais e fortalecer as políticas de proteção e bem-estar animal.
FPS – FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA: Agenda institucional para solicitar recursos para apoiar o setor primário, buscando fortalecer a produção rural, incentivar os produtores e contribuir para o desenvolvimento econômico do município.
E, DEMAIS ORGÃOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

Art. 2º - Fica autorizada às despesas decorrentes desta Portaria, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária especifica do Poder Legislativo, na quantidade de **07 (SETE) DIÁRIAS**, **DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO,** com valor de **R$500,00 (QUINHENTOS REAIS)** perfazendo um total de **R$3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, conforme valores fixados na Lei Municipal nº 518, de 19 de abril de 2024.
Art. 3º - Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório de participação, material fotográfico, e demais comprovantes de locomoção, estadia e alimentação, para a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas - TCE.
Art. 4º Fica autorizado a utilização do Veículo Oficial, tipo caminhonete Modelo S10, CD, Cor Cinza, placa de TRZ 6F98, de propriedade da Câmara Municipal de Apuí, para uso estritamente no deslocamento para o exercício da viagem, no qual utilizara do mesmo meio de transporte, os Vereadores Antônio Carlos Moises Franco, Carlos Alves da Silva e Fernando dos Reis Gerhard.
Parágrafo único. O veículo será conduzido pelo Vereador **Marcos Antonio Alves Lima,** portador da CNH **nº05072052345**, ficando o mesmo, responsável pela guarda, correta utilização e observância das normas de trânsito vigentes e desta Casa Legislativa**.**
Art. 5° Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário, que não prestar conta de viagem, conforme o Art. 3º parágrafos 6º e 7º da Lei Municipal nº 518, de 19 de abril de 2024.
Art. 6º - Fica autorizado também fornecimento do veículo caminhonete Modelo S10, CD, placa de TRZ 6F98, de propriedade da Câmara Municipal de Apuí, devidamente abastecimento.
ART. 7° - Revogada as disposições em contrário, está portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, SALA DE REUNIÕES DA MESA DIRETORA EM 30 DE OUTUBRO DE 2026.

AUSENTE SOB PORTARIA MESA DIRETORA Nº 040 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

VER. BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

VER. JUVENAL BELO DA HORA
Vice Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí /AM

VER. ÉBER JOSÉ DA SILVA
1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM

VER. JONAS NEVES DE CASTRO
2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí /AM

Registrada e publicada no hall de entrada da Câmara Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:2377BB84

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA MESA DIRETORA Nº 043, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA MESA DIRETORA Nº 043, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Considerando o teor do **REQUERIMENTO CONJUNTO N° 023/2026 -GVMAAL-GVACMF-GVCAS-GVFRG** de autoria dos **Vereadores Marcos Antonio Alves de Lima, Antonio Carlos Moises Franco, Carlos Alves da Silva e Fernando dos Reis Gerhard,** bem como da necessidade de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí/AM e da municipalidade juntos aos órgãos e entidades da esfera Estadual e Federal.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí/AM,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Vereador **ANTONIO CARLOS MOISES FRANCO** a ausentar-se da sede do município de Apuí/AM, para empreender viagem a capital **MANAUS/AM,** no período de **01 Á 08 DE NOVEMBRO DE 2026**, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí/AM, e da municipalidade junto as seguintes entidades:
DEPUTADO ESTADUAL MÁRIO CÉSAR FILHO: Agenda institucional para solicitar emenda parlamentar destinada à aquisição de combustível, visando atender às demandas do município.
DEPUTADO ESTADUAL CABO MACIEL: Agenda institucional para solicitar emenda parlamentar para aquisição de combustível e de recursos para custeio da saúde, com o objetivo de fortalecer os serviços de saúde do município.
DEPUTADO FEDERAL ADAIL FILHO: Agenda institucional para solicitar emenda parlamentar para aquisição de combustível e de recursos destinados ao custeio da saúde, visando contribuir para a melhoria dos serviços oferecidos à população.
SEDEL - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER: Agenda institucional para solicitar apoio para o fortalecimento e incentivo à prática esportiva no município de Apuí, buscando ampliar as oportunidades e promover o desenvolvimento do esporte local.
SEPcD – SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: Agenda institucional para solicitar recursos para aquisição de cadeiras de rodas e cadeiras de banho, visando ampliar a acessibilidade, a inclusão e a qualidade de vida das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.
SENADOR PLÍNIO VALÉRIO: Agenda institucional para solicitar recursos para investimentos nas áreas da saúde e do saneamento básico, com foco na melhoria da qualidade de vida da população do município.
SEPET- SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO ANIMAL: Agenda institucional para solicitar implantação de um Castra móvel, visando ampliar o acesso aos serviços de castração de cães e gatos, contribuir para o controle populacional de animais e fortalecer as políticas de proteção e bem-estar animal.
FPS – FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA: Agenda institucional para solicitar recursos para apoiar o setor primário, buscando fortalecer a produção rural, incentivar os produtores e contribuir para o desenvolvimento econômico do município.
E, DEMAIS ORGÃOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

Art. 2º - Fica autorizada às despesas decorrentes desta Portaria, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária especifica do Poder Legislativo, na quantidade de **07 (SETE) DIÁRIAS**, **DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO,** com valor de **R$500,00 (QUINHENTOS REAIS)** perfazendo um total de **R$3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, conforme valores fixados na Lei Municipal nº 518, de 19 de abril de 2024.
Art. 3º - Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório de participação, material fotográfico, e demais comprovantes de locomoção, estadia e alimentação, para a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas - TCE.
Art. 4º Fica autorizado a utilização do Veículo Oficial, tipo caminhonete Modelo S10, CD, Cor Cinza, placa de TRZ 6F98, de propriedade da Câmara Municipal de Apuí, para uso estritamente no deslocamento para o exercício da viagem, no qual utilizara do mesmo meio de transporte, os Vereadores Antônio Carlos Moises Franco, Carlos Alves da Silva e Fernando dos Reis Gerhard.
Parágrafo único. O veículo será conduzido pelo Vereador **Marcos Antonio Alves Lima,** portador da CNH **nº05072052345**, ficando o mesmo, responsável pela guarda, correta utilização e observância das normas de trânsito vigentes e desta Casa Legislativa**.**
Art. 5° Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário, que não prestar conta de viagem, conforme o Art. 3º parágrafos 6º e 7º da Lei Municipal nº 518, de 19 de abril de 2024.
Art. 6º - Fica autorizado também fornecimento do veículo caminhonete Modelo S10, CD, placa de TRZ 6F98, de propriedade da Câmara Municipal de Apuí, devidamente abastecimento.
ART. 7° - Revogada as disposições em contrário, está portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, SALA DE REUNIÕES DA MESA DIRETORA EM 30 DE OUTUBRO DE 2026.

AUSENTE SOB PORTARIA MESA DIRETORA Nº 040 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

VER. BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

VER. JUVENAL BELO DA HORA
Vice Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí /AM

VER. ÉBER JOSÉ DA SILVA
1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM

VER. JONAS NEVES DE CASTRO
2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí /AM

Registrada e publicada no hall de entrada da Câmara Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:2EB1B30F

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA MESA DIRETORA Nº 044, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA MESA DIRETORA Nº 044, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.
Considerando o teor do **REQUERIMENTO CONJUNTO N° 023/2026 -GVMAAL-GVACMF-GVCAS-GVFRG** de autoria dos **Vereadores Marcos Antonio Alves de Lima, Antonio Carlos Moises Franco, Carlos Alves da Silva e Fernando dos Reis Gerhard,** bem como da necessidade de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí/AM e da municipalidade juntos aos órgãos e entidades da esfera Estadual e Federal.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí/AM,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Vereador **CARLOS ALVES DA SILVA** a ausentar-se da sede do município de Apuí/AM, para empreender viagem a capital **MANAUS/AM,** no período de **01 Á 08 DE NOVEMBRO DE 2026**, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí/AM, e da municipalidade junto as seguintes entidades:
DEPUTADO ESTADUAL MÁRIO CÉSAR FILHO: Agenda institucional para solicitar emenda parlamentar destinada à aquisição de combustível, visando atender às demandas do município.
DEPUTADO ESTADUAL CABO MACIEL: Agenda institucional para solicitar emenda parlamentar para aquisição de combustível e de recursos para custeio da saúde, com o objetivo de fortalecer os serviços de saúde do município.
DEPUTADO FEDERAL ADAIL FILHO: Agenda institucional para solicitar emenda parlamentar para aquisição de combustível e de recursos destinados ao custeio da saúde, visando contribuir para a melhoria dos serviços oferecidos à população.
SEDEL - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER: Agenda institucional para solicitar apoio para o fortalecimento e incentivo à prática esportiva no município de Apuí, buscando ampliar as oportunidades e promover o desenvolvimento do esporte local.
SEPcD – SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: Agenda institucional para solicitar recursos para aquisição de cadeiras de rodas e cadeiras de banho, visando ampliar a acessibilidade, a inclusão e a qualidade de vida das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.
SENADOR PLÍNIO VALÉRIO: Agenda institucional para solicitar recursos para investimentos nas áreas da saúde e do saneamento básico, com foco na melhoria da qualidade de vida da população do município.
SEPET- SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO ANIMAL: Agenda institucional para solicitar implantação de um Castra móvel, visando ampliar o acesso aos serviços de castração de cães e gatos, contribuir para o controle populacional de animais e fortalecer as políticas de proteção e bem-estar animal.
FPS – FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA: Agenda institucional para solicitar recursos para apoiar o setor primário, buscando fortalecer a produção rural, incentivar os produtores e contribuir para o desenvolvimento econômico do município.
E, DEMAIS ORGÃOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

Art. 2º - Fica autorizada às despesas decorrentes desta Portaria, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária especifica do Poder Legislativo, na quantidade de **07 (SETE) DIÁRIAS**, **DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO,** com valor de **R$500,00 (QUINHENTOS REAIS)** perfazendo um total de **R$3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, conforme valores fixados na Lei Municipal nº 518, de 19 de abril de 2024.
Art. 3º - Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório de participação, material fotográfico, e demais comprovantes de locomoção, estadia e alimentação, para a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas - TCE.
Art. 4º Fica autorizado a utilização do Veículo Oficial, tipo caminhonete Modelo S10, CD, Cor Cinza, placa de TRZ 6F98, de propriedade da Câmara Municipal de Apuí, para uso estritamente no deslocamento para o exercício da viagem, no qual utilizara do mesmo meio de transporte, os Vereadores Antônio Carlos Moises Franco, Carlos Alves da Silva e Fernando dos Reis Gerhard.
Parágrafo único. O veículo será conduzido pelo Vereador **Marcos Antonio Alves Lima,** portador da CNH **nº05072052345**, ficando o mesmo, responsável pela guarda, correta utilização e observância das normas de trânsito vigentes e desta Casa Legislativa**.**
Art. 5° Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário, que não prestar conta de viagem, conforme o Art. 3º parágrafos 6º e 7º da Lei Municipal nº 518, de 19 de abril de 2024.
Art. 6º - Fica autorizado também fornecimento do veículo caminhonete Modelo S10, CD, placa de TRZ 6F98, de propriedade da Câmara Municipal de Apuí, devidamente abastecimento.
ART. 7° - Revogada as disposições em contrário, está portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, SALA DE REUNIÕES DA MESA DIRETORA EM 30 DE OUTUBRO DE 2026.

AUSENTE SOB PORTARIA MESA DIRETORA Nº 040 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

VER. BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

VER. JUVENAL BELO DA HORA
Vice Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí /AM

VER. ÉBER JOSÉ DA SILVA
1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM

VER. JONAS NEVES DE CASTRO
2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí /AM

Registrada e publicada no hall de entrada da Câmara Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:048B6F58

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA MESA DIRETORA Nº 045, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA MESA DIRETORA Nº 045, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.
Considerando o teor do **REQUERIMENTO CONJUNTO N° 023/2026 -GVMAAL-GVACMF-GVCAS-GVFRG** de autoria dos **Vereadores Marcos Antonio Alves de Lima,** bem como da necessidade de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí/AM e da municipalidade juntos aos órgãos e entidades da esfera Estadual e Federal.
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí/AM,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Vereador **FERNANDO DOS REIS GERHARD** a ausentar-se da sede do município de Apuí/AM, para empreender viagem a capital **MANAUS/AM,** no período de **01 Á 08 DE NOVEMBRO DE 2026**, a fim de tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Apuí/AM, e da municipalidade junto as seguintes entidades:
DEPUTADO ESTADUAL MÁRIO CÉSAR FILHO: Agenda institucional para solicitar emenda parlamentar destinada à aquisição de combustível, visando atender às demandas do município.
DEPUTADO ESTADUAL CABO MACIEL: Agenda institucional para solicitar emenda parlamentar para aquisição de combustível e de recursos para custeio da saúde, com o objetivo de fortalecer os serviços de saúde do município.
DEPUTADO FEDERAL ADAIL FILHO: Agenda institucional para solicitar emenda parlamentar para aquisição de combustível e de recursos destinados ao custeio da saúde, visando contribuir para a melhoria dos serviços oferecidos à população.
SEDEL - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER: Agenda institucional para solicitar apoio para o fortalecimento e incentivo à prática esportiva no município de Apuí, buscando ampliar as oportunidades e promover o desenvolvimento do esporte local.
SEPcD – SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA: Agenda institucional para solicitar recursos para aquisição de cadeiras de rodas e cadeiras de banho, visando ampliar a acessibilidade, a inclusão e a qualidade de vida das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.
SENADOR PLÍNIO VALÉRIO: Agenda institucional para solicitar recursos para investimentos nas áreas da saúde e do saneamento básico, com foco na melhoria da qualidade de vida da população do município.

SEPET- SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO ANIMAL: Agenda institucional para solicitar implantação de um Castra móvel, visando ampliar o acesso aos serviços de castração de cães e gatos, contribuir para o controle populacional de animais e fortalecer as políticas de proteção e bem-estar animal.
FPS – FUNDO DE PROMOÇÃO SOCIAL E ERRADICAÇÃO DA POBREZA: Agenda institucional para solicitar recursos para apoiar o setor primário, buscando fortalecer a produção rural, incentivar os produtores e contribuir para o desenvolvimento econômico do município.
E, DEMAIS ORGÃOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS.

Art. 2º - Fica autorizada às despesas decorrentes desta Portaria, que ocorrerão à conta da dotação orçamentária especifica do Poder Legislativo, na quantidade de **07 (SETE) DIÁRIAS**, **DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO,** com valor de **R$500,00 (QUINHENTOS REAIS)** perfazendo um total de **R$3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, conforme valores fixados na Lei Municipal nº 518, de 19 de abril de 2024.
Art. 3º - Quando do retorno o beneficiário autorizado nos termos desta Portaria deverá apresentar relatório de participação, material fotográfico, e demais comprovantes de locomoção, estadia e alimentação, para a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas - TCE.
Art. 4º Fica autorizado a utilização do Veículo Oficial, tipo caminhonete Modelo S10, CD, Cor Cinza, placa de TRZ 6F98, de propriedade da Câmara Municipal de Apuí, para uso estritamente no deslocamento para o exercício da viagem, no qual utilizara do mesmo meio de transporte, os Vereadores Antônio Carlos Moises Franco, Carlos Alves da Silva e Fernando dos Reis Gerhard.
Parágrafo único. O veículo será conduzido pelo Vereador **Marcos Antonio Alves Lima,** portador da CNH **nº05072052345**, ficando o mesmo, responsável pela guarda, correta utilização e observância das normas de trânsito vigentes e desta Casa Legislativa**.**
Art. 5° Fica vedada a concessão de novas diárias ao beneficiário, que não prestar conta de viagem, conforme o Art. 3º parágrafos 6º e 7º da Lei Municipal nº 518, de 19 de abril de 2024.
Art. 6º - Fica autorizado também fornecimento do veículo caminhonete Modelo S10, CD, placa de TRZ 6F98, de propriedade da Câmara Municipal de Apuí, devidamente abastecimento.
ART. 7° - Revogada as disposições em contrário, está portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS, SALA DE REUNIÕES DA MESA DIRETORA EM 30 DE OUTUBRO DE 2026.

AUSENTE SOB PORTARIA MESA DIRETORA Nº 040 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

VER. BRUNO JOSÉ DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM

VER. JUVENAL BELO DA HORA
Vice Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí /AM

VER. ÉBER JOSÉ DA SILVA
1º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí/AM

VER. JONAS NEVES DE CASTRO
2º Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Apuí /AM

Registrada e publicada no hall de entrada da Câmara Municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:4765E38B

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 097, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 097, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LEVANTAMENTO E ORGANIZAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM, INSTITUÍDA PELA PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 058/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno e demais normas pertinentes;
CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 058/2026, que instituiu a Comissão Especial de Levantamento e Organização dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Apuí/AM;
CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da referida Portaria, que estabelece o prazo de vigência de 90 (noventa) dias, admitindo sua prorrogação por igual período, mediante justificativa;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a conclusão dos trabalhos de levantamento, conferência, identificação, avaliação e organização dos bens patrimoniais pertencentes à Câmara Municipal de Apuí/AM;
RESOLVE:
Art. 1º. Fica prorrogado, por mais **90 (noventa) dias**, o prazo de vigência da Comissão Especial de Levantamento e Organização dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Apuí/AM, instituída pela Portaria da Presidência nº 058/2026, nos termos de seu art. 4º.
Art. 2º. Permanecem inalteradas a composição da Comissão Especial e as atribuições de seus membros, conforme estabelecido nos arts. 2º e 3º da Portaria da Presidência nº 058/2026.
Art. 3º. A Comissão deverá dar continuidade aos trabalhos de levantamento e organização patrimonial, promovendo as providências necessárias à conclusão das atividades e à apresentação do relatório final à Presidência da Câmara Municipal.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia imediatamente subsequente ao encerramento da vigência da Portaria da Presidência nº 058/2026, para fins de continuidade dos trabalhos da Comissão Especial, observado o prazo de prorrogação estabelecido no art. 1º.
Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 29 de outubro de 2026.

VER. JUVENAL BELO DA HORA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Apuí.

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:A72BE01E

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 098, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 098, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA ELEITORAL A SERVIDORA DEUSA MONTEIRO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que assegura aos eleitores convocados para os trabalhos eleitorais o direito à dispensa do serviço pelo dobro dos dias trabalhados, sem prejuízo da remuneração ou de quaisquer vantagens;
CONSIDERANDO a Declaração expedida pela Justiça Eleitoral, por intermédio do Cartório da 67ª Zona Eleitoral de Apuí/AM, que comprova a atuação da servidora **DEUSA MONTEIRO DA SILVA** como 1ª Secretária da Seção Eleitoral nº 25, durante o segundo turno

das Eleições Gerais de 2026, realizado em 25 de outubro de 2026, assegurando-lhe o direito a 02 (dois) dias de folga compensatória;
CONSIDERANDO o Requerimento nº 004/2026, de 29 de outubro de 2026, apresentado pela referida servidora, ocupante do cargo de Coordenadora de Controle Interno desta Casa Legislativa, solicitando a concessão das folgas compensatórias nos dias 30 de outubro e 03 de novembro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER à servidora **DEUSA MONTEIRO DA SILVA**, ocupante do cargo de Coordenadora de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí/AM, 02 (dois) dias de folga compensatória, em razão dos serviços prestados à Justiça Eleitoral durante o segundo turno das Eleições Gerais de 2026, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997.
Art. 2º As folgas compensatórias de que trata o artigo anterior serão usufruídas nos dias **30 de outubro e 03 de novembro de 2026**, sem prejuízo da remuneração, do tempo de serviço ou de quaisquer outras vantagens funcionais asseguradas à servidora.
Art. 3º DETERMINAR o registro de ELOGIO nos assentamentos funcionais da servidora DEUSA MONTEIRO DA SILVA, em atendimento à solicitação expressa da Justiça Eleitoral, como reconhecimento pelo zelo demonstrado no desempenho das funções exercidas durante o pleito eleitoral de 25 de outubro de 2026.
Art. 4º Determinar ao Setor de Recursos Humanos que proceda aos devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, tanto em relação à concessão e ao usufruto das folgas compensatórias quanto ao elogio funcional mencionado no artigo anterior, observada a documentação comprobatória apresentada.
Art. 5º Revogas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 29 de outubro de 2026.

VER. JUVENAL BELO DA HORA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Apuí.

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:BABE4FEC

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 099, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 099, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO SALDO REMANESCENTE DE FOLGAS ELEITORAIS À SERVIDORA MANUELA FANHAINPORK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que assegura aos eleitores convocados para os trabalhos eleitorais o direito à dispensa do serviço pelo dobro dos dias trabalhados, sem prejuízo da remuneração ou de quaisquer vantagens;
CONSIDERANDO a documentação comprobatória expedida pela Justiça Eleitoral, referente à participação da servidora **MANUELA FANHAINPORK** no treinamento de mesários e nos trabalhos do primeiro turno das Eleições Gerais de 2026, que lhe assegura o direito a 04 (quatro) dias de folga compensatória;
CONSIDERANDO a Portaria nº 088, de 08 de outubro de 2026, que concedeu à referida servidora 01 (um) dia de folga eleitoral, usufruído em 09 de outubro de 2026, permanecendo o saldo de 03 (três) dias a serem usufruídos posteriormente;
CONSIDERANDO o requerimento apresentado em 29 de outubro de 2026 pela servidora, ocupante do cargo de Secretária Financeira desta Casa Legislativa, solicitando o usufruto dos 03 (três) dias remanescentes de folga compensatória, no período de 03 a 05 de novembro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER à servidora **MANUELA FANHAINPORK**, ocupante do cargo de Secretária Financeira da Câmara Municipal de Apuí/AM, matrícula nº 369-1, o usufruto do saldo remanescente de **03 (três) dias de folga compensatória**, decorrentes dos serviços prestados à Justiça Eleitoral, conforme previsto na Portaria nº 088, de 08 de outubro de 2026, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997.
Art. 2º As folgas compensatórias de que trata o artigo anterior serão usufruídas nos dias **03, 04 e 05 de novembro de 2026**, sem prejuízo da remuneração ou de quaisquer outras vantagens funcionais asseguradas à servidora.
Art. 3º DETERMINAR o registro de ELOGIO nos assentamentos funcionais da servidora **MANUELA FANHAINPORK**, em atendimento à solicitação expressa da Justiça Eleitoral, como reconhecimento pelo zelo demonstrado no desempenho das funções exercidas durante o pleito eleitoral de 04 de outubro de 2026.
Art. 4º Determinar ao Setor de Recursos Humanos que proceda aos devidos registros nos assentamentos funcionais da servidora, tanto em relação à concessão e ao usufruto das folgas compensatórias quanto ao elogio funcional mencionado no artigo anterior, observada a documentação comprobatória apresentada.
Art. 5º Revogas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 29 de outubro de 2026.

VER. JUVENAL BELO DA HORA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Apuí.

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:1D758799

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 100, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 100, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO INTERINA DE SERVIDORA PARA RESPONDER PELO CARGO DE SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM, DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS DA TITULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,
CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 091, de 15 de outubro de 2026, que concedeu férias regulamentares à servidora LETICIA ANTUNES DE SOUZA, ocupante do cargo de Secretária Administrativa desta Casa Legislativa;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços administrativos e o regular funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Apuí durante o afastamento da titular;

RESOLVE:
ART. 1º - DESIGNAR, interinamente, a servidora **MANUELA FANHAINPORK** para responder pelo cargo de **SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA** da Câmara Municipal de Apuí/AM, durante os períodos de férias da titular, a partir de 06/11/2026 a 17/11/2026 e de 26/11/2026 a 10/12/2026.
ART. 2º - Durante os períodos de designação, a servidora ficará responsável pelo exercício das atribuições inerentes ao cargo, devendo assegurar a continuidade dos serviços administrativos e o regular andamento das atividades da Secretaria Administrativa.
ART. 3º - A presente designação possui caráter temporário e não implica provimento definitivo do cargo, encerrando-se

automaticamente ao término dos respectivos períodos de férias, com o retorno da titular às suas funções.
ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de novembro de 2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 30 de outubro de 2026.

VER. JUVENAL BELO DA HORA
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Apuí.

Publicado por:
Dhiodines Fabricio Souza da Costa
Código Identificador:4120F21D

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 148/2026 – GP/CMB.-FERIADO

Dispõe sobre a Suspensão dos Trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara Municipal da Beruri, em Razão do Feriado Nacional do dia de Finados, e dá Outras Providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, Vereadora MARILENE MOREIRA DA SILVA Presidente Em Exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal de Beruri, no dia 02 de novembro de 2026 (segunda-feira), em razão do feriado nacional de Finados.

Art. 2º As atividades da Câmara Municipal de Beruri serão retomadas normalmente no dia 03 de novembro de 2026 (terça-feira), conforme o expediente habitual desta Casa Legislativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Beruri, no dia 30 de outubro de 2026.

MARILENE MOREIRA DA SILVA
Presidente Em Exercício Da Câmara Municipal De Beruri

Publicado por:
Rosizela Araujo Bentes
Código Identificador:093D2130

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 040/2026

Concede diárias a Vereador da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas; e dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI – AMAZONAS, no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos do Artigo 10 Incisos XIX e XXX do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am**; e ainda com os amparos legais da **Lei Municipal nº 1.121 de 03.08.2016** em seu artigo 1º Inciso I Letra A.
CONSIDERANDO a necessidade de realizar viagens a serviço do Parlamento Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER **05 (cinco) diárias** ao Sr. **PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE**, Vereador**,** portador do CPF nº 711.874.482-49, para que o mesmo possa realizar uma viagem a Capital do Estado, no período de 30/10/2026 a 05/11/2026, para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Carauari-AM.

Artigo 2º - **DETERMINAR** que seja efetuado o pagamento **de R$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)** correspondente as referidas diárias, para custear as despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação.

Artigo 3º - Fica o Vereador na obrigação de apresentar o respectivo **RELATÓRIO DE VIAGENS**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de seu retorno.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; em 29 de outubro de 2026.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Alcindo Nascimento Campelo
Código Identificador:A84B7BD9

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 041/2026.

Concede diárias a Vereador da Câmara Municipal de Carauari-Amazonas; e dá Outras Providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI – AMAZONAS, no uso dos direitos que lhe são atribuídos nos termos do Artigo 10 Incisos XIX e XXX do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am**; e ainda com os amparos legais da **Lei Municipal nº 1.121 de 03.08.2016** em seu artigo 1º Inciso I Letra A.
CONSIDERANDO a necessidade de realizar viagens a serviço do Parlamento Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER **04 (quatro) diárias** ao Sr. **RONILSON PEREIRA SILVA**, Vereador**,** portador do CPF nº 663.927.482-53, para que o mesmo possa realizar uma viagem à Capital do Estado, no período de 03 a 08/11/2026, para tratar de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Carauari-AM.

Artigo 2º - **DETERMINAR** que seja efetuado o pagamento de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** correspondente as referidas diárias, para custear as despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação.

Artigo 3º - Fica o Vereador na obrigação de apresentar o respectivo **RELATÓRIO DE VIAGENS**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de seu retorno.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Registre-se, publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; em 29 de outubro de 2026.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Alcindo Nascimento Campelo
Código Identificador:955F6AC5

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ/AM, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão de Contratação na modalidade de Dispensa de Licitação N° 008/2026;

CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Combustível e Derivados de Petróleo, para Atender as Necessidades da Câmara Municipal de Japurá/AM;

CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO que, no curso da execução contratual, houve rescisão amigável com a empresa inicialmente contratada, **PEGASO COMBUSTIVEIS E NAVEGACAO LTDA-EPP (CNPJ nº 49.052.010/0001-60),** por manifestação mútua de vontade, nos termos art. 138 inciso II da Lei nº 14133/2021, assegurando-se a continuidade do interesse público;

CONSIDERANDO que, após a rescisão amigável, procedeu-se à convocação da empresa segunda colocada, observando-se a ordem de classificação e garantindo-se a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a empresa segunda colocada manifestou formalmente sua concordância com os termos, condições e especificações do processo, mantidos os preços unitários anteriormente aceitos, procedendo-se tão somente à adequação dos quantitativos ao saldo remanescente do contrato rescindido, em plena conformidade com o Termo de Referência, Proposta de Preços e demais documentos do processo;

CONSIDERANDO que a manutenção das mesmas condições preserva a economicidade, a eficiência administrativa e a coerência com os parâmetros inicialmente estabelecidos no processo de contratação;

RESOLVE:

I) AUTORIZAR a contratação por Dispensa de Licitação da empresa **PETROMAR COMÉRCIO E TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.042.334/0001-75, estabelecida na Rua Beira Rio, s/nº, Bairro Limoeiro, CEP: 69.495-000, Japurá/AM, **no valor Global de R$ 33.033,00 (Trinta e três mil e trinta e três reais**), referente ao saldo remanescente, conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços, demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Japurá/AM, 27 de outubro de 2026.

MARDEJAMISSON ALVES VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Japurá/AM

Publicado por:
Antonio da Silva
Código Identificador:156EA724

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ/AM, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo oriundo da Comissão de Contratação na modalidade de Dispensa de Licitação N° 011/2026;

CONSIDERANDO a necessidade da Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Administração de Redes Sociais, Produção de Vídeos, Filmagens Aéreas, Registros Fotográficos e Cobertura Midiática de Eventos da Câmara Municipal de Japurá/AM;

CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO a apresentação de proposta pela empresa interessada e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa;

RESOLVE:

I) AUTORIZAR a contratação por Dispensa de Licitação da empresa **PRO ARTES JV SERVICOS E SOLUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº. 14.019.675/0001-97,** estabelecida na Avenida Nossa Senhora Aparecida, s/nº, Bairro Centro, CEP: 69.495-000, Japurá/AM, **no valor Global de R$ 7.200,00 (Sete mil duzentos reais)**, conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços, demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II) PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia.

Japurá/AM, 27 de outubro de 2026.

MARDEJAMISSON ALVES VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Japurá/AM

Publicado por:
Antonio da Silva
Código Identificador:B70F6EE9

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 013/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°008/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, CNPJ Nº 84.457.407/0001-32;

Contratada: PETROMAR COMÉRCIO E TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS LTDA, (CNPJ nº 36.042.334/0001-75).

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ/AM.

Valor:R$ 33.033,00 (Trinta e três mil e trinta e três reais)

Amparo Legal: Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021

Dotação:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal
Atividade: 01031.0001.2001 – Manutenção da Câmara
Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo
Fonte: 1.500 – Recursos Ordinários

Prazo de execução:02 (dois) meses.

Japurá/AM, 29 de outubro de 2026.

MARDEJAMISSON ALVES VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Japurá/AM

Publicado por:
Antonio da Silva
Código Identificador:0340E105

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°011/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, CNPJ Nº 84.457.407/0001-32;

Contratada: PRO ARTES JV SERVICOS E SOLUCOES LTDA, (CNPJ nº 14.019.675/0001-97).

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE REDES SOCIAIS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS, FILMAGENS AÉREAS, REGISTRO FOTOGRÁFICOS E COBERTURA MIDIÁTICA DE EVENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ/AM.

Valor:R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)

Amparo Legal: Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021

Dotação:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal
Atividade: 01031.0001.2001 – Manutenção da Câmara
Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500 – Recursos Ordinários

Prazo de execução:02 (dois) meses.

Japurá/AM, 29 de Outubro de 2026.

MARDEJAMISSON ALVES VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Japurá/AM

Publicado por:
Antonio da Silva
Código Identificador:96C593C5

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, CNPJ nº 84.457.407/0001-32 e PEGASO COMBUSTIVEIS E NAVEGACAO LTDA-EPP, (CNPJ nº 49.052.010/0001-60). Objeto: Por força da presente rescisão, nos termos do art. 138 inciso II da Lei nº 14.133/2021, as partes dão por terminado, a partir de 19 de outubro de 2026, o Contrato nº 009/2026, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido. Origem do Contrato: Dispensa de Licitação n. 008/2026, conforme justificativas constantes no referido processo administrativo.

Japurá/AM, 19 de outubro de 2026.

MARDEJAMISSON ALVES VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Japurá/AM

Publicado por:
Antonio da Silva
Código Identificador:AD890483

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 331/SF-CMP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº. 331/SF-CMP, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DESIGNA A SERVIDORA RONESSA MARIA FARIAS DE SOUZA, PARA VIAJAR A MANAUS (AM), AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora, **MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em Exercício, usando de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento da servidora para desempenhar funções de interesse da Câmara Municipal de Parintins.
RESOLVE:
I – DESIGNAR a Senhora **RONESSA MARIA FARIAS DE SOUZA**, matrícula nº 658, ocupante do cargo de Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Parintins, para viajar à cidade de Manaus (AM), no período de 03/11/2026 a 07/11/2026, com o objetivo de cumprir agenda institucional, compreendendo: no dia 04, 05 e 06 de novembro de 2026, participação de curso em Planejamento e Orçamento Público, PPA, LDO e LOA, na sede da Record Assessoria e Consultoria; bem como autorizar o deslocamento no trecho Parintins/Manaus/Parintins, por via fluvial, com saída em 03/11/2026 às 05h00 e retorno em 07/11/2026 às 05h00, e autorizar o pagamento de 04 (quatro) diárias para manutenção e pousada, no valor unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), bem como conceder 02 (duas) passagens fluviais no trecho PIN/MAO/PIN.
II– Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, 29 de outubro de 2026.

VER. MÁRCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA
Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em Exercício.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:D1A7159D

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

TÉCNICO LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 016 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Honorífico de São Gabriel da Cachoeira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 150, § 1º do Regimento Interno e art. 22, inciso XX da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadã Gabrielense à Excelentíssima Senhora **DAMARES REGINA ALVES**, Senadora da República pelo Distrito Federal, em reconhecimento à sua trajetória pública e aos relevantes serviços prestado à sociedade brasileira, especialmente por sua atuação em defesa dos direitos humanos, da proteção das crianças, das mulheres, das famílias e das comunidades tradicionais.

Art. 2º A outorga do título ora concedido será realizada em Sessão Solene, em data a ser definida pela Mesa Diretora desta Casa legislativa.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira - AM, em 30 de outubro de 2026.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de SGC.

Publicado por:
Renan Lopes Carvalho de Aguiar
Código Identificador:E434471C

TÉCNICO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 144, DE 29 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR EDER LOPES OTERO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando a Lei nº 245 de 14 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São Gabriel da Cachoeira para o Biênio 2025/2026, e dá outras providências;

Considerando o Processo Administrativo nº 412/2026 – 28/10/2026, que trata de Memorando nº 020/2026-ELO/CMSGC, datado 28 de outubro de 2026, oriundo do Gabinete do Vereador Eder Lopes Otero;

Considerando ainda o Parecer nº 140/2026/SCI/CMSGC, datado 29 de outubro de 2026, de autoria do Senhor Adriano Rodrigues Lopes de Holanda, Analista de Controle Interno do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento e a concessão de diárias ao Vereador **EDER LOPES OTERO**, para custear despesas referentes à sua estadia na capital do Estado do Amazonas, Manaus, no período de 30 de outubro a 12 de novembro de 2026.

Art. 2º A viagem tem como objetivo cumprir agenda com Senador Eduardo Braga, Senador Plínio Valério, Deputado Fausto Júnior, Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR e reunião no Instituto Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM, conforme disposto no Memorando nº 020/2026 ELO/CMSGC, expedido pelo interessado.

Art. 3º Fica autorizado ao Assessor Técnico Legislativo a expedição de requisição de passagens fluviais para o deslocamento do vereador supracitado, no trecho SGC/MAO – MAO/SGC.

Art. 4º Fica autorizado o pagamento de 10 (dez) diárias, totalizando o valor de **valor de R$ 7.000,** (sete mil reais), em favor do vereador**, *em 30 de outubro de 2026***, destinando-se a cobrir despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano no local de destino, obedecendo o disposto no art. 2º, inciso II e art. 8º, da Lei nº 245 – 14/02/2025.

Art. 5º As despesas referentes a "passagens" e "diárias" correrão por conta de dotação orçamentária específica deste Poder Legislativo.

Art. 6º O vereador deverá apresentar o relatório de viagem e a documentação comprobatória de participação no evento e/ou atividade realizada, no prazo de até sete dias úteis após o seu retorno, na Secretaria Geral desta Casa Legislativa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM, 29 de outubro de 2026.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Renan Lopes Carvalho de Aguiar
Código Identificador:DD2B4C70

TÉCNICO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 145, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS VEREADORES MESSIAS AMBRÓSIO DE SOUZA, ANDERSON LUIZ BRAZÃO GOES, EVERTON JESUS FERRAZ BARBOSA, JAELSON ALBUQUERQUE CRUZ E A SERVIDORA LAISA AMANDA AMBRÓSIO E SILVA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A 2º VICE-PRESIDÊNTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando a Lei nº 245 de 14 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São Gabriel da Cachoeira para o Biênio 2025/2026, e dá outras providências;

Considerando o Processo Administrativo nº 413/2026 – 28/10/2026, que trata de Memorando em Conjunto nº 014/2026 – GP/CMSGC, datado 28 de outubro de 2026, oriundo dos Vereadores Messias Ambrósio de Souza, Anderson Luiz Brazão Goes, Everton Jesus Ferraz Barbosa, Jaelson Albuquerque Cruz e a Servidora Laisa Amanda Ambrósio e Silva do Poder Legislativo Municipal;

Considerando ainda o Parecer nº 141/2026/SCI/CMSGC, datado 29 de outubro de 2026, de autoria do Senhor Adriano Rodrigues Lopes de Holanda, Analista de Controle Interno do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento de viagem e a concessão de diárias aos Vereadores **Messias Ambrósio de Souza, Anderson Luiz Brazão Goes, Everton Jesus Ferraz Barbosa, Jaelson Albuquerque Cruz e a Servidora Laisa Amanda Ambrósio e Silva** do Poder Legislativo Municipal, para custear despesas referentes à estadia na capital do Estado do Amazonas, Manaus, no período de 03 a 13 de novembro de 2026.

Art. 2º A viagem tem como objetivo participar de reuniões na Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, no Instituto Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas-IDAM, Secretaria de Estadual do Desporto e Lazer - SEDEL, encontro com o Senador Plínio Valério, Deputado Federal Fausto Júnior e com o Senador Eduardo Braga expedido pelos interessados.

Art. 3º Fica autorizado ao Assessor Técnico Legislativo a expedição de requisição de passagens fluviais para o deslocamento dos vereadores supracitados, no trecho SGC/MAO – MAO/SGC.

Art. 4º Fica autorizado o Setor Financeiro a realizar o pagamento de 10 (dez) diárias, totalizando o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor do Vereador Presidente, e o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), para cada parlamentar e 6.000,00 (seis mil reais) em favor da Servidora, ***no dia 03 de novembro de 2026*****,** destinando-se a cobrir despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano no local de destino, obedecendo o disposto no art. 2º, inciso II e art. 8º, da Lei nº 245 – 14/02/2025.

Art. 5º As despesas referentes a "passagens" e "diárias" correrão por conta de dotação orçamentária específica deste Poder Legislativo.

Art. 6º Os Parlamentares (a) e Servidores (as) deverão apresentar o relatório de viagem e a documentação comprobatória de participação

no evento e/ou atividade realizada, no prazo de até sete dias úteis após o seu retorno, na Secretaria Geral desta Casa Legislativa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM, 30 de outubro de 2026.

ROSILENE CORDEIRO DA MOTTA
2º Vice-Presidênte
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Renan Lopes Carvalho de Aguiar
Código Identificador:7E75210B

TÉCNICO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 146, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM AO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando o art. 2º, Paragrafo Único, da Lei nº 245 de 14 de fevereiro de 2025;

Considerando o Processo Administrativo nº 414/2026 – 28/10/2026, que trata de Memorando nº 014/2026, datado 28/10/2026, oriundo do Gabinete do Vereador José Cláudio Cardoso Carneiro;

Considerando ainda o Parecer nº 142/2026/SCI/CMSGC, datado 29 de outubro de 2026, de autoria do Senhor Adriano Rodrigues Lopes de Holanda, Analista de Controle Interno do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Vereador JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO CARNEIRO, à comunidade de Tapurucuara Mirim – Baixo Rio Negro, pertencente ao município de São Gabriel da Cachoeira – AM, no período de 06 e 07 de novembro de 2026, conforme impetrado pelo vereador através do Memorando nº 014/2026/GVJCCC/CMSGC.

Art. 2º Fica o Setor Logístico e Operacional autorizado a liberar do seguinte material:

01 – 150 (cento e cinquenta) litros de Gasolina;
02 – bote com motor 115HP
03 – Alimentação para 8 (oito) pessoas

Art. 3º Fica autorizado o Setor de Logística e Operacional a realizar a adoção dos trâmites logísticos e ao Setor de Almoxarifado responsável pela distribuição da alimentação, devendo seguir rigorosamente a planilha de controle do setor, garantindo a regularidade dos procedimentos necessários para o deslocamento do referido vereador.

Art. 4º O parlamentar deverá apresentar o relatório de viagem e a documentação comprobatória de participação no evento e/ou atividade realizada, no prazo de até ***sete dias úteis*** após o seu retorno, na Secretaria Geral desta Casa Legislativa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM, 30 de outubro de 2026.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Renan Lopes Carvalho de Aguiar
Código Identificador:8A46B92D

TÉCNICO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 147, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR ARMINDO GOES MELO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando a Lei nº 245 de 14 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São Gabriel da Cachoeira para o Biênio 2025/2026, e dá outras providências;

Considerando o Processo Administrativo nº 415/2026 – 29/10/2026, que trata de Memorando nº 008/2026, datado 29 de outubro de 2026, oriundo do Gabinete do Vereador Armindo Goes Melo;

Considerando ainda o Parecer nº 143/2026/SCI/CMSGC, datado 29 de outubro de 2026, de autoria do Senhor Adriano Rodrigues Lopes de Holanda, Analista de Controle Interno do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento e a concessão de diárias ao Vereador **ARMINDO GOES MELO** para custear despesas referentes à sua estadia na capital do Estado do Amazonas, Manaus, no período de 03 a 13 de novembro de 2026.

Art. 2º A viagem tem como objetivo cumprir agenda no gabinete do Deputado Estadual Cabo Maciel, Senador Plinio Valério, encontro com departamento de Antropologia e com Deputado Federal saulo Viana, conforme disposto no Memorando nº 08/2026, expedido pelo interessado.

Art. 3º Fica autorizado ao Assessor Técnico Legislativo a expedição de requisição de passagens fluviais para o deslocamento do vereador supracitado, no trecho SGC/MAO – MAO/SGC.

Art. 4º Fica autorizado o pagamento de 10 (dez) diárias, totalizando o valor de **valor de R$ 7.000,00** (sete mil reais), em favor do vereador**,** ***em 03 de novembro de 2026***, destinando-se a cobrir despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano no local de destino, obedecendo o disposto no art. 2º, inciso II e art. 8º, da Lei nº 245 – 14/02/2025.

Art. 5º As despesas referentes a "passagens" e "diárias" correrão por conta de dotação orçamentária específica deste Poder Legislativo.

Art. 6º O vereador deverá apresentar o relatório de viagem e a documentação comprobatória de participação no evento e/ou atividade realizada, no prazo de até sete dias úteis após o seu retorno, na Secretaria Geral desta Casa Legislativa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM, 30 de outubro de 2026.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Renan Lopes Carvalho de Aguiar
Código Identificador:0497C415

TÉCNICO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 148, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR RAIONE NASCIMENTO DOS SANTOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando a Lei nº 245 de 14 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São Gabriel da Cachoeira para o Biênio 2025/2026, e dá outras providências;

Considerando o Processo Administrativo nº 416/2026 – 29/10/2026, que trata de Memorando nº 030/2026-CMSGC, datado 29 de outubro de 2026, oriundo do Gabinete do Vereador Raione Nascimento dos Santos;

Considerando ainda o Parecer nº 144/2026/SCI/CMSGC, datado 29 de outubro de 2026, de autoria do Senhor Adriano Rodrigues Lopes de Holanda, Analista de Controle Interno do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento e a concessão de diárias ao Vereador RAIONE NASCIMENTO DOS SANTOS, para custear despesas referentes à sua estadia na capital do Estado do Amazonas, Manaus, no período de 03 a 09 de novembro de 2026.

Art. 2º A viagem tem como objetivo realizar reuniões e articulações institucionais com Deputados Federais e Estaduais, com Deputado Dan Câmara, Deputado Federal Silas Câmara e visita na sede do partido Republicano conforme o Memorando nº 030/2026, expedido pelo interessado.

Art. 3º Fica autorizado ao Assessor Técnico Legislativo a expedição de requisição de passagens fluviais para o deslocamento do vereador supracitado, no trecho SGC/MAO – MAO/SGC.

Art. 4º Fica autorizado o pagamento de 7 (sete) diárias, totalizando o valor de **valor de R$ 4.900,00** (quatro mil e novecentos reais), em favor do vereador**,** ***em 3 de novembro de 2026***, destinando-se a cobrir despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano no local de destino, obedecendo o disposto no art. 2º, inciso II e art. 8º, da Lei nº 245 – 14/02/2025.

Art. 5º As despesas referentes a “passagens” e “diárias” correrão por conta de dotação orçamentária específica deste Poder Legislativo.

Art. 6º O vereador deverá apresentar o relatório de viagem e a documentação comprobatória de participação no evento e/ou atividade realizada, no prazo de até sete dias úteis após o seu retorno, na Secretaria Geral desta Casa Legislativa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM, 30 de outubro de 2026.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Renan Lopes Carvalho de Aguiar
Código Identificador:7B9CB3BD

TÉCNICO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 149, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIA À VEREADORA JACKELINE MICHELE VIEIRA DA SILVA, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando a Lei nº 245 de 14 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São Gabriel da Cachoeira para o Biênio 2025/2026, e dá outras providências;

Considerando o Processo Administrativo nº 421/2026 – 29/10/2026, que trata de Memorando nº 009/2026-JMVS/CMSGC, datado 29 de outubro de 2026, oriundo do Gabinete da Vereadora Jackeline Michele Vieira da Silva;

Considerando ainda o Parecer nº 146/2026/SCI/CMSGC, datado 29 de outubro de 2026, de autoria do Senhor Adriano Rodrigues Lopes de Holanda, Analista de Controle Interno do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento e a concessão de diárias à Vereadora **JACKELINE MICHELE VIEIRA DA SILVA**, para custear despesas referentes à sua estadia na capital do Estado do Amazonas, Manaus, no período de 03 a 10 de outubro de 2026.

Art. 2º A viagem tem como objetivo a realizar reuniões com o Deputado Fausto Júnior, visita a Casa de apoio e visitar o Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária – INCRA, conforme disposto no Memorando nº 009/2026- JMVS/CMSGC, expedido pela interessada.

Art. 3º Fica autorizado ao Assessor Técnico Legislativo a expedição de requisição de passagens fluviais para o deslocamento da vereadora supracitada, no trecho SGC/MAO – MAO/SGC.

Art. 4º Fica autorizado o pagamento de 07 (sete) diárias, totalizando o valor de ***R$ 4.900,00*** (quatro mil e novecentos reais) em favor da vereadora, em ***03 de novembro de 2026***, destinando-se a cobrir despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano no local de destino, obedecendo o disposto no art. 2º, inciso II e art. 8º, da Lei nº 245 – 14/02/2025.

Art. 5º As despesas referentes a “passagens” e “diárias” correrão por conta de dotação orçamentária específica deste Poder Legislativo.

Art. 6º A vereadora deverá apresentar o relatório de viagem e a documentação comprobatória de participação no evento e/ou atividade realizada, no prazo de até sete dias úteis após o seu retorno, na Secretaria Geral desta Casa Legislativa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM, 30 de outubro de 2026.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Renan Lopes Carvalho de Aguiar
Código Identificador:C4C4A2A6

TÉCNICO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 150, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIA À VEREADORA SUELY DIANA AMBROZIO DE OLIVEIRA LOBO, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando a Lei nº 245 de 14 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São Gabriel da Cachoeira para o Biênio 2025/2026, e dá outras providências;

Considerando o Processo Administrativo nº 423/2026 – 29/10/2026, que trata de Memorando nº 014/2026/GVSDAOL/CMSGC, datado 29 de outubro de 2026, oriundo do Gabinete da Vereadora Suely Diana Ambrozio de Oliveira Lobo;

Considerando ainda o Parecer nº 147/2026/SCI/CMSGC, datado 29 de outubro de 2026, de autoria do Senhor Adriano Rodrigues Lopes de Holanda, Analista de Controle Interno do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento e a concessão de diárias a vereadora da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, Sra. **SUELY DIANA AMBROZIO DE OLIVEIRA LOBO**, para custear despesas referentes à sua estadia na capital do Estado do Amazonas, Manaus, no período de 03 a 10 de novembro de 2026.

Art. 2º A viagem tem como objetivo a realizar reuniões com o Deputado Fausto Júnior, visita a Casa de apoio e visitar o Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária – INCRA, conforme disposto no Memorando nº 014/2026- GVSDAOL/CMSGC, expedido pela interessada.

Art. 3º Fica autorizado ao Assessor Técnico Legislativo a expedição de requisição de passagens fluviais para o deslocamento do vereador supracitado, no trecho SGC/MAO – MAO/SGC.

Art. 4º Fica autorizado o pagamento de 08 (oito) diárias, totalizando o valor de ***R$ 5.600,00 (***cinco mil e seiscentos reais***), em favor da vereadora***, em ***03 de novembro de 2026***, destinando-se a cobrir despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano no local de destino, obedecendo o disposto no art. 2º, inciso II e art. 8º, da Lei nº 245 – 14/02/2025.

Art. 5º As despesas referentes a "passagens" e "diárias" correrão por conta de dotação orçamentária específica deste Poder Legislativo.

Art. 6º A vereadora deverá apresentar o relatório de viagem e a documentação comprobatória de participação no evento e/ou atividade realizada, no prazo de até sete dias úteis após o seu retorno, na Secretaria Geral desta Casa Legislativa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM, 30 de outubro de 2026.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Renan Lopes Carvalho de Aguiar
Código Identificador:D7F3D39A

TÉCNICO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 151, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO VEREADOR DIECKSON WESLEN OTERO DIÓGENES, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando a Lei nº 245 de 14 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São Gabriel da Cachoeira para o Biênio 2025/2026, e dá outras providências;

Considerando o Processo Administrativo nº 424/2026 – 29/10/2026, que trata de Memorando nº 058/2026-DWOD/CMSGC, datado 29 de outubro de 2026, oriundo do Gabinete do Vereador Dieckson Weslen Otero Diógenes;

Considerando ainda o Parecer nº 1148/2026/SCI/CMSGC, datado 29 de outubro de 2026, de autoria do Senhor Adriano Rodrigues Lopes de Holanda, Analista de Controle Interno do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento e a concessão de diárias ao Vereador **DIECKSON WESLEN OTERO DIÓGENES**, para custear despesas referentes à sua estadia na capital do Estado do Amazonas, Manaus, no período de 03 a 10 de outubro de 2026.

Art. 2º A viagem tem como objetivo a realizar reuniões com o Deputado Fausto Júnior, visita a Casa de apoio e visitar o Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária – INCRA, conforme disposto no Memorando nº 058/2026- DWOD/CMSGC, expedido pelo interessado.

Art. 3º Fica autorizado ao Assessor Técnico Legislativo a expedição de requisição de passagens fluviais para o deslocamento do vereador supracitado, no trecho SGC/MAO – MAO/SGC.

Art. 4º Fica autorizado o pagamento de 7 (sete) diárias, totalizando o valor de **valor de R$ 4.900,00** (quatro mil e novecentos reais), em favor do vereador**, *em 03 de novembro de 2026***, destinando-se a cobrir despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano no local de destino, obedecendo o disposto no art. 2º, inciso II e art. 8º, da Lei nº 245 – 14/02/2025.

Art. 5º As despesas referentes a "passagens" e "diárias" correrão por conta de dotação orçamentária específica deste Poder Legislativo.

Art. 6º O vereador deverá apresentar o relatório de viagem e a documentação comprobatória de participação no evento e/ou atividade realizada, no prazo de até sete dias úteis após o seu retorno, na Secretaria Geral desta Casa Legislativa.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM, 30 de outubro de 2026.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Renan Lopes Carvalho de Aguiar
Código Identificador:1B6F7217

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ

CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 002/2026-CMT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ –2º BIÊNIO 2027–2028
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPAUÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no exercício de suas atribuições e considerando os arts. 17, §§ 5º e 6º, 18 e 19 da Lei Orgânica do Município de Tapauá, bem como os arts. 10 a 17 e 203 do Regimento Interno da Câmara Municipal, TORNA PÚBLICA a convocação da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura, observadas as disposições seguintes:
I – DA DATA, DO LOCAL E DA POSSE
Art. 1º A última sessão ordinária da segunda sessão legislativa ocorrerá em 3 de dezembro de 2026 (quinta-feira), com início às 9h (horário local), na sede da Câmara Municipal de Tapauá/AM, nos termos do art. 130 do Regimento Interno.
§ 1º A eleição da Mesa Diretora para o biênio 2027–2028 será realizada em sessão extraordinária com pauta única, que terá início imediatamente após o encerramento da sessão ordinária referida no caput, em observância ao art. 17, § 5º, da Lei Orgânica, valendo este edital como convocação, sem prejuízo da comunicação escrita aos vereadores prevista no art. 138 do Regimento Interno.
§ 1º-A Para os fins do art. 13, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno, considera-se como horário de referência da sessão eleitoral o início da sessão ordinária de 3 de dezembro de 2026, de modo que substituições e inscrições excepcionais deverão ser protocoladas até as 8h30 desse dia.
§ 2º A eleição exigirá a presença da maioria absoluta dos vereadores, conforme a Lei Orgânica e o art. 12 do Regimento Interno.
Art. 2º Os eleitos tomarão posse em sessão solene no dia 1º de janeiro de 2027, sob a presidência do vereador mais idoso entre os presentes, nos termos do art. 17, § 6º, da Lei Orgânica e do art. 14 do Regimento Interno.
II – DA COMPOSIÇÃO E DO REGISTRO DAS CHAPAS
Art. 3º A disputa ocorrerá mediante chapas completas para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, nos termos dos arts. 10 e 13 do Regimento Interno.
§ 1º Somente serão recebidas chapas com os nomes completos e as assinaturas dos quatro candidatos, com indicação expressa do cargo pretendido por cada integrante (art. 13, § 1º).
§ 2º Cada vereador poderá integrar apenas uma chapa; mesmo em caso de desistência, não poderá inscrever-se em outra, ressalvada a hipótese excepcional do art. 13, § 4º, do Regimento Interno.
§ 3º Observar-se-ão as condições de elegibilidade e impedimentos previstas nos arts. 15 e 16 do Regimento Interno, inclusive a restrição ao suplente convocado sem caráter definitivo.
§ 4º Em observância ao art. 18 da Lei Orgânica e à jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal (ADI 6.524, ADI 6.688 e ADPF 959), é vedada a candidatura ao mesmo cargo da Mesa de vereador que o tenha ocupado em dois biênios consecutivos imediatamente anteriores, contados a partir de 7 de janeiro de 2021, independentemente da legislatura.
III – DOS PRAZOS E DAS FORMAS DE INSCRIÇÃO
Art. 4º As chapas deverão ser apresentadas e protocoladas até 11 de novembro de 2026, respeitada a antecedência regimental de 15 (quinze) dias úteis em relação à eleição (art. 13 do Regimento Interno), prazo contado na forma do art. 203 do Regimento Interno, excluído o dia da eleição e computados apenas os dias úteis, observado o feriado nacional de 20 de novembro, observadas as modalidades abaixo:
I – PRESENCIAL: na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tapauá, desde a publicação deste edital até as 17h (horário local) do dia 11 de novembro de 2026, mediante apresentação do requerimento e da documentação integral, diretamente por integrante da chapa ou por representante encarregado da entrega, com autorização escrita;
II – ELETRÔNICA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR: exclusivamente das 17h01 às 23h59 (horário local) do dia 11 de novembro de 2026, mediante encaminhamento do requerimento e de toda a documentação ao e-mail institucional: [camara.tapaua@gmail.com].
§ 1º O representante autorizado poderá efetuar a entrega e receber o comprovante de protocolo, sem substituir as assinaturas obrigatórias dos quatro candidatos da chapa, exigidas pelo art. 13, § 1º, do Regimento Interno.
§ 2º Na inscrição presencial, o protocolo indicará data, horário, número de recebimento e identificação do servidor responsável. A Secretaria Geral não poderá recusar o simples recebimento de documentação apresentada tempestivamente, sem prejuízo de posterior exame de sua regularidade.
§ 3º Na inscrição eletrônica, serão admitidas cópias digitalizadas de requerimentos com assinaturas manuscritas e documentos com assinaturas eletrônicas juridicamente válidas, inclusive por serviço GOV.BR quando aplicável, preservada a possibilidade de verificação de autenticidade. A exigência de assinaturas dos quatro integrantes permanece integralmente aplicável.
§ 4º Para aferição da tempestividade da inscrição eletrônica, prevalecerá a data e a hora efetivas de recebimento na caixa de correio institucional, não apenas o horário de envio indicado pelo remetente. A Secretaria Geral preservará a mensagem original, os anexos e os registros técnicos de recebimento e fornecerá confirmação e número de protocolo no primeiro expediente subsequente, sem modificar o horário original de entrada.
§ 5º Mensagens recebidas antes das 17h01 ou depois das 23h59 de 11 de novembro de 2026 não serão admitidas como inscrições eletrônicas ordinárias, sem prejuízo das hipóteses excepcionais expressamente previstas no art. 13, § 4º, do Regimento Interno.
§ 6º A Secretaria Geral deverá disponibilizar orientações uniformes sobre formato dos arquivos, identificação da chapa no assunto da mensagem e comprovante de recebimento, sem exigir requisitos adicionais não previstos nas normas aplicáveis.
§ 7º Eventual falha técnica comprovada do endereço eletrônico institucional será documentada pela Secretaria Geral e submetida a decisão fundamentada da Presidência, observados o Regimento Interno, a isonomia entre chapas e a segurança jurídica, sem prorrogação automática de prazo por este edital.
§ 8º A efetiva utilização da modalidade eletrônica fica condicionada à confirmação, antes da abertura desse canal, de fundamento jurídico e procedimento institucional de protocolo compatíveis com o art. 13 do Regimento Interno. O edital, por si só, não altera a disciplina regimental nem supre ato normativo necessário.
Art. 4º-A Encerrado o prazo de registro, a Presidência publicará, até 13 de novembro de 2026, a relação das chapas registradas e decisão fundamentada sobre a regularidade de cada uma, assegurada a qualquer vereador a apresentação de impugnação escrita até 18 de novembro de 2026, a ser decidida antes da sessão eleitoral.
IV – DAS SUBSTITUIÇÕES E DA INSCRIÇÃO EXCEPCIONAL
Art. 5º Havendo desistência justificada de membro de chapa inscrita, formalizada por escrito, será permitida sua substituição até 30 (trinta) minutos antes da sessão em que ocorrerá a eleição, exceto quanto ao cargo de Presidente, conforme art. 13, § 3º, do Regimento Interno.
Art. 6º Na hipótese prevista no art. 13, § 4º, do Regimento Interno — inexistência de chapa legalmente inscrita até 30 (trinta) minutos antes da sessão eleitoral —, será admitida a inscrição excepcional de chapas antes do início da sessão, inclusive com vereador desistente de outra chapa, na forma exata da norma regimental.
V – DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO
Art. 7º A eleição será por votação secreta, com cédulas de papel datilografadas, digitadas ou impressas, contendo os integrantes das chapas e respectivos cargos, depositadas em urna própria, conforme arts. 10 e 13, § 5º, do Regimento Interno.

Art. 8º A eleição observará o quórum de presença de maioria absoluta dos vereadores e as regras de apuração do art. 17 do Regimento Interno.
Parágrafo único. Considera-se eleita, em primeiro escrutínio, a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara, assim entendido o primeiro número inteiro acima da metade do total de membros, na forma do art. 158, parágrafo único, do Regimento Interno. Não atingida essa maioria, proceder-se-á imediatamente a novo escrutínio, considerando-se eleita a chapa mais votada e, em caso de empate, aquela cujo candidato a Presidente for o mais idoso, observada a aplicação do art. 17 do Regimento Interno.
Art. 9º A Mesa responsável pela condução dos trabalhos fará registrar em ata o número de vereadores presentes, as chapas habilitadas, os votos, os eventuais incidentes, a apuração e a proclamação do resultado.
VI – DA PUBLICIDADE E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10. A Secretaria Geral dará publicidade no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, mantido pela Associação Amazonense de Municípios, e no Portal da Transparência do Município de Tapauá, nos termos do art. 85 da Lei Orgânica, sendo também afixado no átrio da Câmara Municipal.
Art. 11. Os casos omissos serão decididos à luz da Lei Orgânica, do Regimento Interno e dos atos normativos vigentes, com motivação expressa e registro em ata quando cabível, vedada a alteração das regras regimentais por simples edital.
Art. 12. Este edital produzirá efeitos a partir de sua publicação, ressalvada a necessidade de confirmação e formalização do canal eletrônico prevista no art. 4º, § 8º.

Tapauá/AM, 30 de outubro de 2026.

ALCIDES FERREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Tapauá

Publicado por:
Ronaldo Felix de Souza
Código Identificador:33CCCDDE

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIO PRETO DA EVA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIO PRETO DA EVA-RIOPREV
PORTARIA Nº 042 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rio Preto da Eva - RIOPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 424 de 28/12/2017 c/c Lei Complementar n° 547 de 22/12/2025.
CONSIDERANDO a necessidade do servidor Comissionado, no Cargo de **Coordenador de Controle Interno do Instituto de Previdência de Rio Preto da Eva**, **MARLISON RAMOS OLIVEIRA**, a se deslocar para o Município de **Manaus/AM**, **nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de novembro de 2026**, para participar do Curso de Impactos da Reforma Tributária nas Contratações Públicas, realizado pela Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE.

R E S O L V E
1º- ATRIBUIR ao servidor o pagamento de **05 (cinco) diárias** para cobertura de despesas, translado e alimentação nos dias 09, 10, 11 , 12 e 13 de novembro de 2026, para participar do Curso de Impactos da Reforma Tributária nas Contratações Públicas, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no valor de uma **UFIRM 3,20 X 146,08 = R$ 467,45 (quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)** cada diária, totalizando a importância de **R$ 2.337,25 (dois mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), referente a 05 (três) diárias.**
2º- DETERMINAR o Instituto de Previdência de Rio Preto da Eva – RIOPREV, o pagamento de **R$ 2.337,25 (dois mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria. As mesmas serão pagas através da taxa administrativa do RIOPREV.
3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Preto da Eva, 30 de outubro de 2026.

ELISSON SILVA DOS SANTOS
Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Rio Preto da Eva – AM.
Portaria n° 022/2025

Publicado por:
Elisson Silva Dos Santos
Código Identificador:69D51FB7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 39 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 219, de 11 de março de 2024, alterada pela Lei Municipal nº 229, de 9 de maio de 2025, e disciplina a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Alvarães.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVARÃES, Estado do Amazonas, no uso das atribuições conferidas pelo art. 93, incisos III e VII, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 16 da Lei Municipal nº 219, de 11 de março de 2024,
CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal; a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023; e a legislação dos planos de educação e do financiamento educacional;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026;
CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Educação previstas na Lei Municipal nº 101, de 30 de junho de 2009, e a necessidade de execução articulada, acompanhamento público e avaliação da política educacional;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 150, de 24 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015–2025, e a necessidade de articulação da política com o planejamento educacional legalmente vigente e com a elaboração do novo plano;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 243, de 9 de maio de 2024, que instituiu o Fórum Municipal Permanente de Educação de Alvarães, e o Decreto Municipal nº 68, de 7 de maio de 2025, relativo à Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a Portaria nº 210, de 15 de julho de 2026, e a Portaria SEMED nº 01, de 15 de julho de 2026, relativas à Comissão Gestora de Elaboração do Plano Municipal de Educação 2026–2036,
DECRETA:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO
Art. 1º Este Decreto disciplina a execução administrativa e pedagógica da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pela Lei Municipal nº 219, de 11 de março de 2024, com as alterações da Lei Municipal nº 229, de 9 de maio de 2025, para os estudantes do 1º ao 9º ano do ensino fundamental da rede municipal.
§ 1º A política promoverá o desenvolvimento intelectual, físico, emocional, social, cultural e político dos estudantes, com equidade, inclusão, gestão democrática e articulação com os territórios e as comunidades.
§ 2º Este Decreto não amplia o alcance legal da política para a educação infantil, cuja inclusão depende de lei específica modificadora, sem prejuízo do planejamento técnico preparatório e dos direitos educacionais já assegurados pela legislação nacional.
§ 3º A execução observará as especificidades da educação especial, da educação bilíngue de surdos, da educação escolar indígena e quilombola e da educação do campo, das águas e das florestas, quando presentes na rede, vedada a supressão de outras ofertas legalmente devidas em razão da expansão do tempo integral.
Art. 2º Constituem referências obrigatórias de implementação as diretrizes nacionais da educação básica, a Base Nacional Comum

Curricular, o Referencial Curricular Amazonense aplicável e as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025, nº 2/2026 e nº 4/2026, respeitadas a legislação municipal e a competência normativa do sistema de ensino.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, doravante denominada SEMED, instruirá processo administrativo com os atos de organização do sistema de ensino, de instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação e de eventual integração ou delegação de competências pelo sistema estadual, para identificação documentada da autoridade competente.
§ 2º A Resolução CEE/AM nº 69, de 16 de abril de 2024, será observada como norma vinculante quando a oferta estiver submetida ao sistema estadual ou quando houver outra hipótese juridicamente válida de sua incidência, inclusive incorporação pelo sistema competente; nos demais casos, poderá subsidiar tecnicamente a execução, sem deslocar competências.
§ 3º Este Decreto não substitui autorização de funcionamento, aprovação de matriz curricular, deliberação de conselho ou outro ato exigido pela legislação do sistema competente.

CAPÍTULO II
DA JORNADA E DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA
Art. 3º A organização da jornada observará o art. 6º da Lei Municipal nº 219/2024, inclusive as 7 (sete) horas diárias e 35 (trinta e cinco) horas semanais, a distribuição legal de 20 (vinte) horas-aula da base comum e 15 (quinze) horas-aula de atividades complementares e o calendário escolar aprovado.
§ 1º A SEMED apresentará, em cada matriz e quadro de horários, a duração dos módulos em minutos e sua correspondência em horas de 60 (sessenta) minutos, de modo a comprovar o atendimento à carga horária legal e aos requisitos nacionais da matrícula em tempo integral.
§ 2º A simples soma de módulos inferiores a 60 (sessenta) minutos não comprova, por si só, o cumprimento das 35 (trinta e cinco) horas semanais; eventual necessidade de modificação da distribuição fixada em lei será submetida ao processo legislativo, vedada sua alteração por ato infralegal.
§ 3º Alimentação, higiene, convivência e transições entre atividades integrarão o tempo educativo quando previstas no projeto político-pedagógico, com intencionalidade pedagógica, supervisão e registro, observadas as diretrizes nacionais; não serão computados automaticamente como aulas de componentes curriculares.
§ 4º O deslocamento cotidiano entre a residência e a escola não será utilizado para completar a jornada escolar, e atividades externas terão planejamento, acompanhamento, condições de segurança e registro próprios.
Art. 4º A base comum e as atividades complementares integrarão um único projeto pedagógico, com planejamento articulado entre os profissionais e continuidade das experiências educativas, sem hierarquização entre saberes ou fragmentação da formação do estudante.
§ 1º A referência legal a turno e contraturno será operacionalizada como organização de tempos de uma mesma proposta formativa, sem converter o tempo ampliado em mera repetição de aulas ou oferta desconectada de oficinas.
§ 2º As atividades abrangerão, conforme a etapa, o território e o diagnóstico escolar, leitura e escrita, recomposição de aprendizagens, matemática, investigação científica, cultura digital, artes, práticas corporais e esportivas, educação ambiental, direitos humanos e valorização das culturas locais.
§ 3º As propostas incorporarão a educação das relações étnico-raciais e as histórias e culturas afro-brasileiras, africanas e indígenas, o combate às discriminações, a proteção ambiental e a participação estudantil, observada a legislação curricular.
§ 4º A enumeração deste artigo não cria componentes curriculares autônomos obrigatórios nem dispensa o cumprimento dos componentes legalmente exigidos.
Art. 5º As atividades da oferta regulamentada por este Decreto serão planejadas e executadas presencialmente, em conformidade com o art. 3º da Lei Municipal nº 219/2024.
Parágrafo único. A utilização pedagógica de tecnologias não substituirá a presença exigida para a jornada; eventual regime excepcional dependerá de fundamento legal próprio e de ato da autoridade educacional competente, sem aplicação automática da faculdade prevista no art. 7º, § 2º, da Lei Municipal nº 219/2024.
Art. 6º Cada unidade escolar atualizará, com participação da comunidade, seu projeto político-pedagógico e seu regimento, incorporando:
I – matriz curricular, jornada, distribuição de tempos e espaços e articulação entre base comum e atividades complementares;
II – estratégias de inclusão, acessibilidade, atendimento educacional especializado e apoio às aprendizagens;
III – rotinas de alimentação, higiene, descanso, convivência e proteção;
IV – avaliação formativa, registro da frequência em todas as atividades, busca ativa e acompanhamento da permanência;
V – planejamento coletivo, formação interna, participação das famílias e dos estudantes e autoavaliação institucional.
Parágrafo único. Os documentos serão submetidos às instâncias escolares e do sistema de ensino competentes, com registro das deliberações e publicidade adequada.
Art. 7º O atendimento educacional especializado terá caráter complementar ou suplementar à escolarização, conforme as necessidades do estudante, e não substituirá o acesso ao currículo comum nem será utilizado isoladamente para caracterizar matrícula em tempo integral.
§ 1º A SEMED assegurará planejamento individualizado quando necessário, recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva e articulação entre docentes, profissionais do atendimento especializado e famílias, observadas as normas nacionais vigentes.
§ 2º A organização dos horários respeitará o art. 6º, § 3º, da Lei Municipal nº 219/2024 e evitará a retirada do estudante das atividades curriculares comuns e a imposição de jornada incompatível com suas necessidades.
§ 3º A falta de profissional, recurso ou adaptação não poderá justificar discriminação no acesso; a gestão adotará as providências necessárias à remoção das barreiras.

CAPÍTULO III
DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA COM EQUIDADE
Art. 8º A SEMED manterá cadastro de interesse e demanda por atendimento em tempo integral, com canais presenciais e digitais acessíveis, divulgação nas comunidades e atendimento às famílias sem conectividade.
§ 1º Serão registrados os dados necessários ao planejamento e à identificação de barreiras, inclusive localização, necessidade de transporte, situação socioeconômica e necessidades de acessibilidade, com tratamento de dados pessoais compatível com a legislação.
§ 2º A inscrição no cadastro não substitui os registros de matrícula por atividade previstos no art. 9º da Lei Municipal nº 219/2024 nem autoriza registrar como integral a participação eventual em atividades complementares.
Art. 9º A seleção para vagas disponíveis observará integralmente os critérios do art. 9º da Lei Municipal nº 219/2024, com prioridade às crianças e aos adolescentes em risco social e acompanhamento pela rede de proteção.
§ 1º A SEMED publicará, antes da seleção, edital com vagas, unidades, atividades, jornada, critérios verificáveis, documentação acessível, procedimento de revisão e calendário, vedado o uso da ordem cronológica de inscrição como preferência.
§ 2º Sem prejuízo da prioridade das crianças e dos adolescentes em situação de risco social, a classificação considerará a intensidade da vulnerabilidade e das barreiras de acesso, com indicadores socioeconômicos, territoriais, étnico-raciais e de deficiência, tecnicamente justificados; persistindo empate, será realizado sorteio público documentado.
§ 3º A ausência de inscrição no Cadastro Único não impedirá a comprovação de vulnerabilidade por outros meios idôneos, nem a falta de documentos ocasionará exclusão sem oportunidade de regularização e apoio da rede de proteção.
§ 4º Serão mantidas listas de classificação e de espera por atividade, atualizadas e disponibilizadas na unidade escolar, com identificadores que permitam conferir a classificação sem expor informações sensíveis, assegurados o acesso ao próprio processo e o pedido de revisão. Havendo vagas remanescentes e inexistindo inscritos para a atividade, será aberto novo período de inscrição, observada a prioridade legal.
§ 5º O estudante poderá ser matriculado em mais de uma atividade complementar ou projeto especial adequado à sua etapa, com percurso

articulado à escolarização. Os responsáveis assinarão termo de responsabilidade pela frequência e participação, sem prejuízo do atendimento prioritário de crianças e adolescentes em risco social independentemente de inscrição por seus responsáveis. A matrícula em tempo integral será registrada conforme a oferta efetiva da jornada e as regras do Censo Escolar e do programa de financiamento.

Art. 10. As escolas registrarão diariamente a frequência, identificarão precocemente ausências recorrentes e dificuldades de permanência e promoverão contato com as famílias e busca ativa articulada com saúde, assistência social e órgãos de proteção.

§ 1º A infrequência não implicará cancelamento automático da matrícula nem punição discriminatória; serão observadas as medidas pedagógicas, protetivas e de comunicação exigidas pela legislação.

§ 2º A SEMED planejará a continuidade do atendimento e a transição entre anos e unidades, inclusive do 5º para o 6º ano, evitando a interrupção injustificada do percurso integral.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE OFERTA E DA ARTICULAÇÃO TERRITORIAL

Art. 11. A implantação ou ampliação do atendimento será precedida de verificação técnica das condições de cada unidade, abrangendo segurança, acessibilidade, água potável, saneamento, instalações sanitárias, ventilação, conforto térmico, mobiliário, materiais, conectividade, espaços pedagógicos, alimentação, transporte e profissionais.

§ 1º A verificação utilizará os parâmetros dos Anexos I e II da Resolução CNE/CEB nº 4/2026, com registro de evidências, classificação do estágio de implementação, medidas corretivas, responsáveis e prazos.

§ 2º As soluções arquitetônicas e os espaços educativos poderão ser adaptados às características territoriais nos limites admitidos pelas normas aplicáveis, sem redução das exigências de segurança, acessibilidade e qualidade.

§ 3º A composição das turmas, o quantitativo de estudantes por turma e a relação entre estudantes e profissionais observarão os parâmetros nacionais e as normas do sistema competente, considerando ano escolar, acessibilidade, necessidades de apoio e condições dos ambientes, com justificativa técnica registrada.

§ 4º A classificação de um parâmetro como em desenvolvimento não autoriza descumprir obrigação legal imediatamente exigível nem iniciar atendimento em situação de risco.

Art. 12. A SEMED assegurará alimentação escolar compatível com a jornada integral, com pelo menos 3 (três) refeições diárias, incluindo almoço ou jantar, conforme os parâmetros nacionais, sob responsabilidade técnica de nutricionista e observância das normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Parágrafo único. Os cardápios contemplarão faixa etária, necessidades alimentares específicas, adequação nutricional, culturas alimentares locais, condições sanitárias e acesso regular a água potável.

Art. 13. O transporte escolar será planejado em compatibilidade com os horários, a segurança e a acessibilidade dos estudantes, contemplando os trajetos terrestres e fluviais, as condições sazonais e os deslocamentos para atividades externas.

Parágrafo único. A duração dos trajetos, a supervisão necessária e os riscos do território serão considerados no planejamento da oferta, vedada a ampliação da jornada sem solução segura para os estudantes que dependam do serviço.

Art. 14. A utilização de espaços externos dependerá de ato da SEMED que identifique o local, sua vinculação à unidade escolar, atividades, horários, responsáveis, condições de acesso, supervisão, segurança e plano de contingência.

§ 1º As atividades integrarão o projeto político-pedagógico e os registros escolares, permanecendo a responsabilidade educacional e de acompanhamento com a rede municipal.

§ 2º Parcerias, convênios e contratações observarão o regime jurídico aplicável, instrumento formal, plano de trabalho, seleção quando exigida, fiscalização e prestação de contas, vedada cobrança aos estudantes.

§ 3º A participação de instituições religiosas em atividades socioeducativas respeitará a laicidade, a liberdade de consciência e a vedação de proselitismo e discriminação.

Art. 15. A SEMED coordenará matriz de articulação intersetorial, com definição de ações, responsáveis, fluxos de atendimento e acompanhamento conjunto para permanência escolar, prevenção das violências, saúde, proteção social, cultura, esporte e meio ambiente.

§ 1º As comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais serão ouvidas por procedimentos culturalmente adequados, observadas as exigências legais de consulta e a participação na definição de tempos, calendários e propostas pedagógicas.

§ 2º Os fluxos intersetoriais serão formalizados em protocolos que indiquem acolhimento, encaminhamento, atendimento emergencial, comunicação à família e aos órgãos competentes e acompanhamento, com proteção de dados e respeito às atribuições legais de cada órgão.

§ 3º Os calendários diferenciados dependerão dos atos de aprovação exigidos pelo sistema competente, preservados os direitos de aprendizagem e as cargas horárias legais.

CAPÍTULO V

DOS PROFISSIONAIS E DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 16. A SEMED organizará a alocação dos profissionais de acordo com a legislação de pessoal vigente, a habilitação exigida, o número e as características das turmas, as necessidades de apoio e a complexidade de cada unidade.

§ 1º Serão preservados os direitos funcionais, a jornada legal e o tempo destinado às atividades extraclasse, inclusive a reserva de pelo menos um terço da jornada para atividades sem interação com os educandos, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, aos profissionais nela abrangidos.

§ 2º Agentes culturais e demais colaboradores atuarão nos limites do vínculo juridicamente admitido, de forma complementar e articulada aos docentes habilitados, sem substituição irregular de funções do magistério.

§ 3º Este Decreto não cria cargos, funções remuneradas, vantagens, contratações excepcionais ou alteração de jornada funcional.

§ 4º A jornada dos estudantes não implica ampliação automática da jornada dos servidores; o dimensionamento conterá escalas, cobertura de toda a jornada educativa, planejamento coletivo e atividades extraclasse, sem utilizar ampliação excepcional de carga horária como solução permanente fora das hipóteses legais.

§ 5º A previsão de cargos, jornadas, remunerações ou provimento em projeto legislativo não será considerada autorização vigente; serão observadas a lei efetivamente publicada, sua vigência, os requisitos de provimento e os limites fiscais e orçamentários.

Art. 17. A SEMED executará plano anual de formação continuada, com calendário, públicos, objetivos e avaliação, abrangendo gestores, docentes e profissionais de apoio, e orientará os planos de formação interna das escolas.

Parágrafo único. A formação contemplará currículo integrado, inclusão, educação das relações étnico-raciais, proteção de direitos, especificidades territoriais, avaliação formativa, uso pedagógico de tecnologias e participação das famílias e dos estudantes.

Art. 18. A coordenação executiva da política compete à SEMED, com apoio de suas unidades e agentes existentes e articulação com os órgãos municipais competentes.

§ 1º Ficam atribuídas à Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, de que trata o Decreto Municipal nº 68/2025, as funções adicionais de instância técnica de acompanhamento contínuo da educação integral em tempo integral, vinculada à SEMED, para os fins do art. 11, inciso I, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, preservadas as demais atribuições legalmente cabíveis.

§ 2º Compete à Equipe Técnica, no âmbito da política regulamentada:

I – organizar o diagnóstico, consolidar dados e apoiar o planejamento, a atualização dos instrumentos escolares e a definição dos indicadores;

II – acompanhar jornada, currículo, acesso, permanência, inclusão, profissionais, infraestrutura, alimentação, transporte e financiamento;

III – analisar os registros e relatórios das escolas, identificar desigualdades e emitir recomendações fundamentadas à SEMED;

IV – acompanhar as medidas corretivas, apoiar a prestação de informações e elaborar os subsídios técnicos do relatório anual;

V – manter registro das atividades e disponibilizar informações ao Conselho de Educação competente e ao Fórum Municipal Permanente de Educação de Alvarães.

§ 3º A Equipe Técnica reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando necessário, sob sua coordenação, com pauta, ata, registro de encaminhamentos e síntese trimestral das

providências e resultados; seus trabalhos serão realizados dentro das atribuições e jornadas legalmente admitidas.
§ 4º A SEMED verificará a atualidade da composição da Equipe Técnica e proporá ao Prefeito as substituições necessárias por ato próprio, assegurando apoio administrativo e acesso aos dados pertinentes; as atribuições de gestão da Secretaria permanecerão exigíveis independentemente da conclusão dessas providências.
§ 5º As recomendações técnicas serão submetidas à SEMED para decisão motivada e encaminhamento às autoridades competentes, sem substituição das competências normativas, deliberativas ou de controle social dos demais órgãos.
§ 6º A atribuição de funções de acompanhamento prevista neste artigo não cria órgão, cargo, função remunerada ou gratificação nem prorroga a duração de plano de educação.
Art. 19. A SEMED encaminhará ao Conselho de Educação competente o conjunto formado pela legislação municipal, este Decreto, os instrumentos de planejamento e os documentos de implementação, para apreciação e deliberação sobre a política educacional, inclusive sua aprovação quando exigida para o Programa Escola em Tempo Integral.
§ 1º A instrução observará a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, com suas alterações, e o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, na redação da Resolução CNE/CEB nº 2/2026, sem presumir aprovação por silêncio ou por simples protocolo.
§ 2º A deliberação do Conselho incidirá sobre a política e os instrumentos educacionais sujeitos à sua competência, não constituindo sanção ou homologação do decreto do Poder Executivo.
§ 3º O processo conterá comprovação da competência do colegiado, convocação, composição, quórum, ata e ato deliberativo; se a competência pertencer ao Conselho Estadual de Educação, será realizado o encaminhamento correspondente.
§ 4º O Conselho Municipal de Educação e o Fórum Municipal Permanente de Educação de Alvarães – FMEA, instituído pelo Decreto Municipal nº 243/2024, acompanharão o diagnóstico, o Plano de Expansão e seus resultados, conforme suas atribuições e a Resolução CNE/CEB nº 4/2026, sem prejuízo da competência do Conselho Estadual quando incidente.
§ 5º O FMEA promoverá a participação dos segmentos representados, o debate público dos indicadores e a apresentação de propostas e recomendações, observados seu regimento e as reuniões ordinárias bimestrais previstas em seu ato instituidor; a SEMED assegurará o apoio administrativo necessário.
§ 6º A composição do FMEA e suas atualizações observarão o ato de nomeação por decreto do Prefeito exigido pelo art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal nº 243/2024, sem confusão com a designação de representantes para outras comissões.
§ 7º Na organização de conferências e consultas, serão preservadas as competências legais do Conselho Municipal de Educação, inclusive as de articulação e coordenação previstas no art. 6º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 150/2015, observado seu âmbito de aplicação, cabendo ao FMEA a colaboração e as demais funções compatíveis com a legislação.
§ 8º A Comissão Gestora de Elaboração do PME 2026–2036, instituída pela Portaria nº 210/2026 e composta pela Portaria SEMED nº 01/2026, receberá os diagnósticos e as propostas de expansão como subsídios ao novo plano, no âmbito de sua finalidade preparatória, sem assumir a gestão permanente da política ou substituir o Conselho, o FMEA ou a Equipe Técnica.
§ 9º A SEMED verificará a correspondência entre os segmentos previstos no ato instituidor da Comissão Gestora e as designações efetivadas, promovendo, pelos atos competentes, a complementação ou atualização das representações; a participação de órgãos externos respeitará sua autonomia e a forma de convite prevista no ato instituidor.

CAPÍTULO VI
DO PLANEJAMENTO, DO FINANCIAMENTO E DA AVALIAÇÃO
Art. 20. Fica aprovado o Plano Municipal de Atividades Complementares constante do Anexo Único, que integra este Decreto para os fins do art. 16 da Lei Municipal nº 219/2024, sem prejuízo do detalhamento por unidade e atividade previsto no § 1º.
§ 1º O detalhamento executivo por unidade escolar será formalizado pela SEMED, com identificação das atividades, matriz e horários, responsáveis, locais, quantitativos efetivos de estudantes e recursos disponíveis, sem alterar as prescrições legais.
§ 2º O Plano de Implementação dos Anos Finais, exigido pelo art. 4º da Lei Municipal nº 229/2025, será elaborado ou atualizado como componente específico do planejamento municipal, com atenção à transição entre etapas do ensino fundamental, permanência e aprendizagem.
Art. 21. A SEMED elaborará ou atualizará o diagnóstico de qualidade e equidade e o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, conforme a metodologia e o cronograma do MEC, articulados ao Plano Nacional de Educação vigente, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, aos instrumentos orçamentários e ao planejamento municipal educacional legalmente vigente, com participação da comunidade e dos colegiados competentes.
§ 1º O diagnóstico reunirá dados de demanda, atendimento, fluxo, aprendizagem, infraestrutura, alimentação, transporte, acessibilidade, profissionais, financiamento e proteção, desagregados, quando pertinentes, por idade, raça/cor, sexo, condição socioeconômica, deficiência, modalidade e território.
§ 2º Serão identificadas desigualdades na distribuição das matrículas, inclusive por meio do Índice de Paridade Demográfica previsto nos parâmetros nacionais, com critérios de cálculo e tratamento das limitações da base de dados expressamente documentados.
§ 3º O Plano de Expansão conterá metas anuais justificadas, continuidade do atendimento, prioridades territoriais, custos, fontes de recursos, medidas de adequação, formação, matriz intersetorial, responsáveis e indicadores de acompanhamento.
§ 4º O plano não poderá ampliar, por ato administrativo, o público legal da política nem dispensar autorizações, requisitos fiscais ou aprovações educacionais aplicáveis.
§ 5º A expansão será gradual, com metas anuais por etapa, território e unidade justificadas pelo diagnóstico e compatibilizadas com o financiamento, as condições materiais e a capacidade de pessoal, sem redução de direitos, descontinuidade injustificada da oferta existente ou postergação genérica de obrigações imediatamente exigíveis.
§ 6º O planejamento poderá abranger estudos de demanda, custos e condições para futura oferta integral em creche e pré-escola, com tratamento específico para cada faixa etária; a inclusão dessas etapas na política da Lei Municipal nº 219/2024 dependerá de prévia alteração legislativa, sem obrigatoriedade de implantação simultânea em toda a rede por força deste Decreto.
§ 7º Os resultados e documentos do PME 2015–2025 serão utilizados como referências históricas e de avaliação; este Decreto não prorroga o decênio previsto na Lei Municipal nº 150/2015 nem aprova o PME 2026–2036, cuja instituição depende do processo legislativo próprio.
§ 8º As propostas encaminhadas à Comissão Gestora do novo PME identificarão diagnóstico, metas, estratégias, custos e responsabilidades; após a aprovação legal do novo plano, os instrumentos de execução serão compatibilizados com suas disposições.
§ 9º A previsão de elaboração de planos e a aprovação de diretrizes gerais não substituem o diagnóstico efetivo, o detalhamento das metas, os dados de capacidade, as deliberações educacionais e os registros exigidos pelas normas aplicáveis.
Art. 22. As despesas observarão as dotações existentes, a disponibilidade financeira, as finalidades das fontes, as regras do Fundeb, do Programa Escola em Tempo Integral e dos demais programas, além dos requisitos da legislação fiscal, orçamentária e de contratação pública.
§ 1º A SEMED e o órgão municipal de finanças identificarão as fontes e controlarão a aplicação mínima de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral exigida pela legislação nacional e disciplinada pela Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, inclusive quanto ao percentual de 4% (quatro por cento), sua base de cálculo, destinação, vigência e condições de incidência.
§ 2º Serão mantidos registros individualizados e verificáveis da execução, das matrículas e das despesas, com prestação de informações nos sistemas oficiais, inclusive Siope e Censo Escolar, segundo suas regras próprias.
§ 3º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com aumento de despesa será precedida dos demonstrativos e declarações exigidos pela legislação, inclusive pelos arts. 16 e 17 da

Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, quando incidentes.
Art. 23. As escolas realizarão acompanhamento bimestral das atividades, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 219/2024, e autoavaliação institucional participativa anual.
§ 1º A avaliação abrangerá frequência, aprendizagem e desenvolvimento integral, inclusão, bem-estar, convivência, participação, condições materiais e satisfação da comunidade, sem se restringir a resultados de testes padronizados.
§ 2º A SEMED consolidará relatório anual da política, a ser encaminhado ao Conselho de Educação competente e disponibilizado ao FMEA, à Equipe Técnica e aos demais colegiados de acompanhamento, com resultados, execução financeira, desigualdades identificadas, medidas corretivas e metas para o exercício seguinte.
§ 3º Os diagnósticos, planos e resultados serão divulgados em linguagem acessível, com proteção de dados pessoais e sem exposição de informações sensíveis de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VII
DAS PROVIDÊNCIAS DE IMPLEMENTAÇÃO
Art. 24. A SEMED iniciará imediatamente as providências de execução deste Decreto, com preservação da continuidade dos serviços legalmente instituídos e atendimento às exigências de segurança e qualidade.
§ 1º A revisão e atualização dos atos normativos, dos projetos político-pedagógicos, dos regimentos e dos demais instrumentos, bem como a elaboração ou revisão do ato normativo específico da política, com apreciação pelo Conselho de Educação e registro conforme as orientações do MEC, observarão o prazo de 31 de outubro de 2026 previsto no art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, na redação da Resolução CNE/CEB nº 2/2026.
§ 2º A publicação deste Decreto constitui etapa essencial à implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, ao estabelecer as diretrizes operacionais, as responsabilidades institucionais e os mecanismos de governança necessários à execução das leis municipais e das Resoluções CNE/CEB aplicáveis. Sua publicação, por si só, não equivale à conclusão das providências previstas no § 1º. Cabe à SEMED coordenar sua execução e documentar os atos realizados, as pendências e as medidas necessárias à sua conclusão, com observância dos prazos aplicáveis e comprovação do efetivo cumprimento das exigências normativas.
§ 3º Os prazos técnicos de diagnóstico, expansão e execução física serão observados segundo as normas próprias e os cronogramas formalmente aprovados, sem prorrogação, por ato municipal, de prazo federal.
§ 4º A instrução inicial compreenderá a conferência dos atos de composição e funcionamento dos colegiados, a identificação dos responsáveis executivos, o levantamento das unidades e matrículas existentes e o inventário das providências curriculares, de pessoal, infraestrutura, alimentação, transporte e financiamento ainda necessárias.
§ 5º A SEMED organizará processo administrativo único de acompanhamento, admitida a vinculação de processos específicos, com as evidências de publicação, participação, aprovação, execução e registro; divulgará cronograma de providências com responsáveis e datas, observados os prazos superiores aplicáveis.
Art. 25. A SEMED poderá expedir instruções de execução, modelos de registros e orientações pedagógicas no âmbito de suas atribuições, sem modificar a lei, este Decreto ou as normas do sistema competente.
Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMED mediante parecer técnico da Procuradoria do Município, conforme o art. 17 da Lei Municipal nº 219/2024, e com manifestação da autoridade educacional competente quando a matéria estiver sujeita à sua atribuição.
Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alvarães, 29 de outubro de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito do Município de Alvarães

ROGÉRIO DA SILVA RODRIGUES
Procurador do Município
OAB/AM 9949. Dec. 01/2026

CLOVENILDO SOUZA DE MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Dec. 02/2026

ANEXO ÚNICO
PLANO MUNICIPAL DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES
Disposições operacionais integrantes do Decreto nº 39/2026

1 OBJETO E PÚBLICO
Este Plano organiza a execução das atividades complementares do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, vinculadas ao currículo, às unidades escolares e aos Centros Municipais de Educação Integral previstos na Lei Municipal nº 219/2024. Sua execução observará as condições legais de funcionamento e a capacidade comprovada de atendimento.

2 ORGANIZAÇÃO DAS EXPERIÊNCIAS EDUCATIVAS
As propostas escolares articularão leitura, escrita, matemática e recomposição de aprendizagens com experiências artísticas, culturais, científicas, tecnológicas, corporais, esportivas e socioambientais. A seleção e a combinação dessas experiências decorrerão do diagnóstico e da escuta dos estudantes e das comunidades, com valorização dos saberes amazônicos, das águas e das florestas.
A equipe pedagógica de cada unidade registrará, para cada atividade, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, sua articulação com a base comum, o público, a frequência semanal, a duração em minutos, o profissional responsável, os materiais, o espaço, as condições de inclusão e a forma de acompanhamento. O atendimento educacional especializado será planejado em registro próprio, articulado ao currículo e sem substituí-lo.
3 JORNADA E REGISTROS
O quadro de horários explicitará a distribuição prevista no art. 6º da Lei Municipal nº 219/2024 e a correspondência em horas de 60 minutos, incluindo os tempos educativos de alimentação e higiene quando cabíveis. Serão mantidos os registros de matrícula por atividade, o percurso de cada estudante, os diários e as listas de espera legalmente exigidas.

4 CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO
Antes do início de nova oferta, a direção e a equipe técnica da SEMED registrarão a disponibilidade de profissionais habilitados, espaços seguros e acessíveis, alimentação, água, materiais e transporte necessário. As atividades externas dependerão de autorização administrativa, plano de acompanhamento e vinculação expressa ao projeto político-pedagógico.

5 RESPONSABILIDADES E ACOMPANHAMENTO
A SEMED coordenará e apoiará tecnicamente a execução, com o acompanhamento da Equipe Técnica prevista no art. 18 e a participação do Conselho de Educação e do FMEA nos limites do art. 19; a direção organizará os recursos e os registros; a coordenação pedagógica articulará os profissionais; os docentes planejarão e avaliarão as experiências; e os colegiados escolares participarão da avaliação e das decisões de sua competência.
O acompanhamento das atividades será bimestral, com diários de classe e relatórios acompanhados de evidências, respeitada a proteção de dados e de imagem, com análise de participação, frequência, aprendizagem, desenvolvimento, inclusão e satisfação da comunidade. Os resultados subsidiarão a revisão das atividades e o relatório anual da política, sem exposição indevida de dados pessoais.
6 DETALHAMENTO EXECUTIVO
A SEMED publicará o detalhamento por unidade e território, acompanhado dos atos educacionais exigidos, contemplando unidades e locais de atendimento; atividades e matriz; quantitativos de vagas e estudantes; horários; recursos humanos; custos e fontes; alimentação e transporte; cronograma; responsáveis; e indicadores. Os quantitativos e valores serão extraídos de registros administrativos verificáveis, vedada a presunção de capacidade ou de disponibilidade financeira.
O detalhamento específico do 6º ao 9º ano integrará o Plano de Implementação exigido pela Lei Municipal nº 229/2025. O planejamento de expansão e o diagnóstico observarão a Resolução

CNE/CEB nº 4/2026, inclusive seus dois anexos, e os atos do MEC que disciplinem metodologia, registro e cronograma.

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:CB42E684

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CME Nº 02/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Aprecia e aprova a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito de competência do Conselho Municipal de Educação de Alvarães, e dispõe sobre seu acompanhamento.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVARÃES, no uso das atribuições previstas na Lei Municipal nº 101, de 30 de junho de 2009, e em seu regimento, considerando a deliberação de seu Plenário na reunião na reunião ordinária de 29 de outubro.
CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, observadas suas alterações e as regras aplicáveis ao Programa Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 219, de 11 de março de 2024, alterada pela Lei Municipal nº 229, de 9 de maio de 2025, que instituem e disciplinam a Política Municipal de Educação Integral para o ensino fundamental do 1º ao 9º ano;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com a alteração da Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, especialmente seu art. 28, e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026;
CONSIDERANDO a proposta de regulamentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer – SEMED, consubstanciada na minuta do Decreto nº 39/2026 e no Plano Municipal de Atividades Complementares que a acompanha, constantes do processo;
CONSIDERANDO a importância do planejamento participativo, da redução das desigualdades, da valorização dos profissionais da educação e do monitoramento público da política,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar, no âmbito das competências deste Conselho, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da rede municipal de Alvarães, instituída pela Lei Municipal nº 219/2024, alterada pela Lei Municipal nº 229/2025, conforme a proposta pedagógica e de gestão apresentada pela SEMED e os documentos identificados no processo administrativo referido nesta Resolução.
§ 1º O Conselho manifesta-se favoravelmente à organização e às diretrizes da política constantes da minuta do Decreto nº 39/2026 e de seu Anexo Único, na versão examinada e identificada na ata e no processo, observadas a legislação aplicável e as providências previstas nesta Resolução.
§ 2º A deliberação recai sobre a política educacional e seus instrumentos submetidos ao Conselho; a edição, assinatura e publicação do decreto competem ao Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica. Se o decreto publicado apresentar alteração relevante em relação à versão apreciada, a SEMED encaminhará o texto ao Conselho para nova apreciação dos pontos modificados.
Art. 2º A política alcança os estudantes do 1º ao 9º ano do ensino fundamental da rede municipal, observadas as especificidades das modalidades de ensino e os direitos de inclusão e acessibilidade.
Parágrafo único. A SEMED poderá realizar estudos de demanda, custos e condições para futura expansão à educação infantil; a inclusão dessa etapa no âmbito da Lei Municipal nº 219/2024 dependerá de alteração legislativa própria. O planejamento preservará os direitos educacionais já assegurados.
Art. 3º A implementação observará currículo integrado, jornada e carga horária legais, projeto político-pedagógico, acesso e permanência com equidade, atendimento educacional especializado complementar ou suplementar, participação da comunidade e condições adequadas de proteção, alimentação, transporte, infraestrutura e pessoal.
§ 1º A SEMED apresentará, para cada unidade, matriz e quadro de horários com a duração dos módulos e a correspondência em horas de 60 minutos, demonstrando o atendimento às exigências legais e nacionais, inclusive à distribuição prevista no art. 6º da Lei Municipal nº 219/2024.
§ 2º O atendimento educacional especializado não substitui a escolarização comum nem constitui, isoladamente, matrícula em tempo integral. Os profissionais atuarão segundo a legislação de pessoal vigente e as jornadas legalmente estabelecidas.
Art. 4º A SEMED encaminhará ao Conselho, para acompanhamento e para as deliberações que lhe caibam, conforme a legislação e o regimento:
I – o decreto efetivamente publicado e seu anexo, o detalhamento das atividades por unidade e o Plano de Implementação dos Anos Finais previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 229/2025;
II – o diagnóstico de qualidade e equidade e o Plano de Expansão, elaborados ou atualizados segundo a metodologia e o cronograma do MEC, com metas, prioridades, recursos, responsáveis e indicadores;
III – as matrizes, os projetos político-pedagógicos e os regimentos escolares, quando sujeitos à apreciação ou aprovação do Conselho, com demonstração da jornada e das condições de oferta;
IV – relatório anual da política, com dados de acesso, permanência, aprendizagem, inclusão, infraestrutura, profissionais, financiamento e providências de melhoria.
§ 1º O Conselho e o Fórum Municipal Permanente de Educação acompanharão e avaliarão o diagnóstico e o planejamento, respeitadas as respectivas competências, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Resolução CNE/CEB nº 4/2026.
§ 2º A SEMED informará as providências realizadas, as pendências e os prazos aplicáveis. A presente aprovação não atesta a conclusão dos planos, a disponibilidade de recursos ou a regularidade de situações que não tenham sido comprovadas no processo.
Art. 5º A presente Resolução não substitui os atos específicos de credenciamento, autorização de funcionamento, aprovação de matriz curricular ou outros exigidos pela autoridade competente, nem afasta as atribuições do sistema estadual de ensino quando juridicamente aplicáveis.
Parágrafo único. A SEMED e o Conselho instruirão o processo com os atos que comprovem a organização do sistema de ensino e a competência do colegiado, observando a Resolução CEE/AM nº 69/2024 quando vinculante à oferta em questão.
Art. 6º A Secretaria do Conselho juntará ao processo a convocação, a identificação da composição e do quórum, a ata da reunião, a versão dos documentos examinados e esta Resolução; encaminhará o ato à SEMED para publicação e registro perante o MEC, conforme as orientações aplicáveis.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alvarães/AM, 29 de outubro de 2026.

RUBEM DOS SANTOS CARVALHO
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:091707E3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 321/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 321/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor em provimento de comissão, que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ**, **KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidos pelo art. 54, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Anamã Nº 001/90 de 04 de abril de 1990 e a Emenda Nº 001/18 de 10 de julho de 2018,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração dos servidores, através de requerimento assinado e recebido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **IRANILDO TELES GOMES,** portadora do CPF nº 703.***;***.-62, do cargo em comissão de **ASSESSOR I,** a contar do **dia 22 de outubro de 2026**.
Art. 2º Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento as medidas cabíveis ao cumprimento deste ato.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos na forma estabelecida no art. 1º, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, em 26 de outubro de 2026.

KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:5EF03658

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 322/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 322/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO, declara a vacância e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ**, **KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidos pelo art. 54, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Anamã Nº 001/90 de 04 de abril de 1990 e a Emenda Nº 001/18 de 10 de julho de 2018,
CONSIDERANDO o requerimento de exoneração formulado pelo servidor público municipal, devidamente instruído em processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal efetivo **WAGNER BASTOS NOGUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 848.***.***-87, ocupante do cargo de **VIGIA PATRIMONIAL**, declarando a vacância do respectivo cargo, com efeitos **a contar de 01 de outubro de 2026**.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos na forma estabelecida no art. 1º, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, em 27 de outubro de 2026.

KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:9D5B3B90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 323/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

PORTARIA Nº 323/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre EXONERAÇÃO de servidor em provimento de comissão, que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ**, **KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidos pelo art. 54, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Anamã Nº 001/90 de 04 de abril de 1990 e a Emenda Nº 001/18 de 10 de julho de 2018,
CONSIDERANDO o pedido de exoneração dos servidores, através de requerimento assinado e recebido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **FERNANDA NEGREIROS CASTRO DE PAULO,** portadora do CPF nº 028.***;***-13, do cargo em comissão de **ASSESSOR I,** a contar do **dia 01 de outubro de 2026**.
Art. 2º Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento as medidas cabíveis ao cumprimento deste ato.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos na forma estabelecida no art. 1º, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, em 26 de outubro de 2026.

KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã/AM

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:6100753E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 105/2026-GP/PMB, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 605, de 19 de março de 2024, estabelece disposições para a execução da Política Municipal de Educação Integral em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e disciplina seu planejamento, gestão, financiamento, monitoramento e avaliação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto nos arts. 11, 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 605, de 19 de março de 2024,
CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, 211 e 227 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, a igualdade de condições de acesso e permanência, a qualidade do ensino, a gestão democrática, o regime de colaboração e a prioridade absoluta dos direitos das crianças e dos adolescentes;
CONSIDERANDO o art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, relativo à destinação de recursos do Fundeb para a criação de matrículas em tempo integral;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente suas disposições sobre a organização dos sistemas de ensino, as atribuições dos estabelecimentos e dos docentes, a gestão democrática, a organização curricular, a ampliação da jornada escolar e a manutenção e o desenvolvimento do ensino;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a necessidade de assegurar proteção integral, acesso à educação, respeito, dignidade e convivência comunitária;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e a obrigação de garantir sistema educacional inclusivo, acessibilidade e condições de participação e aprendizagem;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb, e a necessidade de observar suas regras de aplicação, transparência, acompanhamento e controle social;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, no que couber à adesão e à pactuação de metas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, e a necessária articulação do planejamento municipal com suas metas e estratégias;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a legislação municipal de carreira e a necessidade de assegurar condições de trabalho e formação continuada aos profissionais da educação;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e as normas aplicáveis à alimentação escolar, bem como a legislação do transporte escolar, como condições de acesso e permanência na jornada integral;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto à proteção dos dados pessoais utilizados no planejamento, na matrícula, no acompanhamento e na avaliação da política;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis ao Ensino Fundamental e às suas modalidades, o Referencial Curricular Amazonense e o currículo da rede municipal;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 605, de 19 de março de 2024, que instituiu a Política Municipal de Educação Integral e autorizou sua regulamentação e implementação por decreto e por atos da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, especialmente suas seis dimensões estratégicas de implementação;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que alterou o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, estabeleceu o prazo de 31 de outubro de 2026 para a revisão dos atos normativos e previu a apreciação da política pelo respectivo conselho de educação;
CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes de destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral, inclusive o mínimo anual de 4%, o Plano de Expansão e os registros no Siope;
CONSIDERANDO as orientações técnicas do Ministério da Educação constantes do Guia sintético de apoio para adequação à Resolução CNE/CEB nº 7/2025, do guia sobre os recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em tempo integral e do Guia de apoio técnico ao Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO as características territoriais, socioculturais e logísticas do Município de Barcelos, a presença de comunidades indígenas, do campo e ribeirinhas e a necessidade de planejamento que considere as distâncias, o transporte fluvial e os ciclos das águas;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de diagnóstico, escuta participativa, integração curricular, inclusão, gestão intersetorial, formação profissional, financiamento e avaliação da política municipal, respeitados os limites da Lei Municipal nº 605/2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO OBJETO, DA ABRANGÊNCIA E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a execução da Política Municipal de Educação Integral instituída pela Lei Municipal nº 605, de 19 de março de 2024, no âmbito do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, do 1º ao 5º ano, e das respectivas modalidades atendidas pela rede municipal de Barcelos.
§ 1º A regulamentação observará a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, e será executada sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.
§ 2º O diagnóstico da rede e o planejamento de continuidade das trajetórias escolares poderão abranger outras etapas, sem que este Decreto autorize, por si só, a ampliação da abrangência fixada pela Lei Municipal nº 605/2024.
Art. 2º A execução da política deverá articular a ampliação da jornada escolar ao desenvolvimento integral dos estudantes, em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética, ambiental e política, mediante proposta pedagógica integrada.
Parágrafo único. A educação integral não se restringe ao aumento do tempo de permanência na escola, à oferta de oficinas isoladas ou à preparação para avaliações externas.
Art. 3º Constituem princípios orientadores da implementação:
I - garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e da qualidade social da educação;
II - equidade, inclusão, justiça curricular e enfrentamento das desigualdades educacionais e territoriais;
III - respeito à diversidade étnico-racial, cultural, linguística, religiosa, de gênero, de orientação sexual, geracional e de condições de deficiência, nacionalidade e situação migratória;
IV - gestão democrática, participação estudantil e corresponsabilidade das famílias e da comunidade;
V - indissociabilidade entre cuidar e educar e integração entre os conhecimentos e as experiências educativas;
VI - valorização dos profissionais da educação e formação continuada em serviço;
VII - articulação intersetorial e integração com os territórios educativos;
VIII - sustentabilidade socioambiental, justiça climática e valorização dos saberes amazônicos e tradicionais.

CAPÍTULO II
DA JORNADA E DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 4º A jornada em tempo integral observará a carga de 35 (trinta e cinco) horas semanais prevista no art. 6º da Lei Municipal nº 605/2024, assegurado o atendimento ao parâmetro nacional de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, de forma regular e permanente.
§ 1º A SEMED demonstrará, na matriz curricular e no quadro de horários, a duração efetiva da jornada em horas de 60 (sessenta) minutos, preservada a distribuição legal dos componentes e atividades e assegurada a carga mínima nacional.
§ 2º Os tempos de alimentação, higiene, socialização e convivência integrarão o processo educativo quando planejados com intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados, sem redução dos direitos de aprendizagem.
§ 3º O acolhimento, o descanso, as transições e os deslocamentos internos serão planejados de acordo com as necessidades dos estudantes.
§ 4º O trajeto entre a residência e a escola não será computado para completar a jornada escolar.
§ 5º A classificação e a declaração de matrícula em tempo integral dependerão da comprovação da jornada efetivamente ofertada, observadas as regras do Censo Escolar e do programa de financiamento correspondente.
Art. 5º A SEMED organizará a oferta em escolas com todas as turmas em tempo integral ou em escolas com turmas de tempo integral e de tempo parcial, respeitadas a capacidade de atendimento e a igualdade de condições de acesso aos espaços e recursos.
§ 1º Os Centros Municipais de Educação Integral previstos no art. 5º da Lei Municipal nº 605/2024 atuarão de forma articulada às escolas de matrícula dos estudantes, com definição expressa das responsabilidades pedagógicas, administrativas e de registro.
§ 2º A articulação entre escola e centro de atendimento deverá assegurar continuidade do acompanhamento, controle de frequência, segurança nos deslocamentos e unidade da proposta pedagógica.
Art. 6º A oferta de jornada integral será presencial, sob responsabilidade da escola, inclusive quando desenvolvida em espaços externos previamente autorizados.
Parágrafo único. Atividades remotas eventualmente admitidas pela legislação não serão utilizadas como expediente ordinário para completar a carga horária mínima da matrícula em tempo integral, devendo qualquer situação excepcional observar a legislação nacional e as normas do sistema de ensino.

CAPÍTULO III
DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 7º A definição das escolas, turmas e vagas observará diagnóstico de demanda e critérios objetivos de equidade, priorizando territórios de maior vulnerabilidade social e histórico de exclusão escolar.
§ 1º A SEMED estabelecerá e divulgará critérios de atendimento e de desempate, observada a prioridade prevista no art. 7º da Lei Municipal nº 605/2024, vedada a preferência por ordem cronológica de inscrição.

§ 2º É vedada a seleção por desempenho acadêmico, testes de aptidão, condição econômica, deficiência ou outros mecanismos discriminatórios.
§ 3º Os procedimentos de matrícula deverão favorecer o acesso de estudantes pretos, pardos e indígenas e de estudantes com deficiência, acompanhando-se a distribuição das vagas em relação ao perfil da população escolar.
§ 4º As listas de atendimento e de espera serão atualizadas com transparência e proteção dos dados pessoais, sem exposição das condições individuais de vulnerabilidade.
§ 5º A matrícula de estudante em situação de risco social, na hipótese prevista na lei municipal, será articulada com a rede de proteção e acompanhada das providências de informação à família ou ao responsável e de regularização documental, sem impedir o acesso.
Art. 8º A participação em atividades complementares isoladas não caracterizará, por si só, matrícula em tempo integral.
Parágrafo único. A escola deverá informar às famílias a organização da jornada, as atividades, os locais de atendimento, os apoios disponíveis e as regras de frequência, distinguindo os estudantes que cumprem a jornada integral daqueles que participam apenas de atividades específicas.
Art. 9º As escolas manterão acompanhamento da frequência em toda a jornada, busca ativa e ações preventivas de abandono e evasão, com comunicação às famílias e articulação com os serviços públicos competentes.
§ 1º Serão adotados protocolos de acolhimento, convivência democrática e prevenção e enfrentamento ao bullying, ao racismo, ao capacitismo e às demais formas de violência e discriminação.
§ 2º A SEMED promoverá estratégias de continuidade das trajetórias em tempo integral, em articulação com as demais ofertas e redes, sem impor transferência compulsória ou suprimir vagas de outras modalidades para viabilizar a expansão.

CAPÍTULO IV
DO DIAGNÓSTICO, DA ESCUTA E DO PLANO DE EXPANSÃO
Art. 10. A SEMED realizará diagnóstico periódico da oferta e da demanda, com identificação, por escola e território:
I - das matrículas existentes, da demanda não atendida e das possibilidades de criação de matrículas em tempo integral;
II - dos indicadores de aprendizagem, frequência, fluxo escolar e desigualdades educacionais;
III - das condições de infraestrutura, acessibilidade, água potável, saneamento, energia, conectividade, alimentação e transporte;
IV - da disponibilidade e das necessidades de profissionais, formação, materiais e equipamentos;
V - dos espaços educativos e dos serviços públicos existentes no território;
VI - dos custos de implantação, manutenção e expansão, considerando distâncias, sazonalidade e logística fluvial.
Parágrafo único. Os dados serão analisados, quando disponíveis e pertinentes, por raça/cor, gênero, condição socioeconômica, deficiência e localização, com proteção das informações pessoais.
Art. 11. O diagnóstico, a revisão da política e o planejamento da expansão serão precedidos de escuta ampla, participativa, informada e acessível de estudantes, famílias, profissionais da educação, conselhos escolares e comunidades.
§ 1º A escuta poderá ocorrer por reuniões territoriais, rodas de conversa, assembleias, formulários e atividades adequadas à idade dos estudantes, asseguradas alternativas presenciais onde houver limitações de conectividade.
§ 2º Serão registrados os participantes, os temas, as propostas e a devolutiva sobre sua incorporação ou não ao planejamento, com justificativa das decisões.
§ 3º A expansão nas comunidades indígenas e quilombolas, quando abrangidas, observará consulta prévia, livre e informada, respeito às formas próprias de representação e às diretrizes específicas das modalidades.
§ 4º A participação será contínua, mediante canais permanentes de diálogo e formas de representação estudantil adequadas aos anos iniciais.
Art. 12. A SEMED elaborará e manterá atualizado o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, como instrumento operacional da política, articulado ao Plano Municipal de Educação, ao PNE, ao Plano de Ações Articuladas e aos instrumentos orçamentários.
§ 1º O Plano conterá, no mínimo:
I - diagnóstico e linha de base, com indicação do ano e das fontes de informação;
II - escolas e territórios prioritários e critérios de escolha;
III - metas anuais de novas matrículas, com identificação de etapa, modalidade, escola e forma de criação, distinguindo expansão e manutenção da oferta existente;
IV - ações de adequação curricular, infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte, pessoal e formação;
V - cronograma físico e financeiro, custos estimados, fontes de recursos e responsáveis;
VI - estratégias de sustentabilidade da oferta e de continuidade das trajetórias escolares;
VII - indicadores, mecanismos de participação e procedimentos de monitoramento;
VIII - riscos de implementação e medidas de resposta, inclusive aos eventos climáticos e às dificuldades de acesso.
§ 2º A SEMED publicará o Plano, após escuta e apreciação pelo conselho de educação competente, e promoverá sua revisão anual com base nos resultados do monitoramento.
§ 3º As metas quantitativas dependerão de diagnóstico e viabilidade demonstrados, vedada a fixação de resultados fictícios ou de matrículas sem condições de atendimento.
§ 4º O registro do Plano no sistema federal observará o instrumento e o prazo disponibilizados pelo MEC, inclusive o prazo de até 60 (sessenta) dias após a disponibilização previsto na Resolução CIF nº 23/2026, quando aplicável.
§ 5º O Plano Municipal de Atividades Complementares previsto na Lei Municipal nº 605/2024 será atualizado e articulado ao Plano de Expansão, preservada sua função de detalhamento pedagógico e observada a determinação de anexação do ato regulamentador constante do art. 14 da referida Lei.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL
Art. 13. Compete à SEMED coordenar a implementação, prestar apoio às escolas, definir orientações operacionais, organizar recursos e profissionais, acompanhar resultados e articular a política com os demais órgãos municipais.
Art. 14. Fica instituído, no âmbito da estrutura existente da SEMED, o Comitê Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, de caráter consultivo e de acompanhamento, sem criação de cargos ou remuneração específica.
§ 1º O Comitê será composto por um representante titular e um suplente de cada uma das seguintes representações:
I - gestão da SEMED, que exercerá a coordenação;
II - equipe técnico-pedagógica da SEMED;
III - gestão das escolas participantes;
IV - docentes das escolas participantes;
V - famílias, indicadas pelos conselhos escolares;
VI - comunidades indígenas e do campo ou ribeirinhas atendidas, assegurada uma representação de cada segmento presente na oferta;
VII - órgãos municipais responsáveis por saúde e assistência social, com uma representação de cada área;
VIII - órgãos municipais responsáveis por cultura e esporte, com uma representação de cada área.
§ 2º Os membros serão designados por portaria, mediante indicação dos respectivos órgãos ou segmentos, assegurada a escolha dos representantes escolares por seus pares.
§ 3º O conselho de educação, o CACS-Fundeb, o Conselho de Alimentação Escolar e o Conselho Tutelar serão convidados a acompanhar os trabalhos, preservadas sua autonomia e suas competências.
§ 4º A participação estudantil será assegurada por escutas periódicas e participação mediada em reuniões compatíveis com a faixa etária.
§ 5º O Comitê reunir-se-á trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário, com registro em ata e publicidade das recomendações, resguardados os dados pessoais.
Art. 15. Compete ao Comitê acompanhar a execução do Plano de Expansão, examinar indicadores, identificar dificuldades, propor medidas de melhoria e acompanhar as devolutivas às comunidades,

sem substituir as atribuições da SEMED, dos conselhos ou dos órgãos de controle.

Art. 16. A SEMED articulará protocolos intersetoriais para busca ativa, proteção de direitos, atendimento em saúde e assistência social e acesso à cultura, ao esporte, ao lazer e à educação ambiental.

Parágrafo único. Os protocolos definirão responsáveis, fluxos de encaminhamento, acompanhamento das demandas e regras de compartilhamento de informações, assegurado o sigilo legal.

Art. 17. As atividades em espaços externos e as parcerias previstas nos arts. 10 e 12 da Lei Municipal nº 605/2024 dependerão de planejamento pedagógico e instrumento adequado, que definam objetivos, responsabilidades, acessibilidade, segurança, supervisão, deslocamento e avaliação.

§ 1º A SEMED priorizará, nas formas de colaboração cabíveis, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, observada a legislação aplicável às parcerias e contratações.

§ 2º A escola manterá a responsabilidade pedagógica e o registro das atividades, vedadas práticas de proselitismo religioso, discriminação ou cobrança às famílias pela oferta pública.

CAPÍTULO VI
DO CURRÍCULO, DO PROJETO PEDAGÓGICO E DA AVALIAÇÃO

Art. 18. A organização curricular prevista nos arts. 2º, 3º, 6º e 9º da Lei Municipal nº 605/2024 será desenvolvida de forma integrada, articulando a formação geral e as atividades complementares em um único projeto educativo.

§ 1º A denominação administrativa de turno e contraturno e a distribuição de tempos prevista na lei municipal não implicarão separação entre atividades de maior ou menor valor formativo.

§ 2º O planejamento coletivo estabelecerá conexões entre componentes curriculares, oficinas, projetos e experiências educativas ao longo de toda a jornada.

§ 3º O currículo contemplará alfabetização, letramentos, conhecimentos matemáticos, ciências, arte, cultura, práticas corporais, educação ambiental, relações étnico-raciais, direitos humanos e educação digital e midiática, em conformidade com a BNCC e os referenciais curriculares aplicáveis.

§ 4º As práticas valorizarão a história e a cultura afro-brasileira e indígena, os saberes tradicionais, as línguas e as experiências das comunidades amazônicas, com participação de seus detentores e acompanhamento pedagógico.

Art. 19. Cada escola revisará seu Projeto Político-Pedagógico — PPP, seu regimento e seus instrumentos de planejamento com participação da comunidade, explicitando:

I - concepção de educação integral e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento;

II - matriz curricular, organização dos tempos e espaços e integração entre atividades;

III - estratégias de inclusão, acessibilidade, atendimento educacional especializado e recomposição das aprendizagens;

IV - avaliação, acompanhamento da frequência e ações de permanência;

V - participação estudantil, diálogo com as famílias e articulação territorial;

VI - responsabilidades das equipes e metas de melhoria da oferta.

Art. 20. A avaliação da aprendizagem será contínua, diagnóstica, formativa e cumulativa, com uso de instrumentos diversificados e devolutivas aos estudantes e às famílias.

§ 1º Serão considerados os percursos de aprendizagem, os registros de participação, as produções e o desenvolvimento integral, sem redução da avaliação aos resultados de provas externas.

§ 2º As dificuldades identificadas orientarão intervenções pedagógicas e recomposição das aprendizagens ao longo do ano.

§ 3º Será mantido o acompanhamento bimestral previsto no art. 8º da Lei Municipal nº 605/2024, com diários, relatórios e evidências pertinentes, observadas as regras de proteção de imagem e de dados pessoais.

CAPÍTULO VII
DA INCLUSÃO E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 21. A matrícula e a permanência dos estudantes público da educação especial serão asseguradas com acessibilidade física, comunicacional, curricular e tecnológica, recursos adequados e apoios necessários.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado — AEE será organizado de modo articulado à proposta pedagógica e à jornada, segundo as necessidades individuais e as normas próprias, sem substituir a escolarização comum ou impedir a participação no currículo integral.

§ 2º O AEE não será considerado, isoladamente, mecanismo de complementação de horas para caracterizar matrícula em tempo integral.

§ 3º A escola e a SEMED definirão os apoios e a articulação com os serviços de saúde e assistência social, sem condicionar a matrícula à disponibilidade prévia de diagnóstico clínico.

Art. 22. A organização da oferta nas escolas indígenas, do campo e ribeirinhas respeitará as especificidades culturais, linguísticas, territoriais e pedagógicas, os calendários legalmente admitidos e as diretrizes das respectivas modalidades.

Parágrafo único. A expansão não poderá justificar o enfraquecimento de modalidades, a descaracterização de projetos comunitários ou a supressão de direitos educacionais.

Art. 23. Antes da ampliação da oferta, a SEMED verificará e registrará as condições de funcionamento, incluindo:

I - salas e espaços pedagógicos compatíveis com as turmas e as atividades;

II - água potável, saneamento, banheiros, acessibilidade e condições de higiene;

III - ambientes e equipamentos para preparo, armazenamento e consumo de alimentos;

IV - espaços de convivência, descanso, atividades culturais e práticas corporais;

V - profissionais, materiais, segurança e transporte adequados;

VI - medidas de prevenção e resposta a riscos climáticos e ambientais.

Parágrafo único. As necessidades identificadas integrarão plano de adequação com prioridades, responsáveis e prazos, sem autorizar o início de atendimento em condições que comprometam a integridade dos estudantes.

Art. 24. A alimentação escolar será planejada por nutricionista responsável, conforme a jornada, a faixa etária, as necessidades alimentares específicas e os hábitos culturais, observadas as normas do PNAE.

Art. 25. O transporte escolar terá rotas, horários, veículos ou embarcações e acompanhamento compatíveis com a jornada ampliada, com acessibilidade, segurança e atenção aos tempos de deslocamento.

Parágrafo único. O planejamento considerará as cheias, vazantes, estiagens e outras condições locais, com medidas de contingência que assegurem a continuidade do atendimento nos termos da legislação.

CAPÍTULO VIII
DOS PROFISSIONAIS E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 26. A SEMED dimensionará as equipes gestoras, docentes, pedagógicas, administrativas e de apoio segundo a quantidade de turmas, estudantes, espaços e atividades, observada a legislação municipal.

§ 1º A alocação buscará, sempre que possível, favorecer a atuação dos docentes em uma única escola, respeitados os vínculos, a jornada e os direitos de carreira.

§ 2º Serão assegurados os períodos de planejamento, estudo e avaliação previstos em lei, sem utilização desses períodos como substituição ordinária da regência.

§ 3º Este Decreto não cria cargos, gratificações, vantagens, jornadas ou hipóteses de contratação não previstas em lei.

Art. 27. A SEMED implementará plano anual de formação continuada em serviço para gestores, professores, equipes pedagógicas e profissionais não docentes, com ações comuns e específicas às modalidades.

Parágrafo único. A formação abrangerá educação integral, planejamento integrado, alfabetização e recomposição das aprendizagens, avaliação, inclusão, relações étnico-raciais, proteção de direitos, educação ambiental e digital e especificidades do território, podendo contar com instituições de ensino superior e outras instituições habilitadas.

CAPÍTULO IX

DO FINANCIAMENTO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 28. O planejamento e a execução financeira da política observarão o orçamento municipal, a legislação do Fundeb, os programas federais e estaduais e as demais fontes legalmente admitidas.

§ 1º A partir do exercício de 2026, será observada a aplicação anual mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb, incluídas as complementações VAAF, VAAT e VAAR, para a criação de matrículas em tempo integral, nos termos do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal e da Resolução CIF nº 23/2026, até o atingimento das metas nacionais pertinentes.

§ 2º O alcance de meta local não autoriza, por si só, a suspensão da aplicação mínima estabelecida na norma nacional.

§ 3º A SEMED e os setores de planejamento, orçamento e contabilidade identificarão a base de cálculo, a origem dos recursos, as despesas elegíveis e sua vinculação às ações e metas de expansão.

Art. 29. Os recursos destinados à expansão poderão financiar despesas de custeio e de capital admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino, com demonstração de vínculo com a criação de matrículas em tempo integral.

§ 1º As despesas de capital poderão qualificar matrículas criadas em exercícios anteriores ou viabilizar matrículas de exercícios subsequentes, desde que vinculadas à ampliação da oferta a partir de 2026, nos termos da Resolução CIF nº 23/2026.

§ 2º Serão preservadas as subvinculações e demais regras do Fundeb, inclusive as aplicáveis à remuneração dos profissionais e à complementação VAAT, sem criação de repartição automática de 70% e 30% dentro do percentual de 4%.

§ 3º Não serão contabilizadas para o mínimo da expansão despesas sem vínculo demonstrado com essa finalidade, ainda que admitidas em outras ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 4º A aquisição de gêneros alimentícios e as demais despesas excluídas da manutenção e desenvolvimento do ensino não serão custeadas com o Fundeb, devendo utilizar fontes legalmente adequadas.

Art. 30. A execução terá identificação contábil e documental que permita relacionar cada despesa à ação, escola ou conjunto de matrículas beneficiadas, observados os registros específicos do Siope, com distinção entre custeio e capital.

§ 1º Os registros específicos de expansão serão compatibilizados com os demais registros contábeis, sem duplicação da despesa na apuração do total executado.

§ 2º A SEMED manterá documentação dos gastos, das metas e das matrículas, disponibilizando-a ao CACS-Fundeb, ao controle interno e aos órgãos de fiscalização, conforme suas competências.

§ 3º Os demonstrativos públicos apresentarão os valores previstos e executados e os resultados alcançados, resguardados os dados protegidos por lei.

CAPÍTULO X

DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO NORMATIVA

Art. 31. A SEMED manterá monitoramento da política com participação das escolas e do Comitê, abrangendo, no mínimo:

I - evolução e equidade na distribuição das matrículas;

II - frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão;

III - aprendizagem e desenvolvimento integral;

IV - infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte e recursos pedagógicos;

V - composição, condições de trabalho e formação das equipes;

VI - participação da comunidade e efetividade da gestão democrática;

VII - articulação intersetorial e integração com os territórios;

VIII - execução financeira e cumprimento das metas do Plano de Expansão.

§ 1º As análises serão consolidadas semestralmente, sem prejuízo do acompanhamento bimestral das escolas e das obrigações de informação em prazos próprios.

§ 2º Os resultados serão devolvidos às escolas e às comunidades e orientarão planos de melhoria com responsáveis e prazos.

Art. 32. A SEMED elaborará relatório anual de monitoramento e o apresentará ao conselho de educação competente, nos termos do art. 11, inciso XI, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

Parágrafo único. O relatório conterá metas previstas e realizadas, indicadores, execução financeira, dificuldades, resultados da participação social e medidas de aperfeiçoamento, com divulgação pública de versão que preserve dados pessoais.

Art. 33. A SEMED organizará o processo de apreciação da política pelo conselho de educação competente e de revisão dos atos normativos, orientações curriculares, regimentos e PPP, para atendimento do prazo de 31 de outubro de 2026, previsto no art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026.

§ 1º O processo será instruído com a Lei Municipal nº 605/2024, este ato regulamentador, diagnóstico, registros da escuta, documentos pedagógicos e demais elementos pertinentes, com identificação do parecer ou deliberação efetivamente emitido pelo conselho.

§ 2º O ato da política e os documentos exigidos serão registrados no sistema indicado pelo MEC, de acordo com as orientações específicas, distinguindo-se esse registro daquele referente ao Plano de Expansão.

§ 3º A publicação deste Decreto não substitui a escuta, a apreciação pelo conselho nem a revisão efetiva dos instrumentos escolares e administrativos.

Art. 34. A SEMED expedirá os atos operacionais necessários à execução deste Decreto, observadas as competências do conselho de educação e a legislação vigente.

Art. 35. As providências que demandem ampliação da abrangência da Lei Municipal nº 605/2024, alteração de sua distribuição obrigatória de carga horária ou modificação de direitos funcionais serão objeto de proposta legislativa própria, instruída com manifestação técnica e jurídica.

Parágrafo único. Nenhuma disposição deste Decreto será interpretada como alteração ou revogação de dispositivo da lei municipal por ato infralegal.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias, observadas as regras de execução orçamentária e fiscal e, quando necessárias, as autorizações legais para créditos adicionais.

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLICA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

RADSON RÓGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito do Municipio de Barcelos/AM

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:A164110D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026-CMC/PMB

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, torna público a presente errata do processo em epígrafe, Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, com código identificador: **FA1CF2B0**, edição nº 4162, do dia 03 de agosto de 2026, conforme as disposições a seguir:

Onde se lê:

DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

EMPRESA P V DE MORAES OLIVEIRA LTDA, CNPJ Nº 12.123.379/0001-06, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITARIO
03	ALFINETE, METAL, USO EM MAPA E QUADRO DE AVISO, CABEÇA COLORIDA, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	5.100	ACC	R$ 9,45

EMPRESA AMZSOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 31.189.507/0001-69, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITARIO
55	FITA ADESIVA CREPE 18MM X 50M. FITA ADESIVA, MATERIAL: CREPE, TIPO: MONOFACE, LARGURA: 18 MM, COMPRIMENTO: 50 M	UND	8.500	3M	R$ 9,27
92	PASTA PLÁSTICA COM GRAMPO (PASTA ARQUIVO), MATERIAL: PLÁSTICO, COR: VARIADA, GRAMATURA: 180 G/M²,	UND	8.500	DELLO	R$ 6,12

EMPRESA I T DA SILVA LTDA, CNPJ Nº 34.505.677/0001-01, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITARIO
67	LIVRO, ATA, SEM MARGEM, 200 FOLHAS NUMERADAS TIPOGRAFICAMENTE, FOLHAS BRANCAS E PAUTADAS, CAPA DURA PRETA, APROX. DE ALTURA 33 CM E LARGURA 22 CM, EM PAPELÃO.	UND	595	TILIBRA	R$ 20,99

Leia-se:
DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS.
Os preços registrados, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

EMPRESA P V DE MORAES OLIVEIRA LTDA, CNPJ Nº 12.123.379/0001-06, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITARIO
03	ALFINETE, METAL, USO EM MAPA E QUADRO DE AVISO, CABEÇA COLORIDA, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	5.100	ACC	R$ 5,23

EMPRESA AMZSOLUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 31.189.507/0001-69, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITARIO
55	FITA ADESIVA CREPE 18MM X 50M. FITA ADESIVA, MATERIAL: CREPE, TIPO: MONOFACE, LARGURA: 18 MM, COMPRIMENTO: 50 M	UND	8.500	3M	R$ 4,63
92	PASTA PLÁSTICA COM GRAMPO (PASTA ARQUIVO), MATERIAL: PLÁSTICO, COR: VARIADA, GRAMATURA: 180 G/M²,	UND	8.500	DELLO	R$ 3,05

EMPRESA I T DA SILVA LTDA, CNPJ Nº 34.505.677/0001-01, conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	VALOR UNITARIO
67	LIVRO, ATA, SEM MARGEM, 200 FOLHAS NUMERADAS TIPOGRAFICAMENTE, FOLHAS BRANCAS E PAUTADAS, CAPA DURA PRETA, APROX. DE ALTURA 33 CM E LARGURA 22 CM, EM PAPELÃO.	UND	595	TILIBRA	R$ 30,99

Barreirinha/AM, em 30 de outubro de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha

RDA FOODS LTDA
CNPJ Nº 24.900.273/0001-50

AMZSOLUÇÕES LTDA
CNPJ Nº 31.189.507/0001-69

E PINHEIRO LTDA
CNPJ Nº 47.248.775/0001-44

I T DA SILVA LTDA
CNPJ Nº 34.505.677/0001-01

M. E. RODRIGUES CARNEIRO
CNPJ Nº 04.252.506/0001-49

W G DE ANDRADE COMERCIO
CNPJ Nº 28.296.400/0001-05

MAVA VIEIRA DE AGUIAR LTDA
CNPJ Nº 04.958.563/0001-48

P V DE MORAES OLIVEIRA LTDA
CNPJ Nº 12.123.379/0001-06

K K V DE SA SOUZA & CIA LTDA
CNPJ Nº 24.635.406/0001-09

R T S COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 58.895.431/0001-43

B D MARCIEL LOPES COMERCIO LTDA
CNPJ Nº 40.076.132/0001-11

V F DE FARIAS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ Nº 28.640.724/0001-19

Publicado por:
Darlan Taveira Peres
Código Identificador:82C81EA0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 064/2025.

Contratante: Prefeitura Municipal de Beruri, CNPJ nº 04.628.111/0001-06.
Contratada: D.F.P.L, CNPJ 44.908.524/0001-50.
Objeto do Contrato: Construção de escola de tempo integral no município de Beruri/AM FNDE com 9 salas.
Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 064/2025.
Prazo de Prorrogação: Fica prorrogada a vigência do contrato por mais 12 (doze***) meses, passando a vigorar de 25/08/2026 até 25/08/2027***.
Valor da Prorrogação: Não há acréscimo ou reajuste de valor, permanecendo inalterado o valor global originalmente contratado.
Base Legal: Art. 111 da Lei nº 14.133/2021

Beruri - AM, 25 de agosto de 2026.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELO
Prefeito do Município de Beruri

Publicado por:
Gabriela Alves Miranda
Código Identificador:90FF4DFB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 157/2026

DECLARA SITUAÇÃO DE ANORMAL, CARATERIZADA COMO SITUAÇÃO DE *EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA* NO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE - AM, EM RAZÃO DE DESASTRE E CRISE CLIMÁTICA: ESTIAGEM/SECA, ONDAS DE CALOR, INCÊNDIOS/QUEIMADAS FLORESTAIS E DEGRADAÇÃO DA QUALIDADE DO AR (COBRADE 1.4.1.2.0), CONFORME IN/MDR260/2020, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Exmo. Sr. **FRANK SOBRE BARROS,** Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o direito fundamental à saúde, expressamente garantido pelo art. 196 da Constituição Federal de 1988, como dever do Estado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o dever de defesa de um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF/88);
CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que estabelece a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, autorizando medidas preventivas e assistenciais extraordinárias diante de fatores ambientais e epidemiológicos adversos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), enfatizando a abordagem sistêmica dos riscos decorrentes de desastres ambientais e mudanças climáticas;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 7.874/2025 e seu adendo, a Portaria GM/MS nº 9.028/2025, que regulamentam a solicitação e o repasse de recurso financeiro emergencial e complementar de custeio no âmbito do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde para o enfrentamento de Emergências em Saúde Pública;

CONSIDERANDO que a referida normatização do Ministério da Saúde autoriza o repasse emergencial em situações de desastres e crises climáticas, quando configuradas: a) decretação de emergência em saúde pública por desastre natural; b) ausência de condições de atendimento às demandas por ações e serviços públicos de saúde em virtude do desastre; e c) extrapolação da capacidade de resposta municipal, grand sobrecarga e contexto de desassistência à população;
CONSIDERANDO a intensificação global e regional dos eventos extremos decorrentes de desastres e crises climáticas, manifestados pela estiagem e seca severas, agravados pelo fenômeno climático El Niño, que alterou drasticamente o regime pluviométrico da Região Amazônica e elevou substancialmente as temperaturas médias locais;

CONSIDERANDO a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE referente ao evento adverso de Estiagem (COBRADE 1.4.1.2.0) e Seca (COBRADE 1.4.1.1.0), bem como seus reflexos diretos e gravosos na infraestrutura hídrica, na navegabilidade e no ecossistema sanitário do Município;

CONSIDERANDO a existência do Decreto Municipal PMBA nº 156/2026, de 20 de outubro de 2026, que declarou Situação de Emergência no âmbito da Defesa Civil em decorrência da estiagem extrema, cujos impactos socioterritoriais geram efeitos desastrosos e diretos sobre a saúde coletiva;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 016/2026/SES-AM/FVS-RCP, que orienta os municípios amazonenses sobre as medidas de preparação, fortalecimento da vigilância e assistência à saúde diante da severidade dos cenários de estiagem e seca;
CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 023/2026/SES-AM/FVS-RCP, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM) e pela Fundação de Vigilância em Saúde Dra. Rosemary Costa Pinto (FVS-RCP), com diretrizes para a mitigação dos riscos à saúde humana decorrentes do calor extremo e das ondas de calor, alertando para estresse térmico, exaustão, insolação e exacerbação de doenças crônicas cardiovasculares, respiratórias e renais;

CONSIDERANDO que a acentuada redução das cotas hídricas na calha do Rios Purus e Acre, impulsionada pela seca e agravada pelo El Niño, comprometeu criticamente o transporte fluvial e isolou geograficamente às comunidades rurais e ribeirinhas;

CONSIDERANDO que o comprometimento da qualidade e da oferta de água potável alterou significativamente o perfil epidemiológico municipal, acarretando surtos de Doenças Transmitidas por Água e Alimentos (DTA/diarreias) e parasitoses, sobrecarregando os serviços da Atenção Primária e da Urgência e Emergência do SUS;

CONSIDERANDO que a redução das chuvas, as elevadas temperaturas, a baixa umidade e o ressecamento da vegetação têm contribuído para a ocorrência e propagação de queimadas e incêndios florestais no território municipal;

CONSIDERANDO que a fumaça proveniente das queimadas e dos incêndios florestais interfere na qualidade do ar e pode provocar ou agravar problemas respiratórios e cardiovasculares, especialmente entre crianças, idosos, gestantes e pessoas com doenças respiratórias ou cardiovasculares;

CONSIDERANDO que o acúmulo de queimadas e incêndios florestais associado às ondas de calor gerou densa dispersão de material particulado e fumaça na atmosfera, elevando substancialmente a procura por atendimentos hospitalares por Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SRAG), desidratação e descompensação metabólica em populações vulneráveis;

CONSIDERANDO os severos obstáculos logísticos e o custo extraordinário impostos ao Município para o suprimento de insumos médicos, medicamentos, oxigênio medicinal, vacinas e na realização de remoções aeromédicas ou em embarcações adaptadas para casos críticos;

CONSIDERANDO que a magnitude dessa crise de origem socioambiental e climática ultrapassa plenamente a capacidade operacional, financeira e orçamentária ordinária do Fundo Municipal de Saúde, exigindo a captação do Incremento Emergencial e Complementar junto ao Departamento de Emergências em Saúde Pública (DEMSP/SVSA/MS);

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DE DESASTRE E CRISE CLIMÁTICA ESTIAGEM/SECA, QUEIMADAS E ONDAS DE CALOR (COBRADE 1.4.1.2.0),** no município de Boca do Acre-AM, em virtude dos impactos socioambientais e sanitários decorrentes do evento climático, que gerou sobrecarga crítica na rede assistencial de saúde local.

Art. 2º – A presente declaração possui caráter autônomo e específico para o setor da Saúde Pública, atuando de forma complementar e integrada ao Decreto de Defesa Civil Municipal nº 156/2026, de 20 de outubro de 2026, visando garantir atendimento ágil, epidemiológico e humanitário às populações atingidas.

Art. 3º – O presente Decreto fundamenta-se nos preceitos constitucionais e na Portaria GM/MS nº 7.874/2025 (com as alterações da Portaria GM/MS nº 9.028/2025), em alinhamento às Notas Técnicas Conjuntas nº 016/2026 e nº 023/2026/SES-AM/FVS-RCP, servindo como instrumento bastante para a instrução e o pleito do Incremento Emergencial (Inicial e Complementar) perante o Ministério da Saúde.

Art. 4º – O prazo de vigência deste Decreto é de 180 (cento e oitenta) dias, considerando o tempo estritamente necessário para a execução das ações contínuas de mitigação, resposta e assistência em saúde.

Art. 5º – Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar as providências administrativas e operacionais urgentes para conter a emergência sanitária, tais como:

• I – Aquisição emergencial de medicamentos de curva A, insumos médicos, vacinas, reidratantes orais, soluções parenterais e potabilizadores/purificadores de água;
• II – Contratação temporária e emergencial de profissionais de saúde para reforço dos quadros de Atenção Primária, Vigilância Epidemiológica, Ambiental e Serviços de Urgência;
• III – Logística de mobilidade extraordinária (embarcações, fretes aéreos e terrestres) para distribuição de insumos e remoção de pacientes em comunidades ribeirinhas isoladas;

• IV – Implementação das ações preventivas e assistenciais indicadas pelas Notas Técnicas estaduais para enfrentamento das ondas de calor, secas e estiagens.

Art. 6º – Fica autorizada a dispensa de licitação para a aquisição de bens, insumos e contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento desta emergência em saúde pública, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 7º – A Secretaria Municipal de Saúde elaborará e encaminhará ao Ministério da Saúde o Plano de Ação para Resposta à Emergência em Saúde Pública no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do Incremento Emergencial Inicial, observando o Art. 8º-D da Portaria GM/MS nº 7.874/2025 (alterada pela Portaria GM/MS nº 9.028/2025).

Art. 8º – O Município poderá solicitar apoio técnico e financeiro aos Governos Estadual e Federal, especialmente ao Ministério da Saúde, para execução das ações necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública.

Art. 9º – Os recursos financeiros eventualmente recebidos no âmbito do Incremento Emergencial de Custeio para Resposta às Emergências em Saúde Pública deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas de custeio vinculadas ao enfrentamento da emergência, nos termos da regulamentação do Ministério da Saúde.

Art. 10 – A execução das ações decorrentes deste Decreto deverá observar os princípios da legalidade, transparência, economicidade, planejamento, rastreabilidade e vinculação das despesas às necessidades decorrentes da emergência em saúde pública.

Art. 11 – [Caso necessário], será instituído o Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-Saúde Crise Climática e Estiagem), de caráter deliberativo e consultivo, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, para monitoramento diário do cenário epidemiológico e hídrico do município.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:4D20D464

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 158, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Boca do Acre, consolida suas diretrizes e procedimentos em conformidade com as normas nacionais e revoga o Decreto Municipal nº 064, de 29 de abril de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE, Estado do Amazonas, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a legislação educacional vigente,
CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, 211 e 227 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, a igualdade de condições de acesso e permanência, a qualidade do ensino, a gestão democrática, o regime de colaboração e a prioridade absoluta dos direitos das crianças e dos adolescentes;
CONSIDERANDO o art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, relativo à destinação de recursos do Fundeb para a criação de matrículas em tempo integral;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, especialmente suas disposições sobre a organização dos sistemas de ensino, as atribuições dos estabelecimentos e dos docentes, a gestão democrática, a organização curricular, a ampliação da jornada escolar e a manutenção e o desenvolvimento do ensino;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a necessidade de assegurar proteção integral, acesso à educação, respeito, dignidade e convivência comunitária;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e a obrigação de garantir sistema educacional inclusivo, acessibilidade e condições de participação e aprendizagem;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb, e a necessidade de observar suas regras de aplicação, transparência, acompanhamento e controle social;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e a Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, no que couber à adesão e à pactuação de metas;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, e a necessária articulação do planejamento municipal com suas metas e estratégias;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, a legislação municipal de carreira e a necessidade de assegurar condições de trabalho e formação continuada aos profissionais da educação;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e as normas aplicáveis à alimentação escolar, bem como a legislação do transporte escolar, como condições de acesso e permanência na jornada integral;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto à proteção dos dados pessoais utilizados no planejamento, na matrícula, no acompanhamento e na avaliação da política;
CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular, as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis ao Ensino Fundamental e às suas modalidades, o Referencial Curricular Amazonense e o currículo da rede municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 064, de 29 de abril de 2024, que instituiu a Política Municipal de Educação Integral, e a necessidade de preservar e aperfeiçoar suas ações mediante consolidação normativa compatível com as diretrizes nacionais supervenientes;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, especialmente suas seis dimensões estratégicas de implementação;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que alterou o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, estabeleceu o prazo de 31 de outubro de 2026 para a revisão dos atos normativos e previu a apreciação da política pelo respectivo conselho de educação;
CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes de destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral, inclusive o mínimo anual de 4%, o Plano de Expansão e os registros no Siope;
CONSIDERANDO as orientações técnicas do Ministério da Educação constantes do Guia sintético de apoio para adequação à Resolução CNE/CEB nº 7/2025, do guia sobre os recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em tempo integral e do Guia de apoio técnico ao Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO as características territoriais, socioculturais e logísticas do Município de Boca do Acre, a presença de comunidades indígenas, do campo e ribeirinhas e a necessidade de planejamento que considere as distâncias, o transporte fluvial e os ciclos das águas;
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a organização da jornada e do currículo e de complementar os procedimentos de diagnóstico, escuta participativa, inclusão, gestão intersetorial, formação profissional, financiamento e avaliação da política municipal;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DO OBJETO, DA ABRANGÊNCIA E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica consolidada, nos termos deste Decreto, a Política Municipal de Educação Integral — PMEI da Rede Municipal de Ensino de Boca do Acre, na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral, destinada aos estudantes do Ensino Fundamental e de suas respectivas modalidades.

§ 1º A implementação preservará a continuidade das ações já desenvolvidas, com prioridade de organização e expansão nos anos iniciais, sem prejuízo do planejamento de atendimento nos anos finais, conforme diagnóstico, demanda e condições efetivas da rede.

§ 2º A política observará a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação — SEMED.

§ 3º A execução ocorrerá no âmbito das competências e da estrutura administrativa existentes, observadas a legislação municipal, as normas do sistema de ensino e as dotações orçamentárias legalmente autorizadas.

Art. 2º A execução da política deverá articular a ampliação da jornada escolar ao desenvolvimento integral dos estudantes, em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética, ambiental e política, mediante proposta pedagógica integrada.

Parágrafo único. A educação integral não se restringe ao aumento do tempo de permanência na escola, à oferta de oficinas isoladas ou à preparação para avaliações externas.

Art. 3º Constituem princípios orientadores da implementação:

I — garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e da qualidade social da educação;

II — equidade, inclusão, justiça curricular e enfrentamento das desigualdades educacionais e territoriais;

III — respeito à diversidade étnico-racial, cultural, linguística, religiosa, de gênero, de orientação sexual, geracional e de condições de deficiência, nacionalidade e situação migratória;

IV — gestão democrática, participação estudantil e corresponsabilidade das famílias e da comunidade;

V — indissociabilidade entre cuidar e educar e integração entre os conhecimentos e as experiências educativas;

VI — valorização dos profissionais da educação e formação continuada em serviço;

VII — articulação intersetorial e integração com os territórios educativos;

VIII — sustentabilidade socioambiental, justiça climática e valorização dos saberes amazônicos e tradicionais.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral:

I — ampliar o tempo de permanência do estudante na escola ou sob sua responsabilidade, assegurando formação integral e desenvolvimento da autonomia e do protagonismo;

II — garantir currículo articulado à BNCC, ao Referencial Curricular Amazonense e ao currículo municipal, com metodologias diversificadas e práticas interdisciplinares;

III — ampliar as oportunidades de socialização, produção de conhecimentos e acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, à arte, à literatura e à cultura;

IV — fortalecer os vínculos entre escola, famílias e comunidade, com participação e corresponsabilidade no processo educativo;

V — prevenir e reduzir a infrequência, o abandono, a evasão, a reprovação e a distorção idade/ano;

VI — melhorar a aprendizagem, os resultados da alfabetização e os indicadores de fluxo e proficiência, inclusive o Ideb, sem restringir a formação integral às avaliações externas;

VII — reconhecer e desenvolver as potencialidades de cada estudante, respeitando suas características, interesses e necessidades de aprendizagem;

VIII — assegurar apoios pedagógicos aos estudantes com dificuldades em leitura, escrita e matemática e atendimento inclusivo aos estudantes público da educação especial;

IX — articular instituições, serviços públicos e organizações do território para ampliar as oportunidades educativas e a proteção de direitos.

CAPÍTULO II
DA JORNADA E DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 5º A jornada escolar em tempo integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em oferta regular, permanente e presencial, na escola ou em atividades escolares sob sua responsabilidade.

§ 1º A carga horária será expressa em horas de 60 (sessenta) minutos, e a matriz e o quadro de horários demonstrarão a duração efetiva das atividades, vedada a equiparação automática entre hora-aula de duração inferior e hora-relógio.

§ 2º A organização de 20 (vinte) horas semanais de formação geral articuladas a 15 (quinze) horas de atividades de ampliação e diversificação curricular poderá ser mantida como referência de planejamento, desde que assegure os direitos de aprendizagem, a jornada mínima e a integração do currículo.

§ 3º A distribuição dos tempos será definida pela SEMED, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação, a etapa e a modalidade, sem separação entre um currículo principal e atividades de caráter meramente acessório.

§ 4º Os tempos de alimentação, higiene, socialização e convivência integrarão o processo educativo quando planejados com intencionalidade pedagógica, infraestrutura e acompanhamento por profissionais qualificados.

§ 5º O acolhimento, o descanso, as transições e os deslocamentos internos serão planejados de acordo com as necessidades dos estudantes, sem redução dos direitos de aprendizagem.

§ 6º O trajeto entre a residência e a escola não será computado para completar a jornada escolar.

§ 7º A classificação e a declaração de matrícula em tempo integral dependerão da comprovação da jornada efetivamente ofertada, observadas as regras do Censo Escolar e do programa de financiamento correspondente.

Art. 6º A oferta será organizada em escolas com todas as turmas em tempo integral ou em escolas com turmas de tempo integral e de tempo parcial, respeitadas a capacidade de atendimento e a igualdade de condições de acesso aos espaços e recursos.

§ 1º As atividades ocorrerão prioritariamente nas escolas, podendo ser desenvolvidas em outros espaços escolares ou não escolares, públicos ou privados, previamente definidos e autorizados pela SEMED, mediante planejamento pedagógico e formalização adequada.

§ 2º A utilização de diferentes espaços deverá assegurar supervisão, acessibilidade, segurança nos deslocamentos, controle de frequência e unidade da proposta pedagógica, mantida a responsabilidade da escola de matrícula.

Art. 7º A oferta de jornada integral será presencial, sob responsabilidade da escola, inclusive quando desenvolvida em espaços externos previamente autorizados.

Parágrafo único. Atividades remotas eventualmente admitidas pela legislação não serão utilizadas como expediente ordinário para completar a carga horária mínima da matrícula em tempo integral, devendo qualquer situação excepcional observar a legislação nacional e as normas do sistema de ensino.

CAPÍTULO III
DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 8º A definição das escolas, turmas e vagas observará diagnóstico de demanda e critérios objetivos de equidade, priorizando territórios de maior vulnerabilidade social e histórico de exclusão escolar.

§ 1º A SEMED estabelecerá e divulgará critérios de atendimento e de desempate, assegurada prioridade às crianças e aos adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade social, vedada a preferência por ordem cronológica de inscrição.

§ 2º É vedada a seleção por desempenho acadêmico, testes de aptidão, condição econômica, deficiência ou outros mecanismos discriminatórios.

§ 3º Os procedimentos de matrícula deverão favorecer o acesso de estudantes pretos, pardos e indígenas e de estudantes com deficiência, acompanhando-se a distribuição das vagas em relação ao perfil da população escolar.

§ 4º As listas de atendimento e de espera serão atualizadas com transparência e proteção dos dados pessoais, sem exposição das condições individuais de vulnerabilidade.

§ 5º A matrícula de estudante em situação de risco social, será articulada com a rede de proteção e acompanhada das providências de informação à família ou ao responsável e de regularização documental, sem impedir o acesso.

Art. 9º A matrícula será requerida pelos pais ou responsáveis legais, ressalvadas as situações de proteção de direitos previstas neste Decreto, com orientação sobre jornada, atividades, locais e condições de atendimento.

§ 1º A escola manterá listas de atendimento e de espera, inclusive por atividade quando necessário à organização, e divulgará os procedimentos de preenchimento de vagas remanescentes, observados os mesmos critérios de prioridade e de proteção de dados.
§ 2º O estudante poderá participar de mais de uma atividade ou projeto compatível com sua etapa, seus interesses e seu planejamento pedagógico.
§ 3º O responsável assinará termo de ciência e compromisso com a frequência e a participação, sem que o documento afaste a responsabilidade do poder público pela oferta, segurança e permanência.
§ 4º A ausência inicial de assinatura não impedirá o atendimento de estudante em situação de risco, devendo a escola e a rede de proteção adotar as providências cabíveis para regularização e acompanhamento.
Art. 10. A participação em atividades complementares isoladas não caracterizará, por si só, matrícula em tempo integral.
Parágrafo único. A escola deverá informar às famílias a organização da jornada, as atividades, os locais de atendimento, os apoios disponíveis e as regras de frequência, distinguindo os estudantes que cumprem a jornada integral daqueles que participam apenas de atividades específicas.
Art. 11. As escolas manterão acompanhamento da frequência em toda a jornada, busca ativa e ações preventivas de abandono e evasão, com comunicação às famílias e articulação com os serviços públicos competentes.
§ 1º Serão adotados protocolos de acolhimento, convivência democrática e prevenção e enfrentamento ao bullying, ao racismo, ao capacitismo e às demais formas de violência e discriminação.
§ 2º A SEMED promoverá estratégias de continuidade das trajetórias em tempo integral, em articulação com as demais ofertas e redes, sem impor transferência compulsória ou suprimir vagas de outras modalidades para viabilizar a expansão.

CAPÍTULO IV
DO DIAGNÓSTICO, DA ESCUTA E DO PLANO DE EXPANSÃO

Art. 12. A SEMED realizará diagnóstico periódico da oferta e da demanda, com identificação, por escola e território:
I — das matrículas existentes, da demanda não atendida e das possibilidades de criação de matrículas em tempo integral;
II — dos indicadores de aprendizagem, frequência, fluxo escolar e desigualdades educacionais;
III — das condições de infraestrutura, acessibilidade, água potável, saneamento, energia, conectividade, alimentação e transporte;
IV — da disponibilidade e das necessidades de profissionais, formação, materiais e equipamentos;
V — dos espaços educativos e dos serviços públicos existentes no território;
VI — dos custos de implantação, manutenção e expansão, considerando distâncias, sazonalidade e logística fluvial.
Parágrafo único. Os dados serão analisados, quando disponíveis e pertinentes, por raça/cor, gênero, condição socioeconômica, deficiência e localização, com proteção das informações pessoais.
Art. 13. O diagnóstico, a revisão da política e o planejamento da expansão serão precedidos de escuta ampla, participativa, informada e acessível de estudantes, famílias, profissionais da educação, conselhos escolares e comunidades.
§ 1º A escuta poderá ocorrer por reuniões territoriais, rodas de conversa, assembleias, formulários e atividades adequadas à idade dos estudantes, asseguradas alternativas presenciais onde houver limitações de conectividade.
§ 2º Serão registrados os participantes, os temas, as propostas e a devolutiva sobre sua incorporação ou não ao planejamento, com justificativa das decisões.
§ 3º A expansão nas comunidades indígenas e quilombolas, quando abrangidas, observará consulta prévia, livre e informada, respeito às formas próprias de representação e às diretrizes específicas das modalidades.
§ 4º A participação será contínua, mediante canais permanentes de diálogo e formas de representação estudantil adequadas aos anos iniciais.
Art. 14. A SEMED elaborará e manterá atualizado o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, como instrumento operacional da política, articulado ao Plano Municipal de Educação, ao PNE, ao Plano de Ações Articuladas e aos instrumentos orçamentários.
§ 1º O Plano conterá, no mínimo:
I — diagnóstico e linha de base, com indicação do ano e das fontes de informação;
II — escolas e territórios prioritários e critérios de escolha;
III — metas anuais de novas matrículas, com identificação de etapa, modalidade, escola e forma de criação, distinguindo expansão e manutenção da oferta existente;
IV — ações de adequação curricular, infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte, pessoal e formação;
V — cronograma físico e financeiro, custos estimados, fontes de recursos e responsáveis;
VI — estratégias de sustentabilidade da oferta e de continuidade das trajetórias escolares;
VII — indicadores, mecanismos de participação e procedimentos de monitoramento;
VIII — riscos de implementação e medidas de resposta, inclusive aos eventos climáticos e às dificuldades de acesso.
§ 2º A SEMED publicará o Plano, após escuta e apreciação pelo Conselho Municipal de Educação, e promoverá sua revisão anual com base nos resultados do monitoramento.
§ 3º As metas quantitativas dependerão de diagnóstico e viabilidade demonstrados, vedada a fixação de resultados fictícios ou de matrículas sem condições de atendimento.
§ 4º O registro do Plano no sistema federal observará o instrumento e o prazo disponibilizados pelo MEC, inclusive o prazo de até 60 (sessenta) dias após a disponibilização previsto na Resolução CIF nº 23/2026, quando aplicável.
§ 5º O Plano Municipal de Atividades Complementares será elaborado ou atualizado e publicado pela SEMED como instrumento de detalhamento pedagógico integrado ao Plano de Expansão e aos PPP, devendo conter a programação de atividades, objetivos, públicos, cargas horárias, espaços, responsáveis e avaliação, com este Decreto anexado como referência normativa.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 15. Compete à SEMED coordenar a implementação, prestar apoio às escolas, definir orientações operacionais, organizar recursos e profissionais, acompanhar resultados e articular a política com os demais órgãos municipais.
Art. 16. A SEMED designará, dentre os profissionais de sua estrutura, equipe técnica responsável pela educação integral, para coordenar planejamento, pesquisas, consultas, apoio pedagógico, logística, insumos e acompanhamento das necessidades de pessoal.
Parágrafo único. Compete às equipes gestoras das escolas executar a proposta pedagógica, coordenar o planejamento coletivo, acompanhar frequência e aprendizagem, identificar necessidades de pessoal e infraestrutura, manter diálogo com as famílias e prestar as informações necessárias à gestão da política.
Art. 17. Fica instituído, no âmbito da estrutura existente da SEMED, o Comitê Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, de caráter consultivo e de acompanhamento, sem criação de cargos ou remuneração específica.
§ 1º O Comitê será composto por um representante titular e um suplente de cada uma das seguintes representações:
I — gestão da SEMED, que exercerá a coordenação;
II — equipe técnico-pedagógica da SEMED;
III — gestão das escolas participantes;
IV — docentes das escolas participantes;
V — famílias, indicadas pelos conselhos escolares;
VI — comunidades indígenas e do campo ou ribeirinhas atendidas, assegurada uma representação de cada segmento presente na oferta;
VII — órgãos municipais responsáveis por saúde e assistência social, com uma representação de cada área;
VIII — órgãos municipais responsáveis por cultura e esporte, com uma representação de cada área.
§ 2º Os membros serão designados por portaria, mediante indicação dos respectivos órgãos ou segmentos, assegurada a escolha dos representantes escolares por seus pares.
§ 3º O conselho de educação, o CACS-Fundeb, o Conselho de Alimentação Escolar e o Conselho Tutelar serão convidados a acompanhar os trabalhos, preservadas sua autonomia e suas competências.

§ 4º A participação estudantil será assegurada por escutas periódicas e participação mediada em reuniões compatíveis com a faixa etária.
§ 5º O Comitê reunir-se-á trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessário, com registro em ata e publicidade das recomendações, resguardados os dados pessoais.
Art. 18. Compete ao Comitê acompanhar a execução do Plano de Expansão, examinar indicadores, identificar dificuldades, propor medidas de melhoria e acompanhar as devolutivas às comunidades, sem substituir as atribuições da SEMED, dos conselhos ou dos órgãos de controle.
Art. 19. A SEMED articulará protocolos intersetoriais para busca ativa, proteção de direitos, atendimento em saúde e assistência social e acesso à cultura, ao esporte, ao lazer e à educação ambiental.
Parágrafo único. Os protocolos definirão responsáveis, fluxos de encaminhamento, acompanhamento das demandas e regras de compartilhamento de informações, assegurado o sigilo legal.
Art. 20. As atividades em espaços externos, os convênios, as parcerias, as contratações de serviços e os acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais, admitidos pela legislação dependerão de planejamento pedagógico e instrumento adequado, que definam objetivos, responsabilidades, acessibilidade, segurança, supervisão, deslocamento e avaliação.
§ 1º A SEMED priorizará, nas formas de colaboração cabíveis, organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, observada a legislação aplicável às parcerias e contratações.
§ 2º A escola manterá a responsabilidade pedagógica e o registro das atividades, vedadas práticas de proselitismo religioso, discriminação ou cobrança às famílias pela oferta pública.

CAPÍTULO VI
DO CURRÍCULO, DO PROJETO PEDAGÓGICO E DA AVALIAÇÃO

Art. 21. O currículo da educação integral será organizado de forma integrada, articulando a formação geral e as atividades de ampliação e diversificação curricular em um único projeto educativo.
§ 1º As atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas e de apoio pedagógico, inclusive alfabetização e letramento, comporão o percurso formativo previsto no PPP, com objetivos e acompanhamento definidos.
§ 2º A organização dos tempos e espaços deverá superar a fragmentação pedagógica entre turno e contraturno, mediante planejamento coletivo, conexões entre componentes curriculares e projetos e acompanhamento de toda a jornada.
§ 3º A SEMED elaborará orientações pedagógicas, organizará a distribuição dos componentes curriculares e disponibilizará materiais de apoio em conformidade com a BNCC, o Referencial Curricular Amazonense, o currículo municipal e as diretrizes das modalidades.
§ 4º O currículo contemplará alfabetização, letramentos, conhecimentos matemáticos, ciências, arte, cultura, práticas corporais, educação ambiental, relações étnico-raciais, direitos humanos e educação digital e midiática, com uso ético, crítico e seguro das tecnologias.
§ 5º Serão valorizadas a história e a cultura afro-brasileira e indígena, os saberes tradicionais, as línguas e as experiências das comunidades amazônicas, com participação de seus detentores e acompanhamento pedagógico.
§ 6º As práticas pedagógicas favorecerão autonomia, convivência democrática, criatividade e construção de projetos de vida adequados à faixa etária, com metodologias, agrupamentos e formas de expressão diversificados.
Art. 22. Cada escola revisará seu Projeto Político-Pedagógico — PPP, seu regimento e seus instrumentos de planejamento com participação da comunidade, explicitando:
I — concepção de educação integral e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento;
II — matriz curricular, organização dos tempos e espaços e integração entre atividades;
III — estratégias de inclusão, acessibilidade, atendimento educacional especializado e recomposição das aprendizagens;
IV — avaliação, acompanhamento da frequência e ações de permanência;
V — participação estudantil, diálogo com as famílias e articulação territorial;
VI — responsabilidades das equipes e metas de melhoria da oferta.
Art. 23. A avaliação da aprendizagem será contínua, diagnóstica, formativa e cumulativa, com uso de instrumentos diversificados e devolutivas aos estudantes e às famílias.
§ 1º Serão considerados os percursos de aprendizagem, os registros de participação, as produções e o desenvolvimento integral, sem redução da avaliação aos resultados de provas externas.
§ 2º As dificuldades identificadas orientarão intervenções pedagógicas e recomposição das aprendizagens ao longo do ano.
§ 3º As atividades, projetos e programas serão avaliados bimestralmente, mediante diários, relatórios e evidências pertinentes, contemplando número de participantes, frequência, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, observadas as regras de proteção de imagem e de dados pessoais.

CAPÍTULO VII
DA INCLUSÃO E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 24. A matrícula e a permanência dos estudantes público da educação especial serão asseguradas com acessibilidade física, comunicacional, curricular e tecnológica, recursos adequados e apoios necessários.
§ 1º O Atendimento Educacional Especializado — AEE será organizado de modo articulado à proposta pedagógica e à jornada, segundo as necessidades individuais e as normas próprias, sem substituir a escolarização comum ou impedir a participação no currículo integral.
§ 2º O AEE não será considerado, isoladamente, mecanismo de complementação de horas para caracterizar matrícula em tempo integral.
§ 3º A escola e a SEMED definirão os apoios e a articulação com os serviços de saúde e assistência social, sem condicionar a matrícula à disponibilidade prévia de diagnóstico clínico.
Art. 25. A organização da oferta nas escolas indígenas, do campo e ribeirinhas respeitará as especificidades culturais, linguísticas, territoriais e pedagógicas, os calendários legalmente admitidos e as diretrizes das respectivas modalidades.
Parágrafo único. A expansão não poderá justificar o enfraquecimento de modalidades, a descaracterização de projetos comunitários ou a supressão de direitos educacionais.
Art. 26. Antes da ampliação da oferta, a SEMED verificará e registrará as condições de funcionamento, incluindo:
I — salas e espaços pedagógicos compatíveis com as turmas e as atividades;
II — água potável, saneamento, banheiros, acessibilidade e condições de higiene;
III — ambientes e equipamentos para preparo, armazenamento e consumo de alimentos;
IV — espaços de convivência, descanso, atividades culturais e práticas corporais;
V — profissionais, materiais, segurança e transporte adequados;
VI — medidas de prevenção e resposta a riscos climáticos e ambientais.
Parágrafo único. As necessidades identificadas integrarão plano de adequação com prioridades, responsáveis e prazos, sem autorizar o início de atendimento em condições que comprometam a integridade dos estudantes.
Art. 27. A alimentação escolar será planejada por nutricionista responsável, conforme a jornada, a faixa etária, as necessidades alimentares específicas e os hábitos culturais, observadas as normas do PNAE.
Art. 28. O transporte escolar terá rotas, horários, veículos ou embarcações e acompanhamento compatíveis com a jornada ampliada, com acessibilidade, segurança e atenção aos tempos de deslocamento.
Parágrafo único. O planejamento considerará as cheias, vazantes, estiagens e outras condições locais, com medidas de contingência que assegurem a continuidade do atendimento nos termos da legislação.

CAPÍTULO VIII
DOS PROFISSIONAIS E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 29. A SEMED dimensionará as equipes gestoras, docentes, pedagógicas, administrativas e de apoio segundo a quantidade de turmas, estudantes, espaços e atividades, observada a legislação municipal.
§ 1º A alocação buscará, sempre que possível, favorecer a atuação dos docentes em uma única escola, respeitados os vínculos, a jornada e os direitos de carreira.

§ 2º Serão assegurados os períodos de planejamento, estudo e avaliação previstos em lei, sem utilização desses períodos como substituição ordinária da regência.
§ 3º Este Decreto não cria cargos, gratificações, vantagens, jornadas ou hipóteses de contratação não previstas em lei.
Art. 30. A SEMED implementará plano anual de formação continuada em serviço para gestores, professores, equipes pedagógicas e profissionais não docentes, com ações comuns e específicas às modalidades.
Parágrafo único. A formação abrangerá educação integral, planejamento integrado, alfabetização e recomposição das aprendizagens, avaliação, inclusão, relações étnico-raciais, proteção de direitos, educação ambiental e digital e especificidades do território, podendo contar com instituições de ensino superior e outras instituições habilitadas.

CAPÍTULO IX
DO FINANCIAMENTO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 31. O planejamento e a execução financeira da política observarão o orçamento municipal, a legislação do Fundeb, os programas federais e estaduais e as demais fontes legalmente admitidas.
§ 1º A partir do exercício de 2026, será observada a aplicação anual mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundeb, incluídas as complementações VAAF, VAAT e VAAR, para a criação de matrículas em tempo integral, nos termos do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal e da Resolução CIF nº 23/2026, até o atingimento das metas nacionais pertinentes.
§ 2º O alcance de meta local não autoriza, por si só, a suspensão da aplicação mínima estabelecida na norma nacional.
§ 3º A SEMED e os setores de planejamento, orçamento e contabilidade identificarão a base de cálculo, a origem dos recursos, as despesas elegíveis e sua vinculação às ações e metas de expansão.
Art. 32. Os recursos destinados à expansão poderão financiar despesas de custeio e de capital admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino, com demonstração de vínculo com a criação de matrículas em tempo integral.
§ 1º As despesas de capital poderão qualificar matrículas criadas em exercícios anteriores ou viabilizar matrículas de exercícios subsequentes, desde que vinculadas à ampliação da oferta a partir de 2026, nos termos da Resolução CIF nº 23/2026.
§ 2º Serão preservadas as subvinculações e demais regras do Fundeb, inclusive as aplicáveis à remuneração dos profissionais e à complementação VAAT, sem criação de repartição automática de 70% e 30% dentro do percentual de 4%.
§ 3º Não serão contabilizadas para o mínimo da expansão despesas sem vínculo demonstrado com essa finalidade, ainda que admitidas em outras ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.
§ 4º A aquisição de gêneros alimentícios e as demais despesas excluídas da manutenção e desenvolvimento do ensino não serão custeadas com o Fundeb, devendo utilizar fontes legalmente adequadas.
Art. 33. A execução terá identificação contábil e documental que permita relacionar cada despesa à ação, escola ou conjunto de matrículas beneficiadas, observados os registros específicos do Siope, com distinção entre custeio e capital.
§ 1º Os registros específicos de expansão serão compatibilizados com os demais registros contábeis, sem duplicação da despesa na apuração do total executado.
§ 2º A SEMED manterá documentação dos gastos, das metas e das matrículas, disponibilizando-a ao CACS-Fundeb, ao controle interno e aos órgãos de fiscalização, conforme suas competências.
§ 3º Os demonstrativos públicos apresentarão os valores previstos e executados e os resultados alcançados, resguardados os dados protegidos por lei.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO NORMATIVA

Art. 34. A SEMED manterá monitoramento da política com participação das escolas e do Comitê, abrangendo, no mínimo:
I — evolução e equidade na distribuição das matrículas;
II — frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão;
III — aprendizagem e desenvolvimento integral;
IV — infraestrutura, acessibilidade, alimentação, transporte e recursos pedagógicos;
V — composição, condições de trabalho e formação das equipes;
VI — participação da comunidade e efetividade da gestão democrática;
VII — articulação intersetorial e integração com os territórios;
VIII — execução financeira e cumprimento das metas do Plano de Expansão.
§ 1º As análises serão consolidadas semestralmente, sem prejuízo do acompanhamento bimestral das escolas e das obrigações de informação em prazos próprios.
§ 2º Os resultados serão devolvidos às escolas e às comunidades e orientarão planos de melhoria com responsáveis e prazos.
Art. 35. A SEMED elaborará relatório anual de monitoramento e o apresentará ao Conselho Municipal de Educação, nos termos do art. 11, inciso XI, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.
Parágrafo único. O relatório conterá metas previstas e realizadas, indicadores, execução financeira, dificuldades, resultados da participação social e medidas de aperfeiçoamento, com divulgação pública de versão que preserve dados pessoais.
Art. 36. A SEMED organizará o processo de apreciação da política pelo Conselho Municipal de Educação e de revisão dos atos normativos, orientações curriculares, regimentos e PPP, para atendimento do prazo de 31 de outubro de 2026, previsto no art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026.
§ 1º O processo será instruído com o Decreto Municipal nº 064/2024, este ato de atualização da política, diagnóstico, registros da escuta, documentos pedagógicos e demais elementos pertinentes, com identificação do parecer ou deliberação efetivamente emitido pelo conselho.
§ 2º O ato da política e os documentos exigidos serão registrados no sistema indicado pelo MEC, de acordo com as orientações específicas, distinguindo-se esse registro daquele referente ao Plano de Expansão.
§ 3º A publicação deste Decreto não substitui a escuta, a apreciação pelo conselho nem a revisão efetiva dos instrumentos escolares e administrativos.
Art. 37. A SEMED expedirá portarias, orientações e instruções operacionais necessárias à execução deste Decreto, no âmbito de suas competências.
§ 1º Caberá ao Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições, apreciar a política e editar as normas complementares de sua competência sobre a oferta, o currículo, o PPP, o regimento e os demais instrumentos escolares.
§ 2º Os casos omissos serão examinados pela SEMED com manifestação da equipe técnica e, quando a matéria exigir, do Conselho Municipal de Educação e da assessoria jurídica, observada a legislação vigente.
Art. 38. A transição para a organização prevista neste Decreto preservará a continuidade do atendimento, as matrículas e o acompanhamento dos estudantes, com adequação dos planos e rotinas às novas disposições.
§ 1º Os atos e instrumentos expedidos com fundamento no Decreto Municipal nº 064/2024 permanecerão aplicáveis somente no que forem compatíveis com este Decreto e com as normas superiores, até sua substituição ou atualização.
§ 2º A SEMED organizará inventário desses instrumentos e cronograma de revisão, observado o prazo nacional de adequação normativa.
§ 3º A transição não autoriza a declaração como integral de matrícula que não cumpra a jornada e as condições exigidas.
§ 4º Providências que dependam de lei específica, inclusive criação de cargos, vantagens ou alteração de direitos funcionais, serão submetidas ao procedimento legislativo próprio.
Art. 39. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias, observadas as regras de execução orçamentária e fiscal e, quando necessárias, as autorizações legais para créditos adicionais.
Art. 40. Fica revogado o Decreto Municipal nº 064, de 29 de abril de 2024.
Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, em 29 de outubro de 2026.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:B37C7E91

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 021/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, ALINHADA À POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO TERRITÓRIO ESTADUAL DO AMAZONAS – PROGRAMA AMAZONAS + ALFABETIZADO – E AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Boca do Acre, a Política Municipal de Alfabetização, alinhada à Política de Alfabetização do Território Estadual do Amazonas – Programa Amazonas + Alfabetizado, instituído pelo Decreto estadual nº 47.958, de 22 de agosto de 2023, e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o objetivo de assegurar a alfabetização plena e o letramento de todas as crianças da rede municipal de ensino, desde a pré-escola (4 e 5 anos), até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, em regime de colaboração com a União, o Estado do Amazonas e, no que couber, as escolas da rede estadual situadas no território do Município.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – alfabetização: apropriação do sistema de escrita alfabética e desenvolvimento das habilidades de leitura e de escrita com autonomia e compreensão;

II – letramento: uso da leitura e da escrita em práticas sociais significativas;

III – alfabetização matemática: desenvolvimento das habilidades fundamentais de numeramento, raciocínio lógico e resolução de problemas;

IV – criança alfabetizada: aquela que atinge o nível definido pela União para fins de avaliação e monitoramento da educação básica, aferido pelo Indicador Criança Alfabetizada – ICA;

V – recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas destinadas a superar as defasagens dos estudantes que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização;

VI – fluência leitora: leitura com precisão, ritmo e compreensão adequados à etapa de escolarização.

Art. 3º São destinatários da Política Municipal de Alfabetização:

I – as crianças matriculadas na pré-escola e nos anos iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;

II – os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental com defasagem em leitura, escrita ou matemática;

III – os estudantes público-alvo da educação especial, os estudantes surdos e os estudantes das escolas do campo, ribeirinhas e indígenas;

IV – os profissionais da educação que atuam nessas etapas e modalidades.

Parágrafo único. Terão prioridade na alocação de recursos e de ações de apoio as unidades escolares com menores resultados no ICA e no SADEAM e as situadas em comunidades de difícil acesso.

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se:

I – na Constituição Federal de 1988;

II – na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 – Plano Nacional de Educação;

IV – na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

V – no Referencial Curricular Amazonense;

VI – na Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que dispõem sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VII – no Decreto estadual nº 47.958, de 22 de agosto de 2023, que institui o Programa Amazonas + Alfabetizado;

VIII – na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb;

IX – na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

X – na Lei estadual nº 2.749, de 16 de setembro de 2002, com as alterações da Lei estadual nº 7.431, de 4 de abril de 2025 (ICMS Educação);

XI – no Plano Estadual de Educação do Amazonas, aprovado pela Lei estadual nº 4.183, de 26 de junho de 2015, e no plano que o suceder;

XII – no Plano Municipal de Educação de Boca do Acre e no plano que o suceder.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;

III – reduzir desigualdades educacionais entre escolas urbanas, rurais, indígenas e ribeirinhas;

IV – fortalecer as práticas pedagógicas voltadas à alfabetização e ao letramento;

V – assegurar formação continuada aos professores alfabetizadores;

VI – ampliar a participação das famílias no processo de aprendizagem;

VII – monitorar continuamente os resultados educacionais.

Art. 6º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

I – o direito à alfabetização como base para o pleno desenvolvimento humano e social;

II – a equidade, visando à redução das desigualdades educacionais e à atenção prioritária a grupos vulneráveis;

III – a gestão democrática e transparente, com a participação da comunidade escolar, família e da sociedade civil;

IV – a valorização e o desenvolvimento profissional dos educadores;

V – a melhoria contínua da qualidade da educação, com base em evidências e monitoramento constante;

VI – o respeito à diversidade cultural, linguística e territorial;

VII – o respeito aos tempos e ritmos de aprendizagem.

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização será organizada e implementada a partir dos seguintes eixos estruturantes, em correspondência com o art. 12 da Lei Federal nº 15.247, de 2025, e com o Programa Amazonas + Alfabetizado:

I – Governança e Gestão da Política de Alfabetização;

II – Formação e Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar;

III – Infraestrutura Física e Pedagógica;

IV – Monitoramento e Avaliação;

V – Reconhecimento de Boas Práticas.

Parágrafo único. A recomposição das aprendizagens, a participação da família e da comunidade e a inclusão, a diversidade e a equidade educacional constituem diretrizes transversais, que permeiam todos os eixos.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA E DA GESTÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º Integram o Sistema Municipal de Governança da Alfabetização:

I – a Secretaria Municipal de Educação, por sua unidade técnica de alfabetização, órgão coordenador da Política;

II – o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CEMC;

III – o articulador municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa, designado com mandato mínimo de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

IV – as unidades escolares da rede municipal, por suas equipes gestoras e pedagógicas;

V – o Conselho Municipal de Educação – CME, o Fórum Municipal de Educação – FME e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS/Fundeb, no âmbito de suas competências.

Art. 9º São instrumentos de gestão da Política Municipal de Alfabetização:

I – o Plano Municipal de Ações para Alfabetização, de caráter plurianual, aprovado pelo CEMC;
II – o Plano de Trabalho Anual – PTA, que detalha metas, ações, responsáveis, cronograma e recursos de cada exercício;
III – o Plano de Comunicação e Mobilização, dirigido à comunidade escolar e às famílias;
IV – o Relatório Municipal de Alfabetização, de que trata o art. 23;
V – o programa municipal de bolsas de apoio à alfabetização, próprio ou complementar ao programa estadual, cujos beneficiários, requisitos, valores, duração e fonte de custeio serão fixados em lei específica, observado o art. 25.

Art. 10. Compete ao Sistema Municipal de Governança da Alfabetização:
I – planejar, executar, monitorar e avaliar as ações da política;
II – acompanhar indicadores de aprendizagem;
III – elaborar e monitorar o Plano Municipal de Ações para Alfabetização;
IV – propor estratégias de melhoria dos resultados educacionais.

Art. 11. Fica criado, com caráter permanente e vinculado à Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CEMC, composto, no mínimo, por:
I – o Secretário Municipal de Educação, que o presidirá;
II – o articulador municipal da Renalfa;
III – um representante da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
IV – dois gestores escolares, sendo ao menos um de escola do campo, ribeirinha ou indígena;
V – dois professores alfabetizadores em efetivo exercício;
VI – um representante do Conselho Municipal de Educação;
VII – um representante do CACS/Fundeb;
VIII – um representante de pais ou responsáveis por estudantes da rede municipal.

§ 1º Poderão ser convidados, sem direito a voto, representantes da Coordenadoria Regional de Educação da SEDUC/AM, do Conselho Tutelar, da Secretaria Municipal de Saúde e de instituições de ensino superior.
§ 2º A participação no CEMC é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
§ 3º O CEMC reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente.

Art. 12. Compete ao CEMC:
I – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Ações para Alfabetização e o Plano de Trabalho Anual – PTA;
II – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
III – analisar relatórios de monitoramento;
IV – emitir recomendações para o aperfeiçoamento das ações;
V – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas;
VI – apoiar o cumprimento das metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 13. A forma de indicação e designação dos membros, a duração dos mandatos, os quóruns e as competências complementares do Comitê serão disciplinados por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III
DAS METAS MUNICIPAIS

Art. 14. São metas da Política Municipal de Alfabetização, aferidas pelo Indicador Criança Alfabetizada – ICA e pelo SADEAM:
I – alcançar, até 2031, o percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e, até 2036, a universalização, em consonância com a Lei Federal nº 15.388, de 2026;
II – reduzir, a cada ciclo bienal, a diferença de resultados entre escolas urbanas e escolas do campo, ribeirinhas e indígenas, e entre estudantes por nível socioeconômico, sexo e cor ou raça;
III – assegurar a participação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos estudantes matriculados no 2º ano nas avaliações do SADEAM e do Saeb;
IV – assegurar que 100% (cem por cento) dos estudantes do 3º ao 5º ano identificados com defasagem em leitura, escrita ou matemática sejam atendidos em ações de recomposição das aprendizagens;
V – garantir formação continuada anual aos professores, coordenadores e gestores das turmas de pré-escola e de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
VI – garantir infraestrutura física e pedagógica adequada às ações de alfabetização em todas as unidades escolares;
VII – elevar progressivamente os indicadores de alfabetização da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. As metas intermediárias anuais serão pactuadas no Plano Municipal de Ações para Alfabetização e no PTA, tomando por referência as metas atribuídas ao Município no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Amazonas + Alfabetizado.

CAPÍTULO IV
DA IMPLEMENTAÇÃO DOS EIXOS ESTRUTURANTES
SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 15. No eixo de Formação e Práticas Pedagógicas, o Município deverá:
I – assegurar a formação continuada para gestores escolares e coordenadores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com foco em alfabetização e recomposição da aprendizagem;
II – assegurar a formação continuada para gestores escolares e coordenadores da Educação Infantil (pré-escola 4 e 5 anos), com foco em oralidade, leitura e escrita;
III – assegurar a formação continuada para docentes do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, com foco em alfabetização em Língua Portuguesa e Matemática;
IV – assegurar a formação continuada para docentes do 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, com foco em recomposição da aprendizagem;
V – assegurar a formação continuada para docentes da Educação Infantil (4 e 5 anos), com foco em oralidade, leitura e escrita;
VI – garantir formações continuadas específicas para gestores e docentes que atuam em Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola, com adequação dos conteúdos às suas especificidades;
VII – implementar estratégias de formação continuada voltadas à análise e apropriação pedagógica dos resultados de avaliações diagnósticas e formativas, para subsidiar o planejamento orientado por dados;
VIII – assegurar formação continuada aos professores do Atendimento Educacional Especializado e aos profissionais de apoio escolar, com foco na alfabetização dos estudantes público-alvo da educação especial, inclusive na educação bilíngue de surdos, quando houver matrícula.

Art. 16. Considera-se professor alfabetizador, para os fins desta Lei, o docente regente das turmas de pré-escola e do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental.
§ 1º A lotação nas turmas de 1º e 2º ano observará, preferencialmente, a formação específica em alfabetização e a permanência mínima de 2 (dois) anos letivos consecutivos na mesma etapa, salvo interesse pedagógico justificado.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação manterá cadastro dos professores alfabetizadores e das formações por eles concluídas, para fins de certificação e acompanhamento.

SEÇÃO II
DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA

Art. 17. No eixo de Infraestrutura Física e Pedagógica, o Município deverá:
I – assegurar a distribuição impressa de materiais didáticos complementares de apoio à alfabetização para estudantes do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
II – assegurar a distribuição impressa de materiais didáticos complementares voltados à recomposição das aprendizagens para estudantes e docentes do 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental;
III – garantir a distribuição impressa de materiais didáticos complementares específicos para o público das modalidades de Educação Escolar Indígena, Educação do Campo e Educação Escolar Quilombola, com conteúdo contextualizado à realidade local;
IV – assegurar a implantação dos "Cantinhos de Leitura" nas salas de aula de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental por meio do orçamento municipal e implementação do PDDE, quando disponíveis, com recursos dos programas federais e estaduais de apoio à escola;
V – implementar periodicamente estratégias de promoção da leitura literária nas escolas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental e Educação Infantil, utilizando os Cantinhos da Leitura ou outras estratégias;

VI – ampliar progressivamente o acervo literário e as bibliotecas ou espaços de leitura das unidades escolares;
VII – promover a conectividade e a disponibilização de recursos digitais para uso pedagógico nas turmas de alfabetização;
VIII – priorizar a adequação da infraestrutura das escolas do campo, ribeirinhas e indígenas.

SEÇÃO III
DA INCLUSÃO, DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS, DA FAMÍLIA E DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 18. A Política Municipal de Alfabetização assegurará aos estudantes público-alvo da educação especial, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 2015:
I – atendimento educacional especializado complementar ao ensino regular e articulado com o professor alfabetizador;
II – materiais didáticos acessíveis e tecnologia assistiva;
III – profissional de apoio escolar, quando necessário;
IV – educação bilíngue de surdos, tendo a Libras como primeira língua, quando houver matrícula de estudante surdo;
V – participação nas avaliações, com as adaptações necessárias, sem exclusão dos resultados do monitoramento.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação manterá ações permanentes de recomposição das aprendizagens para os estudantes do 3º ao 5º ano identificados nas avaliações diagnósticas, compreendendo agrupamentos flexíveis, reforço no contraturno, materiais específicos e acompanhamento individualizado, com registro da evolução por estudante.

Art. 20. O Município promoverá a participação das famílias no processo de alfabetização por meio de:
I – ações de literacia familiar e de incentivo à leitura no ambiente doméstico;
II – devolutiva periódica às famílias sobre o desenvolvimento da criança, em linguagem acessível;
III – busca ativa dos estudantes com frequência inferior à exigida em lei ou em risco de abandono, em articulação com o Conselho Tutelar, a assistência social e a saúde;
IV – articulação com o Programa Saúde na Escola para triagem de acuidade visual e auditiva das crianças em fase de alfabetização.

Art. 21. Na Educação Infantil, a Política Municipal de Alfabetização compreende o desenvolvimento da oralidade, da consciência fonológica e das práticas de leitura e escrita adequadas à etapa, vedada a antecipação de conteúdos do Ensino Fundamental, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

SEÇÃO IV
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 22. O Município manterá sistema de monitoramento e avaliação, que inclui:
I – ***Monitoramento da Abrangência das Formações Continuadas:*** implementação de estratégia (sistema próprio, estadual em colaboração, planilhas ou relatórios sistematizados) para monitorar a participação e conclusão das formações, com identificação digital e individualizada dos cursistas;
II – ***Avaliação Processual e Contínua da Aprendizagem:*** realização de avaliação processual e contínua da aprendizagem para estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em, no mínimo, quatro aplicações no ano letivo, com foco em Língua Portuguesa e Matemática, sendo uma diagnóstica e as demais processuais;
III – ***Participação em Avaliações Externas:*** assegurar a participação dos estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental da rede municipal na avaliação realizada pelo Sistema Estadual de Avaliação (SADEAM), equalizado ao Saeb;
IV – ***Redução das Desigualdades na Alfabetização:*** monitorar e implementar ações para equacionar as desigualdades na alfabetização no 2º ano do Ensino Fundamental, especialmente em contextos de vulnerabilidade socioeconômica, conforme o Indicador Criança Alfabetizada (ICA);
V – ***Percentual de Estudantes Alfabetizados:*** acompanhar o percentual de estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental considerados alfabetizados, conforme o ICA, buscando atingir e superar as metas estabelecidas para o Município;
VI – ***Evolução do ICA:*** monitorar a evolução do Indicador Criança Alfabetizada (ICA) da rede municipal de ensino, buscando avanços percentuais significativos nos períodos de referência definidos no PTA.

§ 1º É obrigatória a participação de todas as unidades escolares da rede municipal, inclusive as do campo, ribeirinhas e indígenas, nas avaliações do SADEAM e do Saeb, cabendo à Secretaria Municipal de Educação assegurar os meios logísticos necessários, inclusive em razão dos efeitos da participação sobre o Índice de Participação do Município no ICMS Educação, nos termos da legislação estadual.
§ 2º Os resultados serão publicados de forma agregada e desagregados por unidade escolar, localização, sexo e cor ou raça, vedada a divulgação de dados que permitam a identificação individual de estudantes, observada a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação publicará anualmente, até 31 de março, Relatório Municipal de Alfabetização contendo:
I – indicadores educacionais;
II – resultados alcançados;
III – desafios identificados;
IV – recomendações para aprimoramento das ações.
Parágrafo único. O Relatório será apresentado ao CEMC, ao Conselho Municipal de Educação e ao CACS/Fundeb, encaminhado à Câmara Municipal, publicado no sítio eletrônico oficial do Município e debatido em audiência pública anual.

SEÇÃO V
DO RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS

Art. 24. O Município incentivará e promoverá o reconhecimento e a valorização das boas práticas na alfabetização, compreendendo:
I – o Selo Municipal Escola Alfabetizadora, conferido anualmente às unidades escolares que alcançarem ou superarem as metas do art. 14, segundo critérios objetivos fixados pelo CEMC;
II – certificação e reconhecimento institucional dos profissionais da educação (gestores escolares, professores, coordenadores pedagógicos e equipes técnicas) que concluírem as formações continuadas relacionadas à alfabetização;
III – divulgação e compartilhamento das práticas reconhecidas na rede municipal e no âmbito do Programa Amazonas + Alfabetizado.
Parágrafo único. Eventual gratificação ou bonificação pecuniária a servidores, vinculada a resultados de alfabetização, dependerá de lei específica que fixe requisitos, valores e fonte de custeio, acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO

Art. 25. As ações previstas nesta Lei serão financiadas com recursos oriundos de:
I – FUNDEB, inclusive a complementação-VAAR, quando devida;
II – Salário-Educação;
III – programas e transferências da União;
IV – programas e transferências do Estado;
V – parcela do ICMS Educação transferida ao Município nos termos da Lei estadual nº 2.749, de 2002, e do regulamento estadual;
VI – recursos próprios do Município;
VII – outras fontes legalmente constituídas.
§ 1º O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual consignarão dotações compatíveis com as metas e ações desta Lei.
§ 2º A aplicação dos recursos do Fundeb e do Salário-Educação observará as vinculações e vedações da legislação federal respectiva.
§ 3º A criação de bolsas, gratificações, cargos ou qualquer despesa obrigatória de caráter continuado vinculada a esta Política será precedida da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e das medidas exigidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação será o órgão responsável pela coordenação, implementação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, podendo estabelecer parcerias com outras instituições e esferas de governo, com instituições de ensino superior, com organizações da sociedade civil e com os serviços de saúde e de assistência social do Município.

Art. 27. A Política Municipal de Alfabetização será revisada pelo CEMC a cada 2 (dois) anos, à luz dos resultados do Relatório Municipal de Alfabetização, e compatibilizada com o Plano Municipal de Educação e com os planos nacional e estadual de educação que vierem a ser aprovados.

Art. 28. O Poder Executivo Municipal expedirá os atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 29. Ficam recepcionados por esta Lei os atos de adesão do Município ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e ao Programa Amazonas + Alfabetizado, bem como o comitê e o articulador municipal já designados, devendo o Poder Executivo adequá-los ao regime desta Lei no prazo do art. 28.
Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boca do Acre/AM, 16 de outubro de 2026.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:BFF538B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 10, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Sistema de Avaliação Processual Contínua da Aprendizagem na Alfabetização e estabelece metodologia de monitoramento e de replanejamento pedagógico e da gestão escolar na Rede Municipal de Ensino de Boca do Acre.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 021/2026, de 16 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização, alinhada ao Programa Amazonas + Alfabetizado e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e elege o Monitoramento e a Avaliação como eixo estruturante de sua implementação (art. 7º, inciso IV);
CONSIDERANDO que o art. 22, inciso II, da Lei Municipal nº 021/2026 determina a realização de avaliação processual e contínua da aprendizagem dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em, no mínimo, quatro aplicações no ano letivo, com foco em Língua Portuguesa e Matemática, sendo uma diagnóstica e as demais processuais;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 021/2026 prevê a formação continuada voltada à análise e à apropriação pedagógica dos resultados das avaliações diagnósticas e formativas, para subsidiar o planejamento orientado por dados (art. 15, inciso VII), a recomposição das aprendizagens dos estudantes identificados nas avaliações diagnósticas (art. 19) e a publicação dos resultados com observância da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (art. 22, § 2º);
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 158, de 29 de outubro de 2026, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino e inclui entre seus objetivos a melhoria da aprendizagem e dos resultados da alfabetização e a garantia de apoios pedagógicos aos estudantes com dificuldades em leitura, escrita e matemática (art. 4º, incisos VI e VIII);
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 158/2026 estabelece que a avaliação da aprendizagem será contínua, diagnóstica, formativa e cumulativa, com devolutivas aos estudantes e às famílias, que as dificuldades identificadas orientarão intervenções pedagógicas e recomposição das aprendizagens ao longo do ano (art. 23, caput e § 2º) e que o monitoramento da política será consolidado semestralmente, sem prejuízo do acompanhamento bimestral das escolas (art. 34, § 1º);
CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Educação para coordenar, implementar e monitorar a Política Municipal de Alfabetização (art. 26 da Lei Municipal nº 021/2026) e para expedir as portarias, orientações e instruções operacionais necessárias à execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (art. 37 do Decreto Municipal nº 158/2026);
CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os indicadores de alfabetização e assegurar o pleno desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita e matemática dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
CONSIDERANDO a importância da adoção de uma metodologia de avaliação contínua e processual que possibilite o acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes ao longo do processo de alfabetização;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um sistema eficaz de monitoramento dos resultados da aprendizagem e de replanejamento das práticas pedagógicas e da gestão escolar, com vistas à melhoria contínua da qualidade do ensino;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o Sistema de Avaliação Processual Contínua da Aprendizagem na Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Boca do Acre, com foco na avaliação periódica, no monitoramento dos resultados e no replanejamento das práticas pedagógicas e da gestão escolar.
Art. 2º O Sistema de Avaliação Processual Contínua da Aprendizagem na Alfabetização tem os seguintes objetivos:
I – implementar um sistema contínuo de avaliação da aprendizagem nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase no processo de alfabetização;
II – assegurar a aplicação regular de avaliações processuais de caráter diagnóstico e formativo, com o objetivo de identificar as dificuldades e as potencialidades dos estudantes;
III – promover o monitoramento contínuo dos resultados das avaliações, visando à realização de intervenções pedagógicas oportunas e ao replanejamento das ações escolares;
IV – assegurar que a gestão escolar e as práticas pedagógicas sejam orientadas pela análise dos dados de aprendizagem, com vistas à melhoria do desempenho dos estudantes.
Art. 3º O Sistema será desenvolvido com base nos seguintes eixos de ação:
I – Avaliação Processual Contínua:
a) realizar avaliações periódicas e contínuas nas áreas de leitura, escrita e matemática, mediante a utilização de instrumentos diagnósticos adequados à realidade de cada escola e turma;
b) aplicar as avaliações a cada bimestre, contemplando os aspectos cognitivos e, quando pertinente, os aspectos socioemocionais relacionados ao processo de alfabetização;
c) elaborar relatórios bimestrais sobre o desempenho dos estudantes, contendo a identificação dos níveis de aprendizagem e das habilidades que necessitam ser desenvolvidas.
II – Monitoramento dos Resultados:
a) estabelecer um sistema de monitoramento, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, destinado à consolidação, à análise e à divulgação dos dados das avaliações processuais realizadas nas escolas da Rede Municipal de Ensino;
b) implementar um painel de indicadores de aprendizagem que possibilite o acompanhamento contínuo do desempenho dos estudantes, com informações organizadas por escola, turma e grupos de estudantes, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais;
c) promover reuniões periódicas entre as equipes gestoras das unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de analisar os resultados das avaliações e definir as intervenções e medidas necessárias.
III – Replanejamento Pedagógico e Gestão Escolar:
a) promover, com base nos resultados das avaliações, o replanejamento colaborativo das atividades pedagógicas entre professores e gestores, visando ao fortalecimento das práticas de ensino;
b) elaborar e executar planos de intervenção pedagógica destinados aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, priorizando metodologias diversificadas e materiais de apoio adequados às necessidades identificadas;
c) reorganizar o planejamento da gestão escolar com base nos resultados do monitoramento, considerando os ajustes necessários ao planejamento escolar, à alocação de recursos e à formação continuada dos profissionais da educação;
d) assegurar a integração do Sistema ao planejamento estratégico das unidades escolares, de modo a alinhar as metas institucionais de desempenho às necessidades de aprendizagem dos estudantes.
Art. 4º A implementação do Sistema contará com a participação dos diferentes atores envolvidos no processo educacional, observadas suas respectivas atribuições, incluindo:
I – os professores, responsáveis pela aplicação das avaliações, pela análise dos resultados e pelo desenvolvimento de práticas pedagógicas orientadas pelas necessidades de aprendizagem identificadas;

II – as equipes gestoras das unidades escolares, responsáveis pela organização, pelo acompanhamento e pela articulação das ações de monitoramento e de replanejamento escolar;
III – as famílias ou os responsáveis legais, por meio do acompanhamento do desempenho dos estudantes e da participação em reuniões e encontros informativos sobre os resultados das avaliações e as estratégias de apoio à aprendizagem.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e pedagógico às unidades escolares, por meio das seguintes ações:
I – Oferta de formação continuada aos professores e às equipes gestoras sobre metodologias de avaliação diagnóstica, avaliação formativa e práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;
II – Disponibilização de materiais didáticos e recursos tecnológicos que contribuam para a realização das avaliações e para o desenvolvimento de intervenções pedagógicas;
III – realização de acompanhamento e orientação pedagógica das ações de replanejamento e de intervenção desenvolvidas nas unidades escolares.
Art. 6º O Sistema será avaliado semestralmente, com base em relatórios de acompanhamento elaborados pelas unidades escolares e encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, à qual caberá analisar a implementação das ações, os resultados alcançados e as medidas necessárias ao aprimoramento do processo.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boca do Acre – AM, 30 de outubro de 2026.

ADRIEL JONATAS DA COSTA LIMA
Secretária Municipal de Educação de Boca do Acre

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:A4B961AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 11, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Programa de Fomento às Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar com foco na promoção da leitura literária na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 021/2026, de 16 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização, alinhada ao Programa Amazonas + Alfabetizado e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o objetivo de assegurar a alfabetização plena e o letramento de todas as crianças da rede municipal, desde a pré-escola até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, e elege a Formação e as Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar como eixo estruturante de sua implementação (art. 7º, inciso II);
CONSIDERANDO que o art. 17, incisos IV a VI, da Lei Municipal nº 021/2026 determina a implantação dos Cantinhos de Leitura, a implementação periódica de estratégias de promoção da leitura literária nas escolas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental e da Educação Infantil e a ampliação progressiva do acervo literário e dos espaços de leitura das unidades escolares;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 021/2026 prevê a formação continuada dos gestores, coordenadores e docentes da Educação Infantil com foco em oralidade, leitura e escrita (art. 15, incisos II e V), as ações de literacia familiar e de incentivo à leitura no ambiente doméstico (art. 20, inciso I), a observância das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, vedada a antecipação de conteúdos do Ensino Fundamental (art. 21), e o reconhecimento das boas práticas na alfabetização (art. 24);
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 158, de 29 de outubro de 2026, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino e inclui entre seus objetivos a ampliação das oportunidades de acesso à arte, à literatura e à cultura (art. 4º, inciso III), integrando as atividades culturais e de apoio pedagógico, inclusive de alfabetização e letramento, ao percurso formativo previsto no Projeto Político-Pedagógico de cada escola (art. 21, § 1º);
CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 158/2026 condiciona as parcerias, os convênios e os acordos de cooperação com instituições públicas e privadas a planejamento pedagógico e a instrumento adequado, com prioridade às organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e vedação de proselitismo religioso, discriminação ou cobrança às famílias pela oferta pública (art. 20);
CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Educação para coordenar, implementar e monitorar a Política Municipal de Alfabetização, inclusive mediante parcerias (art. 26 da Lei Municipal nº 021/2026), e para expedir as portarias, orientações e instruções operacionais necessárias à execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral (art. 37 do Decreto Municipal nº 158/2026);
CONSIDERANDO a importância da leitura literária para o desenvolvimento integral das crianças, ampliando suas capacidades linguísticas, cognitivas, emocionais e sociais;
CONSIDERANDO a necessidade de incentivar e fortalecer as práticas pedagógicas e de gestão escolar que promovam o acesso à literatura desde a Educação Infantil e ao longo dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
CONSIDERANDO que a leitura literária contribui para o desenvolvimento do gosto pela leitura, da imaginação, da criatividade e do senso crítico, sendo um direito fundamental de todos os estudantes;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento às Práticas Pedagógicas e de Gestão Escolar com foco na promoção da leitura literária na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Boca do Acre.
Art. 2º O Programa tem os seguintes objetivos:
I – fomentar e consolidar a prática da leitura literária como parte integrante do processo pedagógico na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
II – promover a formação de leitores autônomos e críticos, incentivando o prazer pela leitura desde as etapas iniciais da escolarização;
III – capacitar os profissionais da educação para o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras e eficazes que promovam a leitura literária;
IV – estimular a gestão escolar a implementar ações que favoreçam o acesso dos estudantes a obras literárias, espaços de leitura e atividades culturais relacionadas à literatura.
Art. 3º O Programa será desenvolvido com base nos seguintes eixos:
I – Práticas Pedagógicas de Promoção da Leitura Literária:
a) implementar, nas escolas, ações pedagógicas que incentivem a leitura literária diária, tanto
em sala de aula quanto em atividades extracurriculares, respeitando a diversidade cultural e linguística dos estudantes;
b) promover projetos de leitura, contação de histórias, rodas de leitura e atividades que estimulem o desenvolvimento da oralidade, da escuta e da interpretação de textos literários;
c) integrar a leitura literária ao planejamento pedagógico das diversas áreas do conhecimento, fortalecendo o diálogo entre a literatura e os demais componentes curriculares;
d) incentivar o uso de bibliotecas escolares e salas de leitura como ambientes privilegiados para o acesso à literatura e para a realização de atividades lúdicas e formativas.
II – Formação Continuada dos Profissionais da Educação:
a) oferecer formação continuada aos professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com foco em estratégias de incentivo à leitura literária e de mediação de leitura;
b) capacitar coordenadores pedagógicos e gestores escolares para apoiar os professores no desenvolvimento de projetos de leitura literária e na criação de uma cultura leitora nas escolas;
c) promover encontros formativos com especialistas em literatura infantil e juvenil, com o objetivo de compartilhar boas práticas e novas abordagens pedagógicas de fomento à leitura.
III – Ações de Gestão Escolar Voltadas à Leitura:
a) incentivar as escolas a organizarem eventos literários, como feiras de livros, saraus, concursos de leitura e visitas de autores, para

promover o envolvimento da comunidade escolar com a leitura literária;
b) estabelecer metas de ampliação e qualificação dos acervos de livros literários das bibliotecas escolares, garantindo a todos os estudantes acesso a obras variadas e de qualidade;
c) incentivar parcerias com bibliotecas públicas, entidades culturais e organizações da sociedade civil para promover o acesso a obras literárias e a atividades culturais que fomentem a leitura.
IV – Monitoramento e Avaliação:
a) criar um sistema de acompanhamento das ações do Programa, com coleta periódica de dados sobre a frequência e a qualidade das atividades de leitura realizadas nas escolas;
b) avaliar o impacto do Programa no desenvolvimento das competências de leitura dos estudantes, por meio de instrumentos de avaliação diagnóstica e formativa;
c) realizar encontros periódicos entre as equipes escolares e a Secretaria Municipal de Educação para discutir os avanços, os desafios e os ajustes necessários às ações do Programa.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com editoras, universidades, instituições culturais e organizações da sociedade civil, visando à ampliação dos recursos disponíveis para o Programa e ao fortalecimento das ações de promoção da leitura literária.
Art. 5º O reconhecimento das boas práticas desenvolvidas no âmbito do Programa será promovido anualmente, mediante a divulgação das experiências exitosas e a premiação das escolas e dos profissionais que se destacarem na promoção da leitura literária.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boca do Acre – AM, 30 de outubro de 2026.

ADRIEL JONATAS DA COSTA LIMA
Secretária Municipal de Educação de Boca do Acre

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:A9584521

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026 – CML/PMC.

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, torna público que que está recebendo proposta de preços para contratação direta, por **Dispensa de Licitação n° 009/2026**, para **Contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico personalizado, do tipo blocos impressos em formato A5 (15x21cm), entre declarações, laudos, receituários, requisições e solicitações de exames e medicamentos, para atender às unidades e coordenações da Secretaria Municipal de Saúde de Careiro/AM.**
O prazo para o envio da proposta de preços, juntamente com a documentação necessária, será de 03 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação **até as 10h00min** do dia 06/11/2026.
Os interessados poderão solicitar o edital através do e-mail: cmlprefcareiro@gmail.com, no Portal de Transparência de Careiro ou retirá-lo presencial na sede da Prefeitura Municipal de Careiro/AM, situada Avenida Mario Jorge Guedes, Nº 391 – Centro – Careiro/Am, das 8:00 às 14:00 horas.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2026 – CML/PMC.
Em caso de dúvidas, entrar em contato presencialmente sede da Prefeitura Municipal de Careiro/AM ou através do e-mail acima.

Careiro/AM, 30 de outubro de 2026.

JOÃO VICTOR GUIMARÃES MATOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:99CE54D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026 – CML/PMC

ERRATA DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026 – CML/PMC

Errata do Aviso de Licitação na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 30 de outubro de 2026 - Nº 4224, referente à Dispensa de Licitação Nº 008/2026 – CML/PMC, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Veículos Terrestres, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Careiro/AM.

RESOLVE:

Onde se lê:
O prazo para o envio da proposta de preços, juntamente com a documentação necessária, será de 03 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação **até as 14h00min** do dia 04/10/2026.

Careiro/AM, 29 de agosto de 2026.

Leia-se:
O prazo para o envio da proposta de preços, juntamente com a documentação necessária, será de 03 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação **até as 10h00min** do dia 05/11/2026.

Careiro/AM, 29 de outubro de 2026.

Careiro/AM, 30 de outubro de 2026.

JOÃO VICTOR GUIMARÃES MATOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:F3007BCD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 039/2026.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO Nº 039/2026, assinado em 30 de junho de 2026. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CODAJÁS, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, e a Empresa **MURILO BRASIL NEPOMUCENO**, CNPJ 10.337.062/0001-47. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar Fluvial, com condutor – Pregão Eletrônico nº 011/2026. **OBJETO:** Adequação das fontes de recursos e das dotações orçamentárias, com inclusão da fonte 1.550 – Transferência do Salário-Educação (QSE) e reprogramação da fonte 1.553 – PNATE, para custeio das competências de julho a dezembro de 2026, sendo QSE R$ 935.729,05 e PNATE R$ 255.633,53, totalizando R$ 1.191.362,58 (um milhão, cento e noventa e um mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), mantidos o valor global de R$ 1.985.604,30, o objeto, os preços, os quantitativos e o prazo de vigência. **DOTAÇÃO:** Unidade 02.06 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED; Projetos/Atividades 12.361.0060.2013.0000 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar – Ensino Fundamental – Rural e 12.365.0060.2021.0000 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar – Infantil – Rural; Natureza da Despesa 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção; Fontes 1.550 – QSE e 1.553 – PNATE. **SUPORTE LEGAL:** Art. 136, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Codajás, em 01 de julho de 2026.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADO O PRESENTE EXTRATO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o da Lei Orgânica do Município de Codajás, em 30 de junho de 2026.

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:1A2182D5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0158-DE 22 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Administração Direta e dá outras providências

O Prefeito de Envira, **IVON RATES DA SILVA** no exercício da competência que lhes são conferidas pelo artigo 37, Inciso II da Constituição Federal; artigo11, inciso II da Lei 080/2001; artigo 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira;

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição das estruturas administrativas dos diversos órgãos da Prefeitura de Envira;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal Nº 454/2025, de 31 de outubro de 2025, que Reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo e da outras providências;

CONSIDERANDO o art. 18 da Lei Complementar Municipal 429/2023, de 15 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** MARIA RAIMUNDA MENESES DA SILVA, Enfermeira Generalista, matrícula nº 4644-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de provimento em Comissão Chefe de Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador, fazendo jus aos vencimentos do cargo efetivo de Enfermeiro Generalista, mais 70% (setenta por cento) do valor correspondente ao cargo em comissão – CC 6 em conformidade com o art. 18 da Lei Complementar Municipal 429/2023, de 15 de maio de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Envira-Am, 22 junho de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

LUCAS MACHADO GONTIJO
Secretário Chefe da Casa Civil

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

JOSÁE LUCIMAR GOMES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:A6807793

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0159-DE 22 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Administração Direta e dá outras providências

O Prefeito de Envira, **IVON RATES DA SILVA** no exercício da competência que lhes são conferidas pelo artigo 37, Inciso II da Constituição Federal; artigo11, inciso II da Lei 080/2001; artigo 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira;

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição das estruturas administrativas dos diversos órgãos da Prefeitura de Envira;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal Nº 454/2025, de 31 de outubro de 2025, que Reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo e da outras providências;

CONSIDERANDO o art. 18 da Lei Complementar Municipal 429/2023, de 15 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** PÂMELA TORQUATO MARTINS, Enfermeira da ESF, matrícula nº 5193-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de provimento em Comissão Gerente de Imunização e Rede de Frios, fazendo jus aos vencimentos do cargo efetivo de Enfermeiro, mais 70% (setenta por cento) do valor correspondente ao cargo em comissão – CC 5 em conformidade com o art. 18 da Lei Complementar Municipal 429/2023, de 15 de maio de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Envira-Am, 22 junho de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

LUCAS MACHADO GONTIJO
Secretário Chefe da Casa Civil

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

JOSÁE LUCIMAR GOMES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:3513F210

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0157-DE 22 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Administração Direta e dá outras providências

O Prefeito de Envira, **IVON RATES DA SILVA** no exercício da competência que lhes são conferidas pelo artigo 37, Inciso II da Constituição Federal; artigo11, inciso II da Lei 080/2001; artigo 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira;

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição das estruturas administrativas dos diversos órgãos da Prefeitura de Envira;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal Nº 454/2025, de 31 de outubro de 2025, que Reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo e da outras providências;

CONSIDERANDO o art. 18 da Lei Complementar Municipal 429/2023, de 15 de maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** JONATAS MACIEL CLÁUDIO, Médico Veterinário, matrícula nº 6652-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de provimento em Comissão de Gerente

de Vigilância Sanitária e Zoonoses, fazendo jus aos vencimentos do cargo efetivo de Médico Veterinário, mais 70% (setenta por cento) do valor correspondente ao cargo em comissão – CC 5 em conformidade com o art. 18 da Lei Complementar Municipal 429/2023, de 15 de maio de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2026.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Envira-Am, 22 junho de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

LUCAS MACHADO GONTIJO
Secretário Chefe da Casa Civil

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

JOSÁE LUCIMAR GOMES DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:47DEE1AF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0167, DE 29 DE JUNHO DE 2026,

Dispõe sobre a exoneração de cargo em comissão da Administração Direta e dá outras providências

O Prefeito de Envira em Exercício, **JAMES PINHEIRO DE FRANÇA** no exercício da competência que lhes são conferidas pelo artigo 37, Inciso II da Constituição Federal; artigo11, inciso II da Lei 080/2001; artigo 17, da Lei Complementar nº 425, de 15/5/2023; artigo 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira e,

CONSIDERANDO O DECRETO MUNICIPAL Nº 0119/2025 DE 01º DE JULHO DE 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a senhora **ANTÔNIA NONATA FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo em Comissão de Assessor IV, lotada na Secretaria Municipal de Administração, com símbolo de vencimento CC-11.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Envira-Am, 29 de junho de 2026.

JAMES PINHEIRO DE FRANÇA
Prefeito Municipal em Exercício

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

LUCAS MACHADO GONTIJO
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:02A14262

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0227, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Administração Direta e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Envira, **IVON RATES DA SILVA** no exercício da competência que lhes são conferidas pelo artigo 37, Inciso II da Constituição Federal; artigo11, inciso II da Lei 080/2001; artigo 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira;

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição das estruturas administrativas dos diversos órgãos da Prefeitura de Envira;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal Nº 454/2025, de 31 de outubro de 2025, que Reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo e da outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR CLEANE MONTEFUSCO PINHEIRO, portadora da identidade de nº 1424388-1-9 (SSP-AM), CPF: 624.148.012-04 para exercer as atribuições do cargo em Comissão de Ajudante de Ordem no Escritório de Apoio Logístico em Feijó/AC**,** com símbolo de vencimento CC-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Envira-Am, 08 de setembro de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

LUCAS MACHADO GONTIJO
Secretário Chefe da Casa Civil

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:3555202F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0228, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão da Administração Direta e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Envira, **IVON RATES DA SILVA** no exercício da competência que lhes são conferidas pelo artigo 37, Inciso II da Constituição Federal; artigo11, inciso II da Lei 080/2001; artigo 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira;

CONSIDERANDO a necessidade de nova composição das estruturas administrativas dos diversos órgãos da Prefeitura de Envira;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal Nº 454/2025, de 31 de outubro de 2025, que Reorganiza a estrutura administrativa do Poder Executivo e da outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR FRANCISCA AMÁLIA FRANÇA DE SOUZA, portadora da identidade e do CPF de nº: 037.461.722-84 para exercer as atribuições do cargo em Comissão de Ajudante de Ordem no Escritório de Representação em Rio Branco/AC**,** com símbolo de vencimento CC-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Envira-Am, 08 de setembro de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

LUCAS MACHADO GONTIJO
Secretário Chefe da Casa Civil

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:9F73C0AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0222, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo financeira à pessoa em situação de moradia em área de risco, referente a inclusão, no programa de Aluguel Social, realizando o repasse de valor mensal para que possa locar moradia em área segura até o reassentamento definitivo**.**

O Prefeito de Envira, **IVON RATES DA SILVA** no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar proteção social a indivíduos e famílias em situação de moradia em área de risco;

CONSIDERANDO o cumprimento de Ordem Judicial da Comarca de Envira no Autos do Processo de Nº 0001161-80.2026.8.04.4000;

RESOLVE:

Art.1º Conceder **ajuda de custo financeira** à senhora FERNANDA DA SILVA E SILVA, inscrita no CPF sob o nº 062.853.292-06, residente e domiciliado na Rua Luíza Paiva, s/n, Bairro Várzea, em razão de morar em uma área de risco, conforme avaliação técnica.

Art. 2º A ajuda de custo financeira possui caráter eventual, temporário e excepcional, destinando-se ao custeio de um aluguel social, até o reassentamento definitivo.

Art. 3º O valor da ajuda de custo será de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), a ser pago em parcelas mensais.

Art. 4º A situação da beneficiária será acompanhada pela equipe técnica da política de assistência social e da Coordenadoria de Defesa Civil, podendo ser solicitados, a qualquer tempo, novos documentos, avaliações ou relatórios.

Art. 5º A despesa decorrente desta Portaria correrá à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Envira-Amazonas, 30 de outubro de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:44C0FB72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 022/2026

A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC, da Prefeitura Municipal de Envira/AM, torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA/AM, sediada Rua Piloto João Fonseca, s/n – Bairro São Francisco, Envira (AM) - CEP: 69.870-000, CNPJ 04.530.895/0001-27, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL Nº 022/ 2026 - SRP, para a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ENVIRA - AM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 024, de 10 de janeiro de 2025, do Decreto Municipal nº 046, de 14 de fevereiro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
Legislação aplicável: Esta licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/21, subsidiariamente pelo Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e ainda pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147 de 07 de agostos de 2014, nos termos deste Edital. As atas e os contratos decorrentes desta licitação serão regidos pela Lei n°. 14.133/21 e suas alterações posteriores.
Sessão: A abertura desta licitação ocorrerá no dia 12 (doze) de novembro de 2026 às 09hrs (horário de Envira-AM), no endereço Rua Piloto João Fonseca, s/n – Bairro São Francisco, Envira (AM) - CEP: 69.870-000 (Auditório da CMC).
As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.
Edital completo pode ser obtido no endereço eletrônico: www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/envira.

Envira, (AM), 30 de Outubro de 2026.

KISSIA MENDES DA SILVA
Agente de Contratações
Portaria N° 013/2025

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:05E5568B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 023/2026

A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC, da Prefeitura Municipal de Envira/AM, torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA/AM, sediada Rua Piloto João Fonseca, s/n – Bairro São Francisco, Envira (AM) - CEP: 69.870-000, CNPJ 04.530.895/0001-27, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL Nº 023/ 2026 - SRP, para a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO Á SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS QUE COMPÕE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ENVIRA - AM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 024, de 10 de janeiro de 2025, do Decreto Municipal nº 046, de 14 de fevereiro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
Legislação aplicável: Esta licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/21, subsidiariamente pelo Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e ainda pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147 de 07 de agostos de 2014, nos termos deste Edital. As atas e os contratos decorrentes desta licitação serão regidos pela Lei n°. 14.133/21 e suas alterações posteriores.
Sessão: A abertura desta licitação ocorrerá no dia 12 (doze) de novembro de 2026 às 14hrs (horário de Envira-AM), no endereço Rua Piloto João Fonseca, s/n – Bairro São Francisco, Envira (AM) - CEP: 69.870-000 (Auditório da CMC).
As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.
Edital completo pode ser obtido no endereço eletrônico: www.transparenciamunicipalaam.org.br/p/envira.

Envira, (AM), 30 de Outubro de 2026.

KISSIA MENDES DA SILVA
Agente de Contratações
Portaria N° 013/2025

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:2E77AC2D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 024/2026

A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC, da Prefeitura Municipal de Envira/AM, torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA/AM, sediada na Rua Joaquim Borba, n°381 – Centro, Envira (AM), CEP: 69.870-000, CNPJ 04.530.895/0001-27, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL Nº 024/2026 - SRP, para a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ENVIRA -AM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 024, de 10 de janeiro de 2025, do Decreto Municipal nº 046, de 14 de fevereiro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
Legislação aplicável: Esta licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/21, subsidiariamente pelo Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e ainda pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147 de 07 de agostos de 2014, nos termos deste Edital. As atas e os contratos decorrentes desta licitação serão regidos pela Lei n°. 14.133/21 e suas alterações posteriores.
Sessão: A abertura desta licitação ocorrerá no dia 13 (treze) de Novembro de 2026 às 09:00 hrs (horário de Envira-AM), no Auditório da CMC na sede da Prefeitura de Envira AM.
As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.
Edital completo pode ser obtido no endereço eletrônico: https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/envira/t/procedimentos-licitatorios ou pelo email: comissaocontratacaoenvira@gmail.com

Envira, (AM), 30 de outubro de 2026.

KISSIA MENDES DA SILVA
Agente de Contratações
Portaria N° 013/2025

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:1B0FAB08

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL - Nº 025/2026

A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC, da Prefeitura Municipal de Envira/AM, torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA/AM, sediada na Rua Joaquim Borba, n°381 – Centro, Envira (AM), CEP: 69.870-000, CNPJ 04.530.895/0001-27, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL Nº 025/2026 - SRP, para a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, A SEREM UTILIZADOS NOS REPAROS PREVENTIVOS E CORRETIVOS DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ENVIRA - AM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 024, de 10 de janeiro de 2025, do Decreto Municipal nº 046, de 14 de fevereiro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
Legislação aplicável: Esta licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/21, subsidiariamente pelo Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e ainda pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147 de 07 de agostos de 2014, nos termos deste Edital. As atas e os contratos decorrentes desta licitação serão regidos pela Lei n°. 14.133/21 e suas alterações posteriores.
Sessão: A abertura desta licitação ocorrerá no dia 13 (treze) de Novembro de 2026 às 14:00 hrs (horário de Envira-AM), no Auditório da CMC na sede da Prefeitura de Envira AM.
As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.
Edital completo pode ser obtido no endereço eletrônico: https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/envira/t/procedimentos-licitatorios ou pelo email: comissaocontratacaoenvira@gmail.com

Envira, (AM), 30 de outubro de 2026.

KISSIA MENDES DA SILVA
Agente de Contratações
Portaria N° 013/2025

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:A1FE1377

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
E X T R A T O

Processo Administrativo nº. 1658/2024

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º **020/2024**, celebrado em 10 de junho de 2024.

2. CONTRATANTES: O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – PREFEITURA MUNICIPAL** e a Empresa **CONSTRUTORA SOBERANA LTDA,** inscrito no **CNPJ** nº. 33.075.863/0001-87.

3. **OBJETO**: Contratação, sob demanda, de empresa especializada em prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção predial, preventiva e corretiva, nos prédios e órgãos da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, consistindo em instalação, montagem, reparação e adaptação, com fornecimento de materiais, equipamentos, aparelhamentos e mão de obra, formalizado atráves da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 002/2024, proveniente do Pregão Eletrônico nº 006/2024/CISPAR, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. VALOR GLOBAL ESTIMADO : R$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais).

5. PRAZO: O prazo do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do termo contratual que dar-se-à a partir de 10 de junho de 2024 até 09 de junho de 2025.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2024 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00.1.500.0000. Nota de Empenho sob o nº. 1534/2024, datado de 10/06/2024.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

8. PROCESSO LICITATÓRIO: O Contrato de Prestação de Serviços teve origem e embasamento no Processo Administrativo n° 1658/2024, formalizado atráves da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 002/2024, proveniente do Pregão Eletrônico nº

006/2024/CISPAR, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba - CISPAR.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B5BE0C31

GABINETE DO PREFEITO
E X T R A T O

Processo Administrativo nº. 1658/2024

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º **018/2024**, celebrado em 10 de junho de 2024.

2. CONTRATANTES: O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – PREFEITURA MUNICIPAL** e a Empresa **CONSTRUTORA SOBERANA LTDA,** inscrito no **CNPJ** nº. 33.075.863/0001-87.

3. **OBJETO**: Contratação, sob demanda, de empresa especializada em prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção predial, preventiva e corretiva, nos prédios e órgãos da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, consistindo em instalação, montagem, reparação e adaptação, com fornecimento de materiais, equipamentos, aparelhamentos e mão de obra, formalizado atráves da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 002/2024, proveniente do Pregão Eletrônico nº 006/2024/CISPAR, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINF.

4. VALOR GLOBAL ESTIMADO : R$ 1.027.863,20 (Um Milhão, Vinte e Sete Mil, Oitocentos e Sessenta e Três Reais e Vinte Centavos).

5. PRAZO: O prazo do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do termo contratual que dar-se-à a partir de 10 de junho de 2024 até 09 de junho de 2025.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2024 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00.1.500.0000. Nota de Empenho sob o nº. 1520/2024, datado de 10/06/2024.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

8. PROCESSO LICITATÓRIO: O Contrato de Prestação de Serviços teve origem e embasamento no Processo Administrativo n° 1658/2024, formalizado atráves da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 002/2024, proveniente do Pregão Eletrônico nº 006/2024/CISPAR, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba - CISPAR.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5A02E35B

GABINETE DO PREFEITO
E X T R A T O

Processo Administrativo nº. 1658/2024

1. **ESPÉCIE E DATA**: Contrato de Prestação de Serviços n.º **019/2024**, celebrado em 10 de junho de 2024.

2. CONTRATANTES: O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – PREFEITURA MUNICIPAL** e a Empresa **CONSTRUTORA SOBERANA LTDA,** inscrito no **CNPJ** nº. 33.075.863/0001-87.

3. **OBJETO**: Contratação, sob demanda, de empresa especializada em prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção predial, preventiva e corretiva, nos prédios e órgãos da Prefeitura Municipal de Humaitá-AM, consistindo em instalação, montagem, reparação e adaptação, com fornecimento de materiais, equipamentos, aparelhamentos e mão de obra, formalizado atráves da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 002/2024, proveniente do Pregão Eletrônico nº 006/2024/CISPAR, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

4. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 2.472.136,80 (Dois Milhões, Quatrocentos e Setenta e Dois Mil, Cento e Trinta e Seis Reais e Oitenta Centavos).

5. PRAZO: O prazo do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do termo contratual que dar-se-à a partir de 10 de junho de 2024 até 09 de junho de 2025.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2024 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00.1.500.0000. Nota de Empenho sob o nº. 1521/2024, datado de 10/06/2024.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

8. PROCESSO LICITATÓRIO: O Contrato de Prestação de Serviços teve origem e embasamento no Processo Administrativo n° 1658/2024, formalizado atráves da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 002/2024, proveniente do Pregão Eletrônico nº 006/2024/CISPAR, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba - CISPAR.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D1CC1D1D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE EXONERAÇÃO

DECRETO Nº 083/2026-GAB/PREF. Ipixuna-Am, 30 de setembro de 2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor público Municipal e dá outras providências.

A Senhora **PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
DECRETA
Art. 1º - Fica **EXONERADO** o senhor **LUCAS DE JESUS ARAÚJO**, portador do RG: **3141818-0** e CPF: **041.338.222-26**, residente e domiciliado na Rua João Herculano s/n°, Ipixuna, Amazonas – CEP 69.890-000, do Cargo de Provimento em Comissão de **Subsecretário Municipal de Cultura e Turismo**.
Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Recursos Humanos deverá promover as anotações necessárias para cumprimento deste Decreto.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:2BE81574

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE NOMEAÇÃO

DECRETO Nº 086/2026-GAB/PREF. Ipixuna-Am, 01 de outubro de 2026

Dispõe sobre provimento dos cargos públicos dos auxiliares direto da prefeita que trata a Lei Orgânica do município e dá outras providências.

A Senhora **PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
Considerando os levantamentos prévios realizados com o fito de identificação das necessidades de pessoal para cargos públicos de confiança nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
DECRETA
Art. 1º - Fica **NOMEADO** o senhor **LUCAS DE JESUS ARAÚJO**, portador do RG: **3141818-0** e CPF: **041.338.222-26**, residente e domiciliado na Rua João Herculano s/n°, para exercer o Cargo de provimento em Comissão de **Secretário Municipal de Cultura e Turismo**, para compor o corpo de assessores diretos do Prefeito e tomar parte na administração do governo do Município de Ipixuna-AM
Art. 2º - O nomeado deverá apresentar ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, documentação pessoal, sob pena de não ser inclusa no processamento da folha de pagamento caso se verifique irregularidade documental.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.
DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA DE IPIXUNA/AM, EM 01 DE OUTUBRO DE 2026

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:ED1E7F7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO AA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DO AMAZONAS

DECRETO Nº 093/2026-GAB/PREF. Ipixuna-Am, 27 de Outubro de 2026

INSTITUI e regulamenta a Política de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Estadual de Ensino do Amazonas, estabelece suas diretrizes pedagógicas, administrativas, financeiras, de governança, em conformidade com as Diretrizes Operacionais Nacionais da Resolução CNE/CEB nº 7/2025.

A Senhora **PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Ipixuna/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipixuna/AM;
CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205, 206 e 214, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à definição de plano nacional de educação com vistas à expansão da jornada escolar;
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em especial seus artigos 34 e 87, §5º, que dispõem sobre a progressiva ampliação do período de permanência na escola e a oferta de educação em tempo integral;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, no âmbito do Ministério da Educação, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral, compreendidas como aquelas com jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;
CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE para o decênio de 2026-2036, em especial seu objetivo 6, Meta 6.a, que estabelece a expansão da educação em tempo integral para, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) das escolas públicas, atendendo a 50% (cinquenta por cento) dos estudantes da educação básica, com foco na equidade e na redução das desigualdades;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, que orienta os sistemas de ensino quanto à implementação, gestão, monitoramento e avaliação da oferta, assegurando o desenvolvimento integral dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental.
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITOS FUNDAMENTAIS
Art. 1º Fica instituída e regulamentada a Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Amazonas SEDUC-AM, destinada a promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio da ampliação qualificada da jornada escolar, da integração escolar, da diversificação das experiências educativas e da articulação entre as políticas públicas.
§ 1º A política de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública permanente e estruturante da Rede Estadual de Ensino e integrará o planejamento educacional estadual, observadas as diretrizes de educação vigentes.
§ 2º A implementação da Política observará as especificidades territoriais, sociais, culturais, ambientais e educacionais do Amazonas considerando as realidades urbana, rural, ribeirinha, indígena, quilombola, do campo, das águas e das florestas. Art. 2º São princípios da Política: a equidade, a inclusão, a gestão democrática, a valorização da diversidade sociocultural amazônica e a integração entre escola, território e comunidade.
Art. 3º Para os fins desta Política, considera-se:
– **Educação Integral:** concepção pedagógica que promove o desenvolvimento indissociável das dimensões cognitiva, física, socioemocional, afetiva, ética, cultural e ambiental do ser humano;
– **Escola em Tempo Integral**: unidade escolar que oferta jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais em atividades escolares pedagógicas planejadas;
– **Educação Integral em Tempo Integral**: organização da oferta educacional que articula a formação integral dos estudantes à ampliação qualificada da jornada escolar, com intencionalidade pedagógica e integração curricular;
– **Currículo Integrado**: organização curricular que articula os componentes curriculares, a parte diversificada, os projetos integradores, as experiências educativas e os diferentes saberes e conhecimentos;
- **Território Educativo**: conjunto de espaços, equipamentos públicos, instituições, organizações comunitárias, manifestações culturais e demais ambientes que ampliam as oportunidades educativas;
- **Justiça Curricular:** princípio e orientação pedagógica que assegura a democratização do conhecimento e a equidade na seleção de conteúdos, saberes e práticas educativas, voltados à promoção da vida digna, da ética do cuidado, do bem-viver e à superação ativa de todas as formas de preconceito, discriminação, racismo, capacitismo, sexismo e exclusão social;
VI - **Equidade Educacional**: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade.
CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Educação Integral em Tempo Integral do Amazonas observará os seguintes princípios:
– garantia do direito humano à educação e promoção da equidade e inclusão social;
– promoção da justiça curricular, da centralidade do estudante e da cultura do bem-viver;
– universalidade de acesso, vedada qualquer forma de seleção discriminatória no ingresso ou permanência;
– corresponsabilidade federativa e cooperação intergovernamental;
– articulação intersetorial formal com a rede de proteção social e com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA);
– sustentabilidade socioambiental, preservação da Amazônia e justiça climática;
– reconhecimento da diversidade cultural, linguística, étnico-racial e territorial;
– gestão democrática, participação comunitária e protagonismo juvenil;
– valorização profissional dos educadores e garantia de condições adequadas de trabalho.
Art. 5º São objetivos da Política de Educação Integral em Tempo Integral:
– promover o desenvolvimento integral dos estudantes em todas as dimensões da formação humana;
– ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Estadual de Ensino, priorizando territórios de maior vulnerabilidade socioeconômica e grupos historicamente minorizados;
– promover a qualidade da Educação Integral em Tempo Integral com acessibilidade, sustentabilidade, infraestrutura física e tecnológica adequada;
– incentivar o protagonismo estudantil, a autonomia, a criatividade, o pensamento crítico e a participação social;
– promover a busca ativa permanente e protocolos de clima escolar saudável;
– fortalecer a implementação do currículo integrado;
fortalecer a integração entre escola, família, comunidade e território;
– ampliar o acesso dos estudantes às práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas, ambientais e de convivência;
– promover a valorização dos profissionais da educação;
– fortalecer a articulação intersetorial e o regime de colaboração;
– contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais da Rede Estadual de Ensino.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

Art. 6º A implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral observará as seguintes diretrizes estratégicas:
- jornada e carga horária com jornada mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais, articulando as etapas da educação básica;
- desenvolvimento multidimensional dos estudantes;
- ampliação de tempo voltada ao desenvolvimento cognitivo, físico, emocional, social, ético, cultural e ambiental dos estudantes;
- equidade e Inclusão, priorizando os territórios com maior vulnerabilidade socioeconômica, populações do campo, indígenas, quilombolas e estudantes com deficiência.
- financiamento e Recursos com vinculação dos recursos do FUNDEB, incluindo a destinação obrigatória de 4% para a expansão de matrículas.

Art. 7º A Política será desenvolvida mediante:
– planejamento integrado entre a Secretaria de Educação e as unidades escolares;
– elaboração e execução de projetos pedagógicos alinhados ao Currículo;
– organização de atividades e experiências educativas diversificadas;
acompanhamento contínuo do desenvolvimento integral dos estudantes;
– promoção de ações relacionadas à cultura, arte, esporte, ciência, tecnologia, inovação, educação ambiental e práticas de convivência;
– incentivo ao protagonismo estudantil, à pesquisa, à criatividade e à participação cidadã;
– articulação permanente entre escola, família, comunidade e demais políticas públicas.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 8º A Educação Integral em Tempo Integral será organizada de forma a assegurar a ampliação da jornada escolar com intencionalidade pedagógica, promovendo a integração entre os componentes curriculares, a parte diversificada e as experiências educativas previstas no Projeto Político-Pedagógico.
§ 1º A organização curricular deverá respeitar as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica e seus respectivos direitos ao desenvolvimento e aprendizagem, considerando as características socioculturais, territoriais e ambientais.
§ 2º A organização do trabalho pedagógico deve observar a relação indissociável entre cuidar e educar, com ações pedagógicas intencionais para o acolhimento, higiene, descanso, socialização e escuta ativa.
Art. 9º A organização pedagógica observará:
– integração entre ensino, pesquisa, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia, inovação e educação ambiental;
– articulação entre teoria e prática;
– desenvolvimento de projetos interdisciplinares e integradores;
valorização das potencialidades, interesses, necessidades e experiências dos estudantes;
– utilização dos espaços escolares, comunitários e territoriais como ambientes de aprendizagem;
– integração dos saberes científicos, culturais, populares e tradicionais;
– valorização dos mestres de saberes e da cultura popular, observadas as normas específicas e os instrumentos legais aplicáveis;
– valorização da diversidade cultural amazônica;
– ampliação da oferta de Educação Profissional Técnica no Ensino Médio.
Art. 10 A Política Estadual de Educação Integral em Tempo Integral favorecerá a ampliação e o fortalecimento da oferta de Educação Bilíngue, em línguas estrangeiras modernas, no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Amazonas, como estratégia de formação integral, de aprofundamento do currículo e de desenvolvimento de competências para integração cultural e mundo do trabalho.
§1º Para os fins desta Política, entende-se por Educação Bilíngue em línguas estrangeiras a oferta curricular com carga horária ampliada ou com componentes ministrados em língua adicional, respeitada a legislação vigente.
§2º A integração entre Tempo Integral e Educação Bilíngue observará os seguintes eixos:
- ampliação da carga horária de Língua Inglesa e de segunda língua estrangeira na Parte Diversificada do currículo;
- oferta de componentes curriculares, projetos interdisciplinares e itinerários formativos ministrados em língua estrangeira;
- promoção de intercâmbio cultural, proficiência linguística e uso de tecnologias e metodologias ativas de aprendizagem de idiomas.
§3º A articulação de que trata o caput respeitará o disposto nos arts. 26 e 35-A da LDB, na BNCC, na Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024, que dispõe sobre o Ensino Médio, e na Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, que orienta a organização de currículos diversificados e contextualizados.
§4º A SEDUC/AM poderá, para implementação deste artigo, estabelecer parcerias, cooperação técnico-pedagógica e programas específicos de formação docente em línguas estrangeiras, assegurada a oferta equitativa na capital e no interior.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 11 A implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, planejada, participativa e territorializada, considerando:
– as metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação;
– o diagnóstico da Rede Estadual de Ensino;
– a disponibilidade orçamentária e financeira;
– as condições de infraestrutura física, tecnológica e pedagógica;
– a disponibilidade e qualificação dos profissionais da educação;
– os indicadores educacionais e sociais;
– as características territoriais e as demandas da população;
– os critérios de equidade e redução das desigualdades educacionais.
Art. 12 A SEDUC/AM elaborará o Plano de Implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, contendo, no mínimo:
– diagnóstico situacional da Rede de Ensino Estadual;
– metas de expansão da oferta de matrículas;

– critérios para seleção e priorização das unidades escolares;
– cronograma de implementação;
– estratégias pedagógicas e curriculares;
– plano de formação e valorização dos profissionais;
estratégias de articulação intersetorial;
– indicadores de acompanhamento e avaliação;
– planejamento financeiro e orçamentário;
– definição das responsabilidades dos órgãos e instituições envolvidos. Art. 13 A implementação da Política compreenderá, entre outras ações:
– adequação dos espaços físicos e ambientes educativos;
– disponibilização de materiais didáticos, recursos tecnológicos e mobiliário adequados;
– fortalecimento da alimentação escolar e das condições de permanência dos estudantes;
– garantia das condições de transporte escolar, quando necessário;
– desenvolvimento de projetos pedagógicos integradores;
– ampliação das oportunidades educativas em articulação com os diferentes territórios de aprendizagem;
– ações de inclusão e acessibilidade;
– valorização dos saberes e práticas culturais locais.
Art. 14 Na implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral terão prioridade, observados os critérios definidos no Plano de Implementação:
– unidades escolares localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social e educacional;
– escolas que apresentem maiores necessidades educacionais;
– unidades que apresentem condições técnicas e estruturais para implantação;
– estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
– territórios que apresentem maiores desigualdades educacionais.

CAPÍTULO VI
DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 15 A governança da Política de Educação Integral em Tempo Integral será exercida de forma democrática, participativa, intersetorial e colaborativa, envolvendo a SEDUC-AM, unidades escolares, Conselho Estadual de Educação, profissionais da educação, estudantes, famílias, comunidade e demais instituições parceiras.
Art. 16 Compete ao Poder Executivo Estadual assegurar as condições administrativas, financeiras e institucionais necessárias à implementação da Política, observadas as disposições legais e orçamentárias.
Art. 17 Compete à Secretaria de Educação e Desporto Escolar:
– coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a Política;
– elaborar o Plano Municipal de Implementação;
– expedir normas complementares;
– prestar assistência técnica e pedagógica às unidades escolares;
– promover formação continuada dos profissionais;
– articular a Política com o Plano Estadual de Educação e demais políticas públicas;
– promover a articulação intersetorial;
– fomentar o regime de colaboração com a União e o Estado;
– assegurar mecanismos de participação social;
– promover o monitoramento e a avaliação da Política. Art. 18 Compete às unidades escolares:
– implementar a Política em conformidade com esta Lei;
– promover a integração entre currículo, jornada ampliada e Projeto Político-Pedagógico;
– assegurar a participação da comunidade escolar;
acompanhar o desenvolvimento integral dos estudantes;
– promover ações de articulação com as famílias e o território. Art. 19 Compete aos gestores escolares:
– coordenar a execução da Política na unidade escolar;
– assegurar a integração entre os profissionais;
– acompanhar as metas estabelecidas;
– promover a articulação entre escola, família e comunidade;
– fortalecer os mecanismos de gestão democrática. Art. 20 Compete aos coordenadores pedagógicos:
– acompanhar o planejamento e o desenvolvimento das práticas pedagógicas;
– apoiar os professores na implementação do currículo integrado;
– promover momentos de estudo, planejamento e avaliação coletiva;
– acompanhar os resultados da aprendizagem;
– propor estratégias de melhoria. Art. 21 Compete aos professores:
– desenvolver práticas pedagógicas coerentes com os princípios da Educação Integral;
– planejar e executar atividades integradas ao currículo;
– promover o protagonismo estudantil;
– acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;
– participar das ações de formação continuada.
Art. 22 Fica criado o Comitê Estratégico de Monitoramento e Avaliação da Política Estadual de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar.
Parágrafo único. O Comitê de que trata o caput, de caráter consultivo e propositivo, terá como atribuições:
- monitorar as metas de expansão e aprendizagem;
- avaliar os indicadores de equidade, permanência e desempenho;
- propor diretrizes para formação, currículo e financiamento, inclusive quanto ao VAAR/FUNDEB e ao Programa Escola em Tempo Integral.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO, DA VALORIZAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Art. 23 Será assegurada a formação continuada aos profissionais que atuam na Política de Educação Integral em Tempo Integral.
§ 1º A formação contemplará, entre outros aspectos:
– concepções e fundamentos da Educação Integral;
– organização curricular integrada;
– metodologias e práticas pedagógicas diversificadas;
– avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral;
– educação inclusiva e atendimento à diversidade;
– educação ambiental, cultura, esporte, ciência, tecnologia e inovação;
– gestão pedagógica;
– relações étnico-raciais e valorização da diversidade;
– especificidades territoriais e culturais do estado do Amazonas.
§ 2º A formação poderá ser realizada em regime de colaboração com instituições de ensino superior, órgãos públicos e demais instituições parceiras.
Art. 24 A composição das equipes gestoras, docentes e de suporte das unidades de Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar as necessidades específicas da jornada ampliada, observadas a legislação estadual, o plano de carreira, as normas do Rede Estadual de Ensino e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VIII
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E INTEGRAÇÃO COM O TERRITÓRIO

Art. 25 A Política Estadual de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em regime de colaboração entre os entes federados e demais instituições públicas e privadas, observadas as competências legais.
Parágrafo único. O regime de colaboração compreenderá, entre outras ações:
– assistência técnica e financeira;
– formação continuada;
– desenvolvimento de materiais pedagógicos;
– compartilhamento de tecnologias educacionais;
– implementação de programas e projetos;
– apoio à infraestrutura e à qualificação dos espaços educativos.
Art. 26 A Secretaria de Educação poderá celebrar convênios, termos de cooperação, acordos de parceria e demais instrumentos jurídicos com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e entidades privadas, observada a legislação vigente.
Art. 27 A Política poderá ser articulada com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar, direitos humanos e outras áreas, visando à proteção integral e ao desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO IX
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 28 A Política Estadual de Educação Integral em Tempo Integral será monitorada e avaliada de forma permanente pela Secretaria de Educação, mediante indicadores educacionais, pedagógicos, institucionais, sociais e de gestão.
Art. 29 O monitoramento compreenderá, entre outros aspectos:
– expansão das matrículas em tempo integral;
– permanência, frequência e participação dos estudantes;

– aprendizagem e desenvolvimento integral;
– qualidade das práticas pedagógicas;
– condições de infraestrutura;
– equidade e inclusão;
– participação das famílias e da comunidade;
– formação e valorização dos profissionais;
– execução dos recursos destinados à Política;
– articulação intersetorial.
Art. 30 A Secretaria de Educação elaborará, anualmente, Relatório de Monitoramento e Avaliação da Política Estadual de Educação Integral em Tempo Integral.
§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo:
– diagnóstico da implementação;
– análise dos indicadores;
– avaliação do cumprimento das metas;
– identificação dos desafios e potencialidades;
V - recomendações para aperfeiçoamento da Política.
§ 2º O relatório será encaminhado ao Conselho Estadual de Educação e, quando couber, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, devendo ser divulgado em meio oficial, assegurando transparência e controle social.
Art. 31 Os resultados do monitoramento e da avaliação subsidiarão:
– a revisão das estratégias de implementação;
– a definição de prioridades para expansão das matrículas;
– a elaboração dos instrumentos de planejamento da Secretaria Estadual de Educação;
– o aperfeiçoamento da gestão pedagógica, administrativa e financeira;
– a revisão da própria Política Estadual.
CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, observada a legislação educacional vigente e as normas expedidas pelos órgãos competentes.
Art. 33 Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA/AM, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Ernanio Ferreira Lima
Código Identificador:72D7E790

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 013 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 013 de 29 de Outubro de 2026.

AUTORIZA O AFASTAMENTO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, Ver. **ANTÔNIO SILVIO MONTEIRO CAMPELO**, usando as atribuições legais que lhe são conferidas; pelo Art. 33º, Inciso IV, da LOMI (Lei Orgânica do Município de Itamarati), e Art. 39º Inciso IV do Regimento Interno desta Casa.
Faz saber a todos os habitantes do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, que a Mesa aprovou e eu promulgo a seguinte:

***RESOLUÇÃO*:.....**

Artigo 1º - *Fica autorizada nos termos do Inciso **III** do Art. 40º da Lei Orgânica do Município de Itamarati, a licença dos Vereadores: **ANTÔNIO FRANCISCO LIBÂNIO CAVALCANTE e JACKIE FREITAS DE LIMA** pelo prazo de 25 (vinte e cinco) dias com respectivas diárias, no período de 29 de outubro a 22 de novembro de 2026, afim de tratarem de assuntos de interesse desta casa junto à Contabilidade, Representação do Município, Associação dos Municípios e Encontro com autoridades Políticas em Manaus, Capital do Estado do Amazonas.*

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, e com o término da licença no dia 22 de novembro de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Itamarati, em 29 de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Itamarati
ANTONIO SILVIO CAMPELO MONTEIRO
Ver. Presidente

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:26B8B5E0

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 014 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 014 de 30 de Outubro de 2026.

AUTORIZA O AFASTAMENTO DE VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, Ver. **ANTÔNIO SILVIO CAMPELO MONTEIRO**, usando as atribuições legais que lhe são conferidas; pelo Art. 33º, Inciso IV, da LOMI (Lei Orgânica do Município de Itamarati), e Art. 39º Inciso IV do Regimento Interno desta Casa.
Faz saber a todos os habitantes do Município de Itamarati, Estado do Amazonas, que a Mesa aprovou e eu promulgo a seguinte:

***RESOLUÇÃO*:.....**

Artigo 1º - *Fica autorizada nos termos do Inciso **III** do Art. 40º da Lei Orgânica do Município de Itamarati, a licença dos Vereadores: **JOSÉ LIMA DE BRITO E JOSÉ SÁVIO NOGUEIRA DE AGUIAR,**pelo prazo de 25 (Vinte e cinco) dias com respectivas diárias, no período de 30 de outubro a 23 de novembro de 2026, afim de tratarem de assuntos de interesse desta casa junto à Contabilidade, Representação do Município, Associação dos Municípios e Encontro com autoridades Políticas em Manaus, Capital do Estado do Amazonas.*

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, e com o término da licença no dia 23 de novembro de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Itamarati, em 30 de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Itamarati
ANTONIO SILVIO CAMPELO MONTEIRO
Ver. Presidente

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:F04505B0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2025

PORTARIA Nº 007/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE RECONHECIMENTO DE BOAS PRÁTICAS E RESULTADOS DE APRENDIZAGEM NA ALFABETIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARATI-AM, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a importância de valorizar e estimular a implementação de práticas pedagógicas inovadoras e eficazes no processo de alfabetização;
CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria Municipal de Educação em promover a melhoria contínua da qualidade da educação, com foco nos resultados de aprendizagem nos anos iniciais do ensino fundamental;
CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer e compartilhar boas práticas de ensino que contribuam para a formação integral dos estudantes e para a superação das desigualdades educacionais;
RESOLVE:
Art. 1º – Fica instituído o Programa de Reconhecimento de Boas Práticas e Resultados de Aprendizagem na Alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino de Itamarati-AM.
Art. 2º – O programa tem como objetivo:
Reconhecer e valorizar os profissionais da educação e as escolas da rede municipal que desenvolvem boas práticas pedagógicas voltadas para a
alfabetização de qualidade;
Promover a disseminação de práticas inovadoras e eficazes que resultem em melhorias significativas nos resultados de aprendizagem dos estudantes nos anos iniciais do ensino fundamental;
Estimular o engajamento das equipes escolares e da comunidade no processo de melhoria contínua da educação, com foco na alfabetização.

Art. 3º – O programa será pautado pelos seguintes eixos de ação:
Identificação de Boas Práticas:
a) As boas práticas de alfabetização serão identificadas por meio de relatórios, avaliações externas e internas, bem como indicadores de desempenho que evidenciem melhorias nos resultados de aprendizagem dos estudantes; b) As práticas pedagógicas inovadoras devem estar alinhadas com as Diretrizes Curriculares Nacionais, promovendo o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática nos anos iniciais; c) Poderão ser considerados para o reconhecimento tanto projetos de ensino regulares quanto ações complementares, como reforço escolar, tutorias e atividades extracurriculares.
Avaliação e Seleção:
A Secretaria Municipal de Educação constituirá uma comissão de avaliação, composta por representantes da equipe técnica, gestores escolares e especialistas em alfabetização, responsável por analisar as práticas pedagógicas desenvolvidas nas escolas;
Os critérios de avaliação incluirão:
Impacto positivo no desempenho dos estudantes nas avaliações de alfabetização;
Metodologias inovadoras e contextualizadas, com foco na inclusão e no atendimento às necessidades individuais dos alunos;
Sustentabilidade e replicabilidade das práticas no contexto da rede municipal;
Engajamento da comunidade escolar e das famílias no processo educacional.
c) As escolas e profissionais que atenderem aos critérios serão selecionados para receber o reconhecimento público pelo trabalho realizado.

Reconhecimento e Premiação:
a) O reconhecimento das boas práticas e dos resultados de aprendizagem será realizado anualmente, com a entrega de certificados de mérito e outras formas de valorização simbólica, como troféus, medalhas e menções honrosas; b) As escolas que se destacarem no programa poderão receber apoio técnico e financeiro adicional para a continuidade e ampliação das boas práticas identificadas; c) As práticas pedagógicas reconhecidas serão divulgadas em eventos educacionais organizados pela Secretaria Municipal de Educação, em publicações oficiais e no portal da rede municipal, visando sua disseminação entre todas as escolas da rede.
Compartilhamento de Boas Práticas:
a) Promover seminários, workshops e formações continuadas, com a participação das escolas reconhecidas, para o compartilhamento de suas experiências bem-sucedidas com outras unidades escolares; b) Criar um banco de boas práticas no portal da Secretaria Municipal de Educação, com relatos e materiais didáticos elaborados pelas equipes pedagógicas das escolas premiadas; c) Incentivar a cooperação entre escolas, por meio de visitas técnicas e intercâmbios de experiências, promovendo a difusão das boas práticas entre diferentes regiões do município.
Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e organizações da sociedade civil para apoiar o desenvolvimento do programa e oferecer capacitações e recursos adicionais às escolas participantes.
Art. 5º – O monitoramento e a avaliação dos resultados do programa serão realizados anualmente, com a análise dos impactos das boas práticas na melhoria da qualidade do ensino e dos indicadores de alfabetização na rede municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ nº 30.020.757/0001-08

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Itamarati-AM 08 de março de 2025

Publicado por:
Levy Bentes de Andrade
Código Identificador:9EF72B47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 022/2026 – GSME

PORTARIA Nº. 022/2026 – GSME

Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica responsável pela implementação, acompanhamento e monitoramento da Política de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itamarati-AM e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMARATI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente.
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão administrativa e pedagógica das ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
CONSIDERANDO a importância da organização de uma estrutura específica para o planejamento, a implementação, o acompanhamento e o monitoramento das ações da Política de Alfabetização;
CONSIDERANDO as diretrizes da Política de Alfabetização do Território Estadual e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a necessidade de definir a composição da equipe, suas atribuições, o regime de trabalho e o tempo destinado às atividades relacionadas à alfabetização;
RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itamarati, a Estrutura Administrativa e Pedagógica responsável pela elaboração, implementação, acompanhamento e monitoramento das ações da Política de Alfabetização na Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica de que trata esta Portaria fica diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da legislação municipal vigente.
Art. 3º A estrutura será composta pelos seguintes profissionais:
I – Secretário(a) Municipal de Educação-Eder Gomes Maia
II – Coordenador(a) Municipal da Política de Alfabetização-Edilene Martins da Costa
III – Articulador(a) Municipal de Alfabetização-Joaquim Brito de Oliveira
IV – Coordenador(es) Pedagógico(s)- Maria de Jesus Martins da Costa
V – Formador(es) de Professores- Maria Alciana da Silva e Silva
VI – Gestora escolar- Alcimária da Silva Tomé-
Parágrafo único. Os nomes, cargos, funções e quantitativos dos profissionais que integram a estrutura serão registrados no Anexo I desta Portaria.
Art. 4º São atribuições da Estrutura Administrativa e Pedagógica responsável pela Política de Alfabetização:

I – planejar, coordenar e acompanhar a execução das ações da Política de Alfabetização na Rede Municipal de Ensino;
II – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, as equipes gestoras e os profissionais da educação;
III – orientar e acompanhar o desenvolvimento das práticas pedagógicas voltadas à alfabetização das crianças;
IV – organizar, acompanhar e apoiar as ações de formação continuada dos professores e demais profissionais envolvidos;
V – acompanhar os indicadores educacionais, os resultados das avaliações e os dados de aprendizagem relacionados à alfabetização;
VI – propor estratégias de intervenção pedagógica para o enfrentamento das dificuldades de aprendizagem identificadas;
VII – monitorar o cumprimento das metas e ações estabelecidas no planejamento municipal de alfabetização;
VIII – sistematizar informações, elaborar relatórios técnicos e apresentar resultados relativos à implementação da Política de Alfabetização;
IX – promover a articulação das ações municipais com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
X – desenvolver outras atividades correlatas necessárias ao fortalecimento das ações de alfabetização, respeitadas as competências legais dos profissionais envolvidos.

Art. 5º O regime de trabalho dos profissionais integrantes da estrutura observará a legislação municipal vigente, os respectivos vínculos funcionais, as atribuições dos cargos e as jornadas de trabalho estabelecidas para cada profissional.

Art. 6º O tempo destinado às atividades da Política de Alfabetização será definido conforme a função exercida, a carga horária de cada profissional e as necessidades de planejamento, acompanhamento, formação, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

Parágrafo único. A carga horária e o tempo dedicado às atividades de alfabetização deverão ser registrados no Anexo I desta Portaria, de acordo com as informações oficiais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A organização hierárquica e funcional da Estrutura Administrativa e Pedagógica será representada por organograma, constante do Anexo II desta Portaria, demonstrando sua vinculação à Secretaria Municipal de Educação e a distribuição das responsabilidades entre os profissionais envolvidos.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter atualizadas as informações referentes à composição da equipe, ao quantitativo de cargos e servidores, às atribuições, ao regime de trabalho e ao tempo dedicado às atividades de alfabetização, para fins de acompanhamento, monitoramento e comprovação da implementação da Política de Alfabetização.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Itamarati, Estado do Amazonas, em 28 de outubro de 2026.

EDER GOMES MAIA
Secretário Municipal de Educação
Itamarati – AM

ANEXO I – COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA EQUIPE
Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política de Alfabetização

Cargo/Função	Quantidade	Carga horária semanal	Tempo dedicado à alfabetização
Secretário(a) Municipal de Educação	2h	20 horas	horas/semana 10%
Coordenador(a) Municipal de Alfabetização	2h	20 horas	horas/semana 10%
Articulador(a) Municipal de Alfabetização	2h	20horas	horas/semana ou 10%
Coordenador(es) Pedagógico(s)	2h	20 horas	horas/semana 10%
Formador(es) de Professores	2h	20 horas	horas/semana 10%
Gestor (es) escolar (es)	2h	20 horas	horas/semana 10%
Total	12h	120 horas	60%

Principais atribuições da equipe: planejamento, coordenação, implementação, acompanhamento e monitoramento das ações da Política de Alfabetização; formação continuada dos profissionais; acompanhamento dos indicadores de aprendizagem; proposição de estratégias de intervenção pedagógica; e elaboração de relatórios técnicos.

Regime de trabalho: conforme os vínculos funcionais, os cargos ocupados e a legislação municipal vigente.

Observação: os quantitativos, as cargas horárias e o tempo dedicado à alfabetização deverão corresponder aos dados efetivamente praticados pelo município.

ANEXO II – ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
↓
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO
↓
EQUIPE PEDAGÓGICA DE ALFABETIZAÇÃO

• Articulação Municipal de Alfabetização;
• Coordenação Pedagógica;
• Formação de Professores;
• Demais profissionais designados para as ações de alfabetização.

↓
UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

• Equipes gestoras;
• Coordenadores pedagógicos escolares;
• Professores alfabetizadores;

Publicado por:
Levy Bentes de Andrade
Código Identificador:ECA5485A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040/2026 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ADIÇÃO DE PONTO FACULTATIVO AO DECRETO DE Nº 003/2026 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026 NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JURUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o Calendário Nacional qual consta os feridos nacionais para o ano de 2026, com datas a serem observadas por todos os orgãos vinculados a administração pública;

CONSIDERANDO o Decreto 003/2026 de 13 de fevereiro de 2026, **que dispõe sobre os expedientes nas repartições públicas municipais pertencentes à administração direta, indireta e fundações do município de juruá no exercício do ano de 2026;**

CONSIDERANDO o expediente de comemoração do Dia do Servidor Público, datado do dia 28 de outubro de 2026, cuja importância serve de reconhecimento, valoração e dedicação dos profissionais que sustentam os fundamentos dos munícipes e o pleno funcionamneto da democracia;

CONSIDERANDO ainda, a plena observância do interesse da administração pública, bem como, a necessidade de adequações, visando complementar o plenejamento institucional e garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais no município de Juruá;

DECRETA:

Art. 1º- No exercício de 2026, além dos expedientes de pontos facultativos instituidos pelo art. 2º e seus incisos do Decreto de nº 003 de 13 de fevereiro de 2026 nas repartições públicas municipais,

pertencentes às Administrações Pública Direta, Indireta e Fundações do Município de Juruá;

Art. 2º- Fica adicionado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, o expediente do dia 30 de outubro de 2026.

Art. 3º - Ficam mantidos todos os serviços de órgãos e entidades que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, seguindo-se para todos os efeitos o exposto no art.3º e paragráfo único do Decreto de nº 003/2026 de 13 de fevereiro de 2026.

Art. 4º - As demais disposições contidas no decreto supracitado, permanecem inalteradas, ressalvando-se, nova disposição contida em decreto adicional.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Juruá-AM, em 29 de outubro de 2026.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:B24B1FE0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS - CCSC
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2026 – PE/CCSC/ PMJ

O MUNICÍPIO DE JUTAÍ-PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.285.896/0001-53, com sede administrativa na Rua Costa e Silva Nº 119-E, Estado do Amazonas, neste ato representada por meio do art. Art. 23, §1º, V do Decreto Municipal nº 013/2024 – GP, pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o Sr. MANOEL MENDES CLAÚDIO, brasileiro, funcionário público, nomeado pela Portaria nº 003 de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Eletrônico Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas em 06/01/2025 - Nº 3770, Cód. Identificador TS1XSHJYR. Considerando o julgamento da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026-CCSC/PMJ, para REGISTRO DE PREÇOS, publicado no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) no dia 28/09/2026, e demais Site Oficiais (DOU, DOE e DOM), tendo sido aberto e julgado em 13/10/2026, Processo Administrativo Nº 071/2026 – SEMAD/PMJ, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 013/2024, de 15 de abril de 2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a formação de registro de preços para aquisição de água mineral e gás de cozinha (GLP) destinados ao abastecimento dos órgãos e secretarias municipais de Jutaí/AM, de acordo com as condições constantes no edital e seus anexos, os quais integram o presente processo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. **Do Fornecedor:**
Empresa: A A MEDEIROS DE CASTRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.050.494/0001-04, sediada na Av. Duque de Caxias, nº 1.552, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69.020-141, Manaus/AM, vencedora dos itens 1, 2 e 3, com valor global de R$ 296.310,00 (duzentos e noventa e seis mil, trezentos e dez reais); pelo período de 12 (doze) meses, neste ato representada pelo Sr. ANDRÉ ANDERSON MEDEIROS DE CASTRO, portador do CPF nº 791.667.252-91, E-mail: E-mail: somar2.solucoes.com. Telefone: 9298472-3893/99537-0467, como representante legal. Dados Bancários: Banco: Banco: 336 .C6 BANK Conta Bancária: 27963716-0;
V. M. BARBOSA MERCANTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 08.745.400/0001-38, estabelecida na Rua Cicero Tuchaua N° 479 Bairro Santo Antônio, Cep: 69.660-000 - Jutaí-AM, vencedora do item 4, com valor global de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais); pelo período de 12 (doze) meses, neste ato representada pela Sra. Vanderléa Macário Barbosa, inscrita no CPF sob o N° 673.232.192-72, E-mail: vanderleiamacario211@gmail.com; Telefone: (92) 9294-4149, como representante legal. Dados Bancários: Banco: Brasil – Agência 0577-0; Conta Bancária: 48651-5;

2.3. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, pelo fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

A A MEDEIROS DE CASTRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.050.494/0001-04					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Água Mineral: Garrafão de 20L - NT	UNIDADE	12.000	R$ 20,50	R$ 246.000,00
2	Água Mineral: Garrafa de água mineral 2L - NT	UNIDADE	4.500	R$ 5,10	R$ 22.950,00
3	Água mineral de 350ml - NT	UNIDADE	14.400	R$ 1,90	R$ 27.360,00

V. M. BARBOSA MERCANTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 08.745.400/0001-38					
LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	Gás de cozinha: Botija de 13Kg GLP - FOGÁS	UNIDADE	5.000	R$ 180,00	R$ 900.000,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE JUTAÍ-AM
3.2. Além do gerenciador, não há órgãos ou outras entidades públicas participantes deste registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões
4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos
4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e

não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se aplicável.

Jutaí/AM, 30 de outubro de 2026.

Secretaria Municipal de Administração
MANOEL MENDES CLAUDIO
Secretário Municipal

V. M. Barbosa Mércantil LTDA -
CNPJ N° 08.745.400/0001-38
VANDERLÉA MACÁRIO BARBOSA
Representante Legal

SOMAR2 Assessoria e Servicos –
CNPJ Nº 41.050.494/0001-04
ANDRÉ ANDERSON MEDEIROS DE CASTRO
Representante Legal

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:99E89E1A

GABINETE DA PREFEITA
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026-CCSC/PMJ

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Jutaí-Am, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 073/2026 – SEMAD/PMJ, que instrui o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026-CCSC/PMJ**,** cujo objeto consiste na Formação de registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades básicas dos servidores municipais, colaboradores e usuários dos serviços públicos nas secretarias e órgãos vinculados ao Município de Jutaí/AM, de acordo com as condições constantes no termo de referência e seus anexos, os quais integram o presente processo.

CONSIDERANDO que o procedimento foi regularmente publicado no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP) no dia 24/09/2026, e demais Site Oficiais (DOU, DOE e DOM), tendo sido aberto e julgado em 09/10/2026, e que todos os atos praticados observam os princípios e normas estabelecidos na Lei Nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal Nº 13/2024, notadamente quanto à legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a regularidade de todas as fases do processo, especialmente no que se refere à fase externa, com o atendimento integral aos prazos legais, à ampla competitividade e à exigência de impugnações ou recursos administrativos pendentes;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** a decisão adotada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro designado, constante nos autos do processo supramencionado, declarando como vencedora as empresas: AMAZON BEEF INDUSTRIA DE CARNE LTDA, com sede na Rua Itaeté, 71 - Novo Aleixo - 69.099-000 - Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 26.323.839/0001- 54, vencedora dos itens 9 - 29 - 41, com valor global de R$ 441.500,00 (quatrocentos e quarenta e um mil e quinhentos reais); J R S AMAZONIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 44.648.687/0001-41, Endereço: Rua Doutor Astrolábio, número 271, Quadra A, Lote 271, Conjunto UM, Cidade de Manaus/AM, vencedora dos itens 2 - 5 - 7 - 13 - 14 - 20 - 21 - 32 - 33 - 34 - 36 - 37 - 39 - 43 - 44 - 48 - 50 - 51 - 58 - 59, com valor global de R$ 889.660,60 (oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta centavos reais); L C P NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.790.348/0002-88, com sede localizada na Rua Marechal Rondon, S/N, CEP 69.640-000 – Bairro Dom Pedro I – Tabatinga/AM, vencedora dos itens: 3 - 4 - 11 - 12 - 16 - 18 - 22 - 28 - 30 - 38 - 49 - 57, com valor global de R$ 700.873,00 (setecentos mil, oitocentos e setenta e três reais); FRANCISCO CINTRA DA SILVA - ME, CNPJ nº 04.612.458/0001-52, com sede na. Rua Cicero Tuchaua n° 498, Cep 69.660-000, Santo Antonio – Jutaí-Am, vencedora dos itens: 8 - 10 - 17 - 19 - 24 - 25 - 35 - 40 - 42 - 45 - 46 - 47 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65, com valor global de R$ 956.015,00 (novecentos e cinquenta e seis mil e quinze reais); A A MEDEIROS DE CASTRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.050.494/0001-04, sediada na Av. Duque de Caxias, nº 1.552, Bairro Praça 14 de Janeiro, CEP 69.020-141, Manaus/AM, vencedora dos itens 1 - 15 - 26, com valor global de R$ 129.970,00 (cento e vinte e nove mil, novecentos e setenta reais); SANA SERVTECH LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 08.192.409/0001-69, com sede na. Rua Dom Jose, 2888, São Pedro, Humaitá – AM, vencedora dos itens: 6 - 23 - 27 - 31, com valor global de R$ 201.350,00 (duzentos e um mil, trezentos e cinquenta reais);
II – DETERMINE-SE a publicação deste despacho, na forma prevista em Lei, para que produza os efeitos legais de sua eficácia.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jutaí (AM) em 30 de outubro de 2026.

MERCEDES MENDES VARGAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Messias Lima de Castro
Código Identificador:C577DC7E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA 050-2026 – LÁBREA PREV

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE LÁBREA – LÁBREA PREV
ERRATA DA PORTARIA 050/2026 – LÁBREA PREV

ERRATA DA PORTARIA 050/2026 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026, publicada no D.O.M. em 10/09/2026. Edição 4189. Código Identificador: AB3DD50B, que concede aposentadoria Voluntária por Idade ao servidor: Luiz Gonzaga Oliveira Roberto, a partir de 01/09/2026.
Onde lê-se: Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de **R$ 2.192,51**, conforme demonstrativo de cálculo na guia financeira.
Leia-se: Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de **R$ 3.093,36** (três mil e noventa e três reais e trinta e seis centavos) conforme demonstrativo de cálculo.

Remuneração do Cargo Efetivo + Incorporações (Mês de Referência: Ago/2026)	Valor
SALARIO BASE Lei Municipal nº 370/2013	**R$ 2.535,00**
PERICULOSIDADE - 30% Lei Municipal nº 370/2013	**R$ 760,50**
ATS - ADICIONAL TEMPO SERVIÇO - 15% Lei Municipal nº 282/2006	**R$ 380,25**
TOTAL	**R$ 3.675,75**

Apuração dos Proventos	Valor
Remuneração do Cargo Efetivo + incorporações	R$ 3.675,75
Média das 80% maiores Remunerações	R$ 5.364,83
Valor dos Proventos – (57,66% da média)	**R$ 3.093,36**

Lábrea, 29 de outubro de 2026.

GERCIVALDO LIMA ALVES
Diretor/Presidente do LÁBREA PREV

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:D6A68EAC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 078 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, de acordo com o art. 91, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Manaquiri e;

CONSIDERANDO que a construção do Sistema Único de Saúde – SUS é um processo de responsabilidade do Estado e da Sociedade;

CONSIDERANDO que a participação da comunidade no Controle Social do SUS é princípio a ser obedecido em conformidade ao § 8º do art. 7º da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE TEM COMO TEMA: SAÚDE, DEMOCRACIA, SOBERANIA E SUS: CUIDAR DO POVO É CUIDAR DO BRASIL, o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.142/90.

Art. 2º Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, data da 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, será nos dias 11 e 12 de novembro de 2026.

Art. 3º O tema central da Conferência será: SAÚDE, DEMOCRACIA, SOBERANIA E SUS: CUIDAR DO POVO É CUIDAR DO BRASIL.

Art. 4º A 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, será realizada no Auditório Municipal Alaíde Sena, localizado na Cidade da Educação, km 4 da AM 354, Manaquiri – AM.

Art. 5º A 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo coordenador Geral.

Art. 6º As despesas com a realização 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ocorrerão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE MANAQUIRI, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas / Mural da Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:DFF06C6F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 661 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Municipal nº 078 de 29 de outubro de 2026, que dispõe da aprovação da 8ª Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Comissão Organizadora 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que terá a seguinte composição:

I- Plenário do Conselho Municipal de Saúde.
II- COORDENAÇÃO GERAL:
Presidente: Irlene Viana Castellanos
Coordenador Geral: Maria Gerliane Barboza de Oliveira
Relator Geral: Bruna de Souza Cramer
III- COMISSÃO ESPECIAL:
Infraestrutura: Rosijane Bentes Duarte
Relatoria: Bruna de Souza Cramer, Edileia Carvalho do Nascimento, Vivian Eller Garcia da Silva, Omar Guedes Alves
Comunicação: Bruna de Souza Cramer, Ederson silva de Matos, Ronison de Vasconcelos Melo e Giovanna Ágata Coelho Cramer.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 30 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas / Mural da Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do art. 88 da Lei Orgânica Municipal.

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:41600370

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DAS CARTAS CONTRATO Nº 155 À 157/2026 VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5025/2026
Objeto: Contratação de empresas para atender ações de resposta de situação de emergência no município de Manaquiri, conforme plano de trabalho e Portaria nº 2.948, de 8 de setembro de 2026. **Data início da vigência:** 21/09/2026; **Prazo:** 90 (noventa) dias, com **Término da Vigência:** 20/12/2026. Na seguinte **Dotação Orçamentária:** 02 01 01 Gabinete do Prefeito; 06.182.0021.2069.0000 Programa S.O.S Ribeirinhos – Defesa Civil; 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;
Partes: **Prefeitura Municipal de Manaquiri e os Fornecedores Ratificadas**:

CONTRATADOS	VALOR GLOBAL	NÚMERO DO CONTRATO
K2 ERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ 04.946.927/0001-70	R$ 219.900,00	CACT-155
DTX REPRESENTANTES E AGENTES COMERCIAIS LTDA CNPJ 54.236.846/0001-54	R$ 76.800,00	CACT-156
59.080.669 ERINALDO SOARES DE ARAUJO, CNPJ nº 59.080.669/0001-83	R$ R$ 9.000,00	CACT-157

Manaquiri/AM, 21 de setembro de 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
Elem Nara Freitas de Arruda
Código Identificador:244805E7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026
FUNDAMENTO: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026/PMN

A Prefeitura Municipal de Nhamundá/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, torna público que pretende realizar contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, para aquisição de poltronas de descanso hospitalar, com critério de julgamento pelo menor preço por item, observadas as condições deste Aviso e de seus anexos.

INFORMAÇÃO	CONDIÇÃO
Data e horário-limite para envio de proposta e documentação	05/11/2026, às 07h30 (horário local de Nhamundá/AM)
Referência de horário	Horário local de Nhamundá/AM
Envio eletrônico	cpl@nhamunda.am.gov.br
Entrega física (alternativa)	Rua Furtado Belém, nº 42, Centro, CEP 69.140-000, Nhamundá/AM
Acesso ao Aviso e anexos	Portal de Compras Públicas e sítio eletrônico oficial do Município, conforme divulgação administrativa

A Administração deverá registrar nos autos a data e o horário efetivos da divulgação e certificar que o prazo para apresentação das propostas atende ao mínimo de 3 (três) dias úteis previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Se a data indicada não assegurar o prazo legal integral, a data-limite deverá ser retificada e divulgada antes da abertura.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de 5 (cinco) poltronas de descanso hospitalar, reclináveis, destinadas ao Hospital Coronel Pedro Macedo em Nhamundá/AM, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Integram este Aviso: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Proposta Comercial; Anexo III – Modelo de Declarações; e Anexo IV – Minuta de Instrumento Contratual, a ser utilizada quando cabível.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E DO ENQUADRAMENTO

2.1. A contratação direta tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à comprovação de que o valor estimado da contratação se encontra dentro do limite legal vigente e à observância das demais exigências legais.

2.2. Para o exercício de 2026, o limite atualizado para compras e outros serviços previsto no art. 75, inciso II, é de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

2.3. A Administração deverá verificar o somatório das despesas realizadas no exercício pela respectiva unidade gestora e das despesas com objetos de mesma natureza, a fim de afastar fracionamento indevido, nos termos do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A indicação do limite legal não representa divulgação do valor estimado desta contratação nem dispensa a pesquisa de preços e a demonstração do enquadramento no processo.

3. DO PRAZO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Os interessados deverão encaminhar proposta comercial e documentação exigida até a data e o horário indicados na tabela inicial, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis contado da divulgação do Aviso.

3.2. O envio poderá ocorrer pelo e-mail cpl@nhamunda.am.gov.br, com o assunto "DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026 – POLTRONAS HOSPITALARES", ou mediante entrega física no endereço indicado na tabela inicial.

3.3. A proposta deverá estar assinada pelo representante legal ou por procurador com poderes para tanto. O recebimento será registrado pela Administração, com data e horário.

3.4. Propostas enviadas após o prazo não serão consideradas, ressalvada decisão motivada da Administração quando juridicamente admissível e sem prejuízo da isonomia.

3.5. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para verificar informações já apresentadas, vedada a alteração substancial da proposta.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições deste Aviso, desde que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

4.2. Não será exigido cadastro no SICAF como condição autônoma de participação.

4.3. É vedada a participação de fornecedor que se encontre em situação de impedimento legal, inclusive declaração de inidoneidade ou sanção impeditiva vigente, observadas as abrangências legais.

4.4. Será observado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006. A eventual não aplicação de benefício legalmente cabível deverá estar motivada nos autos.

4.5. A participação implica conhecimento e aceitação das condições deste Aviso e de seus anexos.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A proposta deverá seguir, preferencialmente, o modelo do Anexo II e conter: identificação do proponente, CNPJ, endereço e contatos; descrição completa do produto ofertado; marca, fabricante e modelo/referência, quando existentes; quantidade; preço unitário e total; prazo de validade; prazo de entrega; e condições de garantia.

5.2. Os preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, inclusive tributos, frete, seguro, embalagem, carga, transporte, descarga e demais encargos.

5.3. A validade mínima da proposta será de 90 (noventa) dias, contados de sua apresentação.

5.4. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis, incompatíveis com o mercado ou que não atendam às especificações mínimas.

5.5. A Administração poderá solicitar catálogo, ficha técnica, manual ou documento do fabricante para comprovar as características do produto.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado, os documentos necessários e suficientes à comprovação da habilitação, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e a proporcionalidade com o objeto:

comprovante de inscrição no CNPJ;

ato constitutivo, contrato social, estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, conforme o caso;

prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do fornecedor, quando exigível;

Certificado de Regularidade do FGTS, quando aplicável;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

declarações constantes do Anexo III.

6.2. Não será exigida cópia de documento de identidade dos sócios como requisito autônomo, salvo quando necessária à identificação do representante legal.

6.3. Não será exigido atestado de capacidade técnica como condição automática, considerando a natureza comum e o fornecimento simples do objeto, salvo justificativa técnica específica e proporcional formalizada nos autos.

6.4. A Administração poderá consultar bases oficiais para confirmar a autenticidade e a validade dos documentos.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA SELEÇÃO

7.1. O critério de julgamento será o menor preço por item, correspondente ao único item deste procedimento, desde que a proposta atenda integralmente às especificações do Termo de Referência e às condições deste Aviso.

7.2. Será selecionada a proposta mais vantajosa, observados os critérios legais de desempate e, quando cabível, o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

7.3. A Administração poderá negociar com o proponente melhor classificado para obter condição mais vantajosa, sem alteração do objeto ou violação da isonomia.

7.4. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências, apresentar preço inexequível ou incompatível com a pesquisa de mercado, ou ofertar produto em desacordo com as especificações mínimas.

8. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SOB SIGILO

8.1. O valor estimado da contratação não será divulgado neste Aviso nem em seus anexos, em razão da adoção de orçamento sigiloso, mediante justificativa específica da autoridade competente, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A estimativa da despesa, a pesquisa de preços, a memória de cálculo e os documentos de suporte permanecerão juntados ao processo administrativo e acessíveis aos órgãos de controle.

8.3. O sigilo não alcança as especificações, quantidades, condições de fornecimento ou quaisquer informações necessárias à elaboração das propostas.
8.4. A Administração somente poderá autorizar a contratação após comprovar que o valor estimado se enquadra no limite do art. 75, inciso II, e que foi observado o art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. A entrega será integral, em remessa única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.
9.2. O local exato será indicado formalmente pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, no Município de Nhamundá/AM, podendo contemplar o Hospital Coronel Pedro Macedo.
9.3. Todas as despesas de embalagem, frete, seguro, carga, transporte e descarga correrão por conta da contratada.
9.4. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega. O recebimento definitivo será realizado após conferência da quantidade, qualidade e conformidade, em até 5 (cinco) dias úteis.
9.5. Produtos recusados deverão ser substituídos ou complementados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem custo adicional.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada e da regular liquidação da despesa, observadas as normas financeiras aplicáveis.
10.2. Havendo erro na nota fiscal ou pendência imputável à contratada que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização.
10.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

11. DA FORMALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

11.1. A contratação será formalizada por contrato ou instrumento equivalente, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.
11.3. As infrações administrativas e sanções observarão os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.4. A aplicação de multa dependerá de previsão clara no instrumento de contratação, com indicação das hipóteses de incidência e dos critérios de cálculo, observada a legislação aplicável.

12. DA PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O processo será instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo formalização da demanda, ETP, Termo de Referência, estimativa de despesa, pareceres quando cabíveis, comprovação de habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.
12.2. O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
12.3. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP observará o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e os prazos legais.
12.4. A Administração poderá revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, observados o devido processo e a legislação.
12.5. Alterações que possam afetar a formulação das propostas exigirão nova divulgação e reabertura do prazo legal.
12.6. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Nhamundá/AM, 30 de outubro de 2026.

MOISÉS HOLANDA DA MOTA
Agente de Contratação

Publicado por:
Moisés Holanda da Mota
Código Identificador:20B8A29A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 315 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, o **Sr. *RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO***, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I - **CONCEDER** aos servidores abaixo relacionados ocupantes de Cargo Efetivo e Temporários, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS,** vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, referente ao período aquisitivo de **2025/2026**, a serem gozadas a partir de **03/11 à 02/12/2026.**
II - DETERMINAR ao Setor Pessoal que adote as providências cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
IV - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

RAYMUNDO LOPES DE A. SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Portaria foi publicada de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 23 de outubro de 2026.**

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS
Secretária Mun. de Administração

SERVIDORES:

1. ALEXANDRE RIBEIRO ARAÚJO – Operador do Sistema Hidráulico Temp.
2. EDILSON DA FONSECA REMIJO – Aux. de Serv. Gerais Temp.
3. TEÓFILO FRANCO RIBEIRO – Motorista Fluvial Nível C

Ciente: _____

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:A35BB889

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 316 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, o **Sr. *RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO***, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I - **CONCEDER** aos servidores abaixo relacionados ocupantes de Cargo Comissionado, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS,** vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, INTERESSE SOCIAL E REG. FUNDIÁRIA, referente ao período aquisitivo de **2025/2026**, a serem gozadas a partir de **03/11 à 02/12/2026.**
II - DETERMINAR ao Setor Pessoal que adote as providências cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
IV - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

RAYMUNDO LOPES DE A. SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Portaria foi publicada de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 23 de outubro de 2026.**

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS
Secretária Mun. de Administração

SERVIDORES:

1. CAMILO DA FONSECA GONÇALVES NETTO – Assessor de Secretário Municipal - AM2

Ciente: _____

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:5EBC84EB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 317 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, o **Sr. *RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO***, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I - **CONCEDER** aos servidores abaixo relacionados ocupantes de Cargo Temporário e Comissionado, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS,** vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVIMENTO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, referente ao período aquisitivo de **2025/2026**, a serem gozadas a partir de **03/11 à 02/12/2026.**
II - DETERMINAR ao Setor Pessoal que adote as providências cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
IV - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

RAYMUNDO LOPES DE A. SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Portaria foi publicada de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 23 de outubro de 2026.**

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS
Secretária Mun. de Administração

SERVIDORES:

1. MARIA JOSÉ DA SILVA NOGUEIRA – Assessor Executivo III - AE9
2. MATEUS ALBUQUERQUE BATISTA – Vigia Temp.

Ciente: _____

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:579C0EA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 318 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, o **Sr. *RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO***, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I - **CONCEDER** aos servidores abaixo relacionados ocupantes de Cargo Temporário e Comissionado, 30 (trinta) dias de **FÉRIAS,** vinculados a SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, referente ao período aquisitivo de **2025/2026**, a serem gozadas a partir de **03/11 à 02/12/2026.**
II - DETERMINAR ao Setor Pessoal que adote as providências cabíveis para o fiel cumprimento desta Portaria.
III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
IV - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, Estado do Amazonas, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

RAYMUNDO LOPES DE A. SOBRINHO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que esta Portaria foi publicada de acordo com a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã, **em 23 de outubro de 2026.**

MARIA OLIMPIA DOS SANTOS PASSOS
Secretária Mun. de Administração

SERVIDORES:

1. ALBERTO GOUVEA PAES – Assessor Executivo II - AE7
2. LÁZARO ANTONIO LISBOA ALHO - Guarda Municipal Temp.
3. NATANAEL MENEZES DA CUNHA - Guarda Municipal Temp.
4. VALDO QUEIROZ VALENTE – Guarda Municipal

Ciente: _____

Publicado por:
Maria Olímpia Dos Santos Passos
Código Identificador:38F66844

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 118/2026

Dispõe sobre a regulamentação e a organização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Isabel do Rio Negro–AM, instituída pela Lei Municipal nº 327, de 16 de maio de 2024, com as alterações da Lei Municipal nº 338, de 12 de junho de 2025, e estabelece diretrizes para sua implementação, acompanhamento e avaliação.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO, Estado do Amazonas, no exercício do cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

especialmente quanto à expedição de decretos para fiel execução das leis;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e na Resolução CNE/CEB nº 2, de 2026, observadas suas alterações e disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 327, de 16 de maio de 2024, alterada pela Lei Municipal nº 338, de 12 de junho de 2025, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a organização e a execução da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Isabel do Rio Negro–AM, observadas a Lei Municipal nº 327/2024, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 338/2025, a legislação educacional vigente e as normas nacionais aplicáveis.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes, mediante a ampliação qualificada do tempo de permanência na escola e a organização de experiências educativas integradas, que contribuam para o desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e cidadã.

Art. 3º A implementação da Política observará os seguintes princípios:
I – garantia do direito à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade social;
II – desenvolvimento integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões;
III – equidade no acesso, na permanência, na participação e na aprendizagem;
IV – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
V – integração entre currículo, planejamento pedagógico e práticas educativas;
VI – respeito à diversidade cultural, étnica, linguística, territorial e social;
VII – valorização dos profissionais da educação e promoção da formação continuada;
VIII – inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial, com eliminação de barreiras e garantia de acessibilidade;
IX – articulação intersetorial das políticas públicas, quando necessária à proteção e ao desenvolvimento dos estudantes;
X – transparência administrativa, planejamento, monitoramento e avaliação permanente;
XI – respeito às especificidades da Educação Escolar Indígena e às formas próprias de organização dos povos e comunidades atendidos pela Rede Municipal.

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral deverá ser compreendida como proposta pedagógica que integra a ampliação da jornada escolar à reorganização do currículo, não se limitando ao aumento do tempo de permanência do estudante na unidade de ensino.
Parágrafo único. A ampliação da jornada deverá estar associada à intencionalidade pedagógica, à integração dos conhecimentos, à diversificação das experiências educativas e à garantia de condições adequadas de atendimento.

CAPÍTULO II
DA JORNADA ESCOLAR E DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 5º Para os fins deste Decreto, considera-se matrícula em tempo integral aquela cuja jornada escolar seja igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as normas nacionais vigentes e a forma de contabilização da carga horária estabelecida na regulamentação aplicável.
§ 1º A jornada deverá ser organizada de modo a contemplar os tempos educativos previstos no planejamento curricular, respeitadas as características de cada etapa e modalidade de ensino.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as unidades escolares quanto à organização e ao registro da jornada, da carga horária e das atividades pedagógicas efetivamente ofertadas.
§ 3º A alimentação escolar, os momentos de descanso, a convivência e as demais necessidades dos estudantes deverão ser considerados no planejamento da jornada, sem prejuízo da observância das regras nacionais de contabilização da carga horária.

Art. 6º A oferta de Educação Integral em Tempo Integral será implementada progressivamente na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme diagnóstico da demanda, planejamento da Secretaria Municipal de Educação, disponibilidade orçamentária e condições efetivas de atendimento.
§ 1º A expansão da oferta deverá considerar:
I – a demanda educacional e a distribuição territorial dos estudantes;
II – a capacidade física e pedagógica das unidades escolares;
III – a disponibilidade de profissionais da educação;
IV – as condições de alimentação escolar e transporte;
V – a acessibilidade e a segurança dos ambientes;
VI – a disponibilidade de materiais e recursos pedagógicos;
VII – as especificidades das comunidades e das modalidades de ensino atendidas.
§ 2º A ampliação da oferta deverá ser precedida de planejamento administrativo e pedagógico, de modo a evitar a implantação de jornadas ampliadas sem condições adequadas de funcionamento.

Art. 7º A Política poderá abranger a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, conforme previsto na legislação municipal, observadas as normas específicas de cada etapa e modalidade.
Parágrafo único. A organização da oferta deverá respeitar as características do desenvolvimento infantil, as necessidades de aprendizagem dos estudantes e as diretrizes curriculares aplicáveis.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DO PROJETO PEDAGÓGICO

Art. 8º A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a integração entre a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular Amazonense – RCA, o currículo municipal, as diretrizes curriculares nacionais e o Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar.

Art. 9º As propostas pedagógicas das unidades escolares deverão contemplar experiências educativas que contribuam para:
I – o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo;
II – a alfabetização, o letramento e o desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático;
III – a leitura, a escrita, a expressão oral e as diferentes formas de comunicação;
IV – as manifestações culturais, artísticas e literárias;
V – as práticas esportivas, corporais e de promoção da saúde;

VI – a educação ambiental e a valorização dos conhecimentos relacionados ao território;
VII – a cultura digital, a ciência, a tecnologia e a investigação;
VIII – a convivência democrática, a cidadania e a cultura de paz;
IX – o respeito à diversidade e aos direitos humanos;
X – o desenvolvimento da autonomia, da criatividade e do pensamento crítico.
§ 1º As atividades educativas complementares deverão possuir objetivos de aprendizagem definidos e estar integradas ao planejamento curricular.
§ 2º As atividades complementares não poderão substituir os componentes curriculares obrigatórios nem constituir mera ampliação da jornada sem finalidade pedagógica definida.

Art. 10. Cada unidade escolar deverá adequar seu Projeto Político-Pedagógico à proposta de Educação Integral em Tempo Integral, contemplando, no mínimo:
I – os objetivos educacionais e as metas de aprendizagem;
II – a organização da jornada e dos tempos educativos;
III – a matriz curricular e a distribuição das atividades;
IV – as metodologias de ensino e as estratégias de acompanhamento da aprendizagem;
V – as medidas de inclusão e acessibilidade;
VI – as formas de participação das famílias e da comunidade;
VII – os procedimentos de avaliação e monitoramento;
VIII – as estratégias de prevenção da evasão e do abandono escolar.
Parágrafo único. A elaboração e a revisão dos instrumentos pedagógicos deverão ocorrer com participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, conforme as normas aplicáveis.

Art. 11. A avaliação da aprendizagem deverá observar os objetivos curriculares, o desenvolvimento dos estudantes e as características da proposta pedagógica, com utilização de estratégias diagnósticas, formativas e de acompanhamento contínuo.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento docente, a identificação de dificuldades de aprendizagem e a adoção de medidas de apoio pedagógico.

CAPÍTULO IV
DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA, DA INCLUSÃO E DA EQUIDADE

Art. 12. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas unidades que atendam povos e comunidades indígenas deverá observar as diretrizes específicas da Educação Escolar Indígena, assegurando o respeito às línguas, culturas, tradições, conhecimentos, territorialidades, formas próprias de organização social e participação das comunidades.
§ 1º A organização curricular e do calendário escolar deverá considerar as especificidades socioculturais e territoriais das comunidades atendidas, observada a legislação educacional.
§ 2º A elaboração e a execução das propostas pedagógicas deverão assegurar a participação das comunidades indígenas e valorizar seus conhecimentos, práticas culturais e formas próprias de transmissão de saberes.
§ 3º A ampliação da jornada não poderá desconsiderar as condições de deslocamento, o calendário comunitário, a alimentação, as características territoriais e as necessidades específicas dos estudantes.

Art. 13. A oferta deverá assegurar igualdade de oportunidades, acessibilidade e condições de participação e aprendizagem a todos os estudantes, vedada qualquer forma de discriminação.

Art. 14. Os estudantes público-alvo da Educação Especial deverão ter assegurados os recursos de acessibilidade, os apoios pedagógicos e as condições necessárias à participação nas atividades da Educação Integral em Tempo Integral, conforme a legislação vigente.
Parágrafo único. O Atendimento Educacional Especializado – AEE terá caráter complementar ou suplementar à escolarização, conforme o caso, não substituindo a matrícula nem a participação do estudante na classe comum.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão desenvolver estratégias de acompanhamento da frequência, busca ativa, prevenção do abandono e da evasão, bem como de apoio aos estudantes em situação de vulnerabilidade ou com barreiras de acesso e permanência.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenar, orientar e acompanhar a implementação da Política Municipal;
II – elaborar diagnóstico da demanda e das condições de oferta da Rede Municipal;
III – estabelecer metas e etapas para a expansão progressiva da jornada integral;
IV – orientar as unidades escolares quanto à organização curricular e à adequação dos Projetos Político-Pedagógicos;
V – planejar a disponibilização de profissionais, materiais, equipamentos e recursos pedagógicos;
VI – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
VII – acompanhar as condições de alimentação escolar, transporte, infraestrutura e acessibilidade, em articulação com os setores competentes;
VIII – estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação da Política;
IX – consolidar informações e elaborar relatórios periódicos;
X – articular ações com outras políticas públicas e instituições, quando necessárias à implementação da proposta;
XI – encaminhar ao Conselho Municipal de Educação os documentos e atos sujeitos à sua apreciação;
XII – adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento da legislação educacional vigente;
XIII – expedir orientações complementares para a execução deste Decreto, respeitadas as competências legais dos demais órgãos.

Art. 17. Compete às unidades escolares:
I – incorporar a proposta de Educação Integral em Tempo Integral ao Projeto Político-Pedagógico;
II – organizar o planejamento curricular e os tempos educativos;
III – promover o planejamento colaborativo entre os profissionais da educação;
IV – acompanhar a frequência, a participação e a aprendizagem dos estudantes;
V – desenvolver estratégias de apoio pedagógico e de prevenção do abandono escolar;
VI – promover a participação das famílias e da comunidade;
VII – zelar pela segurança, acessibilidade e adequação dos espaços utilizados;
VIII – registrar as informações necessárias ao acompanhamento da oferta;
IX – comunicar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades de infraestrutura, recursos humanos e materiais que possam comprometer a execução da proposta.

Art. 18. Compete aos profissionais da educação, no âmbito de suas atribuições:
I – desenvolver as atividades pedagógicas previstas no planejamento escolar;
II – participar do planejamento coletivo e das ações de formação continuada;
III – acompanhar o desenvolvimento e a aprendizagem dos estudantes;
IV – adotar práticas inclusivas e estratégias adequadas às necessidades educacionais dos estudantes;
V – colaborar com as ações de acompanhamento da frequência e de prevenção da evasão;
VI – contribuir para a avaliação e o aprimoramento da proposta pedagógica.

Art. 19. O Conselho Municipal de Educação exercerá as atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal, especialmente as de natureza normativa, consultiva e deliberativa, observadas as competências legalmente estabelecidas.

Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e os atos normativos específicos a ela relacionados deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da regulamentação nacional aplicável.

CAPÍTULO VI
DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 20. As atividades pedagógicas poderão ocorrer nas dependências das unidades escolares ou em outros espaços públicos e comunitários, desde que a utilização esteja prevista no planejamento pedagógico e sejam garantidas as condições de segurança, acessibilidade, supervisão e adequação às finalidades educativas.
§ 1º A utilização de espaços externos deverá ser previamente autorizada pela autoridade competente e, quando necessário, formalizada por instrumento jurídico apropriado.
§ 2º A utilização de espaços comunitários deverá respeitar as normas de proteção dos estudantes, as condições de deslocamento e as características da atividade proposta.

Art. 21. A execução da Política poderá envolver articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais áreas pertinentes.
§ 1º A articulação intersetorial deverá ter objetivos definidos e observar as competências legais de cada órgão.
§ 2º A celebração de parcerias com instituições públicas ou privadas dependerá de instrumento juridicamente adequado, observância das normas aplicáveis e definição das responsabilidades envolvidas.
§ 3º A articulação ou a celebração de parcerias não afastará a responsabilidade do Município pela garantia do direito à educação e pela supervisão pedagógica das atividades desenvolvidas no âmbito da Política.

CAPÍTULO VII
DO PLANEJAMENTO, DO FINANCIAMENTO E DA EXECUÇÃO

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação elaborará plano de implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, contemplando:
I – diagnóstico da demanda e das condições de oferta;
II – objetivos, metas e etapas de implementação;
III – identificação das unidades escolares participantes e dos critérios de expansão;
IV – planejamento de recursos humanos e formação continuada;
V – necessidades de infraestrutura, acessibilidade, alimentação escolar e transporte;
VI – organização curricular e adequação dos instrumentos pedagógicos;
VII – cronograma de execução e definição de responsabilidades;
VIII – indicadores de acompanhamento e avaliação;
IX – estimativa dos recursos necessários e sua compatibilização com o planejamento orçamentário municipal.
Parágrafo único. O plano de implementação poderá ser atualizado periodicamente, conforme os resultados do monitoramento, as necessidades da Rede Municipal e a disponibilidade de recursos.

Art. 23. A execução da Política observará as dotações orçamentárias próprias, os instrumentos municipais de planejamento e orçamento e a legislação financeira aplicável.
§ 1º A expansão da oferta deverá ser compatibilizada com a disponibilidade de recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao funcionamento adequado das unidades escolares.
§ 2º A previsão de despesas e a realização de investimentos observarão as normas orçamentárias e fiscais vigentes.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação coordenará o monitoramento e a avaliação da Política, com participação das unidades escolares e, conforme as competências legais, do Conselho Municipal de Educação e da comunidade escolar.

Art. 25. O monitoramento deverá considerar, entre outros, os seguintes aspectos:
I – número de matrículas e distribuição das vagas;
II – frequência, permanência, abandono e evasão escolar;
III – aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;
IV – equidade no acesso e na participação;
V – condições de infraestrutura, alimentação escolar, transporte e acessibilidade;
VI – disponibilidade e formação dos profissionais da educação;
VII – execução dos planos de ação das unidades escolares;
VIII – participação das famílias e da comunidade;
IX – adequação da organização curricular e dos tempos educativos.

Art. 26. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar a revisão das estratégias de implementação, o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e a adoção de providências administrativas para a melhoria contínua da oferta.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar e divulgar relatórios periódicos de execução da Política, observadas as normas de transparência, proteção de dados pessoais e sigilo legal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias à adequação dos instrumentos de gestão e organização escolar às disposições deste Decreto e às normas nacionais vigentes.

Art. 28. Os casos omissos na execução deste Decreto serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as competências do Conselho Municipal de Educação e dos demais órgãos legalmente competentes.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Isabel do Rio Negro–AM, 29 de outubro de 2026.

ALICE IZABEL DA CUNHA BELEZA
Prefeita Municipal em Exercício

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:03749200

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
P.A. Nº 1072/2026 –PMSGC

A Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira (AM), localizada na Avenida Álvaro Maia, 569 – Centro – São Gabriel da Cachoeira (AM) – CEP.: 69750 – 000 vem através deste expediente publicar P. A. 1072/2026, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o processo com as seguintes características:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1072/2026 –PMSGC
PE Nº 0013/2026
OBJETO: O objeto da presente licitação é Aquisição de máquinas e equipamentos permanentes destinados ao fortalecimento da agricultura familiar, ao beneficiamento da mandioca e ao apoio às atividades produtivas rurais no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM
Data da abertura: 12 de novembro de 2026.
Hora: 10:00 horas horário de Brasília
O Edital completo está à disposição dos interessados no licitanet.

São Gabriel da Cachoeira (AM),30 de outubro de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeita Municipal de São Gabriel da Cachoeira

Publicado por:
Jose Maria Diogenes Saldanha Junioir
Código Identificador:F6B1B039

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA

SECRETRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARECER Nº 004/2026/CME/SPO

ENTIDADE INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
ASSUNTO: Parecer da revisão da Lei Municipal nº 048/2023 que regulamentou a Politica Municipal de Educação Integral
RELATOR: Gláuber Farias Lucas.
PARECER N. 004/2026/CME/SPO.
APROVADO EM 19/10/202 PROCESSO N. 004/2026/CME/SPO.

I – HISTÓRICO
A Secretaria Municipal de Educação do Município de São Paulo de Olivença através do Secretário Municipal de Educação Aldamir Goes Tavares, encaminhou à Presidência deste egrégio Conselho Municipal de Educação – CME/SPO, o Ofício nº 891/2026 – GSM - SEMEC, datado de 14 de outubro de 2026, uma cópia da minuta de Projeto de Lei com as alterações da Lei Municipal 048/23 que regulamentou a Politica Municipal de Tempo Integral
O pleito fundamenta-se nas diretrizes da Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96, art.34), no Plano Nacional de Educação (PNE), no Plano Municipal de Educação (PME) e na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, a Portaria MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, no que couber à adesão e à pactuação de metas, a Lei Federal nº 11.738, 16 de julho de 2008, a Legislação municipal de Carreira e a necessidade de assegurar condições de trabalho e formação continuada aos Profissionais da Educação, a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e as normas aplicáveis a alimentação escolar, bem como a legislação do transporte escolar , como condições de acesso e permanência na jornada integral, a Lei Municipal nº 048/2023, de 18 de dezembro de 2023, que instituiu a Politica Municipal de Educação Integral e autorizou sua regulamentação e implementação por decreto e por atos da SEMED, a resolução CNE/CEB nº 7, de 1° de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, especialmente suas seis estratégias de implementação e a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as Diretrizes de destinação de recursos do FUNDEB à criação de matriculas em Tempo Integral, inclusive o mínimo anual de 4%, o Plano de Expansão e os registros no Siope.
Após a distribuição do feito à comissão competente/ relator, a minuta do projeto passou pela análise dos aspectos normativos, legais e pedagógicos que regem a expansão da jornada escolar e expansão de matriculas na rede municipal de ensino.

II – DA ANÁLISE
A análise da minuta da Lei apresentada pela Secretaria Municipal de Educação permite constatar que:
1. Conformidade Legal: A minuta do Projeto de Lei está alinhado às normas Federais vigentes, em especial à Lei Federal nº 14.640/2023, que fomenta a criação de vagas em Tempo Integral na Educação Básica, na Lei Municipal na Educação Básica, a Lei Municipal Nº 048/2023, que instituiu a Politica Municipal de Educação Integral, Resolução CNE/CEB nº 7, de 1° de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, especialmente em suas seis dimensões estratégicas de implementação e a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes de recursos do FUNDEB à criação de matriculas em Tempo Integral, inclusive o mínimo de 4%, o Plano de Expansão.
2. Jornada e Proposta Pedagógica: A jornada em Tempo Integral observará a carga de 35 (trinca e cinco) horas semanais prevista no art. 12 da Lei Municipal nº 048/2023, de 18 de dezembro de 2023, assegurando o atendimento ao parâmetro nacional de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias de forma regular e permanente, assegurando a articulação entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as atividades diversificadas (cultura, esporte, acompanhamento pedagógico e cidadania), a oferta da jornada será presencial, sob responsabilidade da escola, inclusive quando desenvolvida em espaços externos previamente autorizados. A organização curricular prevista na Lei Municipal 048/2023, será desenvolvida de forma integrada, articulando a formação geral e as atividades complementares em um único projeto educativo, o currículo contemplará alfabetização, letramento, conhecimentos matemáticos, ciências, arte, cultura, práticas corporais, educação ambiental, relações étnico-raciais, direitos humanos e educação digital e midiática, em conformidade com a BNCC e os referenciais curriculares aplicáveis.
3. Infraestrutura e Recurso Humanos: No Art. 10 da minuta em seu III, relata das condições de infraestrutura, acessibilidade, água potável, saneamento, energia, conectividade, alimentação e transporte. IV–da disponibilidade e das necessidades de profissionais, formação, materiais e equipamento, V – dos espaços educativos e dos serviços públicos existentes no território e VI – dos custos de implementação, manutenção e expansão, considerando distâncias, sazonalidade e logístico fluvial. As escolas que oferecem a Política da Educação de Tempo Integral dispõem dos profissionais qualificados para atender as necessidades das escolas.
4. Acompanhamento e Avaliação: Compete à SEMED coordenar a implementação, prestar apoio às escolas, definir orientações operacionais, organizar recursos e profissionais, acompanhar resultados e articular a política com os demais órgãos municipais. A SEMED manterá monitoramento da política com a participação das escolas e do Comitê. A SEMED elaborará relatórios anual de monitoramento e o apresentará ao Conselho Municipal de Educação competente, nos termos do art.11, inciso XI, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025. O relatório conterá metas previstas e realizadas, indicadores, execução financeira, dificuldades, resultados da participação social e medidas de aperfeiçoamento, com divulgação pública de versão que preserve dados pessoais.
Diante do exposto, a minuta do Projeto de Lei demonstra viabilidade técnica e atende ao interesse público de assegurar a melhoria da qualidade do ensino e da permanência dos (as) estudantes na rede pública municipal como também de ampliar a expansão de matriculas na rede de ensino.

III – DO PARECER
O Plenário do Conselho Municipal de Educação de São Paulo de Olivença, no uso de suas atribuições normativas e deliberativas, **APROVA**, por unanimidade/ por maioria, a minuta de Projeto de Lei que regulamenta a Lei Municipal 048/2023 que instituiu a Politica Municipal da Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino no município de São Paulo de Olivença.

São Paulo de Olivença, 19 de outubro de 2026.

GLAUBER FARIAS LUCAS
Conselheiro Relator

Conselheiros relatores:
1-
2.-.....
3-.....
4-.....
5-.....
6-.....
7-.....
8-.....
9-.....
10-.....

IV – DECISÃO DA PLENÁRIA:

A Plenária do Conselho Municipal de Educação, reunida nesta data, decidiu por unanimidade aprovar o seguinte Parecer nº 004/2026/CME/SPO.

SALA DE SESSÕES DA PLENÁRIA IMPROVISADA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em São Paulo de Olivença, 19 de outubro de 2026.

Publicado por:
Sara de Fátima Martins da Silva
Código Identificador:AD829CAE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2026 - PMSSU

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0422/2026 – SEMSA, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 030/2026 – PMSSU**, objetivando a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a deliberação do(a) Pregoeiro(a) do Município no PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2026 - PMSSU;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas: **A T S MEDICAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.493.326/0001-18, com sede na Rua Raimundo Marinho, nº 18, Sala D, Bairro Novo Aleixo – Manaus/AM, CEP 69.058-278, para o(s) item(ns) 12, 18, 47, 76, 105, 173 e 190, do objeto acima citado, perfazendo o valor total de R$ 315.425,00 (trezentos e quinze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais); **DECARES COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.708.499/0001-59, com sede na Avenida do Cetur, nº 325 – Bairro Tarumã, Manaus/AM, CEP 69.022-155, para o(s) item(ns) 172 e 379, do objeto acima citado, perfazendo o valor total de R$ 170.648,00 (cento e setenta mil, seiscentos e quarenta e oito reais); **DISTRIBUIDORA SÃO FELIPE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.970.299/0001-68, com sede na Rua Paster, nº 7 – Bairro Alvorada I, Manaus/AM, CEP 69.043-750, para o(s) item(ns) 60, 73, 75, 79, 85, 88, 89, 100, 102, 108, 124, 131, 133, 148, 153, 167, 187, 189, 198, 211, 214, 225, 234, 243, 245, 246, 250, 251, 267, 269, 272, 279, 301, 302, 337, 350, 354, 356 e 378, do objeto acima citado, perfazendo o valor total de R$ 1.029.709,60 (um milhão, vinte e nove mil, setecentos e nove reais e sessenta centavos); **JFB COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.434.440/0001-40, com sede na Avenida Getulio Vargas, nº 882 – Bairro Centro, CEP 69.020-010, para o(s) item(ns) 8, 20, 28, 34, 39, 45, 51, 72, 80, 90, 99, 119, 130, 134, 144, 146, 147, 177, 209, 262, 263, 276, 284, 286, 287, 298, 307, 327, 330, 349, 352, 358 e 367, do objeto acima citado, perfazendo o valor total de R$ 615.490,50 (seiscentos e quinze mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos); **J. R. BASTOS**, inscrita no CNPJ nº 13.244.549/0001-73, com sede na Rua Teodulo de Matos, nº 1177, Conj. Castelo Branco – Bairro Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, CEP 69.055-460, para o(s) item(ns) 2, 9, 52, 54, 69, 71, 107, 120, 137, 142, 162, 164, 179, 185, 201, 210, 217, 219, 220, 232, 236, 238, 239, 240, 241, 252, 259, 280, 288, 293, 295, 297, 303, 308, 310, 329, 335, 336, 344, 347, 353, 357, 362, 370, 382 e 387, do objeto acima citado, perfazendo o valor total de R$ 3.346.241,40 (três milhões, trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta centavos); **MAPEMI-BRASIL MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 84.487.131/0001-35, com sede na Avenida Pedro Teixeira, nº 2204 – Bairro Dom Pedro I, Manaus/AM, CEP 69.040-000, para o(s) item(ns) 42, 62, 113, 154 e 216, do objeto acima citado, perfazendo o valor total de R$ 82.560,00 (oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais); **MP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTICIOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 27.762.305/0001-97, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 2062 – Bairro Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, CEP 69.020-141, para o(s) item(ns) 4, 16, 17, 19, 24, 29, 33, 36, 37, 48, 55, 56, 63, 65, 67, 68, 82, 92, 111, 125, 132, 143, 150, 163, 188, 191, 213, 215, 218, 227, 229, 255, 258, 264, 268, 277, 285, 289, 290, 291, 300, 311, 312, 314, 318, 322, 323, 345, 355, 363, 364, 365, 366, 373, 380 e 388, do objeto acima citado, perfazendo o valor total de R$ 1.422.832,55 (um milhão, quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos); **RR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.488.689/0001-45, com sede na Avenida Isaias Vieiralves, nº 7665 – Bairro Novo Aleixo, Manaus/AM, CEP 69.098-199, para o(s) item(ns) 11, 14, 32, 61, 70, 78, 98, 110, 114, 122, 136, 139, 145, 149, 151, 157, 158, 168, 169, 174, 178, 180, 200, 203, 221, 247, 253, 313, 317, 320, 346, 360 e 376, do objeto acima citado, perfazendo o valor total de R$ 917.778,00 (novecentos e dezessete mil, setecentos e setenta e oito reais); **R SOARES DOS SANTOS COMERCIO**, inscrita no CNPJ nº 33.930.895/0001-12, com sede na BC Mossoro, nº 900, Bloco BL21 3B1B Andar Altos – Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69.053-160, para o(s) item(ns) 13, 15, 31, 35, 43, 49, 50, 64, 74, 77, 94, 96, 97, 101, 106, 115, 128, 129, 140, 152, 156, 159, 165, 176, 182, 193, 194, 195, 199, 212, 230, 249, 257, 260, 270, 274, 294, 305, 309, 321, 331, 339, 341, 342, 368, 377, 383 e 38, do objeto acima citado, perfazendo o valor total de R$ 1.302.512,50 (um milhão, trezentos e dois mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos); **SAO JOSE COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.593.045/0001-10, com sede na Rua Diamante, nº 7, Sala 02, Conj Manauense – Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM, CEP 69.053-700, para o(s) item(ns) 1, 5, 6, 7, 10, 23, 25, 27, 44, 53, 58, 66, 81, 83, 86, 95, 109, 112, 116, 118, 121, 123, 126, 135, 141, 160, 166, 181, 183, 197, 205, 206, 208, 223, 228, 235, 237, 242, 244, 248, 261, 265, 273, 278, 282, 283, 296, 299, 304, 306, 315, 316, 319, 326, 328, 332, 334, 359, 369, 372, 374, 375 e 384, do objeto acima citado, perfazendo o valor total de R$ 1.519.743,50 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos); **SBS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.842.972/0001-08, com sede na Rua Cassiopeia, nº 381, Terreo Sala 02 – Bairro Santo Agostinho, Manaus/AM, CEP 69.036-600, para o(s) item(ns) 22, 57, 84, 104, 117, 192, 196, 204, 231, 233, 266 e 275, do objeto acima citado, perfazendo o valor total de R$ 263.640,00 (duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta reais); **TOTAL MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.085.155/0001-00, com sede na Avenida Governador José Lindos, nº 3129, Sala C – Bairro Parque 10 de Novembro – Manaus/AM, CEP 69.054-287, para o(s) item(ns) 3, 21, 26, 30, 38, 40, 41, 46, 59, 87, 91, 93, 103, 127, 138, 155, 161, 170, 171, 175, 184, 186, 202, 207, 222, 224, 226, 254, 256, 271, 281, 292, 324, 325, 333, 338, 340, 343, 348, 351, 361, 371, 381, 386 e 389, do objeto acima citado, perfazendo o valor total de R$ 1.056.377,08 (um milhão, cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e oito centavos).
II – HOMOLOGAR a decisão final do Prefeito, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 031/2026 – PMSSU.
III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

São Sebastião do Uatumã/AM, em 03 de novembro de 2026.

JANDER PAES DE ALMEIDA
Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Silvia Michele Magalhaes Bichara Moura
Código Identificador:FEA33400

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO 005/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RESOLUÇÃO CME Nº 005, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026

Atualiza e consolida as diretrizes da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Silves-AM, disciplina a revisão do currículo existente e substitui a Resolução CME nº 005/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SILVES-AM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 151, de 5 de maio de 1998, com as alterações da Lei Municipal nº 413, de 4 de abril de 2022, e de acordo com o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 34, § 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996, e,
CONSIDERANDO a Constituição Federal e a Lei Federal nº 9.394/1996, quanto ao direito à educação, à gestão democrática, à qualidade e à organização dos sistemas de ensino;
CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Brasileira de Inclusão, a legislação de proteção de dados, as diretrizes curriculares e a Base Nacional Comum Curricular;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e a Lei Federal nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações da Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;
CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, quanto ao planejamento da expansão e ao financiamento da criação de matrículas;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 439, de 6 de maio de 2024, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 080, de 29 de outubro de 2026 e o planejamento educacional municipal vigente;
CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução CME nº 005/2024, o atendimento em tempo integral em funcionamento e a necessidade de preservar e aperfeiçoar as experiências compatíveis com as normas atuais;
CONSIDERANDO a existência de currículo municipal e a necessidade de sua revisão, em articulação com o Referencial Curricular Amazonense e as normas nacionais, conforme os atos vigentes do Sistema Municipal de Ensino;
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DA CONTINUIDADE DA POLÍTICA

Art. 1º Esta Resolução atualiza e consolida as diretrizes da Política de Educação Integral em Tempo Integral de Silves-AM, com aplicação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental e às modalidades correspondentes atendidas pela Rede Pública Municipal de Ensino.
§ 1º A atualização considera o atendimento existente e os instrumentos instituídos com fundamento na Lei nº 439/2024 e na Resolução CME nº 005/2024, assegurando continuidade e aperfeiçoamento da oferta.
§ 2º A aplicação das diretrizes não reinicia o processo de implantação nem autoriza a interrupção automática de matrículas, registros ou projetos regulares.
Art. 2º Fica aprovada, no âmbito das competências educacionais do CME e conforme o Parecer CME nº 006/2026, a atualização da Política disciplinada pela Lei nº 439/2024, com as alterações da Lei nº Lei Municipal Complementar nº 080, de 29 de outubro de 2026.
Parágrafo único. A apreciação da Política não substitui a aprovação de documentos curriculares revisados, a regularização de unidades ou a avaliação das condições concretas de funcionamento nos procedimentos próprios.

CAPÍTULO II
DA CONCEPÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral constitui proposta intencional de formação plena dos estudantes, em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética e ambiental, considerando necessidades, interesses, singularidades e contextos de vida.
§ 1º A proposta será coletiva, articulada às famílias e ao território, comprometida com a cidadania, a liberdade de aprender e ensinar, a pluralidade cultural e o desenvolvimento de projetos de vida adequados à idade.
§ 2º O currículo integrará diferentes saberes e experiências, superando a compartimentalização do conhecimento e a fragmentação entre turno e contraturno.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º A Política observará os princípios e objetivos já estabelecidos no marco municipal, atualizados para assegurar:

- equidade, inclusão, justiça curricular, direitos humanos e enfrentamento das desigualdades e discriminações;
- articulação dos componentes e campos de experiências com investigação científica, cultura, artes, esporte, lazer, educação financeira, comunicação, cultura digital, ambiente e saúde;
- constituição de territórios educativos, integrando espaços escolares, equipamentos públicos e saberes comunitários;
- gestão democrática, participação das famílias e protagonismo dos estudantes;
- sustentabilidade socioambiental, justiça climática e práticas de cuidado e bem-viver;
- valorização das experiências históricas das escolas e das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais e linguísticas;
- cooperação com instituições formadoras, produção de conhecimento e desenvolvimento profissional;
- alfabetização, recomposição das aprendizagens e melhoria da qualidade da educação;
- formação humanística, científica, cultural e tecnológica, iniciativa, criatividade e compreensão crítica do mundo do trabalho, conforme a idade;
- integração entre políticas educacionais e sociais para proteção e desenvolvimento integral.

Art. 5º As metas da Política serão articuladas ao PNE e ao PME vigentes, com planejamento baseado no diagnóstico municipal, na oferta existente e nas condições de expansão, evitando a reprodução automática de referências a metas de planos encerrados.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA

Art. 6º O atendimento abrangerá estudantes da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, com prioridade às escolas, territórios e famílias em situação de maior vulnerabilidade social e educacional, conforme a lei municipal.
§ 1º A prioridade às famílias inscritas no CadÚnico não constitui exclusividade de acesso, sendo vedada seleção por desempenho acadêmico ou discriminação por condições pessoais e sociais.
§ 2º A SEMED divulgará critérios, vagas, formas de inscrição, lista de espera e procedimentos de revisão das decisões, resguardados os dados pessoais.
§ 3º A Comissão Multidisciplinar acompanhará a aplicação dos critérios e proporá medidas de equidade, sem substituir os procedimentos administrativos de matrícula.
Art. 7º A expansão respeitará as modalidades atendidas, a continuidade das trajetórias e as especificidades territoriais e culturais, com consulta pública informada às comunidades indígenas e quilombolas quando abrangidas pela oferta.

Parágrafo único. As escolas acompanharão a frequência durante toda a jornada e realizarão busca ativa e diálogo com as famílias e a rede de proteção, para prevenir infrequência, abandono, evasão e violência.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 8º Ficam preservados os cinco eixos da Resolução CME nº 005/2024, articulados às dimensões das diretrizes nacionais:

I – Ampliar: diagnóstico e expansão equitativa das matrículas, com continuidade e condições adequadas de atendimento;

II – Formar: revisão participativa das orientações curriculares e formação dos profissionais, considerando tempos, espaços, insumos, sujeitos, saberes e territórios;

III – Fomentar: incentivo a práticas e projetos inovadores, inclusivos, acessíveis e sustentáveis, comprometidos com os direitos humanos;

IV – Entrelaçar: cooperação com saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais serviços, com proteção das infâncias e adolescências;

V – Acompanhar: monitoramento contínuo, avaliação e revisão das estratégias com base em evidências e participação social.

Parágrafo único. Os eixos orientarão o plano municipal e os instrumentos escolares, assegurando acesso e permanência com equidade, gestão democrática, integração territorial, currículo e avaliação, desenvolvimento profissional e monitoramento.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 9º A jornada observará os mínimos da Lei Municipal nº 439/2024: sete horas diárias no Ensino Fundamental e oito horas diárias na Educação Infantil, assegurada oferta regular e permanente durante o período letivo.

§ 1º A referência nacional a sete horas diárias ou trinta e cinco semanais não autoriza reduzir os mínimos diários estabelecidos na lei municipal.

§ 2º A organização poderá ocorrer em escolas exclusivas de tempo integral ou em escolas mistas, com identificação das turmas, das jornadas e das condições de atendimento.

§ 3º Os tempos de alimentação, higiene, descanso, acolhimento, convivência, socialização e transição serão planejados como parte da rotina educativa, com profissionais e condições adequados, respeitando ritmos e direitos dos estudantes.

Art. 10 As atividades em espaços comunitários integrarão a jornada quando previstas no PPP e no planejamento da escola, com objetivos educativos, responsáveis, segurança, acessibilidade e acompanhamento identificados.

§ 1º A escola informará previamente às famílias as condições da atividade e observará os procedimentos de autorização cabíveis.

§ 2º O trajeto habitual entre a residência e a escola não será utilizado para completar a carga horária escolar.

Art. 11 A composição das turmas e a utilização dos ambientes observarão as normas do sistema, a faixa etária, a infraestrutura, a acessibilidade e os recursos humanos necessários, vedada a superlotação.

Parágrafo único. A ampliação da jornada observará a garantia municipal de, no mínimo, três refeições, o planejamento nutricional, o transporte quando necessário e os apoios educacionais compatíveis com o tempo de permanência.

CAPÍTULO VII

DO CURRÍCULO EXISTENTE E DE SUA REVISÃO

Art. 12 O currículo municipal existente deverá ser revisado e atualizado para adequação à Educação Integral em Tempo Integral e às normas nacionais, preservados os conteúdos, práticas e experiências compatíveis com os direitos de aprendizagem e com a realidade local.

§ 1º A revisão será coordenada pela SEMED e realizada com participação de profissionais, estudantes, famílias e comunidades, a partir do diagnóstico da implementação e dos resultados observados.

§ 2º A SEMED identificará no processo o ato de aprovação do currículo vigente, as alterações propostas, suas justificativas e os registros de participação, encaminhando a versão revisada à apreciação do CME.

§ 3º Até a aprovação das alterações, o currículo vigente permanecerá aplicável no que for compatível com as normas superiores; a revisão não implica substituição integral automática nem dispensa de correção de incompatibilidades.

Art. 13 A revisão abrangerá as matrizes e orientações curriculares e a adequação dos PPP, regimentos, calendários, rotinas e instrumentos de avaliação, articulando BNCC, diretrizes de etapas e modalidades, referenciais adotados pelo sistema e saberes locais.

§ 1º A organização explicitará objetivos, carga horária, tempos de cuidado, atividades, espaços e formas de integração, superando a separação entre currículo e atividades supostamente extracurriculares.

§ 2º Os documentos serão atualizados segundo as competências de aprovação do sistema; a autonomia pedagógica das escolas será exercida em conformidade com as normas comuns.

Art. 14 Na Educação Infantil, as interações e brincadeiras orientarão experiências de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, respeitados os ritmos de alimentação, higiene e descanso e a indissociabilidade entre educar e cuidar.

Art. 15 No Ensino Fundamental, serão diversificadas as oportunidades de aprendizagem, com alfabetização, leitura, escrita, matemática, investigação, cultura, arte, práticas corporais e recomposição das aprendizagens, integradas à formação plena.

Art. 16 A metodologia preservará a valorização dos estudantes como sujeitos de direitos, o protagonismo, os projetos de vida e a integração dos saberes previstos na Resolução CME nº 005/2024, por meio de projetos, investigação, situações-problema, trabalho colaborativo e práticas adequadas à idade.

Parágrafo único. A educação digital e midiática incluirá uso ético, seguro e crítico, cidadania e bem-estar digital, produção de conhecimento e recursos acessíveis, segundo as normas e o currículo de cada etapa.

CAPÍTULO VIII

DA INCLUSÃO E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 17 O AEE e os demais apoios serão articulados à escolarização, com recursos acessíveis e planejamento adequado às necessidades dos estudantes, sem substituição da classe comum ou restrição de acesso à jornada integral em razão de deficiência.

Art. 18 A avaliação será contínua, diversificada e integrada ao currículo, com registros que subsidiem o planejamento, a intervenção pedagógica e o diálogo com as famílias.

§ 1º Na Educação Infantil, a avaliação ocorrerá por acompanhamento e registro do desenvolvimento, sem promoção, classificação ou retenção.

§ 2º No Ensino Fundamental, observará as normas de avaliação e recuperação do sistema, com apoio às necessidades identificadas, sem segregação permanente de estudantes.

Art. 19 A compatibilização da jornada com atendimentos de saúde e assistência social e compromissos esportivos, artísticos e culturais será analisada individualmente, orientada pela SEMED e registrada pela escola, preservados os requisitos legais de frequência, carga horária e aprendizagem.

CAPÍTULO IX

DA GOVERNANÇA DA PARTICIPAÇÃO E DA FORMAÇÃO

Art. 20 A SEMED coordenará a execução da Política; ao CME caberão as normas complementares e a apreciação educacional; e à Comissão Multidisciplinar prevista na Lei nº 439/2024 caberá o acompanhamento e a proposição de recomendações, conforme sua regulamentação pelo Executivo.

Parágrafo único. A Comissão não substituirá a autonomia deliberativa do CME, as atribuições dos gestores e as competências dos conselhos de controle social.

Art. 21 A participação das comunidades será assegurada por consultas, reuniões, audiências e canais acessíveis de escuta e devolutiva, com registro das contribuições. A audiência pública recomendada no marco anterior permanece como uma das formas possíveis de participação.

Art. 22 A SEMED e as escolas promoverão formação continuada em serviço, planejamento coletivo e acompanhamento das práticas, abrangendo gestores, docentes e não docentes e valorizando a cooperação com instituições de ensino superior e os saberes do território.

Parágrafo único. A composição das equipes e as jornadas de trabalho observarão a legislação própria, com acompanhamento qualificado dos estudantes durante todo o período de atendimento.

CAPÍTULO X

DA INTERSETORIALIDADE E DO PLANEJAMENTO

Art. 23 A SEMED e as escolas darão continuidade às articulações com serviços e equipamentos do território, formalizando responsáveis,

encaminhamentos e acompanhamento para proteção, busca ativa, saúde, assistência social, cultura, esporte e sustentabilidade.
Parágrafo único. As parcerias observarão o instrumento jurídico cabível, a finalidade pública, a integração ao PPP e a proteção dos dados, com prioridade às organizações sem fins lucrativos nas hipóteses previstas nas normas nacionais.
Art. 24 O programa específico previsto no art. 11 da Resolução CME nº 005/2024 será aproveitado e atualizado, quando existente, no Plano Municipal de Expansão e Implementação, conforme a lei municipal e as exigências nacionais.
§ 1º A SEMED apresentará diagnóstico da oferta em curso, metas anuais de novas matrículas, ações, custos, responsabilidades e indicadores, com estimativas por escola, etapa e modalidade.
§ 2º O Plano será submetido à apreciação educacional do CME e formalizado pelo órgão competente, observadas as regras nacionais de registro.
§ 3º A apreciação pelo CME não constitui autorização orçamentária, aprovação de contas nem dispensa de atos de autorização escolar.

CAPÍTULO XI
DO MONITORAMENTO E DA ADEQUAÇÃO NORMATIVA

Art. 25 A SEMED encaminhará anualmente ao CME relatório de monitoramento e avaliação, com dados sobre matrículas, equidade, permanência, aprendizagem, condições de atendimento, formação, participação, articulação intersetorial e execução das ações planejadas.
§ 1º As escolas fornecerão informações e analisarão os resultados com suas comunidades, atualizando os planos de ação.
§ 2º O CME emitirá recomendações, e a SEMED informará as providências adotadas, assegurada divulgação de síntese pública com proteção dos dados pessoais.
Art. 26 A atualização da Política e dos atos e instrumentos que a regulamentam, incluindo currículo, PPP e regimentos, observará o prazo de 31 de outubro de 2026 previsto no art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com a redação da Resolução CNE/CEB nº 2/2026.
Parágrafo único. O prazo de adequação normativa não corresponde a prazo de conclusão de obras ou universalização da oferta.
Art. 27 A SEMED organizará os atos instituintes e alteradores, os pareceres e resoluções do CME, os registros de participação, os documentos curriculares e os comprovantes de registro da Política e do Plano nos meios definidos pelo MEC.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 Os atos escolares, matrículas, registros, projetos e experiências regularmente constituídos permanecerão preservados, naquilo que forem compatíveis com a lei municipal e as normas superiores, devendo as pendências ser objeto de adequação específica.
Parágrafo único. A atualização não convalida automaticamente irregularidades nem dispensa medidas de proteção e regularização quando necessárias.
Art. 29 Os casos omissos de natureza normativa e pedagógica serão apreciados pelo CME, no âmbito de suas competências; as questões de execução administrativa serão encaminhadas à SEMED.
Art. 30 Fica revogada a Resolução CME nº 005/2024, observadas as disposições de continuidade e transição desta Resolução.
Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados os procedimentos de homologação previstos na legislação municipal.

Silves-AM, 30 de outubro de 2026.

MAXWELL MARTINS CORRÊA
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Silves
Aprovada em Sessão Plenária de 30/10/2026, Conforme Parecer CME nº 006/2026.

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:79EC770D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 673/GP-PMT DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLÍNIO SOUZA DA CRUZ, PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 103, II, b, da Lei Orgânica de Tabatinga e art. 245 e 307, §único, da Lei n.º 473/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga);
CONSIDERANDO, que cabe a Administração Pública punir os responsáveis, garantido a ampla defesa e o devido processo legal, tudo nos termos do artigo 5.º, inciso LV, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 37, XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nas hipóteses expressamente previstas.
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 92, XVII da Lei Orgânica de Tabatinga, que trata da vedação da cumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, abrangendo a administração direta, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 353 e seguintes da Lei Municipal n.º 473/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos de Tabatinga), que trata das hipóteses nos quais são vedadas a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, havendo compatibilidade de horário.
CONSIDERANDO, o disposto no Decreto n.º 302/2026-GP-PMT, que institui a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Poder Executivo do município de Tabatinga/AM.
CONSIDERANDO, que o ato supostamente praticado pelo servidor, constitui, em tese, falta grave passível de punição de demissão;
CONSIDERANDO, o dever da Administração de zelar pela legalidade, moralidade e eficiência no exercício do serviço público, sendo imprescindível averiguar se a acumulação em questão atende às exceções constitucionais e respeita os limites legais de jornada e dedicação funcional;
CONSIDERANDO, o Parecer Jurídico n.º 228/2026-PJM/TBT, da Procuradoria Jurídica do Município;
CONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a **OBRIGATORIEDADE** de promover a apuração dos fatos mediante processo administrativo.
RESOLVE

Art. 1º – **INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar**, com a finalidade de apurar possível acumulação indevida de cargos públicos atribuída ao servidor **LIZANDRO BARBOSA DA SILVA** do cargo de **Professor**, matrícula n.º **692-2**, integrante do quadro de servidores da **Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM**, bem como, ocupante do cargo de **Professor**, **matrícula** n.º **193.452-0B** e n.º **193.452-0F** junto à **Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas – SEDUC/AM**, para apuração dos fatos e eventual responsabilidade funcional, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º - Determino que a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instituída através do Decreto n.º 302/2026 GP-PMT, apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, o suposto acúmulo indevido de cargo, de maneira minuciosa promovendo uso de todas as medidas necessárias a tal fim, garantindo o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.
Parágrafo único – A requerimento da Comissão e havendo necessidade fundamentada, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias.
Art. 3º - Com o parecer da Comissão de Processo Administrativo, os autos deverão ser encaminhados à autoridade instauradora para decisão.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 25 DE SETEMBRO de 2026.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Thiago Silva da Cruz
Código Identificador:FDA269D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 766/GP-PMT DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;
CONSIDERANDO, o disposto no Art. 37, *caput,* da Constituição Federal de 1988, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a serem observadas pela Administração Pública;
CONSIDERANDO, o teor do Memorando nº 2649/2026 – SEMSA-PMT, de 22 de outubro de 2026, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a designação dos integrantes requisitantes e administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação referente ao Processo Administrativo nº 009/2026;
CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normais gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios;
CONSIDERANDO, o disposto nos Arts. 7º e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que tratam da atuação dos agentes públicos nas contratações e da necessidade de adequado planejamento da fase preparatória dos processos de contratação;
CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar o adequado planejamento da contratação, mediante a definição da demanda, dos requisitos técnicos, dos quantitativos, das condições de utilização do imóvel e dos demais elementos necessários à formalização do procedimento administrativo;
CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;
CONSIDERANDO, que o objeto da contratação consiste na locação de imóvel destinado ao funcionamento do Programa Melhor em Casa (PMEC), da Equipe Multiprofissional na Atenção Primaria a Saúde (eMulti) e da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO, a necessidade de distinguir as atribuições dos integrantes requisitantes das atividades de apoio administrativos, de modo a favorecer a adequada distribuição de responsabilidade, a transparência e a observância do princípio da segregação de funções.
RESOLVE
Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a **Equipe de Planejamento da Contratação** referente ao Processo Administrativo nº 009/2026, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Tabatinga/AM – SEMSA, cujo objeto é a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Programa Melhor em Casa (PMEC), da Equipe Multiprofissional na Atenção Primaria a Saúde (eMulti) e da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192):
INTEGRANTES REQUISITANTES:
Élio Goncalves Mendes Silva – Coordenador do SAMU, matricula nº 14203-3;
Tamara Amanda dos Santos Souza – Coordenadora do PMEC, matricula nº 10268-4;
Janayla Bruna Oliviera de Aguiar – Gerente da eMulti, matricula nº 22945-1.
INTEGRANTE ADMINISTRATIVOS:
Janine Soares Macedo – Técnico Administrativo, matricula nº 24153-1.
Art. 2º - Compete aos integrantes requisitantes, no âmbito de suas respectivas unidades e áreas de atuação:
Formalizar e apresentar as necessidades administrativas e assistenciais relacionadas à utilização do imóvel;
Fornecer informações técnicas e operacionais necessárias à adequada caracterização da demanda;
Contribuir para a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), quando cabíveis, e do Termo de Referência (TR), observadas as exigências legais aplicáveis à contratação;
Informar os quantitativos, as condições de utilização, a frequência de uso e os demais requisitos necessários ao atendimento das necessidades das unidades envolvidas;
Contribuir para a identificação e análise dos riscos relacionados à contratação, bem como para a definição de medidas preventivas e mitigadoras, conforme cabível;
Prestar os esclarecimentos técnicos necessários à instrução e ao regular desenvolvimento do processo administrativo.
Art. 3º - Compete à integrante administrativa prestar apoio administrativo à Equipe de Planejamento da Contratação, especialmente:
Auxiliar na organização e formalização dos documentos que instruem o processo administrativo;
Colaborar na elaboração e consolidação dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), dos Mapas de Riscos e do Termo de Referência (TR), conforme as orientações dos integrantes responsáveis e as normas aplicáveis;
Auxiliar no levantamento e na organização das informações, cotações e documentos necessários à instrução processual, observadas as regras específicas aplicáveis à estimativa de preços para locação de imóvel;
Acompanhar a tramitação documental e verificar a organização dos elementos necessários à adequada instrução do processo;
Executar outras atividades de apoio administrativo relacionadas ao planejamento da contratação, respeitadas suas competências funcionais.
Art. 4º - A atuação dos servidores designados deverá observar os princípios e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, à motivação dos atos administrativos, à transparência, à eficiência e à segregação de funções.
§ 1º - As atribuições dos integrantes requisitantes e da integrante administrativa deverão ser exercidas de forma coordenada, respeitadas as competências técnicas e funcionais de cada servidor.
§ 2º - A presente designação restringe-se às atividades de planejamento da contratação, não implicando, por si só, a designação dos servidores para o exercício das funções de agente de contratação, comissão de contratação, gestor ou fiscal do contrato.
§ 3º - Os atos e documentos produzidos deverão ser devidamente instruídos e submetidos às instâncias competentes para análise, manifestação e aprovação, conforme a legislação aplicável e os procedimentos administrativos do Município.
Art. 5º - A Equipe de Planejamento da Contratação deverá observar, no desenvolvimento de suas atividades, a legislação federal pertinente, as normas municipais aplicáveis e as orientações dos órgãos competentes, promovendo a adequada instrução do Processo Administrativo nº 009/2026.
Art. 6º - Os servidores designados deverão atuar dentro das atribuições de seus respectivos cargos e funções, respondendo pelos atos praticados na medida de suas competências e responsabilidades, nos termos da legislação vigente;
Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;
Art. 8º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 23 DE OUTUBRO DE 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Thiago Silva da Cruz
Código Identificador:72E03ECC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 016/26/CME - TAPAUÁ

Município de Tapauá
Conselho Municipal de Educação de Tapauá - CME/TAP
Criado pela Lei 188/2003

INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAPAUÁ.**
ASSUNTO: **ANÁLISE E REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 381/2026-GP/PMT, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TAPAUÁ-AM.**
RELATOR: RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS
PARECER Nº: **016/26/CME – TAPAUÁ**
APROVADO EM: 29-10-2026
CAMARA OU COMISSÃO: **EDUCAÇÃO BÁSICA**
PROCESSO: **016/2026 CME-TAPAUÁ**

Dá parecer favorável à regulamentação da Lei Municipal nº 381/2026-GP/PMT, de 22 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Tapauá-AM, estabelecendo seus princípios, objetivos, diretrizes, mecanismos de governança, implementação, monitoramento e avaliação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Tapauá, por intermédio de sua titular, senhora Arlinda Marta Andrade de Almeida, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação – CME/TAP, por meio do Ofício nº 949/SEMED/2026, de 27 de outubro de 2026, solicitação de regulamentação da Lei Municipal nº 381/2026-GP/PMT, de 22 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Tapauá-AM.
No referido expediente, a Secretária Municipal de Educação destaca a necessidade de adequação da legislação educacional municipal à legislação nacional referente à Educação Integral em Tempo Integral, bem como às orientações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, especialmente às disposições da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, conforme mencionado no ofício.
O expediente encaminhado a este Conselho é composto pelos seguintes documentos:
a) Ofício nº 949/SEMED/2026, de 27 de outubro de 2026, solicitando a regulamentação da Lei Municipal nº 381/2026-GP/PMT;
b) Cópia da Lei Municipal nº 381/2026-GP/PMT, de 22 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Tapauá-AM.
A matéria foi submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Tapauá, em reunião realizada no dia 29 de outubro de 2026, ocasião em que os conselheiros analisaram a solicitação apresentada e deliberaram favoravelmente à regulamentação da referida Lei Municipal, considerando sua importância para a organização, o planejamento e a implementação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino.

II – ANÁLISE:

A Lei Municipal nº 381/2026-GP/PMT institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Tapauá-AM, estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes e mecanismos de governança, implementação, monitoramento e avaliação.
A Política tem como finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes mediante a ampliação qualificada da jornada escolar, a integração curricular, a diversificação das experiências educativas e a articulação entre as políticas públicas, considerando as realidades urbana, rural, ribeirinha e indígena do Município.
Entre seus princípios e objetivos, destacam-se a equidade, a inclusão, a gestão democrática, o respeito à diversidade, a valorização dos saberes locais, o fortalecimento das aprendizagens e a ampliação progressiva das matrículas em tempo integral.
A Lei estabelece que a jornada escolar deverá ser de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com organização pedagógica integrada ao currículo e aos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.
A implementação ocorrerá de forma gradual e planejada, considerando as condições de infraestrutura, os recursos financeiros, a disponibilidade de profissionais e as necessidades educacionais da população. Para isso, a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar o Plano Municipal de Implementação, contemplando metas, cronograma, estratégias pedagógicas, formação profissional e mecanismos de avaliação.
A legislação prevê, ainda, a criação do Comitê Gestor Municipal, com participação de diferentes segmentos da comunidade escolar e de representantes do Conselho Municipal de Educação, visando acompanhar a implementação da Política e fortalecer a participação social e a articulação intersetorial.
Também são estabelecidas responsabilidades para a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os profissionais da educação, além de disposições sobre financiamento, formação continuada, monitoramento e avaliação dos resultados.
O art. 37 determina que o Poder Executivo regulamente a Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos necessários à sua execução. Essa regulamentação deverá detalhar os aspectos administrativos, pedagógicos e operacionais da Política, respeitando as competências legais dos órgãos envolvidos.
Diante do exposto, considerando a importância da Educação Integral em Tempo Integral para a melhoria da qualidade social da educação pública municipal e a deliberação favorável dos conselheiros na reunião de 29 de outubro de 2026, entende-se que a regulamentação constitui medida necessária para orientar a implementação da Política no Município de Tapauá-AM.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, considerando a documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, o conteúdo da Lei Municipal nº 381/2026-GP/PMT, de 22 de outubro de 2026, e as prerrogativas atribuídas a este Conselho pelo inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 188/2003 e pelo § 2º do art. 5º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação de Tapauá manifesta-se FAVORAVELMENTE À REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 381/2026-GP/PMT, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Tapauá-AM.
O posicionamento favorável fundamenta-se na importância de estabelecer procedimentos e orientações complementares para a implementação da Política, contemplando a organização pedagógica e curricular, o planejamento da expansão das matrículas, a formação dos profissionais da educação, a governança, a participação social, o financiamento, o monitoramento e a avaliação, em consonância com a legislação educacional vigente.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Tapauá-AM, aos 29 do mês de outubro de 2026.

RAIMUNDO FELIX DOS SANTOS
Relator

ELIANDRO GUEDES DE ALMEIDA
Pres. do CME/Tapauá

RAIMUNDO NONATO LEÔNCIO DE OLIVEIRA
Membro

ELISLÉIA SOUZA DO NASCIMENTO
Membro

EDELSON MESQUITA DA SILVA
Membro

EDIVALDO ABÍLIO DA SILVA
Membro

RAIMUNDO ALMEIDA DE SOUZA
Membro

FRANCISCO MAURÍCIO RABELO
Membro

MELGUEZEDEQUE NOGUEIRA SEVERO
Membro

Publicado por:
Eliandro Guedes de Almeida
Código Identificador:EF66CBE8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 223/2025 – GP/PMT, DE 04 DE JULHO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORA PARA RESPODER PELO CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023 **KESSIANE LOPES DE ANDRADE,** para responder pelo cargo de **COORDENADORA MUNICIPAL SAÚDE DO IDOSO,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 04 de julho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:10148ED2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 224/2025 – GP/PMT, DE 04 DE JULHO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORA PARA RESPODER PELO CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023 **EDILENE DA COSTA BONFIM,** para responder pelo cargo de **COORDENADORA MUNICIPAL DO NUTRISUS,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 04 de julho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:EB74DC9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 225/2025 – GP/PMT, DE 04 DE JULHO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORA PARA RESPODER PELO CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023 **ROSÂNGELA COSTA DE OLIVEIRA,** para responder pelo cargo de **COORDENADORA MUNICIPAL TELESSAÚDE,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 04 de julho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:D855E7E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 226/2025 – GP/PMT, DE 04 DE JULHO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPODER PELO CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023 **ELIONAI MARTINS DE SOUZA,** para responder pelo cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL DE SAÚDE BUCAL,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 04 de julho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:822C4E8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 227/2025 – GP/PMT, DE 04 DE JULHO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORA PARA RESPODER PELO CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023 **ANDREIA RODRIGUES DE OLIVEIRA,** para responder pelo cargo de **COORDENADORA MUNICIPAL CAPS,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 04 de julho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:9BB7756F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 228/2025 – GP/PMT, DE 04 DE JULHO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPODER PELO CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023 **ANDERSON ANDRADE PIRES,** para responder pelo cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL DA SAÚDE DOS PRIVADOS DE LIBERDADE,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 04 de julho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:5DDB89C6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 229/2025 – GP/PMT, DE 04 DE JULHO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA RESPODER PELO CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023 **CLEUDO MUNIZ DO NASCIMENTO e ZEINA PEREIRA DE OLIVEIRA,** para responder pelo cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA,** lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 04 de julho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:E9C9DCBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 230/2025 – GP/PMT, DE 04 DE JULHO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPODER PELO CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023 **ANTÔNIO VITOR SARAIVA VERÍSSIMO,** para responder pelo cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL DOS CRÔNICOS, TABAGISTA e OBESIDADE,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 04 de julho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:BF4EF9EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 231/2025 – GP/PMT, DE 04 DE JULHO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORA PARA RESPODER PELO CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023 **LUBIA DOS SANTOS VELOSO,** para responder pelo cargo de **COORDENADORA MUNICIPAL HORÁRIO ESTENDIDO,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 04 de julho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:CAE603D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 232/2025 – GP/PMT, DE 04 DE JULHO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPODER PELO CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023 **JORDAN GONÇALVES BRANDÃO,** para responder pelo cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL DA SAÚDE DO ADOLESCENTE e JOVENS,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 04 de julho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:F5997E23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 233/2025 – GP/PMT, DE 04 DE JULHO DE 2025.

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPODER PELO CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023 **PEDRO MARQUES DE SOUZA JUNIOR,** para responder pelo cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL DE SAÚDE DA POPULAÇÃO NEGRA,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 04 de julho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:B407200E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 234/2025 – GP/PMT, DE 04 DE JULHO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORA PARA RESPODER PELO CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023 **FRANCINEIDE NASCIMENTO DOS SANTOS,** para responder pelo cargo de **COORDENADORA MUNICIPAL DE SAÚDE LGBTQIA+,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 04 de julho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:8CE43C24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 235/2025 – GP/PMT, DE 04 DE JULHO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORA PARA RESPODER PELO CARGO DE COORDENADOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023 **BARBARA VIEGAS GUERREIRO DE ALMEIDA,** para responder pelo cargo de **COORDENADORA**

MUNICIPAL DO PICS PRÁTICAS INTEGRATIVAS e COMPLEMENTARES DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 04 de julho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:2AC33990

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 245/2025 – GP/PMT DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

DESIGNA SERVIDORA PARA RESPODER PELO CARGO DE COORDENADORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Designar, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, regulamentada pela Lei Municipal nº 352 de 28 de dezembro de 2023, **ARTEMIZA PEREIRA DE OLIVEIRA,** para responder pelo cargo de **COORDENADORA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 05 de agosto de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:9F343508

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 249/2025 – GP/PMT DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

REVOGA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Revogar nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, c/c a Lei Municipal nº 340/2022 de 15 junho de 2022, **EDNÉIA TEIXEIRA DA SILVA,** do Cargo de Provimento em Comissão Interino de **GESTORA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PAULO FREIRE,** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 18 de agosto de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:6A2FC1CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 250/2025 – GP/PMT DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

REVOGA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Revogar nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, c/c a Lei Municipal nº 340/2022 de 15 junho de 2022, **EDIVALDO ABÍLIO DA SILVA,** do Cargo de Provimento em Comissão de **SUBCOORDENADOR DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA – Área de Baixo do Rio Purus, Aldeia São João, Aldeia Santo Augustinho**, **Taquarizinho e AM-366**, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 18 de agosto de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:BFBC38E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 251/2025 – GP/PMT DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

REVOGA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Revogar nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, c/c a Lei Municipal nº 340/2022 de 15 junho de 2022, **ELISLÉIA SOUZA DO NASCIMENTO,** do Cargo de Provimento em Comissão Interino de **GESTORA DA CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA MARTA RODRIGUES DE ANDRADE,** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 18 de agosto de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:F3040963

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 252/2025 – GP/PMT DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

REVOGA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

I – Revogar nos termos do art. 34, § 1º, da Lei Municipal nº. 196, de 04 de dezembro de 2003, c/c a Lei Municipal nº 340/2022 de 15 junho de 2022, **MARIA KELIJANE DE SOUZA PINHEIRO,** do Cargo de Provimento em Comissão Interino de **GESTORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI – AMADEU NERY CARNEIRO,** do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 18 de agosto de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025- GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:6A358C63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 254/2025 – GP/PMT, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

NOMEA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, inciso I, do parágrafo 1º, do art. 14, da Lei nº 14.113/2020, Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o resultado final e lista de aprovados do Processo Seletivo de **escolha para provimento da função de GESTOR ESCOLAR, realizado no ano de 2025,** pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, em conformidade com a **Lei Municipal 342/2022**, de, 15 de setembro de 2022.

R E S O L V E:

I -Nomear, nos termos do Art. 35, da LEI Nº 340/2022-GP/PM, de 15 de junho de 2022, e Art. 27, da Lei Municipal nº 342/2022, de 15 de setembro de 2022, o Professor Efetivo aprovado no Processo Seletivo para Gestores de Escola, o Sr. **EDIVALDO ABÍLIO DA SILVA**, no Cargo de Provimento em Comissão de **GESTOR DO POLO ESCOLAR INDÍGENA SÃO JOÃO**, do Quadro de Pessoal, desta Prefeitura, cabendo-lhe uma Função Gratificada FG-8**,** em consonância com a Tabela 2, Função Gratificada do Gestor de Escola, do anexo VII, da LEI Nº 340/2022-GP/PM, de 15 de junho de 2022**.**
II - Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 18 de agosto de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:6F839ECF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 255/2025 – GP/PMT, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

NOMEA SERVIDORA PARA EXERCER CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, inciso I, do parágrafo 1º, do art. 14, da Lei nº 14.113/2020, Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o resultado final e lista de aprovados do Processo Seletivo de **escolha para provimento da função de GESTOR ESCOLAR, realizado no ano de 2025,** pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, em conformidade com a **Lei Municipal 342/2022**, de, 15 de setembro de 2022.

R E S O L V E:
I -Nomear, nos termos do Art. 35, da LEI Nº 340/2022-GP/PM, de 15 de junho de 2022, e Art. 27, da Lei Municipal nº 342/2022, de 15 de setembro de 2022, a Professora Efetiva aprovada no Processo Seletivo para Gestores de Escola, a Sra. **EDNÉIA TEIXEIRA DA SILVA**, no Cargo de Provimento em Comissão de **GESTORA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PAULO FREIRE**, do Quadro de Pessoal, desta Prefeitura, cabendo-lhe uma Função Gratificada FG-6**,** em consonância com a Tabela 2, Função Gratificada do Gestor de Escola, do anexo VII, da LEI Nº 340/2022-GP/PM, de 15 de junho de 2022**.**
II - Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 18 de agosto de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-am

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:A26DC7C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 256/2025 – GP/PMT, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

NOMEA SERVIDOR PARA EXERCER CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, inciso I, do parágrafo 1º, do art. 14, da Lei nº 14.113/2020, Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o resultado final e lista de aprovados do Processo Seletivo de **escolha para provimento da função de GESTOR ESCOLAR, realizado no ano de 2025,** pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, em conformidade com a **Lei Municipal 342/2022**, de, 15 de setembro de 2022.

R E S O L V E:
I -Nomear, nos termos do Art. 35, da LEI Nº 340/2022-GP/PM, de 15 de junho de 2022, e Art. 27, da Lei Municipal nº 342/2022, de 15 de setembro de 2022, o Professor Efetivo aprovado no Processo Seletivo para Gestores de Escola, o Sr. **ELDO GOMES MAGALHÃES**, no Cargo de Provimento em Comissão de **GESTOR DO POLO ESCOLAR COLÔNIA DO CAMARUÃ**, do Quadro de Pessoal, desta Prefeitura, cabendo-lhe uma Função Gratificada FG-8**,** em consonância com a Tabela 2, Função Gratificada do Gestor de Escola, do anexo VII, da LEI Nº 340/2022-GP/PM, de 15 de junho de 2022**.**
II - Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 18 de agosto de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025- GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:E066108A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 257/2025 – GP/PMT, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

NOMEA SERVIDORA PARA EXERCER CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, inciso I, do parágrafo 1º, do art. 14, da Lei nº 14.113/2020, Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o resultado final e lista de aprovados do Processo Seletivo de **escolha para provimento da função de GESTOR ESCOLAR, realizado no ano de 2025,** pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, em conformidade com a **Lei Municipal 342/2022**, de, 15 de setembro de 2022.

R E S O L V E:
I -Nomear, nos termos do Art. 35, da LEI Nº 340/2022-GP/PM, de 15 de junho de 2022, e Art. 27, da Lei Municipal nº 342/2022, de 15 de setembro de 2022, a Professora Efetiva aprovada no Processo Seletivo para Gestores de Escola, a Sra. **ELISLÉIA SOUZA DO NASCIMENTO,** no Cargo de Provimento em Comissão de **GESTORA DA CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA MARTA RODRIGUES DE ANDRADE**, do Quadro de Pessoal, desta Prefeitura, cabendo-lhe uma Função Gratificada FG-7**,** em consonância com a Tabela 2, Função Gratificada do Gestor de Escola, do anexo VII, da LEI Nº 340/2022-GP/PM, de 15 de junho de 2022**.**
II - Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 18 de agosto de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:B6FA7132

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197-A/2026 – GP/PMT, TAPAUÁ, 26 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, **Gamaliel Andrade de Almeida**, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Tapauá-AM,

CONSIDERANDO que somente por ato do Chefe do Executivo Municipal deixarão de funcionar as repartições públicas ou será suspenso o expediente nos dias úteis;

CONSIDERANDO o número significativo de prédios públicos cedidos à Justiça Eleitoral para a realização da Eleição 2º Turno no dia 25.10.2026 (domingo);

R E S O L V E:

I - Determinar **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas pertencentes à Administração Municipal ao Funcionalismo Público, **no dia 26 de outubro de 2026** (segunda-feira).

II - Ficam ressalvados os serviços essenciais e indispensáveis na área da limpeza pública, saúde pública (plantões, regime de escala), e abastecimento de água.

III - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, Estado do Amazonas, aos vinte e seis (26) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Sec. Municipal de Administração
(Portaria Nº 309/2025-GP/PMT)

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:0125EEFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 236/2025 – GP/PMT. DE 21 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Secretário Municipal de Administração **JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA,** CPF Nº 759.552.612-49, Conta Bradesco, Agência nº 2811, C/C nº 11294-1, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., a serviço da comuna, conforme solicitação Ofício nº 225/2025-SEMAD/PMT.
RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte, durante os dias 19.07.2025 a 28.07.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 21 de julho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:84C83B06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 237/2025 – GP/PMT. DE 23 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal, **EZEQUIELMA CASTRO DA SILVA,** Assistente Social com CPF Nº 771.492.892-15, Conta Bradesco, Agência nº 5023, C/C nº 4100-9, ter que se ausentar do Municipio de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar da Capacitação Presencial aos Supervisores e Visitantes Municipais do Programa Criança Feliz no Amazonas, conforme solicitação Ofício nº 292/2025-SEMAS.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, no período de 22.07.2025 a 31.07.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria tem entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 23 de julho de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:B501153D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 238/2025 – GP/PMT. DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal, **ELIUDE TAVARES DE OLIVEIRA,** com CPF Nº 928.145.652-49, Conta Bradesco, Agência nº 3710, C/C nº 20375-0, ter que se ausentar do Municipio de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar do Curso de Capacitação na Fundação de Vigilancia em Saúde e LACEM, conforme solicitação Ofício nº 0489/2025-SEMAS.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, no período de 02.08.2025 a 11.08.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria tem entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., ao 01 de agosto de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:5E15BCAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 239/2025 – GP/PMT. DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal, **NUBIA DE SOUZA OLIVEIRA,** com CPF Nº 748.266.382-72, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 523.069-1, ter que se ausentar do Municipio de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar do Curso de Capacitação na Fundação de Vigilancia em Saúde e LACEM, conforme solicitação Ofício nº 0489/2025-SEMAS.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal , no valor de R$ 532,25 (Quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, no período de 02.08.2025 a 11.08.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria tem entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., ao 01 de agosto de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:81AFA50D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 240/2025 – GP/PMT. DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal, **CLEUCIANE FERREIRA DA SILVA RABELO,** com CPF Nº 031.460.132-58, Conta Bradesco, Agência nº 3737, C/C nº 613913-2, ter que se ausentar do Municipio de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar do Curso de Capacitação na Fundação de Vigilancia em Saúde e LACEM, conforme solicitação Ofício nº 0489/2025-SEMAS.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal , no valor de R$ 532,25 (Quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, no período de 02.08.2025 a 11.08.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria tem entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., ao 01 de agosto de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:6C9A8AFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 241/2025 – GP/PMT, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

*ENQUADRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA*S.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que a Professora Municipal, a baixo nomeada e relacionada, concluiu o Curso de Pós Graduação "Lato Sensu" na área de Educação.

RESOLVE:

I – Enquadrar, na Promoção Vertical, com base no disposto da Lei Municipal nº 340/2022, no Cargo de Carreira de Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a funcionária que consta a seguir:

· MIRACLÉIA SILVA DE SOUZA - **Professor Nível - II, Classe – G**

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, ao 01 de agosto de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:6617CBE2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 242/2025 – GP/PMT. DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Secretário Municipal de Administração **JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA,** CPF Nº 759.552.612-49, Conta Bradesco, Agência nº 2811, C/C nº 11294-1, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., a serviço da comuna, conforme solicitação Ofício nº 237/2025-SEMAD/PMT.
RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 07 (sete) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 745,15 (Setecentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte, durante os dias 04.08.2025 a 10.08.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 05 de agosto de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:E125F584

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 243/2025 – GP/PMT, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor Municipal, **IGO FELIPE ALMEIDA DA SILVA,** Secretário Municipal de Assistência Social com CPF Nº 852.685.182-91, Conta Bradesco, Agência nº 1999, C/C nº 75010-7, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar da 6ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas Idosas no Fórum + Municípios, conforme solicitação Ofício nº 322/2025-SEMAS.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 05.08.2025 a 19.08.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 05 de agosto de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:2C8BEFF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 244/2025 – GP/PMT. DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal, **LAYSSA DE SOUZA RODRIGUES,** com CPF Nº 015.425.072-43, Conta Bradesco, Agência nº 3858, C/C nº 575068-7, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar da 6ª Conferência Estadual dos Direitos das Pessoas Idosas no Fórum + Municípios, conforme solicitação Ofício nº 322/2025-SEMAS.

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 05.08.2025 a 16.08.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 05 de agosto de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:37F60EFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 246/2025 – GP/PMT. DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Tapauá**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Servidor Municipal, **JOSÉ DE OLIVEIRA PESSOA,** com CPF Nº 155.421.492-00, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 522052-1, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., a serviço da comuna, conforme solicitação ofício nº 047/2025-SEMTRANS/PMT.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 798,37 (Setecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos) conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 08.08.2025 a 17.08.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria tem entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 08 de agosto de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:C1D7ECDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 247/2025 – GP/PMT, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

*ENQUADRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA***S.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que a Professora Municipal, a baixo nomeada e relacionada, concluiu o Curso de Pós Graduação "Lato Sensu" na área de Educação.

RESOLVE:

I – Enquadrar, na Promoção Vertical, com base no disposto da Lei Municipal nº 340/2022, no Cargo de Carreira de Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a funcionária que consta a seguir:

· ROSILEIDE MESQUITA DE ALMEIDA - **Professor Nível - II, Classe – G**

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 08 de agosto de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:D16F40E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 248/2025 – GP/PMT, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

*ENQUADRA FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA***S.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, que o Professor Municipal, abaixo nomeado e relacionado, com Formação de Pós Graduação "Lato Sensu" e Mestrado "Stricto Sensu", na área de Educação.

RESOLVE:

I – Enquadrar, na Promoção Vertical, com base no disposto da Lei Municipal nº 340/2022, no Cargo de Carreira de Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, o funcionário que consta a seguir:

· HOSANA FERREIRA DE SOUZA - **Professor Nível - III, Classe – I (1ª CADEIRA)**
· HOSANA FERREIRA DE SOUZA - **Professor Nível - III, Classe – G (2ª CADEIRA)**

II – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 08 de agosto de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025-GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:3E522C2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 258/2025 – GP/PMT, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são

conferidas pela Lei Municipal nº 330/2020, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade do Sr. **JAIR MAIA BARBOSA,** Vice-Prefeito com CPF Nº 925.319.622-04, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 1439-7, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am, a serviço da comuna.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 12 (doze) diárias de Capital ao Servidor Municipal , no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais) conforme a necessidade da permanência fora do município, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 19.08.2025 a 30.08.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 20 de agosto de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:2DB5E852

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 260/2025 – GP/PMT, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal, **HOSANA FERREIRA DE SOUZA,** Professora, com CPF Nº 445.139.172-53, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 520.042-3, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar do Curso de Programa de Escola em Tempo Integral do II Encontro de Formação Presencial, conforme solicitação Ofício nº 744/2025-SEMED.

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 23.08.2025 a 01.09.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 22 de agosto de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:85D5083A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 261/2025 – GP/PMT, DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS EM FAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, Estado do Amazonas, **Gamaliel Andrade de Almeida**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 162/2001, em conformidade com Lei Orgânica do Município de Tapaua/Am.;

CONSIDERANDO, a necessidade da Servidora Municipal, **CELIENE SOUZA MESQUITA,** Pedagoga, com CPF Nº 906.743.402-72, Conta Bradesco, Agência nº 5045-8, C/C nº 524.753-5, ter que se ausentar do Município de Tapauá, para ir a Manaus/Am., participar do Curso de Programa de Escola em Tempo Integral do II Encontro de Formação Presencial, conforme solicitação Ofício nº 744/2025-SEMED.

Art. 1º. AUTORIZAR a Concessão de 10 (dez) diárias de Capital a Servidora Municipal , no valor de R$ 1.064,50 (Um mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) conforme a necessidade da permanência na cidade de Manaus, solicitando a Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento das referidas diárias, para custear despesas de hospedagem, alimentação e transporte, a fim de que possa dar cumprimento ao Presente Ato;

Art. 2º. As diárias são para despesas de hospedagem, alimentação e transporte na cidade de Manaus, nos dias de 23.08.2025 a 01.09.2025;

Art. 3º. Fica estipulado que ao retornar, apresente o relatório de viagem;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá-Am., aos 22 de agosto de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:AE79A043

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 253/2025 – GP/PMT, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

NOMEA SERVIDORA PARA EXERCER CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TAPAUÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, inciso I, do parágrafo 1º, do art. 14, da Lei nº 14.113/2020, Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos

Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o resultado final e lista de aprovados do Processo Seletivo de **escolha para provimento da função de GESTOR ESCOLAR, realizado no ano de 2025,** pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, em conformidade com a **Lei Municipal 342/2022**, de, 15 de setembro de 2022.

RESOLVE:
I -Nomear, nos termos do Art. 35, da LEI Nº 340/2022-GP/PM, de 15 de junho de 2022, e Art. 27, da Lei Municipal nº 342/2022, de 15 de setembro de 2022, a Professora Efetiva aprovada no Processo Seletivo para Gestores de Escola, a Sra. **AIDA DA COSTA DUARTE**, no Cargo de Provimento em Comissão de **GESTORA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI**, do Quadro de Pessoal, desta Prefeitura, cabendo-lhe uma Função Gratificada FG-6**,** em consonância com a Tabela 2, Função Gratificada do Gestor de Escola, do anexo VII, da LEI Nº 340/2022-GP/PM, de 15 de junho de 2022**.**
II - Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapauá, aos 18 de agosto de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tapauá-AM

JOSÉ RAIMUNDO MESQUITA DA SILVA
Secretário Mun. de Administração
Portaria Nº 002/2025- GP/PMT

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:4EC2D720

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 769/GP-PMT DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO PARA FINS DE TRATAMENTO MÉDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, *ex vi*, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, o Art. 201 ao Art. 203 da Lei Municipal n.º 473/2007, de 08 de junho de 2007;

CONSIDERANDO, o Memorando n.º 563/2026 – DRH/SEMAD/PMT, de 28 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO, o Laudo Médico apresentado pela Junta Municipal de Tabatinga;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER licença de acompanhante por motivo de doença em pessoa da família para tratamento médico ao servidor abaixo relacionado:

Nº	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO	DIAS	MATRÍCULA	SECRETARIA
01	RAFAEL SOARES	Professor	02/08/2026 à 31/10/2026	90 DIAS	4980-1	EDUCAÇÃO

Art. 2º - O servidor deverá apresentar-se ao serviço no dia útil subsequente ao término da licença, conforme data especificada acima;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 02 de agosto de 2026;

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, EM 29 DE OUTUBRO DE 2026.

PLÍNIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Thiago Silva da Cruz
Código Identificador:7CFFE49F